



TRIBUNAL DE JUSTICA  
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
DGCOL - DIVISAO DE ATOS CONVOCAT. E REG. CADASTRAL  
DGCOL - SERVICO DE REGISTRO CADASTRAL

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a sociedade empresária **GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVIÇOS**, com endereço na Rua Largo Visconde do Cairú, nº 12, salas 701, 904, 905 e 1.001, 10º andar, bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90.030-110 - (“Companhia”), inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71**, foi contratada pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na Avenida Erasmo Braga nº 115 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.020-903, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48**, conforme **Termo de Contrato nº 003/0407/2016 e aditivos(s) nºs 003/0369/2017, 003/0423/2018, 003/0371/2019, 003/0218/2020 (Processo Administrativo nº 2016-0066893 e processo administrativo SEI nº 2020-0618041)**.

### 1. OBJETO:

Prestação de serviços de fornecimento e de administração de cartões eletrônicos, dotados de chip, utilizados com senha individual, com recursos de recarga de créditos e de gerenciamento on-line, em ambiente web, para realizar pagamentos concernentes a gêneros alimentícios e refeições, destinados a atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

### 2. PRAZO:

O contrato iniciou em 01/08/2016, tendo sido prorrogado até 31/07/2021, conforme indicado na planilha *Histórico de Alterações de Contrato*, em anexo a este documento, autenticada e encaminhada pela Divisão de Apoio Administrativo a Execução de Contratos de Prestação de Serviços.

### 3. VALOR:

O valor do contrato é de R\$ 6.377.026,44 (seis milhões, trezentos e setenta e sete mil, vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos).

### 4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Quantidade total de cartões fornecidos:

Chip Alimentação - **541 cartões.**

Chip Refeição - **562 cartões.**

Atestamos ainda que a execução do contrato apresentou resultado **satisfatório**, de acordo com a informação da **DEIOP– SEALI**, conforme instruído nos autos do **Processo Administrativo/TJRJ nº 2021-0667995**.

Por fim, informamos que até o presente momento não constam penalidades aplicadas à sociedade empresária em tela. Tampouco existem procedimentos apuratórios em andamento, decorrentes de infração contratual durante a execução do presente contrato.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

**ERICK ROBERTO HUGUENIN DA SILVEIRA GOMES**

Diretor do Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes



Documento assinado eletronicamente por **ERICK ROBERTO HUGUENIN DA SILVEIRA GOMES, Diretor de Departamento**, em 11/08/2021, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2574769** e o código CRC **810954E1**.



PODER JUDICIÁRIO DO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DGLOG - DEPTO DE EXECUCAO CONTRATOS PREST SERVICOS  
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO A EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DE CONTRATO

DGLOG - DPTO DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL / EMERJ - ESCOLA D.  
CONTRATO: 003/0407/2016 EMPRESA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS  
ÓRGÃO FISCAL: DGLOG - DEPTO DE EXECUCAO CONTRATOS PREST SERVICOS

Processo: 2020-0618048 Contrato Iniciado Em: 01/08/2016  
Licitação: 0114-2016 Modalidade: Pregão  
Valor Estimado: 14680266,18

Objeto: prestar serviços de fornecimento e de administração de cartões eletrônicos, dotados de chip, utilizados com senha individual, com recursos de recarga de crédito

Observações: Gestor Subst: Ângelo Acúrcio de Araújo Goes Santos - Mat. 19688 | Agente Adm Substituto: Belmira Fernandes Silvestre (90974)  
Gestor Substituto: Luciana Mendes Pimenta de Mello - Comissionada Mat.10886640  
Termo às fls. 676/680

	TERMO PUBLICAÇÃO	Nº DE PARCELAS / PRAZO	AÇÃO / OBJETO	VALOR GLOBAL DA AÇÃO	% DA REVISÃO	% DA ALTERAÇÃO POSITIVA	% ACUMULADO DA ALTERAÇÃO POSITIVA	% DA ALTERAÇÃO NEGATIVA	% ACUMULADO DA ALTERAÇÃO NEGATIVA	VALOR DE PARCELA DA AÇÃO	VALOR DE PARCELA PRATICADO	% SOBRE VALOR DA PARCELA
INÍCIO	003/0407/2016 Fls. 00	24 Parcelas de 01/08/2016 até 31/07/2018 24 (vinte e quatro) meses, con	prestar serviços de fornecimento e de administração de cartões eletrônicos, dotados de chip, utilizados com senha individual, com recursos de recarga de créditos e de gerenciamento on-line, em ambiente web, para realizar pagamentos concernentes a gêneros alimentícios e refeições, destinados a atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro	R\$ 14.130.913,45	_____	_____				588.788,06	R\$ 588.788,06	_____

	TERMO PUBLICAÇÃO	Nº DE PARCELAS / PRAZO	AÇÃO / OBJETO	VALOR GLOBAL DA AÇÃO	% DA REVISÃO	% DA ALTERAÇÃO POSITIVA	% ACUMULADO DA ALTERAÇÃO POSITIVA	% DA ALTERAÇÃO NEGATIVA	% ACUMULADO DA ALTERAÇÃO NEGATIVA	VALOR DE PARCELA DA AÇÃO	VALOR DE PARCELA PRATICADO	% SOBRE VALOR DA PARCELA
1ª Alteração	003/0369/2017 Fls. 873	11 Parcelas de 01/09/2017 até 31/07/2018 meses	Redução de 33% sobre o valor estipulado para o crédito das Comarcas da Unidade Organizacional DGLOG-SEALI.	R\$ (664.425,19)				-4,7019%	4,7019%	R\$ (60.402,29)	R\$ 528.385,77	-10,2587%
1ª Repactuação Negativa	003/0423/2018 Fls. 1458/1459	Válido a partir de 01/08/2018	Redução da taxa administrativa (-3,01%)	R\$ 14.120.722,19	(0,0721)%					R\$ 528.004,70	R\$ 528.004,70	-10,2587%
2ª Alteração	003/0423/2018 Fls. 1458/1459	24 Parcelas de 01/08/2018 até 31/07/2020 Meses	1º Acréscimo - (25% na linha da EMERJ)	R\$ 27.583,44		0,1953%	0,1953%			R\$ 1.149,31	R\$ 529.154,01	-10,0634%
1ª Prorrogação	003/0423/2018 Fls. 1458/1459	24 Parcelas de 01/08/2018 até 31/07/2020 meses	1ª Prorrogação	R\$ 12.699.696,24						R\$ 529.154,01	R\$ 529.154,01	-10,0634%

	TERMO PUBLICAÇÃO	Nº DE PARCELAS / PRAZO	AÇÃO / OBJETO	VALOR GLOBAL DA AÇÃO	% DA REVISÃO	% DA ALTERAÇÃO POSITIVA	% ACUMULADO DA ALTERAÇÃO POSITIVA	% DA ALTERAÇÃO NEGATIVA	% ACUMULADO DA ALTERAÇÃO NEGATIVA	VALOR DE PARCELA DA AÇÃO	VALOR DE PARCELA PRATICADO	% SOBRE VALOR DA PARCELA
3ª Alteração	003/0371/2019 Fls. 1581/1582	13 Parcelas de 01/07/2019 até 30/07/2020 13 meses	Acréscimo de 13 cartões no SEALI (NUDECA)	R\$ 29.443,18		0,2085%	0,4039%			R\$ 2.264,86	R\$ 531.418,87	-9,6785%
2ª Prorrogação	003/0218/2020	12 Parcelas de 01/08/2020 até 31/07/2021 meses	Prorrogação contratual (Processo SEI 2020-0618.048)	R\$ 6.377.026,44						R\$ 531.418,87	R\$ 531.418,87	-9,6785%



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Execução de Contratos de Prestação de Serviços - DECOP

Divisão de Apoio Administrativo à Execução de Contratos de Prestação de Serviços - DICON

Empresa: Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços

Processo nº 066.893/2016 Contrato nº 003/0407/2016

Objeto: Fornecimento e administração de cartões eletrônicos

**PLANILHA NOVA CONTRATADA**

**Beneficiados, Unidades Organizacionais Responsáveis, Quantitativo de Cartões, Provisão Mensal**

Unidade Organizacional	Beneficiados	Modalidade de cartão		
		Alimentação	Refeição	Valor mensal
DGJUR-DIJUI	Equipes da Justiça Itinerante	-	18	R\$ 36.974,20
DGJUR-SEJUS	Equipes do Projeto Violeta	-	1	R\$ 1.486,40
DGLOG-DETRA	Motoristas requisitados	31	31	R\$ 25.343,12
DGLOG-SEALI	DIVERSOS Audiências de Custódia; Corregedoria; Eventos residuais; Juizados Especiais; Juizados Especiais Cíveis e Criminais em Eventos Esportivos, Culturais e Grandes Eventos; Plantão Judiciário; Seção Cível; Seção Criminal.	1	1	R\$ 40.975,59
	TRIBUNAIS DO JÚRI Conselhos de Sentença, Réus e Testemunhas.	96	96	R\$ 110.362,83
	MENORES e IDOSOS Varas da Infância da Juventude e do Idoso; Varas da Infância e da Juventude; e Vara de Execução de Medidas Socioeducativas, Núcleo de Depoimento Especial da Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha.	102	102	R\$ 18.321,95
DGSEI	Bombeiros Militares e Policiais Militares	310	310	R\$ 253.431,20
EMERJ	Congressos, Simpósios e Eventos Específicos	1	1	R\$ 5.924,90
GABPRES-ASCER	Órgão Especial, Tribunal Pleno e Eventos da Presidência	-	1	R\$ 45.448,25
GABPRES-DEAPE	Eventos dos Projetos Ambientais e Sociais	-	1	R\$ 9.642,55
<b>Quantidade Total de Cartões</b>		<b>541</b>	<b>562</b>	<b>R\$ 547.910,99</b>

Observação:

> Os quantitativos de cartões e valores foram estimados pelas Unidades Organizacionais Responsáveis e são vistos às fls. 69/76



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**Departamento de Execução de Contratos de Prestação de Serviços - DECOP**  
**Divisão de Apoio Administrativo à Execução de Contratos de Prestação de Serviços - DICON**  
**Empresa:** Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços  
**Processo nº** 066.893/2016 **Contrato nº** 003/0407/2016  
**Objeto:** Fornecimento e administração de cartões eletrônicos

**Totalização dos Custos - NOVA CONTRATADA**

Unidades Organizacionais Destinatárias dos Recursos	Quantidade de Cartões	Valor Mensal Unitário Estimado por Cartão	Valor Total Estimado (24 Meses)
DIJUI - Divisão de Justiça Itinerante e Acesso a Justiça	18	R\$ 36.974,20	R\$ 887.380,80
SEJUS - Serviço de Justiça Itinerante	1	R\$ 1.486,40	R\$ 35.673,60
DETRA - Departamento de Transporte	62	R\$ 25.343,12	R\$ 608.234,88
DGSEI - Diretoria Geral de Segurança Institucional	620	R\$ 253.431,20	R\$ 6.082.348,80
<b>SEALI - Serviço de Alimentação</b>	<b>398</b>	<b>R\$ 169.660,37</b>	<b>R\$ 4.071.848,88</b>
EMERJ - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro	2	R\$ 5.924,90	R\$ 142.197,60
ASCER - Assessoria do Cerimonial da Presidência	1	R\$ 45.448,25	R\$ 1.090.758,00
DEAPE - Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade	1	R\$ 9.642,55	R\$ 231.421,20
<b>Valor Total Estimado para Contratação (sem taxa de administração) - 24 meses</b>			<b>R\$ 13.149.863,76</b>
<b>Taxa de Administração Estimada</b>			<b>-3,0100%</b>
<b>Valor Total Estimado para Contratação (com taxa de administração) - 24 meses</b>			<b>R\$ 12.754.052,86</b>

Observações:

> A taxa de administração máxima aceitável é de 0,8333% conforme item 13.2.

> Para composição da estimativa da Taxa de Administração foi utilizado pesquisa de mercado com empresas especializadas do ramo, como visto às fls. 44/55.

> As planilhas de custos e formação de preços deverão observar 02 (duas) casas decimais para moeda e 04 (quatro) casas para percentuais, desprezando-se as demais.

> Como critério de aceitabilidade da proposta também será admitida oferta de taxa de administração igual a 0 ou negativa, como visto no Acórdão nº. 552/2008 - TCU - Plenário, conforme item 13.2.1 do T.R.

> A empresa licitante apresentará a(s) Planilha(s) de Totalização de Custos identificada(s) no Anexo D, demonstrando o valor proposto para a execução dos serviços conforme item 13.4.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Departamento de Execução de Contratos de Prestação de Serviços - DECOP  
Divisão de Apoio Administrativo à Execução de Contratos de Prestação de Serviços - DICON  
Empresa: Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços  
Processo nº 066.893/2016 Contrato nº 003/0407/2016  
Objeto: Fornecimento e administração de cartões eletrônicos

**PLANILHA NOVA CONTRATADA**

**DIJUI - Divisão de Justiça Itinerante e Acesso a Justiça**

Justiça Itinerante - Novos, Perícias, Eventos e Novos adicionados ao efetivo	Estimativa de Quantitativo de Cartões e Valores			Valor Total Estimado
	Categoria	Quantidade de cartões	Valor Mensal Estimado	
	Alimentação / Refeição	18	R\$ 36.974,20	R\$ 887.380,80
<b>Estimativa de Valor Total - DIJUI</b>				<b>R\$ 887.380,80</b>

**SEJUS - Serviço de Justiça Itinerante**

Projeto Violeta	Estimativa de Quantitativo de Cartões e Valores			Valor Total Estimado
	Categoria	Quantidade de cartões	Valor Mensal Estimado	
	Alimentação / Refeição	1	R\$ 1.486,40	R\$ 35.673,60
<b>Estimativa de Valor Total - SEJUS</b>				<b>R\$ 35.673,60</b>

**DETRA - Departamento de Transporte**

DETRA - Motoristas Requisitados	Estimativa de Quantitativo de Cartões e Valores			Valor Total Estimado
	Categoria	Quantidade de cartões	Valor Mensal Estimado	
	Alimentação / Refeição	62	R\$ 25.343,12	R\$ 608.234,88
<b>Estimativa de Valor Total - DETRA</b>				<b>R\$ 608.234,88</b>

**DGSEI - Diretoria Geral de Segurança Institucional**

DGSEI - Bombeiros Militares e Policiais Militares	Estimativa de Quantitativo de Cartões e Valores			Valor Total Estimado
	Categoria	Quantidade de cartões	Valor Mensal Estimado	
	Alimentação / Refeição	620	R\$ 253.431,20	R\$ 6.082.348,80
<b>Estimativa de Valor Total - DGSEI</b>				<b>R\$ 6.082.348,80</b>

**EMERJ - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro**

EMERJ - Congressos, Simpósios e Eventos Específicos	Estimativa de Quantitativo de Cartões e Valores			Valor Total Estimado
	Categoria	Quantidade de cartões	Valor Mensal Estimado	
	Alimentação / Refeição	2	R\$ 5.924,90	R\$ 142.197,60
<b>Estimativa de Valor Total - EMERJ</b>				<b>R\$ 142.197,60</b>

**ASCER - Assessoria do Cerimonial da Presidência**

Sessões do Tribunal Pleno, Órgão Especial, recepção e demais eventos destinados aos dignatários Nacionais e Estrangeiros e da Presidência	Estimativa de Quantitativo de Cartões e Valores			Valor Total Estimado
	Categoria	Quantidade de cartões	Valor Mensal Estimado	
	Alimentação / Refeição	1	R\$ 45.448,25	R\$ 1.090.758,00
<b>Estimativa de Valor Total - ASCER</b>				<b>R\$ 1.090.758,00</b>

**DEAPE - Departamento de Ações Pró-Sustentabilidade**

Ações Pró-Sustentabilidade e desenvolvimento e prática de cunho social	Estimativa de Quantitativo de Cartões e Valores			Valor Total Estimado
	Categoria	Quantidade de cartões	Valor Mensal Estimado	
	Alimentação / Refeição	1	R\$ 9.642,55	R\$ 231.421,20
<b>Estimativa de Valor Total - DEAPE</b>				<b>R\$ 231.421,20</b>

**SEALI - Serviço de Alimentação**

Serviço de Alimentação - Atividades Jurisdicionais das Varas da Infância, Juventude e Idosos, Vara de Execuções Penais e Conselhos de Sentença, Réus e Testemunhas.	Estimativa de Quantitativo de Cartões e Valores			Valor Total Estimado
	Categoria	Quantidade de cartões	Valor Mensal Estimado	
	Alimentação / Refeição	398	R\$ 169.660,37	R\$ 4.071.848,88
<b>Estimativa de Valor Total - SEALI</b>				<b>R\$ 4.071.848,88</b>



TRIBUNAL DE JUSTICA  
PRESIDÊNCIA DO TJ  
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS  
SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

## TERMO ADITIVO

**TERMO Nº 003/548/2023**

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/389/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, DOTADOS DE CHIP, UTILIZADOS COM SENHA INDIVIDUAL, COM RECURSOS DE RECARGA DE CRÉDITOS E DE GERENCIAMENTO ONLINE, EM AMBIENTE WEB, PARA REALIZAR PAGAMENTOS CONCERNENTES A GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE FIRMAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

**Processo Administrativo SEI nº 2021-0628694**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, e **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 92.559.830/0001-71, com endereço na Avenida Carlos Gomes nº 466, salas 901 e 902, Boa Vista, Porto Alegre - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Carlos Alex D'Ávila de Ávila, conforme consta no Estatuto Social e na Ata da Assembleia Geral Ordinária, anexados aos documentos eletrônicos nº 5617136 e 6006650 do Processo Administrativo SEI nº 2021-0628694, firmam o presente termo aditivo ao Contrato nº 003/389/2021, autorizado no documento eletrônico nº 6548556 do mencionado Processo, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º e inciso II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento e de administração de cartões eletrônicos, dotados de chip, utilizados com senha individual, com recursos de recarga de créditos e de gerenciamento online, em ambiente web, para realizar pagamentos concernentes a gêneros alimentícios e refeições, destinados a atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, observadas as planilhas anexadas aos documentos eletrônicos nº 6217202 e nº 6406401, conforme a informação DICON-SECOE anexada ao documento eletrônico nº 6406461 do processo acima citado:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DAS AÇÕES)** – O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes ações:

**1.1. 2ª revisão**, a contar de 01 de setembro de 2023, em razão majoração do vale refeição/alimentação de R\$ 35,86 (trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), de acordo com a decisão proferida pela Presidência deste PJERJ no processo SEI 2021-0649188, index 5601671, passando o valor global inicial atualizado do contrato de R\$ 14.152.368,38 (quatorze milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), para R\$ 15.728.996,45 (quinze milhões, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), representando um percentual de revisão de 11,1404%;

**1.2. 5ª alteração (quantitativa)**, a contar de 01 de setembro de 2023, objetivando o acréscimo de 02 (dois)

cartões alimentação/refeição ao quantitativo inicialmente previsto para a EMERJ, além da alteração da verba mensal estimada de R\$ 5.924,90 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando um acréscimo ao valor do contrato de R\$ 92.924.53 (noventa e dois mil novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), representando um percentual de alteração sobre o valor global inicial atualizado de 0,5908%;

**1.3. 6ª alteração (qualitativa)**, a contar de 01 de setembro de 2023, alterando a alínea 'd' (Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ), do item 2 - Justificativa, do Termo de Referência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"d. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ): A EMERJ tem a missão de capacitar e aperfeiçoar Magistrados e Desembargadores por meio de cursos, simpósios, eventos que necessitam do aporte de café e lanches, bem como o adequado atendimento à recepção de autoridades, palestrantes e professores nacionais ou estrangeiros em eventos institucionais da Escola (projetos educacionais, concurso para ingresso na EMERJ, reuniões estratégicas e fóruns permanentes)."*

**2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DESPESA)** - A despesa correrá a conta do Código de Despesa nº 3390.39, Programa de Trabalho nº 0361.02.061.0141.2004, do orçamento deste Tribunal de Justiça, conforme Ação de Controle Orçamentário nº 20040159, anexada ao documento eletrônico nº 6279807 e 6449873 do mencionado Processo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA GARANTIA COMPLEMENTAR)** - A Contratada deverá apresentar o comprovante de prestação de garantia complementar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal de Justiça, contados da data da publicação do presente instrumento, no valor de R\$ 80.302,47 (oitenta mil, trezentos e dois reais e quarenta e sete centavos), referente a 5% (cinco por cento) do valor das ações deste aditivo.

**4. CLÁUSULA QUARTA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)** - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ – SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a **Contratada**, quando demandada pelo **Tribunal**, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**5. CLÁUSULA QUINTA (DA FORMALIZAÇÃO)** - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ – SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

**6. CLÁUSULA SEXTA (DA PUBLICAÇÃO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo aditivo.

Todas as demais cláusulas e condições do contrato são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor tal como redigidas.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.**

**Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços**  
**Representante Legal**

Processo Administrativo SEI nº 2021-0628694

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal:

[www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - *Transparência - Licitações – Termos Contratuais, Convênios e demais ajustes.*



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alex D'Ávila de Ávila, Usuário Externo**, em 22/09/2023, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES CARDOZO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 26/09/2023, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6572565** e o código CRC **AFD4C821**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS  
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

## CONTRATO

TERMO Nº 003/389/2021

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, DOTADOS DE CHIP, UTILIZADOS COM SENHA INDIVIDUAL, COM RECURSOS DE RECARGA DE CRÉDITOS E DE GERENCIAMENTO ONLINE, EM AMBIENTE WEB, PARA REALIZAR PAGAMENTOS CONCERNENTES A GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**Processo Administrativo SEI nº 2021-0628694**

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado Tribunal, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, e Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, CNPJ-MF nº 92.559.830/0001-71, com endereço no Largo Visconde do Cairu nº 12, sala 1001, 10º andar, Centro, Porto Alegre - RS, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Carlos Alex D'Ávila de Ávila, conforme consta no Estatuto Social anexado ao documento eletrônico nº 2478298 do mencionado Processo, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2021-0628694, concernente à licitação nº [0039/2021](#), realizada na modalidade Pregão. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93, o Ato Normativo TJ nº 03/2019, o Ato Normativo TJ nº 08/2019, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** - A Contratada se obriga a prestar serviços de fornecimento e de administração de cartões eletrônicos, dotados de chip, utilizados com senha individual, com recursos de recarga de créditos e de gerenciamento online, em ambiente web, para realizar pagamentos concernentes a gêneros alimentícios e refeições, destinados a atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, na conformidade do edital da licitação nº [0039/2021](#) que, com seu Termo de Referência e a proposta apresentada, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1 - A Contratada compromete-se a executar o serviço, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, assim como, com os aspectos de saúde e segurança ocupacional estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários, conforme estabelecido no termo de referência.

1.2 - O Tribunal de Justiça poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, inc. I e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)** - O valor do contrato é de R\$ 13.543.899,49 (treze milhões e quinhentos e quarenta e três mil e oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme o lance final de preço proposto pela Contratada, e planilha analítica de custos, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

2.1 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devido à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA)** - A despesa do contrato correrá à conta do Código de Despesa 339039- Programa de Trabalho [03610206101412004](#), do Orçamento do Tribunal, conforme nota de empenho anexada aos autos, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

**4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)** - O prazo do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão fiscal, após a formalização do contrato e publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, o que ocorre após a emissão do respectivo empenho, sendo prorrogável na forma do art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por meio de termo aditivo que conterà cláusula de rescisão amigável.

**5. CLÁUSULA QUINTA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)** - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

**6. CLÁUSULA SEXTA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL)** - A Contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados da data da publicação do contrato, no valor de R\$ 677.194,97 (seiscentos e setenta e sete mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante a sua execução

6.1 - O não atendimento caracterizará falta contratual e sujeitará a Contratada às sanções previstas no edital e termo de referência.

6.2 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o caput desta cláusula, sobre o valor atualizado do contrato.

6.3 - A Contratada, após o cumprimento integral das obrigações assumidas e recebidas pelo Tribunal em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, dirigirá, ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça, o requerimento de liberação da garantia prestada.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO)** - O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do art. 73, inc. I da Lei nº 8.666/93.

**8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES)** - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou

parcial.

8.1 - A Contratada é obrigada a, além do que consta no termo de referência, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

8.2 - A Contratada observará as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 08/2019.

8.3 - A Contratada obedecerá às determinações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, conforme disposto no subitem 6.1 do Termo de Referência.

**9. CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO)** - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, caberão ao Tribunal, que a seu critério e por meio de servidores designados por ato próprio, anexado aos autos do mencionado processo, para a função de Gestor e Fiscal, ambos do DGLOG - DPTO DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal.

9.2 - A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO PAGAMENTO)** - O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., informada pela Contratada, conforme item 11 do Termo de Referência. O fiscal e o fiscal substituto do contrato conferirão cada fatura/nota fiscal e atestarão a execução em conformidade com o contrato. Após, o gestor a encaminhará ao agente administrativo do Departamento de Execução de Contratos e Prestação de Serviços (DECOP), que deverá visá-la e encaminhará à Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (DGPCF) acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado e da documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sob pena de ser recusada a referida nota pela unidade gestora do contrato. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.1 - O desconto por antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da execução, seja a requerimento da Contratada ou no interesse do Tribunal, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

10.2 - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas aplicáveis quanto à segurança e medicina do trabalho.

10.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES)** - As sanções relacionadas à execução deste Contrato serão aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

11.1 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal, nos termos do art. 368 da Lei nº 10.406/02.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO REAJUSTE)** - Passado 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta, o valor do contrato poderá ser reajustado, aplicando-se o IPCA, mediante negociação entre as partes e a requerimento da Contratada, desde que demonstrado que as variações dos custos efetivamente ocorridos causaram desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, visando à análise e possível aprovação pelo Tribunal.

12.1 - Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

12.2 - Novos reajustes deverão observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste aprovado e concedido pelo Tribunal.

12.3 - Os reajustes a que a Contratada fizer jus não se operarão automaticamente, já que dependerão de solicitação expressa da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se refere o caput desta cláusula.

12.4 - Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 12.3, a alteração dos valores somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo Geral do Tribunal, decaindo o direito de crédito da Contratada quanto ao período transcorrido, nos termos do art. 211 da Lei nº 10.406/02.

12.5 - Se os reajustes não forem solicitados ou ressalvados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do termo contratual.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO)** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO)** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS RESPONSABILIDADES)** - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros.

16.1 - O Tribunal não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e às decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e cuja responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

16.2 - O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.3 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

16.4 - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do termo de referência.

16.5 - A Contratada responderá, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS)** - A comunicação de todos os atos efetivados entre o Tribunal e a Contratada, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a Contratada, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA FORMALIZAÇÃO)**- O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de contrato.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO)** - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

**Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.**

**Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços  
Representante Legal**

Órgão Nº 533 RS Nº 202120

Processo Administrativo SEI nº 2021-0628.694

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alex D'Ávila de Ávila, Usuário Externo**, em 26/07/2021, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 28/07/2021, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2490500** e o código CRC **6D0B509B**.



## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**Esse atestado se refere ao período de 07/10/2019 à 06/10/2023**

A **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, com sede a Rua Emílio Blum nº 83, Centro - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.508.433/0001-17, atesta para os devidos fins, que a Empresa **GREEN CARD S/A - REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, sediada na Avenida Carlos Gomes, nº 466, bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.559.830/0001-71, forneceu / executou o(s) seguinte(s) material(s) / serviço(s) abaixo relacionado(s):

**LICITAÇÃO:** Procedimento Licitatório Eletrônico nº 114/2019;

**CONTRATO:** PS 882/2019;

**OBJETO:** Prestação de serviços de inserção de créditos em cartões magnéticos com chip (alimentação/refeição), com valores determinados, na proporcionalidade definida pela CASAN;

**PRAZO DO CONTRATO:** 1825 dias; Início: 07/10/2019 - Término: 05/10/2024;

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 1825 dias; Início: 07/10/2019 - Término: 05/10/2024;

**VALOR TOTAL EXECUTADO:** R\$ 190.906.718,46 (cento e noventa milhões novecentos e seis mil setecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos).

### **Informações complementares**

- Prazo de entrega de novos cartões magnéticos com chip (alimentação/refeição) acompanhados de senhas: até 07 (sete) dias úteis;
- Reemissão de cartões magnéticos com chip (alimentação/refeição) até 07 (sete) dias úteis;
- Reemissão de senhas: até 07 (sete) dias úteis;
- Inserção dos créditos em cartões magnéticos com chip (alimentação/refeição): até 02 (dois) dias úteis.

### **Quantidade de funcionários atendidos por produto - Cartão Refeição (Vale Refeição) / Cartão Alimentação (Vale Alimentação) - QP (ativos)**

- Dezembro de 2019 - 2.500
- Dezembro de 2020 - 2.533
- Dezembro de 2021 - 2.574
- Dezembro de 2022 - 2.592
- Setembro de 2023 - 2.635

Informamos que o(s) material(s) / serviço(s) foram fornecidos / executados em conformidade com as especificações e prazos de entrega, não havendo até o presente momento, manifestação que desabone a empresa e a qualidade do(s) material(s) / serviço(s) entregue(s) / prestado(s).

---

**Vanio Pacheco da Silva**  
Gerência de Licitações

---

**Mariana Montrose Marques**  
Divisão de Contratos

(documento assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **D6S7RX85**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALEXANDRE AMORIM DE SOUZA** (CPF: 016.XXX.359-XX) em 17/10/2023 às 10:01:45  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 09:56:54 e válido até 04/01/2121 - 09:56:54.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **MARIANA MONTROSE MARQUES** (CPF: 057.XXX.979-XX) em 17/10/2023 às 10:44:31  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:24:45 e válido até 04/01/2121 - 10:24:45.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **VANIO PACHECO DA SILVA** (CPF: 578.XXX.379-XX) em 17/10/2023 às 10:55:44  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:42:35 e válido até 04/01/2121 - 10:42:35.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDA5MTlwNI85MTlwNI8yMDIzX0Q2UzdSWDg1> ou o site <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00091206/2023** e o código **D6S7RX85** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PS Nº 882/2019**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Instrumento particular de Contrato, que celebram a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN** e a Empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO**

**1.1 - CONTRAENTES**

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 1.502, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, no município de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "**CASAN**" e a Empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 92.559.830/0001-71, com sede na Largo Visconde do Cairú, nº 12, Bairro Centro, no município de Porto Alegre/RS, doravante simplesmente denominada "**CONTRATADA**".

**1.2 - REPRESENTANTES**

Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, os seus Diretores adiante assinados, e a **CONTRATADA**, por seu representante legal adiante assinado, em conformidade com o Instrumento Procuratório, apresentado e arquivado na **CASAN**.

**1.3 - FUNDAMENTO CONTRATUAL**

A celebração deste Contrato decorre da Homologação nº 114/2019, datada de 23/08/2019, da Diretoria da **CASAN**, que aprovou o julgamento do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 114/2019.

**1.4 - LOCAL E DATA**

Lavrado na sede da **CASAN**, no município de Florianópolis/SC, aos 18/08/2019.

**1.6 - REGIME LEGAL**

As contraentes expressam sujeição às cláusulas contratuais, às disposições constantes na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, ao Anexo XXI da Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, ao Manual de Compras e Contratações da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, aprovado por meio da Resolução do Conselho de Administração da CASAN nº 009, de 02 de julho de 2018 e da Resolução da Diretoria da CASAN nº 139, de 25 de junho de 2018, ao Código Civil Brasileiro, à Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/06, e às demais leis subsidiariamente aplicáveis, bem como a tudo quanto não contrarie as disposições deste Contrato.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

### **2.1 - DISCRIMINAÇÃO**

O objeto do presente Contrato é ajustar com a **CONTRATADA** a Prestação de Serviços de inserção de créditos em cartões magnéticos com chip (alimentação/refeição), com valores determinados, na proporcionalidade definida pela CASAN, conforme relacionado e especificado no Anexo I - Modelo de Proposta Detalhada, Anexo II - Termo de Referência, na **Autorização Contratual nº PS000882/2019** anexa, nas condições apresentadas em seu orçamento-proposta s/nº, datado de 19/08/2019 e no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 114/2019, os quais são partes integrantes deste Termo.

### **2.2 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será de **1.825 (um mil, oitocentos e vinte cinco) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da Autorização Contratual - AC, que coincidirá com a data de assinatura do Contrato, expedida pela Divisão de Convênios e Contratos da **CASAN**.

### **2.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução dos serviços será de **1.825 (um mil, oitocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Contratual - AC.

### **2.4 - LOCAL DE ENTREGA**

Os novos cartões magnéticos com chip (alimentação/refeição), deverão ser entregues na **Gerência de Recursos Humanos (GRH) / Divisão da Gestão do Benefícios (DIBEN)**, situada na Rua Emílio Blum, 83, bairro Centro, no município de Florianópolis/SC, 88020-010.

### **2.5 - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário

### **2.6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento adotado será do tipo menor preço

### **2.7 - TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste Contrato não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

### **2.8 - GESTOR DO CONTRATO**

O gestor deste Contrato é Mariana Moreira Carmes, lotado na GRH da **CASAN**, e-mail: mcarmes@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5154.

### **2.9 - FISCAL DO CONTRATO**

O fiscal deste Contrato é Gilberto Botelho, lotado na GRH/DISMT da **CASAN**, e-mail: gbotelho@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5065.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E REAJUSTAMENTO**

### **3.1 - VALOR DO CONTRATO**

A **CASAN** pagará mensalmente, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a título de Taxa de Administração, o percentual negativo de **-4,58% (quatro inteiros e cinquenta**

  
ds:abo



**e oito centésimos**), do valor disponibilizado no mês decorrente do repasse das inserções de créditos em cartões magnéticos "alimentação", fornecimento de cartões magnéticos e "vales refeição" com valores determinados, na proporcionalidade definida pela **CASAN**. O valor total da taxa de administração é de **R\$ 9.160.000,00 (nove milhões, cento e sessenta mil reais)**, e o valor limite disponibilizado para inserção de créditos na proporcionalidade estabelecida é de **R\$ 190.840.000,00 (cento e noventa milhões, oitocentos e quarenta mil reais)**, anual, para efeitos financeiros, fiscais e contratuais, consoantes o disposto na licitação, na Proposta e Anexos da **CONTRATADA**, datada de 19/08/2019, os quais são partes integrantes deste Termo.

**3.1.1 - A CASAN repassará o valor de R\$ 190.840.000,00 (cento e noventa milhões, oitocentos e quarenta mil reais)**, para o pagamento, tão somente, de inserção de crédito em cartões magnéticos "alimentação", fornecimento de cartões magnéticos e "vales refeição", na proporcionalidade definida pela **CASAN**, já consignado o desconto de **9.160.000,00 (nove milhões, cento e sessenta mil reais)**.

**3.1.2 - O valor facial unitário do vale alimentação/refeição é nesta data de R\$ 50,00 (cinquenta reais)** mensais, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho e deverá estar contido no cartão magnético com chip (alimentação/refeição), podendo ser alterado a qualquer tempo e por solicitação da **CASAN**

### **3.2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias** após o aceite da(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s). A **CONTRATADA** deverá informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) o número da AF correspondente.

**3.2.1 - A nota fiscal, ou documento equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal abaixo relacionada. Esta poderá ser comprovada por meio de consulta "on-line" aos sítios eletrônicos oficiais:**

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos - CND de Dívida Ativa da UNIÃO e contribuições sociais;
- c) Certidão Negativa de Débitos - CND de Dívida Ativa do Estado.

### **3.2.2 - EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS**

Considerando as informações que devem ser prestadas pela **CASAN**, de forma a atender as exigências da Receita Federal do Brasil (RFB), em consonância à Instrução Normativa nº 1.701, de 14/3/2017, a **CONTRATADA** deverá emitir suas notas fiscais até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, e encaminhá-las ao gestor do contrato em no máximo 2 (dois) dias úteis após sua emissão. No caso de notas fiscais emitidas no dia 25 (vinte e cinco), essas deverão ser entregues ao gestor impreterivelmente no mesmo dia. Após o dia 25 (vinte e cinco), as demais notas fiscais devem ser emitidas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

**3.2.2.1 - Caso a Nota Fiscal não atenda aos requisitos da Instrução Normativa nº 1.701, de 14/3/2017, o gestor do contrato deverá providenciar junto à CONTRATADA, a substituição e remissão desta a partir do primeiro dia do mês subsequente.**



### 3.2.3 - CONDICIONAMENTO LIBERATÓRIO DE PAGAMENTO

O pagamento da fatura mensal, quando nesta couber a retenção para a Previdência Social – INSS, só será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos abaixo elencados:

- a) Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social - GFIP, por contrato, identificando o tomador dos serviços e o protocolo de envio do arquivo da Conectividade Social e os respectivos comprovantes de pagamento do FGTS;
- b) Nominata dos empregados da Empresa indicando o número da Carteira de Trabalho, CPF e carteira de identidade;
- c) Guia da Previdência Social - GPS (sobre a folha de pagamento) e o comprovante de pagamento do INSS;
- d) Comprovante de pagamento dos salários e demais obrigações trabalhistas;
- e) Laudos referentes ao art. 291 da Instrução Normativa nº 971 de 13/11/09 da Receita Federal do Brasil.

A **CONTRATADA** deverá observar no corpo da nota fiscal, quando couber, a retenção para a seguridade social, destacando no corpo daquela a base de cálculo, o valor a ser retido e a alíquota, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº 971 de 13/11/09 da Receita Federal do Brasil

### 3.2.4 - DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - ISS

- a) Quanto ao Imposto Sobre Serviço - ISS, este será retido na fonte por substituição tributária, em cumprimento à Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31 de julho de 2003, em consonância com a Lei Complementar dos municípios de Santa Catarina;
  - a1) Para as notas fiscais de prestação de serviço emitidas pelo município em que ocorreu a prestação do serviço, deve ser apresentado o comprovante do recolhimento do ISS;
  - b) A não apresentação do que exige a alínea "a1", o tomador dos serviços fará a retenção na fonte e repassará ao município correspondente;
  - c) O prestador deverá discriminar na nota fiscal de prestação serviços as seguintes informações: município da prestação do serviço, código do serviço conforme Lista de Serviço anexa à Lei Complementar da Presidência da República nº 116, de 31 de julho de 2003, alíquota (%) e valor do ISS;
  - d) A base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, não devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

### 3.2.5 - EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL

Para obter o benefício da não retenção do IR e PIS/COFINS/CSLL na fonte, a **CONTRATADA** deverá apresentar a cada processo de envio de notas fiscais, declaração conforme modelo do Anexo I da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 459/2004, atualizada, com nome legível do representante legal, e assinada por este, sempre em via original.

3.2.6 - A **CONTRATADA**, caso seja considerada **DESONERADA**, nos moldes da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.844, de 19 de julho de 2013 e Lei Federal nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, deverá apresentar a cada processo de nota fiscal: declaração atualizada original, conforme modelo do Anexo III da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1436/2013, com nome



legível e assinada pelo representante legal, bem como destacar na nota fiscal a alíquota e valor a ser retido para a Previdência Social.

**3.2.7 - A CONTRATADA** declara, conforme a proposta s/nº, datada de 19/08/2019, que a sua **Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE** principal é 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; e a Secundária é 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

### **3.3 - ATRASO DE PAGAMENTO**

A **CASAN** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros conforme o disposto no caput do art. 117, da Constituição Estadual de Santa Catarina

### **3.4 - CRONOGRAMA MÁXIMO DE DESEMBOLSO**

A **CASAN**, objetivando assegurar os pagamentos nos prazos previstos, estabeleceu um cronograma financeiro máximo de desembolso nos percentuais e/ou quantitativos previstos no Anexo II da Licitação, devendo ser observado pela **CONTRATADA**.

### **3.5 - RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste Contrato são provenientes do Orçamento 2019, 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 da **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN**, na conta nº 40100157, 40100109 e 40100116.

### **3.6 - REAJUSTAMENTO**

Os preços serão fixos e irrevogáveis. O valor do contrato será revisado conforme a variação do valor e da quantidade de créditos nos cartões refeição/alimentação, mantendo-se fixa ou reduzida a Taxa de Administração durante a vigência do contrato

## **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA**

### **4.1 - GARANTIA TOTAL**

Em garantia ao exato cumprimento do estatuído neste Contrato, a **CONTRATADA** recolherá, na Tesouraria da **CASAN**, a importância de **R\$ 9.542.000,00 (nove milhões, quinhentos e quarenta e dois mil reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, apresentando no ato da assinatura do presente termo o recibo de recolhimento e será atualizada nas mesmas condições, na hipótese de modificação do Contrato originalmente pactuado.

### **4.2 - MODALIDADES**

Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

### **4.3 SUBSTITUIÇÃO**

Na vigência do presente Contrato a **CONTRATADA** poderá, mediante requerimento, substituir a garantia apresentada, desde que não se altere o valor nominal ora estatuído, ficando obrigatória a sua substituição, quando feita por fiança bancária e/ou seguro garantia com validade prescrita.



#### 4.4 - DEVOLUÇÃO

A garantia e/ou seus reforços recolhidos na Tesouraria da CASAN, será devolvida à CONTRATADA, após o recebimento total do seu objeto, pela CASAN.

#### 4.5 - PERDA

A CONTRATADA poderá perder a garantia e/ou seus reforços, recolhido(s) na Tesouraria da CASAN, na hipótese da rescisão do Contrato, decorrente do seu inadimplemento das obrigações pactuadas ou ainda pela absorção do valor pela aplicação da multa contratualmente prevista, desde que oferecido o contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS

5.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.2 - A inadimplência com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CASAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

5.3 - A CONTRATADA deverá atender às Normas Reguladoras de Segurança do Trabalho da Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas atualizações. Igualmente, deverá fazer parte dos documentos legais de segurança e medicina do trabalho, o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) em conformidade com o que preceitua o art. 58, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.4 - A CONTRATADA deverá utilizar todos os recursos técnicos adequados e dentro dos procedimentos compatíveis para a plena realização dos serviços.

5.5 - A CONTRATADA deverá executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços previstos neste Contrato.

5.6 - A CONTRATADA deverá apresentar, quando exigido pela CASAN, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da solicitação por escrito, todos os documentos comprobatórios do recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas sob pena de retenção dos pagamentos do mês em curso na data do pedido. A não apresentação dos comprovantes enunciados implica necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação, não incidindo neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

5.7 - A CONTRATADA deverá fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente Contrato devendo, para tanto, orientar seus empregados no sentido de observar todas as instruções prestadas.

5.8 - A CONTRATADA desenvolverá os serviços com todo o rigor necessário, de forma a atingir o elevado padrão técnico indispensável a trabalhos desta natureza, garantindo a qualidade dos serviços por ela executados.



**5.9 - A CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é a única responsável por eventuais danos ou prejuízos causados à **CASAN**, em relação à propriedade e a integridade de pessoas, causados em decorrência da execução deste Contrato, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a **CASAN**, os custos relativos a ressarcimentos e indenizações, vinculados à execução dos serviços.

**5.10 - A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, bem como todas as obrigações exigidas no Termo de Referência vinculado ao Edital.

**5.11 - A CONTRATADA** deverá fornecer por ocasião da assinatura do contrato, software para geração e transmissão dos pedidos de vales refeição/alimentação, com licença de uso e sem ônus para a **CASAN**.

**5.12 - A CONTRATADA** deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo/extrato disponível pelo usuário do cartão refeição/alimentação e para solicitação de 2ª via de cartão refeição/alimentação, sem custo adicional a **CASAN**.

**5.13 - A CONTRATADA** deverá inserir os créditos nos cartões magnéticos com chip (alimentação/refeição) conforme valores solicitados no pedido, de forma certa e regular.

**5.14 - A CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente aos prazos de inserção de créditos nos cartões magnéticos com chip (alimentação/refeição)

**5.15 - A CONTRATADA** deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CASAN** e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

**5.16 - A CONTRATADA** deverá dispor de toda e qualquer fiscalização da **CASAN**, no tocante ao fornecimento do vale refeição/alimentação, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital e respectivo contrato.

**5.17 - A CONTRATADA** deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do objeto do contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**5.18 - A CONTRATADA** será responsável pelo credenciamento de restaurantes e estabelecimentos comerciais, observadas as quantidades e especificações estabelecidas na tabela abaixo:

MUNICÍPIOS/HABITANTES	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS PARA CADA OPÇÃO DE CRÉDITO
MENOS DE 10.000 HABITANTES	01 Restaurantes 01 Estabelecimentos comerciais
DE 10.001 A 20.000 HABITANTES	01 Restaurantes 02 Estabelecimentos comerciais
DE 20.001 A 40.000 HABITANTES	03 Restaurantes 06 Estabelecimentos comerciais
DE 40.001 A 70.000 HABITANTES	04 Restaurantes 08 Estabelecimentos comerciais
DE 70.001 A 100.000 HABITANTES	10 Restaurantes 20 Estabelecimentos comerciais
ACIMA DE 100.001 HABITANTES	20 Restaurantes 30 estabelecimentos comerciais



**5.19 - A CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades decorrentes do Contrato, principalmente no que se refere à manutenção de completa rede de credenciados. Tais convênios são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, excluindo, portanto, a **CASAN** de qualquer vínculo ou solidariedade nesses convênios.

**5.20 - A CONTRATADA** deverá atuar junto aos restaurantes e estabelecimentos conveniados, no sentido de possibilitar que estes possam atender os usuários do vale refeição/alimentação, rigorosamente dentro dos padrões de qualidade e asseio exigidos pelos órgãos públicos.

**5.21 - A CONTRATADA**, após a assinatura do contrato, deverá emitir os novos cartões magnéticos com chip (alimentação/refeição) constando o nome do empregado, o nome da empresa e o código do cartão, tendo o prazo de 20 (vinte) dias úteis após a data do pedido para efetuar a entrega sem custo adicional para a **CASAN**. Os cartões deverão estar classificados/separados, por Superintendência e por agência/localidade conforme relação a ser disponibilizada após a assinatura do contrato.

**5.21.1 - Para os casos de empregados admitidos após a assinatura do contrato e para os casos de emissão de 2ª via dos cartões magnéticos com chip (alimentação/refeição) o prazo de entrega é de 07 (sete) dias úteis, sem custo adicional a CASAN, observadas as especificações contidas no item 5.11 do Termo de Referência anexo ao Edital, bem como, o endereço para entrega.**

**5.22 - A CONTRATADA** deverá assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidem ou venha a incidir sobre a prestação do serviço, bem como as obrigações parafiscais, ficando desde já a **CASAN**, excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações.

**5.23 - A CONTRATADA**, após a assinatura do contrato, deverá em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de início da vigência do contrato, comprovar o credenciamento dos Restaurantes e Estabelecimentos Comerciais na quantidade mínima estabelecida no item 5.8 (60%), observando os municípios relacionados no subitem 1.2.2 e demais especificações do Termo de Referência anexo ao Edital. O início da prestação dos serviços dar-se-á somente após a referida comprovação, bem como, após a distribuição dos cartões magnéticos com chip (alimentação/refeição) realizados pela unidade gestora do contrato. **NÃO SERÃO REALIZADOS** pedidos de créditos, bem como pagamentos a **CONTRATADA** antes do início da prestação do serviço.

**5.23.1- Imediatamente após o credenciamento solicitado no item acima, a CONTRATADA** deverá apresentar relação da rede de credenciados, atendendo às especificações do Termo de Referência anexo ao Edital, e durante a vigência do contrato comunicar mensalmente, ao gestor do contrato a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização

**5.23.2 - Na relação dos estabelecimentos credenciados** deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço e telefone, fac-símile e e-mail (quando houver).



**5.24 - A CONTRATADA** deverá possuir credenciamento com pelo menos 07 (sete) das seguintes redes de Super/Hipermercados listadas a seguir: Supermercado ANGELONI, Supermercado BIG; Supermercado BISTEK; Supermercado GIASSI; Supermercado IMPERATRIZ; Supermercado COMPER; Supermercado ROSA, Supermercado HIPPO, Supermercado MAKRO; Supermercado COMPREFORTE; Supermercado BRASIL ATACADISTA; Supermercado FORT ATACADISTA

**5.25 - A CONTRATADA** deverá manter e organizar de acordo com as necessidades da **CASAN**, convênios/credenciamentos com uma rede de restaurantes e estabelecimentos aptos a aceitar os cartões magnéticos com chip (alimentação/refeição).

**5.26- A CONTRATADA** deverá reembolsar pontualmente, os conveniados/credenciados pelo valor das senhas utilizadas durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando claro que a **CASAN** não responde solidariamente nem subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**5.27 - A CONTRATADA**, em situação de quebra de segurança dos cartões magnéticos com chip (alimentação/refeição), como clonagem, obriga-se a efetuar o imediato cancelamento do referido cartão, a reemissão de cartão em um prazo de até 03 (três) dias úteis, sem custo adicional, e o reembolso ao usuário dos créditos utilizados indevidamente, sem ônus ao contratante e ao usuário.

**5.28 - A CONTRATADA** obriga-se a substituir os cartões magnéticos com chip (alimentação/refeição) que atingiram a data de validade sem custo adicional para a **CASAN** ou para o usuário.

**5.29 - Os cartões magnéticos com chip (alimentação/refeição) e/ou senhas** deverão ser encaminhados a **CASAN** em envelope lacrado e nominal ao usuário do mesmo. Por medida de segurança, os cartões deverão obrigatoriamente vir bloqueados, sendo que o desbloqueio será feito pelo usuário através da Central de Atendimento, cujo número de telefone deverá constar no envelope, junto a senha.

**5.30 - O procedimento para pedido urgente de recarga de crédito** será da mesma forma que o normal, porém o atendimento deverá ocorrer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

### 6.1 - PROVISÓRIO

Concluídas as obras e serviços objeto deste Contrato, será promovido seu recebimento provisório pela **FISCALIZAÇÃO DA CASAN**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

### 6.2 - MEDIÇÕES

As medições mensais, pagamento de faturas e fiscalização no curso da execução dos serviços objeto deste Contrato não caracterizarão de forma alguma o recebimento ou aceitação parcial dos serviços.

### 6.3 - DEFINITIVO

O recebimento definitivo dos serviços será promovido pela Diretoria da **CASAN** ou procurador investido na forma de **ESTATUTO DA CASAN**, após o decurso do prazo de



observação, não sendo este superior a 90 (noventa) dias, com fulcro na alínea "b" do art. 153 do Anexo XXI da Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC nº 005/2018, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CASAN** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa:

a) Por atraso de entrega - será cobrado multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

b) Por inexecução parcial do Contrato - será cobrado multa até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;

c) Por inexecução total do Contrato - será cobrado multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;

d) Por atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida - será cobrado multa até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a **CASAN** por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei. Dentre outros, constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.1.1- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.1.2- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com terceiro, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na licitação e neste Termo;

8.1.3- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4- O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

8.1.5- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

8.1.6- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

8.1.7- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do Contrato;



**8.1.8 -** O atraso nos pagamentos devidos pela **CASAN**, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**8.1.9 -** A não liberação, por parte da **CASAN**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**8.1.10 -** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**8.1.11 -** A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

**8.1.12 -** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**8.1.13 -** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

**8.1.14 -** A não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos da **CONTRATADA**;

**8.1.15 -** Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a **CONTRATADA**, sem autorização em lei, no ato convocatório da Licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a **CONTRATADA**; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

## **8.2 - FORMAS DE RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ser:

**8.2.1 -** Determinado por ato unilateral e escrito da **CASAN**, nos casos enumerados no item 8.1,

**8.2.2 -** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CASAN**. Essa rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**8.2.3 -** Judicial, nos termos da legislação.

**8.3 -** A rescisão por ato unilateral da **CONTRATADA**, sem que a **CASAN** tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto contratado pela **CASAN**, no estado e local em que se encontrar;

dris/leto



b) execução da garantia contratual, para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CASAN**;

c) a hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CASAN**.

**8.4** - Quando a rescisão houver sido causada pela **CASAN**, será a **CONTRATADA** ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

### 9.1 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### 9.2 - DOCUMENTOS

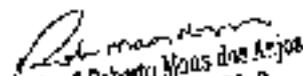
Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos: a proposta s/nº, datada de 10/08/2019 e o Edital do Procedimento Licitação Eletrônico nº 114/2019.

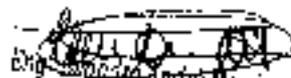
### 9.3 - FORO

As Contratantes elegem com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado, o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para solução de quaisquer questões emergentes ao presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 07 de setembro de 2019

  
Eng.º Roberto Nolas dos Anjos  
CREA/SC 066038-0  
Diretor-Presidente

  
Eng.º André Martins  
CREA/SC 061155-1  
Diretor Administrativo

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN.

  
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS





# Autorização Contratual

Nº : P5000882/2019  
Nº SAP: 5000005141

## DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COM. E SERV

Endereço: LARGO VISCONDE DO CAIURU - 10º AN DMR. 12, CENTRO, PORTO ALEGRE, RS, CEP: 91050-111

Insc. Est.: CNPJ: 925.9483000173 E-mail: licitacoes@greencard.com.br

Fone: 51.3286.136 Fax:

## DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA

Empresa: V.A. - Mairi

Endereço: Rua Emílio Blum, 83, Centro, FORTALEZA, SC, CEP: 88020-010

Fone: (41) 3271-5000

Fax: (41) 3221-5029

## DADOS DO CONTRATO

Data da Lavatura: 18/09/2019

tipo de Contrato: P's Prestação Serviços

Gestor Responsável: MIRIANA MOURA CARMES

Prazo Contratual: 1.623 Dias

Número da Licitação: PL 114/2019

Objeto: PL 114/2019 - Serviço de prestação de serviços em cartões magnéticos (com chip, alimentação/refeição), com valores determinados, na quantidade e fôlego definidos pela CASATI

Item	Código	Descrição do Produto	Complemento do Produto	Unid. Med	NCM	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	57805	SERV. VALE ALIMENTAÇÃO		JA	510.05	3.000	0,00	157.445.000,00
2	103540	SERV. VALE ALIMENTAÇÃO - ABONO FERIAS		JA	510.02	2.000	0,00	16.698.500,00
3	103541	SERV. VALE ALIMENTAÇÃO - ABONO NATAL		JA	510.02	2.000	0,00	16.698.500,00
							<b>Valor Total: R\$</b>	<b>190.840.000,00</b>

*Roberta Kato*  
Roberta Kato dos Anjos  
CREA/SC 066438-0  
Diretora Presidente

Sra. Espiridiana Frade Martins  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
*Espiridiana Frade Martins*  
Diretor

RECEBI EM 07/10/2019 DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASANO CONTRATO Nº P5000882/2019 QUE NOS OBRIGA A ENTREGAR OS MATERIAIS / SERVIÇOS DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA.

*Green Card S/A*  
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COM. E SERV.

Este documento autoriza a execução no contrato e para na data de celebração, conforme condições estabelecidas no edital, contrato e termo de referência. O Gestor responsável deverá emitir autorização de funcionamento e ao fim do número do contrato.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de participação em licitações, que a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede no Largo Visconde do Cairú, 12 – 10º andar – sala 1001, Porto Alegre / RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.559.830/0001-71, fornece para a empresa **CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.336.783/0001-90, situada na Av. Itamarati, 160, bairro: Itacorubi, na cidade de Florianópolis / SC, Fone: (48) 3231-6850, e-mail: meryam@celesc.com.br e anabac@celesc.com.br , os serviços, abaixo especificados:

- Pregão Eletrônico n.º 17/00372 – Contrato SAP MM n.º 4600003906.
- Data de Início do Contrato: 30/06/2017, vigente.
- **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de vale refeição/alimentação na forma de cartão eletrônico, aos empregados da Celesc Distribuição S.A., distribuídos nas diversas localidades do estado de Santa Catarina.

Blumenau	Joinville	Joaçaba
Chapecó	Lages	Videira
Concórdia	Mafra	Tubarão
Criciúma	Rio do Sul	Jaraguá do Sul
Florianópolis	São Bento do Sul	
Itajaí	São Miguel do Oeste	

DS  
FHM



- Cartão Refeição: 219 (Vale Refeição)
- Cartão Alimentação: 3.169 (Vale Alimentação).
- Valor do contrato (mensal): R\$ **3.913.999,50** (três milhões e novecentos e treze mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
- Valor do contrato (anual): R\$ **46.967.994,00** (quarenta e seis milhões e novecentos e sessenta e sete mil e novecentos e noventa e quatro reais).

Atestamos, ainda que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Florianópolis, 17 de novembro de 2020.

DocuSigned by:  
*Fernando Hidalgo Molina*  
9CDAA6665FAC495...

Fernando Hidalgo Molina  
Departamento de Gestão de Pessoas



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO E MAGNÉTICO QUE ENTRE SI FAZEM A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Por este instrumento particular, de um lado, Celesc Distribuição S.A. subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.336.783/0001-90, inscrição estadual n.º 255.266.6261, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, 160, Blocos A1, B1 e B2, bairro Itacorubi, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominada **CELESC DISTRIBUIÇÃO** e, de outro lado, GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, estabelecida à Largo Visconde do Cairu, n.º 12, Sala 1001, Bairro Centro cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.559.830/0001-71, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale refeição/alimentação na forma de cartão eletrônico e magnético, aos empregados da **CELESC DISTRIBUIÇÃO**, conforme descrição detalhada constante do Anexo III, parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL**

O presente contrato decorre do Processo de Licitação n.º 17/00162291, realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 17/00372 e contrato SAP MM n.º 4600003706.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSO FINANCEIRO**

Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento operacional da Celesc Distribuição S.A. - Departamento de Gestão de Pessoas, centro financeiro 133010, item financeiro 65401000 e Requisição n.º 10166796.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Política Anticorrupção;

ANEXO II - Termo de Compromisso;

ANEXO III - Descrição detalhada dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato e seus anexos são considerados como um único termo e suas

Aprovação

\_\_\_\_\_  
Chefe do DECI/DIVAD  
Guilherme Silveira Correia /14591

Aprovação

\_\_\_\_\_  
Advogado

**Ivelaine Sell**  
OAB/SC 2.630

3906  
Página 1 de 17



regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus anexos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO COMPROMISSO COM PROJETOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**

A **CONTRATADA** compromete-se a participar de projetos de Responsabilidade Social e respeitar, a todo tempo, a legislação ambiental, bem como jamais utilizar-se de trabalho infantil, escravo, degradante ou qualquer outro que transgrida as normas que regulem a matéria.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** compromete-se a ter ciência, conhecer e respeitar os princípios contidos na Política de Relacionamento com Fornecedores Celesc e na Política Anticorrupção da CELESC, cuja íntegra está disponibilizada no *site* da CELESC ([www.celesc.com.br](http://www.celesc.com.br)), *link* Portal dos Fornecedores, bem como às penalidades que o não cumprimento destas políticas podem ocasionar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – Este contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa e assinatura do respectivo termo aditivo, caso seja conveniente para **CELESC DISTRIBUIÇÃO**, na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar com presteza o objeto contratual, bem como:

Parágrafo Primeiro: Cumprir com zelo e atenção todas as disposições constantes do detalhamento dos serviços, objeto desta contratação, descritos no Anexo III – Descrição Detalhada dos Serviços.

Parágrafo Segundo: Observar com rigor as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e Securitárias durante todo o prazo contratual, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação referente às horas de trabalho permitidas, realizando as apresentações nos locais de serviço, assumindo a responsabilidade por todas as reclamações trabalhistas que porventura venham decorrer da prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como substituindo as pessoas que por qualquer motivo não puderem comparecer ao serviço, sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto: Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, bem como a legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho, durante todo o prazo contratual.

Parágrafo Quinto: Reembolsar à **CELESC DISTRIBUIÇÃO** quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços contratados;

Aprovação

Chefe de DP/CP/DVAD  
Guilherme Silveira Correia (14591)

Aprovação

Advogado



Parágrafo Sexto: Não executar serviço sem a respectiva ordem emitida pela **CELESC DISTRIBUIÇÃO**;

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** será responsável pelo credenciamento mínimo de restaurantes e estabelecimentos comerciais, conforme estabelecido no item 6, do Anexo III - Descrição Detalhada dos Serviços;

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** remeterá à **CELESC DISTRIBUIÇÃO** quando solicitado, em local a ser definido, a relação de estabelecimentos credenciados para conhecimento;

Parágrafo Nono: A **CONTRATADA** deverá entregar os vales refeição, nos locais citados no Anexo III, e disponibilizar os créditos do vale refeição/alimentação até, no máximo, o dia 25 de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior, em caso de feriados, sábados ou domingos;

Parágrafo Décimo: Os vales refeição e os cartões magnéticos deverão ser entregues, nos locais indicados pela **CELESC DISTRIBUIÇÃO**, na Capital e no interior do Estado de Santa Catarina, separados e lacrados de acordo com as unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da **CELESC DISTRIBUIÇÃO**;

Parágrafo Décimo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá efetuar os pagamentos aos restaurantes e estabelecimentos comerciais credenciados dentro do prazo previsto;

Parágrafo Décimo Segundo: Obriga-se a **CONTRATADA** a assumir todas as responsabilidades decorrentes do contrato, principalmente no que se refere à manutenção de completa rede de credenciados. Tais convênios são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, excluindo, portanto, a **CELESC DISTRIBUIÇÃO** de qualquer vínculo ou solidariedade nesses convênios;

Parágrafo Décimo Terceiro: Atuar junto aos restaurantes conveniados, no sentido de possibilitar que estes possam atender os usuários do vale refeição, rigorosamente dentro dos padrões de qualidade e asseio exigidos pelos órgãos públicos;

Parágrafo Décimo Quarto: Efetuar a substituição/reposição dos vales refeição e alimentação, que apresentem algum problema na sua confecção;

Parágrafo Décimo Quinto: A **CONTRATADA** deverá exigir do restaurante conveniado o "Alvará da Vigilância Sanitária", que poderá ser solicitada pela **CELESC DISTRIBUIÇÃO** a qualquer momento;

Parágrafo Décimo Sexto: O procedimento para pedido urgente de vale refeição/alimentação será da mesma forma que o normal, porém o atendimento deverá ocorrer no máximo em 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Décimo Sétimo: Os vales refeição não utilizados em função de sobras e ou reajuste de seu valor facial, ou ainda, que tornarem-se inadequados ou inservíveis ao funcionamento do sistema, serão reembolsados integralmente à **CELESC DISTRIBUIÇÃO**, pelo preço equivalente ao valor impresso ou do saldo eletrônico, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias corridos a contar da data da efetiva devolução.

Parágrafo Décimo Oitavo: A **CONTRATADA** deverá emitir o vale refeição/alimentação, através de cartão magnético, constando nome do empregado, nome da empresa e código do cartão.

Aprovação

\_\_\_\_\_  
Chefe do DEGP/DVAD  
Guilherme Sibleira Corrêa /14591

Aprovação

\_\_\_\_\_  
Advogado

Parágrafo Décimo Nono: Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, bem como as obrigações para-fiscais, ficando desde já a **CELESC**, excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações.

Parágrafo Vigésimo: A **CONTRATADA** deverá garantir refeição à empregados da **CELESC**, no valor estipulado no contrato em todos os restaurantes credenciados.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar a solicitação de vale refeição e vale alimentação, nas quantidades e valores estabelecidos pela **CELESC DISTRIBUIÇÃO**.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A **CONTRATADA** deverá emitir o cartão magnético para os locais onde não foram constituídas a rede e empregados que optarem pelo vale refeição/alimentação. A emissão do referido cartão não poderá gerar custo adicional para **CELESC DISTRIBUIÇÃO**.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a recarga automática dos vales refeição alimentação.

Parágrafo Vigésimo Quarto: O pedido de vale refeição/alimentação para a **CONTRATADA** será realizado através de *software*, com conexão e transmissão diretamente aos computadores da **CONTRATADA** via Internet, indicando quantidade de vale refeição, valor facial unitário, valor do vale alimentação, local de entrega e os relatórios por empregado/departamento/divisão, com a quantidade de cada vale refeição e o valor do vale alimentação e consolidado empregado/departamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA.**

A **CONTRATADA** deverá realizar às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela **CELESC DISTRIBUIÇÃO**, sem prejuízo do prazo contratual, a reparação, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte, do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes tanto da execução dos serviços como dos materiais que foram empregados para a realização do mesmo.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CELESC**

A **CELESC DISTRIBUIÇÃO** se obriga a cumprir os termos deste contrato e, ainda:

Parágrafo Primeiro: Esclarecer à **CONTRATADA** a respeito de toda e qualquer dúvida, com referência a entrega e instalação, quando solicitada por escrito;

Parágrafo Segundo: Pagar à **CONTRATADA** as faturas apresentadas e reconhecidas nas condições estabelecidas na cláusula décima terceira;

Parágrafo Terceiro: Orientar, acompanhar, controlar, supervisionar e fiscalizar a **CONTRATADA** na execução do fornecimento e instalação do objeto desta contratação;

\_\_\_\_\_  
Aprovação

Chefe de DP/CP/DVAD  
Guilherme Silveira Correia /14591

\_\_\_\_\_  
Aprovação

Advogado

\_\_\_\_\_  
↑



Parágrafo Quarto: Atestar a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Informar a **CONTRATADA**, em qualquer tempo, a alteração de valor facial do vale refeição/alimentação.

Parágrafo Sexto: Manter sob sua guarda e controle, enquanto não distribuídos aos seus empregados, o vale refeição, naquelas localidades em que não foram constituídas a rede, não responsabilizando a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, pelo reembolso ou substituição dos que, em poder da **CELESC DISTRIBUIÇÃO** ou mesmo de seus empregados, sejam furtados ou venham a ser extraviados.

Parágrafo Sétimo: Fornecer todas as informações necessárias quanto à impressão do vale refeição, confecção dos cartões magnéticos e os valores dos vales refeição/alimentação a serem creditados, até o dia 15 de cada mês, ou no dia útil imediatamente posterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 42.898.377,31 (quarenta e dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS**

Todos os tributos, taxas e encargos sociais, vigente, bem como as despesas com o presente contrato, relacionadas ao seu objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, retendo a **CELESC DISTRIBUIÇÃO**, na fonte, todas as obrigações tributárias devidas pela **CONTRATADA** nos casos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO**

O faturamento deverá respeitar o calendário de medição abaixo, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da realização da medição, para o encaminhamento da nota fiscal ao protocolo da Divisão de Gestão Documental - (SECRETARIA GERAL) DVGD - da sede da Celesc Distribuição S.A.

Grupo	Regional	Período de Medição
1	Florianópolis, Criciúma, Tubarão, Adm. Central	De 16 a 20
2	Blumenau, Lages, Rio do Sul, Itajaí	De 6 a 10
3	Joinville, Jaraguá do Sul, Mafra, São Bento do Sul	De 11 a 15
4	Videira, Concórdia, Joaçaba, São Miguel do Oeste, Chapecó	De 1 a 5

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal devendo conter o número do contrato em local de fácil identificação. A Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratado deverá ser emitida em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

Parágrafo Segundo: Eventual alteração de alíquota dos impostos deverá ser faturada em documentação legal e fiscal separada, cuja condição de pagamento será igual a do principal. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá especificar o motivo da mudança, citando o documento legal que a originou.

Aprovação

Chefe do DPGE/DVAD  
Guilherme Silveira Correia /14591

Aprovação

Advogado



Parágrafo Terceiro: A nota fiscal/fatura que apresentar erro não será aceita pela **CELESC DISTRIBUIÇÃO** e será devolvida à **CONTRATADA** para a devida correção. Neste caso o prazo de pagamento obedecerá a regra estabelecida na cláusula - DO PAGAMENTO.

Parágrafo Quarto: Caso a **CONTRATADA** não faça as correções apontadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, incidirá nas cominações contratuais, inclusive suspendendo-se por igual período o prazo do pagamento.

Parágrafo Quinto: A devolução da nota fiscal/fatura, não aprovada pela **CELESC DISTRIBUIÇÃO**, não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA**, caso seja empresa enquadrada na condição de micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante do Simples Nacional, ou venha a aderir a este sistema de tributação, se compromete a apresentar, juntamente com os documentos de faturamento, via original da declaração constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 30 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Sétimo: Nas mesmas condições do parágrafo anterior, a **CONTRATADA** optante pelo Simples Nacional deverá indicar na nota fiscal, no campo "dados adicionais", ou equivalente, a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, respeitada a cláusula de faturamento, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Celesc Distribuição S.A. localizada na Avenida Itamarati nº 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC - CEP 88034-900, condicionado o efetivo desembolso ao calendário de pagamento, fixado no site [www.celesc.com.br](http://www.celesc.com.br), link Portal dos fornecedores.

Parágrafo Primeiro: Caso haja interesse de ambas as partes, o prazo de pagamento, considerando a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Econômico Financeiro, sendo que a taxa de deságio deverá ser no mínimo equivalente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescida da taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Segundo: Vencido o prazo estabelecido, observado o calendário acima mencionado, e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos a seguir relacionados, no original ou em fotocópia autenticada:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, do Estado sede da empresa, válida na data do vencimento do prazo de pagamento. Quando a **CONTRATADA** possuir estabelecimento em outro Estado, deverá apresentar, também, a Certidão Negativa de Débito do Estado de Santa Catarina;
- b) Comprovante de recolhimento referente ao FGTS, INSS, GFIP e ISS (cópia da guia de recolhimento do FGTS, INSS e do ISS);

Aprovação

\_\_\_\_\_  
Chefe do DP/CA/DVAD  
Guilherme Oliveira Correia /14591

Aprovação

\_\_\_\_\_  
Advogado



- c) Relação com o (s) nome (s) e categoria (s) do pessoal na execução dos serviços.
- d) Cópia da Folha de pagamento do pessoal empregado na execução dos serviços.
- e) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.
- f) Comprovação do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte, do pessoal na execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Com relação ao Imposto sobre Serviço (ISS) a **CONTRATADA** deverá identificar na Nota Fiscal/ Fatura de Serviço o município onde está prestando o serviço. Quanto ao serviço prestado em município do Estado de Santa Catarina, o recolhimento será efetuado de acordo com a legislação municipal correspondente e, quando cabível, será realizada a retenção na fonte pela **CELESC DISTRIBUIÇÃO**. Quando prestado em município de outro Estado, a **CONTRATADA** deverá solicitar junto a Prefeitura local cópia do DAM autenticada.

Parágrafo Quinto: Quando da extinção do presente contrato, no pagamento da última Nota fiscal/fatura de Serviço devido à **CONTRATADA**, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, documentos citados no parágrafo quarto, inclusive verbas rescisórias, estas comprovadas através de Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e o comprovante de verbas rescisórias (Cheque/Recibo). Caso contrário, apresentar declaração com firma reconhecida de que não houve demissão de pessoal empregado durante o período de execução deste contrato.

Parágrafo Sexto: O não cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores implicará a suspensão do pagamento, que só será processado após a apresentação dos documentos exigidos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, por consequência, não cabendo à **CELESC DISTRIBUIÇÃO** qualquer ônus financeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

O valor do contrato será ajustado conforme a variação do valor e da quantidade de vale refeição/alimentação fornecido, mantendo-se fixa a taxa de administração de -5,19% (cinco vírgula dezenove por cento negativo) durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá transferir o contrato, em parte ou em todo, nem poderá subcontratar os serviços relacionados ao mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a critério da **CELESC DISTRIBUIÇÃO**, quando da sua inexecução parcial ou total, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo licitatório, oportunizando à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada unilateralmente pela **CELESC DISTRIBUIÇÃO**, nos casos estipulados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei nº 8.666/93;

Aprovação

\_\_\_\_\_  
Chefe do DPGP/DVAD  
Guilherme Silveira Correia /14591

Aprovação

\_\_\_\_\_  
Advogado



- b) Amigável, por acordo entre as partes contratadas, reduzido a termo no processo de licitação;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo segundo: A rescisão administrativa, seja unilateral ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro: Declarada a rescisão contratual a **CONTRATADA** terá direito ao pagamento do serviço já fornecido e aceito pela **CELESC DISTRIBUIÇÃO** até a data respectiva. Neste caso será aplicada a multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do saldo a entregar, independentemente de outros valores decorrentes de infrações anteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total deste contrato, a **CELESC DISTRIBUIÇÃO** aplicará à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e contraditório, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Celesc Distribuição S.A., Celesc Geração S.A. e as Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., por período não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade da **CONTRATADA**, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, por uma vez.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CELESC DISTRIBUIÇÃO** exercerá a fiscalização da execução dos serviços contratados, através de pessoal indicado, que terá amplos poderes para exigir da **CONTRATADA** o cumprimento do previsto nas cláusulas deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CELESC DISTRIBUIÇÃO**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços que são de sua atribuição e competência.

Parágrafo Segundo: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CELESC DISTRIBUIÇÃO**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, fiscalizando a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Aprovação

Chefe do DDC/DV AD  
Guilherme Silveira Correia /14591

Aprovação

Advogado



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CELESC DISTRIBUIÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CELESC DISTRIBUIÇÃO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, legislação complementar e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Florianópolis, 30 de Junho de 2017.

Pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.:

Diretor Presidente  
Cleberson Siewert  
Diretor Presidente

Diretor Gestão Corporativa  
Nelson Santiago  
Diretor de Gestão Corporativa

Pela CONTRATADA:

Nome: Carlos Alberto Oliveira de Azeite  
CPF: 785.355.570-91  
Cargo: Diretor-Executivo

055659



Testemunhas:

1ª   
Nome: Guilherme Silveira Correia  
CPF: 855.286.540.53

Aprovação

Chefe do DP/CP/DVAD  
Guilherme Silveira Correia /14591

2ª   
Nome: Maria Aparecida Roden da Silva  
CPF: 023.799.939-04

Aprovação

Advogada  
Ivelaine Sell  
OAB/SC 2.630



-----  
**ANEXO I**  
**TERMO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**  
-----

Por este instrumento particular, Carlos Alex D'Avila de Avila, CPF nº 785.355.570-91, Diretor da Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, CNPJ nº 92.559.830/0001-71.

COMPROMETO-ME a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores da CELESC da qual tomei conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que me foi disponibilizada.

DECLARO, ainda, estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao meu cargo de maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

Florianópolis, 30 de Junho de 2017.

Carlos Alex D'Avila de Avila  
CPF nº 785.355.570-91

\_\_\_\_\_  
Aprovação

Chefe do DPG/DVAD  
Guilherme Silveira Correia /14591

\_\_\_\_\_  
Aprovação

Advogado



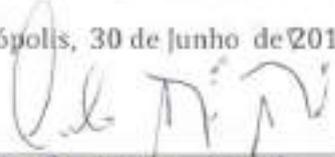
ANEXO II  
TERMO DE COMPROMISSO

Ao assinar este Termo de Compromisso que tem por objetivo zelar pelas boas relações comerciais entre a contratante e a contratada, incentivando e aprimorando às melhores práticas no relacionamento corporativo, a empresa:

Nome da empresa: Green Card S/A Refeições comércio e Serviços, inscrita no CNPJ nº 92.559.830/0001-71, sediada na cidade de Porto Alegre no estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Diretor / Sócio, abaixo assinado e identificado, concorda e declara:

- que a partir da data de assinatura deste termo irá cumprir com as condições e regras transcritas na POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC, se adequando às condições que ainda não foram desenvolvidas ou integradas aos processos de gestão da empresa, visando uma melhor sinergia entre contratante e contratada;
- ter ciência, conhecer e respeitar os princípios contidos na POLITICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC, cuja íntegra está disponibilizada no site da Celesc ([www.celesc.com.br](http://www.celesc.com.br)), link fornecedores, bem como às penalidades que o não cumprimento desta política pode ocasionar;
- prestar esclarecimentos, sempre que solicitado(a), sobre todo e qualquer fato gerador de dúvidas que possam aparecer durante o processo;
- permitir, a qualquer tempo, a visita de empregados da Celesc para verificação e constatação quanto a veracidade das informações e do cumprimento dos itens estabelecidos no Código de Conduta Ética e na política de relacionamento com fornecedores e em cláusulas contratuais;
- saber e estar de acordo que a assinatura deste Termo de Compromisso não obriga a Celesc a estabelecer qualquer relação comercial com a empresa signatária;
- compartilhar com a Celesc e com a sua respectiva rede de fornecedores os esforços, as práticas e propostas que visam a sustentabilidade dos negócios e as dificuldades que a empresa identificou na busca da melhoria neste processo, e
- primar pela qualidade dos bens/serviços oferecidos/contratados.

Florianópolis, 30 de Junho de 2017.

  
Nome: Carlos Alberto D'Amorim de Azevedo  
CPF: 785.355.570-91  
Cargo/função: Diretor Presidente

Aprovação

  
Chefe do DPE/DVAD  
Guilherme Silveira Correia /14591

Aprovação

  
Advogado



**ANEXO III**  
**DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

**1.** Constitui objeto do pregão eletrônico a contratação de empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de vale refeição/alimentação na forma de cartão eletrônico e magnético, aos empregados da Celesc Distribuição S.A., de acordo com as especificações abaixo:

a) Vale refeição e vale alimentação em meio eletrônico (cartão magnético) para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais

**1.1** A proponente homologada deverá comprovar, mediante relação escrita, até 60 dias após a homologação, que possui 100% de credenciamento mínimo em estabelecimentos nas localidades conforme item 6.

**2. A CONTRATADA** deverá realizar as seguintes condições:

**2.1** A validade dos vales refeição e alimentação não poderá ser inferior a 90 dias, contados da data da sua emissão.

**2.2** Os vales-alimentação e os vales-refeição não utilizados no período de validade acima referido, serão devolvidos à licitante vencedora, para reembolso à Celesc Distribuição S.A., o que deverá ocorrer em 30 (trinta) dias a contar da devolução.

**2.3** A **CONTRATADA** deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético.

**2.4** A Celesc Distribuição S.A. poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

**2.5** Administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação da Celesc Distribuição S.A., englobando as atividades e obrigações do edital e na minuta do contrato (anexo IV).

**2.6** Disponibilizar a recarga automática.

**2.7** Fornecer, por ocasião da assinatura do contrato *software* com conexão e transmissão diretamente aos computadores da contratada via Internet, para a geração e transmissão do pedido de vale refeição/alimentação.

**2.8** Na administração e fornecimento dos vales alimentação e refeição, deverá observar mensalmente a **CONTRATADA**:

a) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal da Celesc Distribuição S.A., na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, com o respectivo valor, observando os prazos constantes na minuta do contrato do Anexo IV.

Aprovação

\_\_\_\_\_  
Chefe do BPP/CP/DVAD  
Guilherme Siqueira Correia /14591

Aprovação

\_\_\_\_\_  
Advogado



### 3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 O valor facial unitário do vale refeição é, de R\$ 34 (trinta e quatro reais), com base em fevereiro de 2017, e deverão estar contido no cartão refeição com 30 (trinta) valores unitários - base fevereiro de 2017. A quantidade dos créditos poderá ser reduzida, no caso de licença sem remuneração, auxílio doença e faltas.

3.2 A título meramente informativo, estima-se aproximadamente 3.318 (três mil e trezentos e dezoito) empregados que utilizam este sistema, objeto do edital - base fevereiro 2017, não havendo vinculação deste, com as quantidades de vales refeição/alimentação a serem solicitadas e fornecidas.

### 4. DISTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS POR LOTAÇÃO

EMPREGADOS POR LOTAÇÃO		
LOCAL	ENDEREÇO	Nº EMPREGADOS
Adm. Central	Avenida Itamaraty, 160 - Fpolis - SC CEP: 88034-900 Fone: (48) 3231-6850 / FAX: (48) 3231-6822 Bairro Itacorubi	754
Agência Blumenau	Alameda Duque de Caxias, 63 - Blumenau-SC CEP: 89015-010 Fone: (47) 3331-3000 / FAX: (47) 3331-3350 Bairro Centro	264
Agência Chapecó	Avenida São Pedro, 2978 - Chapecó-SC CEP: 89803-903 Fone: (49) 3321-5000 / FAX: (49) 3321-5100 Bairro Jardim América	173
Agência Concórdia	Rua Adolfo Konder, 180 - Concórdia-SC CEP: 89700-000 Fone: (49) 3441-4000 / FAX: (49) 3441-4013 Bairro Centro	104
Agência Criciúma	Rua Lauro Linhares, 151 - Criciúma-SC CEP: 88801-430 Fone: (48) 3461-5000 / FAX: (48) 3461-5075 Bairro Centro	153
Agência Florianópolis	Avenida Governador Ivo Silveira, 2389 - Fpolis-SC CEP: 88085-001 Fone: (48) 3271-8000 / FAX: (48) 3271-8078 Bairro Capoeiras	310

Aprovação

Chefe do DPG/DVAD  
Guilherme Silveira Correia /14591

Aprovação

Advogado



Agência Itajaí	Rua Blumenau, 1414 - Itajaí-SC CEP: 88305-102 Fone: (47) 3341-2000 / FAX: (47) 3341-2070 Bairro Barra do Rio	180
Agência Jaraguá do Sul	Rua Presidente Epitácio Pessoa, 172 - Jaraguá do Sul-SC CEP: 89251-100 Fone (47) 3372-8600 / FAX (47) 3372-8619	74
Agência Joaçaba	Rua Dr. Antônio Nunes Varela, 782 - Joaçaba-SC CEP: 89600-000 Fone: (49) 3551-5000 / FAX: (49) 3551-5022 Bairro Vila Pedrini	146
Agência Joinville	Rua Timbó, 1630 - Joinville-SC CEP: 89216-140 Fone: (47) 3451-7000 / FAX: (47) 3451-7130 Bairro da Glória	223
Agência Lages	Avenida João Goulart, 500 - Lages-SC CEP: 88519-500 Fone: (49) 3221-5000 FAX: 49) 3221-5029 Bairro Jardim Celina	208
Agência Mafra	Rua Felipe Schmidt, 689 - Mafra-SC CEP: 89300-000 Fone: (47) 3641-5000 / FAX: (47) 3641-5019 Bairro Centro	126
Agência Rio do Sul	Avenida Ivo Silveira, 150 - Rio do Sul-SC CEP: 89160-000 Fone: (47) 3531-5000 / FAX: (47) 3531-5060 Bairro Canta Galo	143
Agência São Bento do Sul	Avenida Nereu Ramos, 25 - São Bento do Sul-SC CEP: 89290-000 Fone: (47) 3631-8000 / FAX: (47) 3631-8019 Bairro Centro	58
Agência São Miguel do Oeste	Rua Almirante Barroso, 445 - São Miguel do Oeste-SC CEP: 89900-000 Fone: (49) 3621-3500 / FAX: (49) 3621-3540 Bairro Centro	137
Agência Tubarão	Rua Marcolino Martins Cabral, 336 - Tubarão-SC CEP: 88701-000 Fone: (48) 3631-4100 / FAX: (48) 3631-4070 Bairro Centro	167
Agência Videira	Rua XV de Novembro, 475 - Videira-SC CEP: 89560-000 Fone: (49) 3566-9100 / FAX: (49) 3566-9140 Bairro Centro	98
<b>Total</b>		<b>3318</b>

Aprovação

  
Chefe da DPGP/DVAD  
Guilherme Silveira Correia /14591

Aprovação

  
Advogado



**5. RELAÇÃO DAS LOCALIDADES PARA CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES**

**1) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Grande Florianópolis

**2) AGÊNCIAS REGIONAIS**

Blumenau	Joinville
Chapecó	Lages
Concórdia	Mafra
Criciúma	Rio do Sul
Florinaópolis	São Bento do Sul
Itajaí	São Miguel do Oeste
Jaraguá do Sul	Tubarão
Joaçaba	Videira

**3) ESCRITÓRIOS POR AGÊNCIA REGIONAL**

BLUMENAU	CHAPECÓ		CONCÓRDIA	CRICIÚMA
APIÚNA	ABELARDO LUIZ	MODELO	ALTO BELA VISTA	ERMO
ASCURRA	ÁGUAS DE CHAPECÓ	NOVA ERECHIM	ARABUTÁ	FORQUILHINHA
BENEDITO NOVO	ÁGUAS FRIAS	NOVA ITABERABA	ARVOREDO	ICARA
BOTIVERÁ	BOM JESUS	NOVO HORIZONTE	FANAL DOS GUEDES	JACINTO MACHADO
BRUSQUE	BOM JESUS DO OESTE	OURO VERDE	IPUMIRIM	LAURO MILLER
DOUTOR PEDRINHO	CAXAMBÚ DO SUL	PINHALZINHO	ITÁ	MARACAJÁ
GASPAR	CORDILHEIRA ALTA	PLANALTO ALEGRE	JABORÁ	MELEIRO
GUABIRUBA	CORONEL FREITAS	QUILÔMBO	LINDÓIA DO SUL	MORRO DA FUMAÇA
INDAIAL	CORONEL MARTINS	SANTIAGO DO SUL	PAIAL	NOVA VENEZA
LUIZ ALVES	FORMOSA DO SUL	SÃO CARLOS	PASSOS MAIA	PASSO DE TORRES
MASSARANDUBA	GÁLVÃO	SÃO DOMINGOS	PERITIBA	SANTA ROSA DO SUL
POMERODE	GUATAMBÚ	SÃO LOURENÇO DO OESTE	PONTE SERRADA	SÃO JOÃO DO SUL
RIO DOS CEDROS	IPUAÇU	SAUDADES	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	SIDERÓPOLIS
RODEJO	IRATI	SERRA AÇA	SEARA	SOMBRIO
TIMBÓ	JARDINÓPOLIS	SUL BRASIL	VARGEÃO	TREVISÓ
	JUPIÁ	UNIÃO DO OESTE	XAVANTINA	TURVO
	LAGEADO GRANDE	XANXERÊ		URUSSANGA
	MAREMA	XAXIM		

Aprovação

Chefe de DPGP/DVAD  
Guilherme Silveira Correia /14591

Aprovação

Advogado



FLORIANÓPOLIS	ITAJAÍ	JARAGUÁ DO SUL	JOAÇABA	
ÁGUAS MORNAS	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	CORUPÁ	ABDON BATISTA	PIRATUBA
ALFREDO WAGNER	BARRA VELHA	GUARAMIRIM	ÁGUA DOCE	TREZE TÍLIAS
ANGELINA	BOMBINHAS	SCHROEDER	BRUNÓPOLIS	VARGEM
ANTÔNIO CARLOS	CAMBORIÚ		CAMPOS NOVOS	VARGEM BONITA
BIGUAÇU	ILHOTA		CAPINZAL	ZORTÉIA
CANELINHA	ITAPEMA		CATANDUVAS	
GOVERNADOR CELSO RAMOS	NAVEGANTES		ERVAL VELHO	
MAJOR GERCINO	PENHA		HERVAL D'OESTE	
NOVA TRENTO	PÇARRAS		IBICARÉ	
FALHOÇA	PORTO BELO		IPIRA	
RANCHO QUEIMADO	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ		IRANI	
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ			LACERDÓPOLES	
SÃO JOÃO BATISTA			LUZERNA	
SÃO JOSÉ			MONTE CARLO	
SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA			OURO	
TIJUCAS				

JOINVILLE	LAGEADO	MAFRA	RIO DO SUL		
ARAQUARI	ANTA GABRIELDI	PAIMEL	BELA VISTA DO TOLEDO	AGROLÂNDIA	MIRIM DOCE
BALNEÁRIO DO SUL	BUCINA DO SUL	PALMEIRA	CANOINHAS	AGRODÔMICA	PETROLÂNDIA
CARUPÁ	BOM JARDIM DA SERRA	PONTE ALTA	IRINEÓPOLIS	ATALANTA	POUSO REDONDO
ITAPORÁ	BOM RETIRO	PONTE ALTA DO NORTE	ITAIÓPOLIS	AURORA	PRESIDENTE GETÚLIO
SÃO FRANCISCO DO SUL	CAMPO BELO DO SUL	RIO RUIFINO	MAJOR VIEIRA	BRACI DO TROMBUDEI	PRESIDENTE NEREU
	CAPÃO ALTO	SANTA CECÍLIA	MUNTE CASTELI	CEAFRÃO DO LAGADO	RIO DO CAMPO
	CELSO RAMOS	SÃO CRISTÓVÃO DO SUL	PAPANDUVA	DONA EMMA	RIO DO OESTE
	CERRO NEGRO	SÃO JOAQUIM	PORTO UNIÃO	IBIRAMA	SALITE
	CORREIA PINTO	SÃO JOSÉ DO CERRITO	RIO NEGRO (PR)	IMBUIÁ	TAIO
	CRISTIANÓPOLIS	IBIRUCI	SANTA TEREZINHA	ITUPORANGA	TROMBUDEI CENTRAL
	FREI ROGERIO	IBIRUPEMA	TRÊS BARRAS	JOSE BOYDSEI	VIDAL RAMOS
	UTACLILO COSTA			LAURENTINO	VITOR MEIRELES
				LIROBERTO LEAL	WITMARSIIM
				LONTRAS	

SÃO BENTO DO SUL	SÃO MIGUEL OESTE		TUBARÃO	VIDEIRA
CAMPO ALEGRE	BELMONTE	MONDAÍ	ARMAZÉM	ARROIO TRINTA
RIO NEGRINHO	CAIBI	PALMA SOLA	BRACI DO NORTE	CAÇADOR
	CAMPO ERÊ	PALMITOS	CAPIVARI DE BAIXO	CALMON
	CUNHA PORÁ	PARAÍSO	GAROPARA	FRAIBURGO
	CUNHATAÍ	PRINCESA	GRAVATAL	IBIAM
	DESCANSO	RIQUEZA	IMARUÍ	ROMERÊ
	DIONÍSIO CERQUEIRA	ROMELÂNDIA	IMBITUBA	LEBON RÉGIS
	FLOR DO SERTÃO	SALTINHO	JAGUARUNA	MACIEIRA
	GUARACIABA	SANTA HELENA	LAGUNA	MATOS COSTA
	GUARUJÁ DO SUL	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	ORLEANS	PINHEIRO PRETO
	IPORÁ DO OESTE	SÃO BERNARDINO	PAULO LOPES	RIO DAS ANTAS
	IRACEMINHA	SÃO JOÃO DO OESTE	PEDRAS GRANDES	SALTO VELOSO
	ITAPIRANGA	SÃO JOSÉ DO CEDRO	SANGÃO	TANGARÁ
	MARAVILHA	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	TREZE DE MAIO	TIMBÓ GRANDE
	MARMELEIRO	TIGRINHOS		
		TUNAPÓLIS		

Aprovação

\_\_\_\_\_  
Chefe do DPGP/DVAD  
Guilherme Silveira Correia /14591

Aprovação

\_\_\_\_\_  
Advogado



**6. NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR AGÊNCIA REGIONAL**

Agência Regional	Nº Empregados	Proporcionalidade de estabelecimentos por nº empregados (atuais)		Quantidade mínima de credenciamento 5% das atuais		Até 30 dias (50%) do mínimo de estabelecimentos credenciados		Até 60 dias (100%) do mínimo de estabelecimentos credenciados	
		Alimentação	Refeição	Alimentação	Refeição	Vale alimentação	Vale Refeição	Vale alimentação	Vale Refeição
Adm. Central e Florianópolis	1064	970	1547	49	77	24	39	49	77
Blumenau	264	241	394	12	19	6	10	12	19
Chapicó	173	158	252	8	13	4	6	8	13
Concordia	104	95	151	5	8	2	4	5	8
Criciúma	153	139	222	7	11	3	6	7	11
Itajaí	180	164	262	8	13	4	7	8	13
Jaraguá do Sul	74	67	106	3	5	2	3	3	5
Joazeiro	146	133	212	7	11	3	5	7	11
Joinville	223	203	324	10	16	5	8	10	16
Lages	208	190	302	9	13	5	8	9	13
Maré	126	115	183	6	9	3	5	6	9
Rio do Sul	143	130	208	7	10	3	5	7	10
São Bento do Sul	58	53	84	3	4	1	2	3	4
São Miguel do Oeste	137	125	199	6	10	3	5	6	10
Tubarão	167	152	243	8	12	4	6	8	12
Videira	98	89	142	4	7	2	4	4	7
<b>Total</b>	<b>3318</b>	<b>3025</b>	<b>4624</b>	<b>151</b>	<b>241</b>	<b>76</b>	<b>121</b>	<b>151</b>	<b>241</b>

As quantidades obtidas de estabelecimentos credenciados de alimentação e refeição para as Agências Regionais, foram calculadas utilizando como base, o nº de empregados da Administração Central e da Agência Regional de Florianópolis e a quantidade de estabelecimentos credenciados na grande Florianópolis proporcionalmente ao número de empregados de cada Agência Regional.

Exigência de 5% (cinco por cento) das proporcionalidades atuais de estabelecimentos de alimentação e refeição para cada Agência Regional, atendendo:

50% - até 30 dias;  
100% - até 60 dias.

6.1 Os estabelecimentos credenciados poderão estar distribuídos pelos municípios que compõe a Agência Regional.

Aprovação

Chefe do DPGP/DVAD  
Guilherme Silveira Correia /14591

Aprovação

Advogado

## 6º TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 55659 de prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale refeição/alimentação na forma de cartão eletrônico e magnético que entre si fazem a Celesc Distribuição S.A e a empresa Green Card S/A refeições, comércio e serviços.

Por este instrumento, **Celesc Distribuição S.A.**, subsidiária integral de sociedade de econômica mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF nº 08.336.783/0001-90, inscrição estadual nº 255.266.626, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, blocos A1, B1 e B2, bairro Itacorubi, neste ato representado legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominada **CELESC DISTRIBUIÇÃO** e a empresa **Green Card S/A Refeições, Comércio e Serviço**, estabelecida na Avenida Carlos Gomes, 466, sala 901 e 902, 9º andar, Bairro Boa Vista, Porto Alegre – Rio Grande do Sul-RS, inscrita no CNPJ no 92.559.830/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal ao final assinado, ajustam e convencionam a presente revisão contratual por meio de Termo Aditivo, com base no artigo 65, § 5º, art. 57, §4º, ambos da Lei 8.666/1993 e artigo 94 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc, conforme cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao contrato decorre do Processo de Licitação Nº **17/00162291**, modalidade Pregão Eletrônico nº **17/00372**, cujo o objeto é a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale refeição/alimentação aos empregados da **CELESC DISTRIBUIÇÃO** e tem como objeto a revisão das cláusulas contratuais diante da edição de ato geral estatal posterior à celebração deste contrato (Decreto n 10.854, de 10 de novembro de 2021 e Medida Provisória nº 1.108, de 25 de março de 2022), portanto, imprevisível, conferindo esta revisão estabilidade ao ajuste, e garantindo às partes viabilidade para a execução do objeto, nos moldes que motivaram a celebração do contrato, bem como busca a prorrogação da vigência do contrato nos termos do § 4º Artigo 57 da Lei 8.666/1993.

Aprovado <sup>DS</sup>  


Chefe do DPGP/DVAD  
Nome: Mery Alessandra Martinenghi / matrícula: 14539

Visão <sup>DS</sup>  


Advogado

<sup>DS</sup>  
ABAC

<sup>DS</sup>  
CADDA

<sup>DS</sup>  
SK

<sup>DS</sup>  
MP

<sup>DS</sup>  
CPM

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS

A justificativa e os motivos determinantes estão descritos no documento Justificativa para Revisão do Contrato (anexo ao presente).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Face a necessidade de revisar o contrato nº 55569 para atender as disposições legais supervenientes, em virtude da edição de ato geral estatal posterior à celebração deste contrato, a taxa de administração estipulada em contrato passa a ser de 0% (zero por cento), sem imposição de deságio ou de descontos sobre o valor contratado.

## CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - EMERGENCIAL

Fica prorrogado o prazo contratual por um período de até 9 (nove) meses, com base na cláusula vigésima do contrato, contados a partir do dia 01 de outubro de 2022, nos termos do § 4º, do art. 57 da Lei 8.666/1993. A prorrogação contratual encontra-se devidamente motivada e autorizada pela Diretoria Colegiada através da Deliberação nº 235/2022.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para cobrir as despesas decorrentes deste termo aditivo serão alocados do Orçamento Operacional do Departamento de Gestão de Pessoas (DPGP), Centro Financeiro 133010, Item Financeiro 6541073, requisição de compras nº 10241326.

Parágrafo Único – A quantidade por mês é 30 (trinta) vales por empregado, com valor nominal atual de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), a contemplar aproximadamente 3.900 empregados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Contrato Original e termos aditivos, não alteradas por este termo.

Integram este Termo Aditivo o Decreto nº 10.854/2021 e a Medida Provisória Nº 1.108/2022.

Aprovado <sup>DS</sup>  
  
\_\_\_\_\_  
Chefe do DPGP/DVAD  
Nome: Mery Alessandra Martinenghi / matrícula: 14539

Visto <sup>DS</sup>  
  
\_\_\_\_\_  
Advogado

<sup>DS</sup>  
ABC

<sup>DS</sup>  
CADDA

<sup>DS</sup>  
SK

<sup>DS</sup>  
MP

<sup>DS</sup>  
CPM

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente aditivo contratual em 03 (três) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Florianópolis, 01 de outubro de 2022.

Pela **CELESC DISTRIBUIÇÃO**:

DocuSigned by:  
*Marcos Penna*  
A2671ED844BA40B...  
Diretor

DocuSigned by:  
*Cleicio Poletto Martins*  
27E83838FB6A4C3...  
Diretor/Presidente

Pela Contratada: *Carlos Alex D'Ávila de Ávila*  
3DCDD2D3CE14478...  
Nome:  
CPF:  
Cargo: Diretor/Presidente

Testemunhas: 1º *Ana Beatriz Apolinario Cordioli*  
AEB1E4F7D81A47D...  
Nome:  
CPF:

2º *Susiane Kempfer*  
D2839B66FE424F1...  
Nome:  
CPF:

Aprovado <sup>DS</sup>  
*MAM*  
Chefe do DPGP/DVAD  
Nome: Mery Alessandra Martinenghi / matrícula: 14539

Visto  
*[Assinatura]*  
Advogado

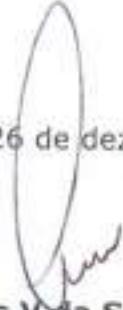
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em licitações, que a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairú, 12 - 10º andar - sala 1001, Porto Alegre/RS, CEP: 90030-110, fornece para o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 42 288 886/0001-60, com sede na Avenida Horácio Macedo, 354, bairro Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21941-911, os serviços abaixo especificados:

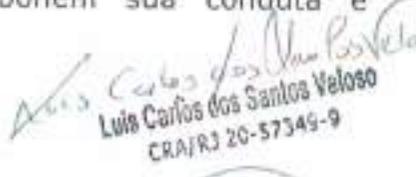
- Contrato Nº 0253/2015, de 12/07/2015;
- Último Aditivo Nº 04. De 11/07/2018, vigente até 11/07/2019;
- Objeto do contrato: Cartão Alimentação e Refeição, com Chip;
- Valor mensal estimado: R\$ 426.145,72 (quatrocentos e vinte e seis mil cento e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), base 01/11/2018;
- Valor total estimado para o período contratual: R\$ 6.957.691,20 (seis milhões novecentos e cinqüenta e sete mil seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos);
- Número de colaboradores atendidos cartão alimentação: 362;
- Número de colaboradores atendidos cartão refeição: 138;
- Vigência do Contrato: prorrogável na forma do art.57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

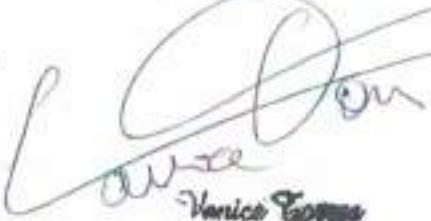
Atestamos, ainda, que os serviços vêm sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2018.

  
**Luiz Carlos V da Silva Junior**  
Assistente DLO

**Departamento de Logística e Operações**

  
**Luis Carlos dos Santos Veloso**  
CRA/RJ 20-57349-9

  
**Vanice Torres**  
Nutricionista  
CRN 81100289

**CONTRATO Nº 0253/2015**

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8666/93, autorizado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2015**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Ilha do Fundão, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado simplesmente **CEPEL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **ALBERT CORDEIRO GEBER DE MELO** brasileiro, casado, identidade nº 13250-D (CREA/PE), e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **JOSÉ CARLOS CORREIA FIGUEIREDO**, brasileiro, divorciado, identidade nº 006.775.315-2 DETRAN-RJ, ambos domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde residem, e a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede no Largo Visconde do Cariru, nº 12, 10º andar - Centro - Porto Alegre/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 92.559.830/0001-71, Inscrição Municipal nº 088418-2-9, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Procurador, Sr. **CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA**, brasileiro, solteiro, Identidade nº 4046493245, residente na Rua Marquês do Pombal, nº 500, apto 402, Moinhos de Ventos, Porto Alegre - Rio Grande do Sul, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social, têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços pertinentes à execução do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com fornecimento de vales-alimentação e vales-refeição por meio de cartão eletrônico ou magnético para os empregados do **CEPEL** e equiparados, conforme condições estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo II do Edital** e demais condições constantes do Edital parte integrante e complementar deste instrumento contratual;



- 1.2 Os serviços serão executados sob o Regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer o material e/ou equipamento, à realização dos serviços objeto do presente Contrato, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo II do Edital do **Pregão Eletrônico nº. 018/2015**.

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 2.1 Constituem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- Edital - Pregão 018/2015;
  - Termo de Referência;
  - Proposta Comercial e anexos datada de 03/07/2015.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços serão prestados de acordo com o estabelecido na Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, e suas atualizações posteriores, e neste Contrato;
- 3.2 A **CONTRATADA** fornecerá mensalmente vales-alimentação e vales-refeição por meio de cartão eletrônico ou magnético para os empregados do **CEPEL** e equiparados, que venha a permitir ao usuário, a aquisição de refeições ou gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais;
- a) Fornecimento de créditos mensais de aproximadamente R\$ 464,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro Reais), individualizados por usuário, para um total estimado de 420 (Quatrocentos e vinte) usuários, lotados na cidade do Rio de Janeiro (Ilha do Fundão) e em Nova Iguaçu (Adrianópolis), no período de 12 (meses);
- b) Crédito extraordinário a título de gratificação de Natal, no mês de Dez/15, no valor individual de R\$ 800,00 (oitocentos reais), para um total estimado de 420 (Quatrocentos e vinte) usuários, lotados na cidade do Rio de Janeiro (Ilha do Fundão) e em Nova Iguaçu (Adrianópolis).
- 3.3 O valor e o quantitativo total estimado dos vales poderão vir a ser alterados pelo **CEPEL**, em atendimento às suas necessidades;

# Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- 3.4 As quantidades exatas de vales serão mensalmente informadas pelo **CEPEL**;
- 3.5 Na frente dos cartões eletrônicos ou magnéticos constarão a identificação da **CONTRATADA** e do **CEPEL**, o nome do usuário, o prazo de validade e a finalidade do vale (alimentação ou refeição), bem como os demais elementos e informações necessários à segurança do sistema;
- 3.6 No verso dos eletrônicos ou magnéticos, deverão constar as normas pertinentes à sua utilização;
- 3.7 Os cartões eletrônicos ou magnéticos serão entregues pela **CONTRATADA** diretamente no Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL**, localizado na Av. Horácio Macedo, 354 - Cidade Universitária - Rio de Janeiro - RJ;
- 3.8 O crédito pela **CONTRATADA** nos cartões eletrônicos ou magnéticos se dará no prazo de até o 1º (segundo) dia útil do mês subsequente aos respectivos pedidos, os quais serão emitidos pelo **CEPEL** até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês.

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO DO CONTRATO

- 4.1 A taxa de administração que incidirá sobre o valor total de cada encomenda mensal de vales é de - 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento de desconto);
- 4.2 Todos os impostos, encargos e despesas referentes aos serviços prestados estarão a cargo da **CONTRATADA**;
- 4.3 Para efeitos legais, o presente Contrato tem o valor estimado total de R\$ 2.587.101,89 (dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e um reais e oitenta e nove centavos), para o período de 12 (doze) meses, referido à data de sua assinatura;
- 4.4 O **CEPEL**, ao seu critério, mediante determinação de autoridade competente, poderá em qualquer tempo, ampliar ou diminuir o escopo dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, atualizado, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, tais acréscimos ou supressões.

# Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- 4.5 Os recursos para efetivação do objeto deste Contrato estão previstos no orçamento 2015, na conta 4582 - item orçamentário nº 1361- RCP nº 2015/14156.

## CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos devidos serão efetuados até 30 (trinta) dias, após a apresentação das faturas e respectivas notas fiscais, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante crédito em conta corrente. Para tal solicitamos seja informado no documento de cobrança o nome do banco, o nº da conta corrente e da agência bancária;
- 5.2 Nenhum ônus ou encargo financeiro da **CONTRATADA** será reembolsado pelo **CEPEL**;
- 5.3 As notas fiscais e respectivos documentos de cobrança serão apresentados em duas vias e discriminarão a parcela e os itens de entrega a que se referem;
- 5.4 A remuneração da **CONTRATADA** far-se-á mediante a aprovação de Notas Fiscais, em duas vias, e respectivos documentos de cobrança, correspondentes à taxa estipulada em 4.1, e aos vales fornecidos, que serão apresentados mensalmente na ocasião da entrega dos vales;
- 5.5 Os documentos de cobrança incluirão os valores correspondentes aos créditos dos vales fornecidos e à taxa de administração, discriminando os itens a que se referem;
- 5.6 A documentação referente aos subitens 5.3 e 5.4, deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL**, localizado na Av. Horácio Macedo, 354 - Cidade Universitária - Rio de Janeiro - RJ;
- 5.7 Em caso de não aprovação ou de glosas, falhas ou omissões em qualquer fatura, o **CEPEL** COMUNICARÁ à contratada, por escrito, até 8 (oito) dias após o recebimento da fatura, os valores a serem esclarecidos ou corrigidos, pagando a parte não controvertida, se houver, conforme estabelecido em 5.3, para a parte glosada, a **CONTRATADA** emitirá nova fatura, passando-se a contar o prazo a partir da nova apresentação;



# Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- 5.8 Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força deste Contrato não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data contratualmente prevista para pagamento;
- 5.9 Para atrasos de pagamentos de documentos de cobrança, a compensação financeira será calculada, para aplicação no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, com base na variação acumulada "pro rata die" da Taxa Referencial - TR.

## CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência dos serviços objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal estabelecido no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não haja manifestação em contrário, por escrito, das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados do vencimento do período.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA

- 7.1 A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 129.355,09 (cento e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, consoante o art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, que deverá ser reajustada quando houver prorrogação do prazo, em uma das modalidades abaixo discriminadas:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.
- 7.2 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída por requerimento da **CONTRATADA** após o término do Contrato;
- 7.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Contrato;

- 7.4 A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais sanções aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO

- 8.1 Os cartões eletrônicos ou magnéticos serão entregues pela **CONTRATADA** diretamente no Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL**, localizado na Av. Horácio Macedo, 354 - Cidade Universitária - Rio de Janeiro - RJ;
- 8.2 O crédito pela **CONTRATADA** nos cartões eletrônicos ou magnéticos se dará no prazo de até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente aos respectivos pedidos, os quais serão emitidos pelo **CEPEL** até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês.

## CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas pertinentes à quantidade de estabelecimentos credenciados;
- 9.2 Responsabilizar-se por todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos ao presente Contrato e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, assim como por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes;
- 9.3 Assegurar o bom funcionamento do sistema de vales-alimentação e vales-refeição durante toda a vigência do Contrato;
- 9.4 Zelar para que os vales-alimentação e vales-refeições sejam amplamente aceitos.
- 9.5 O decréscimo da aceitabilidade dos vales sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, podendo o Contrato vir a ser rescindido na forma da Cláusula Décima Segunda;

## Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- 9.6 Responsabilizar-se pela segurança e proteção dos cartões eletrônicos ou magnéticos até a sua entrega no **CEPEL**, obrigando-se a repô-los nos casos de furto qualificado, roubo ou destruição, inclusive quando em trânsito interno e externo das pessoas designadas para fazer a entrega;
- 9.7 Cartões eletrônicos ou magnéticos que apresentem defeito ou sejam involuntariamente danificados deverão ser substituídos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do **CEPEL**, sem ônus para este;
- 9.8 Cumprir todas as determinações estabelecidas neste Contrato relativas ao seu objeto, sempre que aplicáveis;
- 9.9 A **CONTRATADA**, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- 9.9.1 Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
  - 9.9.2 local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
  - 9.9.3 quantidade de cartões eletrônicos/magnéticos alimentação reemitidos por usuário.
- 9.10 A **CONTRATADA** Deverá disponibilizar os seguintes serviços para os usuários dos cartões refeição e alimentação:
- 9.10.1 Consulta de saldo do cartão eletrônico/magnético;
  - 9.10.2 Consulta de rede afiliada e saldo via "web";
  - 9.10.3 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
  - 9.10.4 No caso da **CONTRATADA** utilizar sistema "off line" deverá ser disponibilizado pela contratada, terminais para recarga, consulta saldo, troca de senha, onde o número de empregados justifique, em locais a serem indicados pela contratante de fácil acesso aos usuários próximos ao local de trabalho, residência e rede afiliada;
  - 9.10.5 Solicitação de segunda via de cartão eletrônico refeição e alimentação ou senha através de central telefônica 0800 ou ligação local.

## Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- 9.11 A contratada deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da contratante 0800 ou ligação local;
- 9.12 Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo **CEPEL**, em relação à execução dos serviços contratados;
- 9.13 A **CONTRATADA** deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando for ocorrer a substituição de algum conveniado apresentado na habilitação;
- 9.14 A critério do **CEPEL** Poderá ser exigido cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos;
- 9.15 A **CONTRATADA** deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;
- 9.16 As alterações ocorridas (inclusões/exclusões) serão informadas pelo **CEPEL** medida que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

- 10.1 **O CEPEL** deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:
- 10.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados;
- 10.1.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato;
- 10.1.3 Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório;
- 10.1.4 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** e dos recolhimentos sociais e trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- 10.1.5 Promover a fiscalização do Contrato, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem

## Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

como acompanhar o desenvolvimento do Contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiéis e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

- 10.1.6 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução dos serviços;
- 10.1.7 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados;
- 10.1.8 Acompanhar o desenvolvimento dos serviços e fiscalizar a execução do Contrato, através de empregado especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo, podendo solicitar que seja feito qualquer procedimento que não esteja de acordo com o contratado;
- 10.1.9 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução dos serviços;
- 10.1.10 Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes à execução do serviço, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 10.1.11 Atestar as Notas Fiscais/Faturas da **CONTRATADA**, podendo sustar, recusar e devolver quaisquer documentos de cobrança que não estejam de acordo com o objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O acompanhamento da execução deste Contrato será feito pelo **CEPEL**, por intermédio de empregado por ele designado, cabendo a este o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93;



## Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- 11.2 O exercício pelo **CEPEL**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços, não exime a **CONTRATADA** de sua obrigação de fiscalizar nem de qualquer forma diminui a responsabilidade da mesma;
- 11.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CEPEL** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos ou decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
- 11.4 A **CONTRATADA** deverá facilitar à fiscalização do **CEPEL**, todos os meios necessários à execução dos serviços da mesma.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O **CEPEL** poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados;
- 12.2 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, pela partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- 12.3 A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato caso se verifique quaisquer das seguintes ocorrências:
- 12.3.1 Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CEPEL**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.3.2 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CEPEL**, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



## Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- 12.3.3 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tal como definido no **art. 393 do** Código Civil Brasileiro, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 12.5 A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATADA**, a retenção dos créditos decorrentes do mesmo, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos;
- 12.6 O **CEPEL** rescindir o presente Contrato de pleno direito, na hipótese de violação, pela **CONTRATADA**, das **obrigações e responsabilidades específicas trabalhistas e sociais**, previstas nos itens **16.1, 16.2 e 16.3** da Cláusula Décima Sexta.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1 Sem prejuízo das perdas e danos, o **CEPEL** poderá impor à **CONTRATADA**, no caso de inexecução parcial ou total do CONTRATO, as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa administrativa;
- III Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- IV Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.1 A multa administrativa citada no inciso II, deste item, não excederá em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato;

13.1.2 As multas acima discriminadas são independentes e cumulativas.

- 13.2 Independentemente das demais sanções previstas neste Contrato, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer das obrigações estabelecidas, o **CEPEL** poderá aplicar a seu critério e a partir do momento da ocorrência, as seguintes multas, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, específica ou não, que poderá ser diária, no caso de paralisação, cumulativas, até o limite de 10% (dez por cento) do valor explicitado no item 4.3;
- a) 0,05% do valor do explicitado no item 4.3, no caso de primeira falta cometida;
  - b) 0,10% do valor explicitado no item 4.3, no caso de reincidência, específica ou não.
- 13.3 Caso a **CONTRATADA** se atrase no cumprimento dos prazos estabelecidos em 8.2 incorrerá, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em multa, meramente moratória, não cumulativa com a estabelecida em 13.1, correspondente a 0,05% do valor da parte do fornecimento afetado, por dia corrido de atraso, até o limite de 10%;
- 13.4 A aplicação de multa não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por danos e prejuízos a que der causa pela infração ou execução inadequada de qualquer condição do Contrato;
- 13.5 A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, à multa correspondente a 10% do valor explicitado no item 4.3, multa esta não cumulativa com as estabelecidas nos itens 13.1 e 13.2 deste Contrato, e às demais penalidades previstas na legislação vigente;
- 13.6 A **CONTRATADA** não será responsabilizada por paralisações resultantes de caso fortuito ou de força maior, desde que seja devidamente comprovado e tenha influência direta na prestação dos serviços;
- 13.7 Para que a **CONTRATADA** possa eximir-se de penalidades, sob alegação de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar sua ocorrência ao **CEPEL**, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do início da ocorrência do evento causador do atraso, submetendo à aprovação do **CEPEL** um novo prazo, dentro de 10 dias, no máximo, contados da data de cessação do mencionado evento;

## Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- 13.8 Não serão aceitas, como justificativa de atraso da **CONTRATADA**, alegações de atraso por parte de seus eventuais fornecedores, exceto quando resultante de causas previstas no item 13.6 e respeitadas as disposições do item 13.7;
- 13.9 A critério do **CEPEL**, as multas aplicadas poderão ser descontadas das quantias ainda devidas à **CONTRATADA**;
- 13.10 Multa constante nesta CLÁUSULA será aplicável, mesmo durante o período rescisório.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 14.1 Não serão aplicados reajustamentos de preços aos valores estabelecidos no Contrato oriundo desta licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 As comunicações entre o **CEPEL** e a **CONTRATADA** serão sempre por escrito, por meio de seus representantes credenciados; quando, por motivo de urgência, houver entendimentos orais, estes deverão ser confirmados por escrito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não serem reconhecidos pelas partes;
- 15.2 Qualquer comunicação ao **CEPEL** deverá ser feita ou entregue no Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - **CEPEL**, localizado na Av. Horácio Macedo, 354 - Cidade Universitária - Rio de Janeiro - RJ;
- 15.3 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações cometidas pela **CONTRATADA** as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- 15.4 Qualquer controvérsia ou reivindicação em consequência da execução deste Contrato será resolvida na forma prevista nas leis brasileiras.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA**

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES  
ESPECÍFICAS - TRABALHISTAS E  
SOCIAIS DA CONTRATADA**

- 16.1 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação;
- 16.1 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual;
- 16.2 Na execução do presente Contrato é vedado ao **CEPEL** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu: (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; (iii) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; (iv) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou (v) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO**

17.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do que dispõe o presente Contrato.

E, por se acharem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2015.

**PELO: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL**

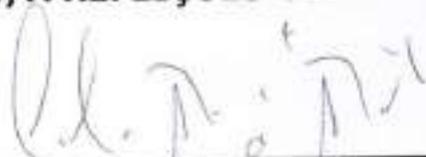


**Albert Cordeiro Geber de Melo**  
Diretor Geral



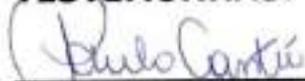
**José Carlos Correia Figueiredo**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**PELA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**

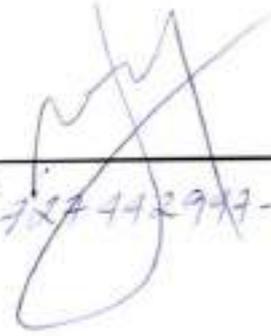


**Carlos Alex D'Ávila de Ávila**  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**



NOME: Paula Cornelia Jagundes Centú  
CPF: 025.015.010-71



NOME:   
CPF: 727.442.947-72

## Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

### TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 253/2015 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERTINENTES À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT, COM FORNECIMENTO DE VALES-ALIMENTAÇÃO E VALES-REFEIÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO PARA OS EMPREGADOS DO CEPEL E EQUIPARADOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Termo Aditivo, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio Macedo, 354, Ilha do Fundão, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado **CEPEL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **MARCIO SZECHTMAN**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 31.597-D - CREA, e por seu Diretor de Laboratórios e Pesquisa Experimental, Sr. **ORSINO BORGES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 84107579-5 - CREA/RJ, ambos residentes e domiciliados no Rio de Janeiro/RJ, e a empresa **GREEN CARD S/A - REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede no Largo Visconde do Cairu, nº 12, 10º andar, Sala 1001, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-110, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, doravante designada **CONTRATADA**, representada por seu procurador, Sr. **ROBERT RIBEIRO WENSE**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 361.782.507-97, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social e com base no Art. 57, II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições abaixo, acordam o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato Originário nº 253/2015.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência, estabelecido na Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato Originário nº 253/2015, fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 12/07/2018. Ressalte-se, contudo, que, se prolatada

  
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Robert Ribeiro Wense  
Gestor de Contratos Públicos



Página 1 de 2



## Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

sentença denegatória dos pedidos do CEPEL nos autos do processo judicial a ser ajuizado, restará encerrado o presente instrumento e, portanto, o Contrato Originário nº 253/2015.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Originário nº 253/2015.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018.

### CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL

  
MARCIO SZECHTMAN  
Diretor Geral

  
ORSINO BORGES DE OLIVEIRA FILHO  
Diretor de Laboratórios e  
Pesquisa Experimental

### GREEN CARD S/A – REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS

  
ROBERT RIBEIRO WENSE  
Procurador

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Robert Ribeiro Wense  
Gestor de Contratos Públicos

#### TESTEMUNHAS:

  
CPF: 40393941152

  
CPF: 03647738718



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de participação em licitações, que a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede no Largo Visconde do Cairú, 12 – 10º andar – sala 1001, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.559.830/0001-71, **fornece de forma satisfatória, desde 04 de novembro de 2013**, para esta empresa **CGTEE – Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CNPJ nº 02.0165.507/0001-69**, situada na Rua Sete de Setembro, 539, os serviços abaixo especificados:

- Contrato CGTEE/SEDE/123/2013;
- Objeto do contrato: Administração e fornecimento de Vale Alimentação e Vale Refeição, através do cartão eletrônico, aos empregados da CGTEE.
- Iniciando-se em 04/11/2013 com vigência de no máximo 60 meses.
- Quantidade: 621 usuários (empregados).
- Valor global anual do contrato: R\$ 8.731.200,00.

Atestamos, ainda que os **serviços foram executados satisfatoriamente**, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Alegre, 22 de Março de 2016.



Olindo da Silva Braga  
Gestor do Contrato  
[olindob@cgtee.gov.br](mailto:olindob@cgtee.gov.br)  
51-32871563

Administrador - RE: 32320  
Departamento Recursos Humanos  
Eletrobras CGTEE

**Contrato nº CGTEE/SEDE/123/2013**

**Contrato para prestação de serviço de administração e fornecimento dos benefícios de Vale Alimentação e Vale Refeição através de cartão eletrônico, aos empregados da CGTEE, que fazem parte da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE e GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

A **COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – CGTEE**, sociedade de economia mista, concessionária dos serviços de Geração Térmica de Energia Elétrica, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 539, em Porto Alegre - RS, CEP: 90.010-190, CNPJ 02.016.507/0001-69, neste ato representada pelos seus Representantes ao final assinados, doravante designada **CGTEE**, e de outro lado **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede em Porto Alegre-RS, no Lrg. Visconde do Cairú, nº 12, Sala 1001, 10º Andar, Centro, CEP: 90.030-110, CNPJ 92.559.830/0001-71, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual, proveniente da Licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica de nº PE13600036, autorizado por Resolução nº 361/2013 datada de 25.10.2013, e pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.024/2007, da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio-DNRC e pelas cláusulas e condições seguintes:

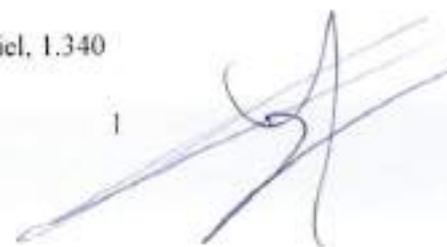
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1 **Serviço de administração e fornecimento dos benefícios de Vale Alimentação e Vale Refeição através de cartão eletrônico, aos empregados da CGTEE, conforme especificação do Anexo III – Termo de Referência** e condições descritas nos demais itens do Edital que deu origem à presente contratação.
- 1.2 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, os acréscimos ou supressões ao objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 1.3 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos:  
Edital de nº PE13600036 e seus anexos;  
Proposta da **CONTRATADA** s/nº (fls. 167), datada de 26/09/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL, PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 2.1 Os cartões serão entregues nos endereços das Unidades da empresa relacionados abaixo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data do pedido. As Unidades são as seguintes:
  - 2.1.1 Sede – Porto Alegre/RS  
Endereço: Rua Sete de Setembro, 539, Bairro Centro  
CEP 90.010-190, Município de Porto Alegre/RS
  - 2.1.2 Nutepa – Porto Alegre/RS  
Endereço: Rua João Moreira Maciel, 1.340

1



CEP 90.250-680, Município de Porto Alegre/RS

2.1.3 Usina Presidente Médici – Candiota/RS

Endereço: Estrada Miguel Arlindo Câmara, 3.601, Bairro Residencial

CEP 96.495-000, Município de Candiota/RS

2.1.4 Oficina de Manutenção – São Leopoldo/RS

Endereço: Av. João Correa, 125, Bairro São José

CEP 93.020-690, Município de São Leopoldo/RS

2.1.5 Usina de São Jerônimo – São Jerônimo/RS

Endereço: Rua Maurício Cardoso, s/nº, Bairro Cidade Alta

CEP 96.700-000, Município de São Jerônimo/RS

- 2.2 A vigência do Contrato será de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

- 3.1 O preço da prestação do serviço corresponde a uma taxa de administração equivalente a um percentual de desconto sobre o valor mensal de reembolso dos respectivos vales, a saber: - 2,58% (dois vírgula cinquenta e oito por cento), a ser descontado, mensalmente, de acordo com a previsão da Cláusula Quarta infra.
- 3.2 O preço constante desta cláusula é fixo e irrevogável, contemplando todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita execução deste Contrato.
- 3.3 Os recursos orçamentários destinados à execução deste Contrato estão previstos no Centro Financeiro SEDE.CUSTO, Item Financeiro 21.05.

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 O pagamento do preço da presente contratação será feito pela **CGTEE** após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura no local e logo após a realização dos serviços. A fatura deverá registrar o número do Contrato e ser devidamente atestada pelo seu Gestor designado.
- 4.2 A nota fiscal emitida por ocasião da cobrança deverá ter o mesmo CNPJ utilizado, pela empresa vencedora, nos documentos apresentados durante a sessão.
- 4.3 O pagamento será realizado com um prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura de cobrança corretamente preenchida.
- 4.4 O(s) documento(s) de cobrança deverá(ão) ser emitido(s) em nome da **CGTEE**, no endereço, conforme segue:

**COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – CGTEE**

Sede

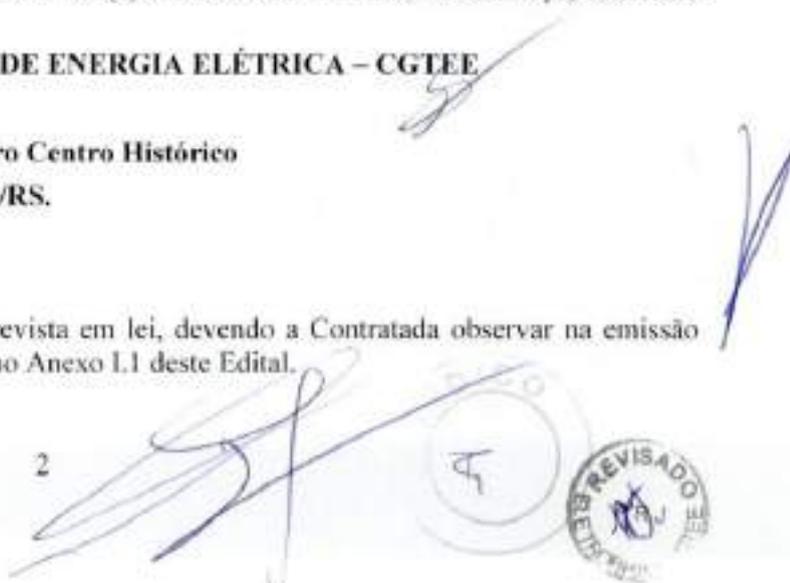
Endereço: Rua Sete de Setembro, 539, Bairro Centro Histórico

CEP 90.010-190, Município de Porto Alegre/RS.

CNPJ: 02016507/0001-69

Inscrição Estadual: 096/2636169

- 4.5 A **CGTEE** realizará as retenções na forma prevista em lei, devendo a Contratada observar na emissão da Nota Fiscal, naquilo que couber, o previsto no Anexo I.1 deste Edital.



- 4.6 As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a **CGTEE** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais, para o seu pagamento, sem prejuízo do disposto no item 4.3 desta Cláusula.
- 4.7 O atraso injustificado do pagamento do preço ensejará a incidência de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, sobre o valor da parcela em atraso, calculados "pro rata die".
- 4.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar o documento de cobrança com os itens discriminados conforme o Anexo II (Planilha de Composição de Preços).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CGTEE:**

- 5.1 Além de outros previstos neste instrumento, a **CGTEE** terá o direito de receber os serviços e materiais em estrita observância ao Termo de Referência definido no Anexo III do Edital que deu origem à presente contratação e integra este contrato.
- 5.2 Constitui obrigação da **CGTEE**, além de outras previstas neste Contrato, efetuar o pagamento do preço de acordo com as estipulações das cláusulas terceira e quarta supra.
- 5.2.1 Fiscalizar o cumprimento do serviço.
- 5.2.2 Resolver, conjuntamente com a **CONTRATADA**, os casos omissos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1 Além de outros previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** terá o direito de receber o pagamento do preço dos serviços nas condições pactuadas.
- 6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no presente Contrato e nos documentos que o integram:
- 6.2.1 Fornecer o serviço de acordo com as especificações contidas neste contrato e demais anexos do Edital.
- 6.2.2 Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução dos serviços objeto desta contratação.
- 6.2.3 Observar e cumprir todas as obrigações de ordem salarial, trabalhistas, acidentárias, tributáveis, previdenciárias, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos em Legislação, decorrente da execução desta contratação.
- 6.2.4 A **CGTEE** não assumirá em nenhuma hipótese a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA**, relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- 6.2.5 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.6 A **CONTRATADA** declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir, no que couber, o Código de Ética das Empresas Eletrobras, o qual encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.cgtee.gov.br/sitenovo/index.php?secao=88>, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente instrumento contratual.
- 6.2.7 Comprovar, na assinatura deste Contrato, a seguinte rede mínima:
- 6.2.7.1 Modalidade Vale Alimentação: Em Candiota no mínimo 12 (doze) estabelecimentos, em Bagé no mínimo 60 (sessenta) estabelecimentos, em São Jerônimo no mínimo 12 (doze) estabelecimentos, em Porto Alegre no mínimo 120 (cento e vinte) estabelecimentos, São Leopoldo no mínimo 60 (sessenta) estabelecimentos.



- 6.2.7.2 Modalidade Vale Refeição: Em Candiota no mínimo 6 (seis) estabelecimentos, em Bagé no mínimo 36 (trinta e seis) estabelecimentos, em São Jerônimo no mínimo 6 (seis) estabelecimentos, em Porto Alegre no mínimo 60 (sessenta) estabelecimentos, São Leopoldo no mínimo 36 (trinta e seis) estabelecimentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 7.1 O atraso na execução do Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista nos art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.1 A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), do valor global da contratação;
- 7.1.2 A aplicação de multa de mora à **CONTRATADA** não impede a rescisão unilateral do contrato pela **CGTEE**, nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá sujeitar, ainda, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- 7.2.1 Advertência;
- 7.2.2 Aplicação de multa à **CONTRATADA** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato;
- 7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CGTEE, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- 7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.2.5 As sanções previstas nas alíneas '7.2.1', '7.2.3' e '7.2.4' deste Item poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea '7.2.2'.
- 7.3 O Gestor ao verificar ocorrência que poderá acarretar aplicação de multa à **CONTRATADA**, solicitará ao Departamento Financeiro, por cautela, a retenção provisória de valores para garantir a aplicação futura da multa.
- 7.4 As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas do valor total ou da garantia do respectivo contrato. Caso as multas sejam superiores à garantia contratual, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 7.5 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não eximem a Contratada da indenização por prejuízos causados à Contratante em razão da mora ou da inexecução contratual. As indenizações correspondentes serão devidas a **CGTEE**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 8.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no artigo 7º da Lei 10.520/02 e artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2 No caso de rescisão do contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 80 da retro mencionada Lei.

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO:**

- 9.1 A **CGTEE** reserva-se a prerrogativa de fiscalizar a execução do presente Contrato, podendo designar fiscais entre seus próprios empregados ou contratar pessoas para tal fim, a ela estranhas.
- 9.2 A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DO CONTRATO:**

A CGTEE nomeia para a função de gestor do contrato, o empregado **Olindo da Silva Braga**, que acompanhará a execução do objeto contratado e prestará as informações cabíveis, o qual poderá ser contatado no seguinte número de telefone: (51) 3287-1563.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 11.1 Fica a CGTEE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados a CGTEE ou a terceiros por parte da CONTRATADA ou seus prepostos.
- 11.2 A CGTEE e a CONTRATADA não poderão valer-se de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados por escrito, entre os representantes da CGTEE, consoante dispõe o respectivo Estatuto Social e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA.
- 11.3 O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão, caução ou transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:**

Fica eleito o foro central da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer procedimentos com base no presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Porto Alegre, 04 de Novembro de 2013.

**COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA**

  
\_\_\_\_\_  
**Sereno Chaise**  
Diretor Presidente  
CPF: 055.142.230-00

  
\_\_\_\_\_  
**Sandro Figueiredo de Oliveira**  
Diretor Administrativo  
CPF: 596.892.930-87

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Nome: CARLOS ALBERTO ROHM DE OLIVEIRA  
CPF: 085.540.050-15

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Paulo Joel Leão**  
CPF: **188.920.190-15**  
RE: 200180 - CGTEE

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Laura Petry Mattos**  
Assistente Administrativo  
CPF: 016.524.030-00  
RE: 32301 - CGTEE



5º Termo Aditivo ao Contrato nº CGTEE/SEDE/123/2013

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços administração e fornecimento dos benefícios de Vale Alimentação e Vale Refeição, através de cartão eletrônico aos empregados da CGTEE, que fazem parte da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE e GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.

A COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – CGTEE, sociedade de economia mista, concessionária dos serviços de Geração Térmica de Energia Elétrica, com sede na Rua Marla de Glória, 301, em Candiota - RS, CEP: 96.495-000, CNPJ 02.015.507/0001-69, neste ato representada pelos seus Representantes ao final assinados, doravante designada CGTEE, e de outro lado GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, com sede em Porto Alegre/RS, Lgr. Visconde do Cairó, nº 17 / Sala 1001 / 10 andar, Centro, CEP: 90030-110, CNPJ 92.559.830/0001-71, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s), doravante designada CONTRATADA, resolveu firmar o presente Instrumento Contratual, proveniente da Licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica de nº PE 13600036, autorizado pela Resolução de Diretoria 361/2013, datada de 25/10/2013, e pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto 3.693 de 20/12/2000, Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Por este instrumento e para todos os efeitos de direito, ajustam as partes em aditar o contrato CGTEE/SEDE/123/2013, tendo por objeto a renovação contratual pelo período excepcional de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 05/11/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor do Contrato para o período de 180 (cento e oitenta) dias é de R\$ R\$ 2.800,00 (dois milhões mil reais), ressalvada a possibilidade de repactuação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA:

O contrato poderá ser rescindido no decorrer do novo período contratual, para tanto a CGTEE deverá notificar a CONTRATADA com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA QUARTA – BASES DO ADITAMENTO:

As obrigações estipuladas nesse aditamento são baseadas nos documentos abaixo relacionados, os quais não dependem de transcrição e passam a integrar o mesmo em tudo que não o contrariar

- Documento Interno DFG – Solicitação de Parcelar do 5º Termo Aditivo, datado de 24/10/2018;
- Correspondência eletrônica CGTEE x CONTRATADA, enviado em 23/10/2018;
- Correspondência eletrônica CONTRATADA x CGTEE, enviado em 24/10/2018;
- Correspondência CONTRATADA s/a, datada em 23/10/2018;
- Parecer Jurídico PRJ nº229/2018, datado de 29/10/2018.



**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO:**

O endereço da CGTEE passa a ser na Ruc Maria da Glória, nº301, Vila Residencial, Candota/RS, CEP96 495-000

**CLÁUSULA SEXTA - DAS VALIDADES:**

Continuam válidas todas as demais cláusulas do Contrato Básico, em tudo o que não contrariarem às do Primeiro Termo de Aditamento, Segundo Termo de Aditamento, Terceiro Termo de Aditamento, Quarto Termo de Aditamento.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em três vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas instrumentais.

Candota, 01 de Novembro de 2018.

**COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA – CGTEE**

\_\_\_\_\_  
Turnê Aumary Gregório  
Dir. de Finanças e Gestão Corporativa  
CPF:290.904.209-87

\_\_\_\_\_  
Ricardo Luiz de Souza Licks  
Dir. Presidente Interino  
CPF:317.563.410-53

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.**



Nome: *Carlos Alves D'Ávila de Fátima*  
CPF: *785.385.570-91*

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

*Jacqueline Lago Zanichetti*  
Nome:  
CPF: *692.994.020-15*





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de participação em licitações, que a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede no Largo Visconde do Cairú, 12 – 10º andar – sala 1001, na cidade de Porto Alegre / RS CEP: 90030-110, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.559.830/0001-71, fornece a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR**, inscrita no CNPJ sob n.º 92.773.142/0001-00, situada na Rua Botafogo, 1051, Porto Alegre / RS, CEP: 90150-053, e-mail: grh@emater.tche.br, telefone (51) 2125.3120, os serviços, abaixo especificados:

- **Pregão Eletrônico n.º 024º/2013.**
- **Termo de Contrato de Prestação de Serviços.**
- **Período do Contrato:** início em 05/12/2013 a vigente.
- **Resumo do Objeto do Contrato:** fornecimento de: **VALES ALIMENTAÇÃO** na forma de cartão eletrônico (chip / tarja) com senha individual para cada usuário ou na forma impressa em papel de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados para este fim; e de **VALES REFEIÇÃO** na forma de cartão eletrônico (chip / tarja) com senha individual para cada usuário ou na forma impressa em papel de segurança, para o uso em restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos correlatos credenciados.
- **Quantidade de empregados atendidos mensalmente:** 2.172 (dois mil cento e setenta e dois).
- **Valor do contrato (mensal):** R\$ 1.264.612,28 (um milhão e duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e doze reais e vinte oito centavos).
- **Valor do contrato (anual):** R\$ 15.175.347,36 (quinze milhões e cento e setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).
- **Localidades atendidas com estabelecimentos em Todo Estado do Rio Grande do Sul, conforme exigido no presente edital de pregão eletrônico relação em anexo.**

Atestamos, ainda que os **serviços estão sendo, executados** satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Alegre, 31 de Maio de 2017.

  
Lúcia Bohn Constantinopolis  
Gerência de Recursos Humanos



ASCAR - Associação Sulina de Crédito  
Rua Botafogo, 1051-CEP-90150-053 - Caixa Postal 2727 - Porto Alegre/RS - Fone(51)2125-3144

Alexandre Rappanelli Rosa  
Escrevente Autorizado

Processo Nº 0354.1511/13-5

Edital de Pregão Eletrônico nº 024A/2013

1ª RETIFICAÇÃO

ANEXO II – Relação de Unidades Operativas

Unidade	Endereço	Bairro	Cidade	Cep
CETRE - BOM PROGRESSO	BR 468, KM 87,9	Centro	Bom Progresso	98575-000
CETRE - CANGUÇU	Rua Joao de Deus Nunes, 200	Vila Isabel	Canguçu	96600-000
CETRE - ERECHIM	Rua Italo Silveira, 119	Centro	Erechim	99700-000
CETRE - FAZENDA SOUZA	Zona Boff, s/n	Centro	Caxias do Sul	95125-000
CETRE - MONTENEGRO	Rua Hans Varelmann, s/n	Zootechnia	Montenegro	95780-000
CETRE - NOVA PETRÓPOLIS	RS 235, KM 14	Centro	Nova Petropolis	95150-000
CETRE - TEUTÔNIA	Rua Asidio Dreyer, 154	Centro	Teutonia	95890-000
EM ACEGUA	Rua Quinhentos e Dez, 98	CENTRO	ACEGUÁ	96445-000
EM ÁGUA SANTA	Av. Porto Alegre, 206	Centro	Água Santa	99965-000
EM AGUDO	Rua Tiradentes, 1625	Centro	Agudo	96540-000
EM AJURICABA	Rua Oscar Schmidt, s/n	Centro	Ajuricaba	98750-000
EM ALECRIM	Rua Nicolau Schaedler, 42	Centro	Alecrim	98950-000
EM ALEGRETE	Rua N. Sra. do Carmo, 91	Centro	Alegrete	97541-410
EM ALEGRIA	Rua Sao Lourenco, 361	Centro	Alegria	98905-000
EM ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	Av. Gen. Lopes de Oliveira, s/n	CENTRO	ALM TAMANDARÉ DO SUL	99523-000
EM ALPESTRE	Rua Presidente Kennedy, 50	Centro	Alpestre	98480-000
EM ALTO ALEGRE	Rua Duque de Caxias, 919	Centro	Alto Alegre	99430-000
EM ALTO FELIZ	Rua Julio de Castilhos, 1411	Centro	Alto Feliz	95773-000
EM ALVORADA	Av. Wenceslau da Fontoura, 165	Nova Americana	Alvorada	94828-700
EM AMARAL FERRADOR	Rua Simao Barbosa, s/n	Centro	Amaral Ferrador	96635-000

Processo Nº 0354.1511/13-5

Edital de Pregão Eletrônico nº 024A/2013

1ª RETIFICAÇÃO

EM AMETISTA DO SUL	Rua Armando Dezordi, 279	Centro	Ametista do Sul	98465-000
EM ANDRÉ DA ROCHA	Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393	Centro	André da Rocha	95310-000
EM ANTA GORDA	Rua Pe Hermínio Catelli, 734	Centro	Anta Gorda	95980-000
EM ANTÔNIO PRADO	Praca Garibaldi, 27	Centro	Antonio Prado	95250-000
EM ARAMBARÉ	Rua Gustavo Emilio Xavier, 640	Centro	Arambare	96178-000
EM ARARICÁ	Av. Jose Antonio Oliveira Neto, 355	Centro	ARARICÁ	93880-000
EM ARATIBA	Rua Angelo Emilio Grandó, 32	Centro	Aratiba	99770-000
EM ARROIO DO MEIO	Rua Gustavo Wienandt, 521	Centro	Arroio do Meio	95940-000
EM ARROIO DO PADRE	Estrada Principal, s/n - Centro Admin	CENTRO	ARROIO DO PADRE	96155-000
EM ARROIO DO SAL	Rua Alegrete, 111	Centro	Arroio do Sal	95585-000
EM ARROIO DO TIGRE	Rua Dom Guilherme Muller, 765	Centro	Arroio do Tigre	96950-000
EM ARROIO DOS RATOS	Rua Joao Pereira da Silva, 456	Centro	Arroio dos Ratos	96740-000
EM ARROIO GRANDE	Rua Julio de Castilhos, 190	Centro	Arroio Grande	96330-000
EM ARVOREZINHA	Rua Getulio Vargas, 497	Centro	Arvorezinha	95995-000
EM AUGUSTO PESTANA	Rua Sao Francisco, 411	Centro	Augusto Pestana	98740-000
EM ÁUREA	Pca Joao Paulo II, 33	Centro	Aurea	99835-000
EM BAGE	Rua Monsenhor Constabile Hipolito, 23	Centro	Bage	96400-590
EM BALNEÁRIO PINHAL	Av. Italia, 3100	Centro	Balneário Pinhal	95599-000
EM BARÃO	Rua da Estacao, 1142	Centro	Barão	95730-000
EM BARÃO DE COTEGIPE	Av. Angelo Caleffi, 175	Centro	Barão de Cotegipe	99740-000
EM BARÃO DO TRIUNFO	Av. Tassinare Cesare, 461	Centro	Barão do Triunfo	96735-000
EM BARRA DO GUARITA	Rua Salgado Filho, 54	Centro	Barra do Guarita	98530-000
EM BARRA DO QUARAÍ	Rua Salustiano Marty, 419	Centro	BARRA DO QUARAÍ	97538-000

Processo Nº 0354.1511/13-5

Edital de Pregão Eletrônico nº 024A/2013

1ª RETIFICAÇÃO

EM BARRA DO RIBEIRO	Rua Cel. Araujo Ribeiro, 318	Centro	Barra do Ribeiro	96790-000
EM BARRA DO RIO AZUL	Rua das Flores, 115	Centro	Barra do Rio Azul	99795-000
EM BARRA FUNDA	Av. 24 de Marco, s/n	Centro	Barra Funda	99585-000
EM BARRAÇÃO	Av. Brasília, 825	Centro	Barracao	95370-000
EM BARROS CASSAL	Rua Candido Carneiro Junior, s/n	Centro	Barros Cassal	99360-000
EM BENJAMIN CONSTANT DO SUL	Av. Ernesto Gaboardi, 990	Centro	Benjamin Cons. do Sul	99650-000
EM BENTO GONÇALVES	Rua Marechal Floriano, 234	Centro	Bento Goncalves	95700-000
EM BOA VISTA DAS MISSÕES	Av. 20 de Marco, 1019	Centro	Boa Vista d. Missões	98335-000
EM BOA VISTA DO BURICA	Av. Sao Jose, 646	Centro	Boa Vista do Burica	98918-000
EM BOA VISTA DO CADEADO	Av. Cinco Irmãos, 1130	CENTRO	BOA VISTA DO CADEADO	98118-000
EM BOA VISTA DO INCRA	Av. Eracides de Lima Gomes, s/n	CENTRO	BOA VISTA DO INCRA	98120-000
EM BOA VISTA DO SUL	Trav. 22 de Outubro, 92	Centro	BOA VISTA DO SUL	95727-000
EM BOM JESUS	Rua Julio de Castilhos, 623	Centro	Bom Jesus	95290-000
EM BOM PRINCÍPIO	Av. Guilherme Winter, 68	Centro	Bom Principio	95765-000
EM BOM PROGRESSO	Av. Castelo Branco, 820	Centro	Bom Progresso	98575-000
EM BOM RETIRO DO SUL	Rua Jorge Fett, 84	Centro	Bom Retiro do Sul	95870-000
EM BOQUEIRÃO DO LEÃO	Rua Sao Joao, 942	Centro	Boqueirao do Leao	95920-000
EM BOSSOROCA	Rua Manoel Ferreira Antunes, 275	Centro	Bossoroca	97850-000
EM BOZANO	Rua Silvio Frederico Secato, 8	CENTRO	BOZANO	98733-000
EM BRAGA	Rua Itajura, 370	Centro	Braga	98560-000
EM BROCHIER	Rua Guilherme Hartmann, s/n	Centro	Brochier	95790-000
EM BUTIÁ	Rua Julio de Castilhos, 241	Centro	Butia	96750-000
EM CAÇAPAVA DO SUL	Av. Coriolano Castro, 834	Centro	Caçapava do Sul	96570-000

Processo Nº 0354.1511/13-5

Edital de Pregão Eletrônico nº 024A/2013

1ª RETIFICAÇÃO

EM CACEQUI	Rua Duque de Caxias, 1275	Centro	Cacequi	97450-000
EM CACHOEIRA DO SUL	Rua Julio de Castilhos, 1062	Centro	Cachoeira do Sul	96501-000
EM CACIQUE DOBLE	Rua Domingos Tonial, 101	Centro	Cacique Doble	99860-000
EM CAIBATÉ	Rua Cristiano Teixeira Machado, 1526	Centro	Caibate	97930-000
EM CAIÇARA	Rua Cuba, 64	Centro	Caicara	98440-000
EM CAMAQUÃ	Rua Antonio Jose Centeno, 162	Centro	Camaqua	96180-000
EM CAMARGO	Rua Padre Stripulif, 1150	Centro	Camargo	99165-000
EM CAMBARÁ DO SUL	Av. Getúlio Vargas, 1527	Centro	Cambara do Sul	95480-000
EM CAMPESTRE DA SERRA	Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 50	Centro	Campestre da Serra	95255-000
EM CAMPINA DAS MISSÕES	Rua Sao Leopoldo, 326	CENTRO	Campina das Missões	98975-000
EM CAMPINAS DO SUL	Rua Duque de Caxias, 710	Centro	Campina do Sul	99660-000
EM CAMPO BOM	Av. do Estado, 900	Centro	Campo Bom	93700-000
EM CAMPO NOVO	Av. Bento Gonçalves, s/n	Centro	Campo Novo	98570-000
EM CAMPOS BORGES	Av. Mauricio Cardoso, 389	Centro	Campos Borges	99435-000
EM CANDELÁRIA	Rua Lopes Trovao, 500	Centro	Candelaria	96930-000
EM CÂNDIDO GODÓI	Rua Dom Hermeto, 238	Centro	Candido Godoi	98970-000
EM CANDIOTA	Rua Ulisses Guimarães, 385	Centro	Candiota	96495-000
EM CANELA	Avenida do Lago, 466	Centro	Canela	95680-000
EM CANGUÇU	Rua General Osorio, s/n	Centro	Canguçu	96600-000
EM CANOAS	Rua Dr. Barcellos, 969	Centro	Canóas	92310-200
EM CANUDOS DO VALE	Rua Joao Briesch, s/n	CENTRO	CANUDOS DO VALE	95933-000
EM CAPÃO BONITO DO SUL	Rua Arthur Feijo, 375	CENTRO	CAPÃO BONITO DO SUL	95308-000
EM CAPÃO DA CANOA	Av. Ruda, 671	Centro	Capao da Canoa	95555-000

Processo Nº 0354.1511/13-5

Edital de Pregão Eletrônico nº 024A/2013

1ª RETIFICAÇÃO

EM CAPÃO DO CIPÓ	Av. Tancredo Neves, 1206	CENTRO	CAPÃO DO CIPÓ	97735-000
EM CAPÃO DO LEÃO	Av. Narciso Silva, 1620	Centro	Capao do Leao	96160-000
EM CAPELA DE SANTANA	Av. Cel. Orestes Lucas, 2335	Centro	Capela de Santana	95745-000
EM CAPITÃO	Av. Sete de Setembro, 319	Centro	Capitao	95935-000
EM CAPIVARI DO SUL	Av. Adriaio Monteiro, 2622	Centro	Capivari do Sul	95552-000
EM CARAÁ	Rua Inacio Rabelo dos Santos, s/n	Centro	CARAA	95515-000
EM CARAZINHO	Av. Flores da Cunha, 1864	Centro	Carazinho	99500-000
EM CARLOS BARBOSA	Rua Buarque de Macedo, 1610	Centro	Carlos Barbosa	95185-000
EM CARLOS GOMES	Av. Pe. Estevam Vonsoski, 409	Centro	Carlos Gomes	99825-000
EM CASCA	Rua Popular, 97	Centro	Casca	99260-000
EM CASEIROS	BR 285 KM 98, 610	Centro	Caseiros	95315-000
EM CATUIPE	Av. Cel Bicaco, 646	Centro	Catuipe	98770-000
EM CAXIAS DO SUL	Rua Jacob Luchesi, 3181	Cohab	Caxias do Sul	95030-000
EM CENTENÁRIO	Av. Antonio Menegatti, s/n	Centro	Centenario	99838-000
EM CERRITO	Praca Luis Siqueira, 01	Centro	Cerrito	96395-000
EM CERRO BRANCO	Av. 12 de Maio, 520	Centro	Cerro Branco	96535-000
EM CERRO GRANDE	Av. 20 de Dezembro, 609	Centro	Cerro Grande	98340-000
EM CERRO GRANDE DO SUL	Rua Dr. Henrique Vilanova, 396	Centro	Cerro Grande do Sul	96770-000
EM CERRO LARGO	Rua Maj. Antonio Cardoso, 250	Centro	Cerro Largo	97900-000
EM CHAPADA	Rua Santos Dumont, 456	Centro	Chapada	99530-000
EM CHARQUEADAS	RS 401 Km 18, 2415	Centro	Charqueadas	96745-000
EM CHARRUA	Rua Pedro Martinello, 15	Centro	Charrua	99960-000
EM CHIAPEITA	Rua Teodomiro de Souza, 298	Centro	Chiapeta	98760-000

Processo Nº 0354.1511/13-5

Edital de Pregão Eletrônico nº 024A/2013

1ª RETIFICAÇÃO

EM CHUVISCA	Av. 28 de Dezembro, s/n	Centro	CHUVISCA	96163-000
EM CIDREIRA	Rua Joao Neves, 194	Centro	Cidreira	95595-000
EM CIRIACO	Rua Elias Passari, 376	Centro	Criaco	99970-000
EM COLINAS	Rua Olavo Bilac, 370	Centro	Colinas	95895-000
EM COLORADO	Rua Getulio Vargas, 712	Centro	Colorado	99460-000
EM CONDOR	Rua Alfredo Westphalen, 53	Centro	Condor	98290-000
EM CONSTANTINA	Rua Amandio Araujo, 685	Centro	Constantina	99680-000
EM COQUEIRO BAIXO	Rua Vicente Manica, 20	CENTRO	COQUEIRO BAIXO	95955-000
EM COQUEIROS DO SUL	Rua Teobaldo Hommerding, s/n	Centro	Coqueiros do Sul	99528-000
EM CORONEL BARROS	Rua Guilherme Goelzer, 13	Centro	Coronel Barros	98735-000
EM CORONEL BICACO	Rua 14 de Abril, s/n	Centro	Coronel Bicaco	98580-000
EM CORONEL PILAR	Rua Francisco Letran, 366	CENTRO	CORONEL PILAR	95726-000
EM COTIPORÁ	Rua Dez de Novembro, 115	Centro	Cotipora	95335-000
EM COXILHA	Av. Fioravante Franciosi, 37	Centro	Coxilha	99145-000
EM CRISSUMAL	Rua Guarita, 678	Centro	Crissumal	98640-000
EM CRISTAL	Rua Sete de Setembro, 177	Centro	Cristal	96195-000
EM CRISTAL DO SUL	Rua Marcelino Zagnello, s/n	Centro	CRISTAL DO SUL	98368-000
EM CRUZ ALTA	Rua Pinheiro Machado, 278	Centro	Cruz Alta	98005-000
EM CRUZALTENSE	Rua Goncalo Coelho, 03	CENTRO	CRUZALTENSE	99665-000
EM CRUZEIRO DO SUL	Rua Sao Gabriel, 72	Centro	Cruzeiro do Sul	95930-000
EM DAVID CANABARRO	Rua Ernesto Rissatto, 265	Centro	David Canabarro	99980-000
EM DERRUBADAS	Av. Pelotas, 435	Centro	Derrubadas	98528-000
EM DEZESSEIS DE NOVENBRO	Rua Joao de Castilhos, 960	Centro	Dezesseis Novembro	97845-000

Processo Nº 0354.1511/13-5

Edital de Pregão Eletrônico nº 024A/2013

1ª RETIFICAÇÃO

EM DILERMANDO DE AGUIAR	Av. Ibicui, s/n	Centro	Dilermando de Aguiar	97180-000
EM DOIS IRMÃOS	Rua Vicente Prieto, 377	Centro	Dois Irmaos	93950-000
EM DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	Rua Delicadencio de Oliveira, s/n	Centro	Dois Irmaos Missoes	98385-000
EM DOIS LAJEADOS	Rua Joao Ribeiro, 73	Centro	Dois Lajeados	99220-000
EM DOM FELICIANO	Av. Borges de Medeiros, 551	Centro	Dom Feliciano	96190-000
EM DOM PEDRITO	Rua Julio de Castilhos, 930	Centro	Dom Pedrito	96450-000
EM DOM PEDRO DE ALCANTARA	Av. Central, 89	CENTRO	DOM PEDRO ALCANTARA	95568-000
EM DONA FRANCISCA	Rua do Comercio, 589	Centro	Dona Francisca	97280-000
EM DOUTOR MAURICIO CARDOSO	Rua Jose Bonifacio, 1626	Progresso	Dr Mauricio Cardoso	98925-000
EM DOUTOR RICARDO	Estrada Mossa Senhora de Lourdes, s/n	Centro	DOUTOR RICARDO	95967-000
EM ELDORADO DO SUL	Rua Brasil, 135	Centro	Eldorado do Sul	92990-000
EM ENCANTADO	Rua Monsenhor Scalabrini, 1047	Centro	Encantado	95960-000
EM ENCRUZILHADA DO SUL	Rua General Osorio, 553	Centro	Encruzilhada do Sul	96610-000
EM ENGENHO VELHO	Rua Antonio Trombeta, 35	Centro	Engenho Velho	99698-000
EM ENTRE RIOS DO SUL	Av. Danilo A. Lorenzi, 585	Centro	Entre Rios do Sul	99645-000
EM ENTRE-ÍJUIS	Rua Amantino Wobeto, 57	Centro	Entre Ijuis	98855-000
EM EREBANGO	Rua Gregorio Kruker, 85	Centro	Erebango	99920-000
EM ERECHIM	Rua Goncalves Dias, 18	Centro	Erechim	99700-000
EM ERNESTINA	Rua Maximino Pedrotti, s/n	Centro	Ernestina	99140-000
EM ERVAL GRANDE	Rua Cap. Batista Grandó, 26	Centro	Erval Grande	99750-000
EM ERVAL SECO	Av. Capitao Balbino, 575	Centro	Erval Seco	98390-000
EM ESMERALDA	Rua 20 de Setembro, 415	Centro	Esmeralda	95380-000
EM ESPERANÇA DO SUL	Av. Rio Branco, 1028	Centro	ESPERANÇA DO SUL	98635-000

Processo Nº 0354.1511/13-5

Edital de Pregão Eletrônico nº 024A/2013

1ª RETIFICAÇÃO

EM ESPUMOSO	Rua Rui Barbosa, s/n	Centro	Espumoso	99400-000
EM ESTAÇÃO	Rua Alfonso Carbonera, s/n	Centro	Estacao	99930-000
EM ESTÂNCIA VELHA	Rua Monteiro Lobato, 75	Centro	Estancia Velha	93600-000
EM ESTRELA	Rua 13 de Maio, 261	Centro	Estrela	95880-000
EM ESTRELA VELHA	Rua Joao Luiz Billig, 185	Centro	ESTRELA VELHA	96990-000
EM EUGÊNIO DE CASTRO	Rua Alzira de Castro, 3357	Centro	Eugenio de Castro	98860-000
EM FAGUNDES VARELA	Av. Alfredo Reali, 300	Centro	Fagundes Varela	95333-000
EM FARROUPILHA	Praca da Bandeira, s/n	Centro	Farrroupilha	95180-000
EM FAXINAL DO SOTURNO	Rua 7 de Setembro, 790	Centro	Faxinal do Soturno	97220-000
EM FAXINALZINHO	Rua da Matriz, 152	Centro	Faxinalzinho	99655-000
EM FAZENDA VILA NOVA	Av. Rio Grande do Sul, 100	Centro	Fazenda Vilanova	95875-000
EM FELIZ	Rua Pinheiro Machado, 55	Centro	Feliz	97770-000
EM FLORES DA CUNHA	Rua Sao Jose, 2500	Centro	Flores da Cunha	95270-000
EM FLORIANO PEIXOTO	Rua Amalia Dall'soglio, 1169	Centro	FLORIANO PEIXOTO	99910-000
EM FONTOURA XAVIER	Av. 25 de Abril, 920	Centro	Fontoura Xavier	99370-000
EM FORMIGUEIRO	Rua Carlos Darci, 181	Centro	Formigueiro	97210-000
EM FORQUETINHA	Rua Martin Luther, s/n	CENTRO	FORQUETINHA	95937-000
EM FORTALEZA DOS VALOS	Rua Geronimo Stefanello, 708	Centro	Fortaleza dos Valos	98120-000
EM FREDERICO WESTPHALEN	Rua 21 de Abril, 165	Centro	Frederico Westphalen	98400-000
EM GARIBALDI	Rua Batista Joao Carraro, 79	Centro	Garibaldi	95720-000
EM GARRUCHOS	Rua Mahmud Yussuf Nasser, 180	Centro	Garruchos	97690-000
EM GAURAMA	Rua Joao Amandio Sperb, 262	Centro	Gaurama	99830-000
EM GENERAL CÂMARA	Rua Januario Batista, 653	Centro	General Camara	95820-000

Processo Nº 0354.1511/13-5

Edital de Pregão Eletrônico nº 024A/2013

1ª RETIFICAÇÃO

EM GENTIL	Av. Primavera, 1273	Centro	Gentil	99160-000
EM GETÚLIO VARGAS	Av. Eng. Firmino Girardello, 85	Centro	Getulio Vargas	99900-000
EM GIRUÁ	Rua Independencia, 90	Centro	Girua	98870-000
EM GLORINHA	Av. Pompílio Gomes Sobrinho, 22210	Centro	Glorinha	94380-000
EM GRAMADO	Rua Sen. Salgado Filho, 323	Centro	Gramado	95670-000
EM GRAMADO DOS LOUREIROS	Av. Jose Loureiro de Melo, s/n	Centro	Gramado Loureiros	99605-000
EM GRAMADO XAVIER	Rua Vinte de Marco, 33	Centro	Gramado Xavier	96875-000
EM GRAVATAI	Av. Ely Correa, 675	Parque dos Anjos	Gravatai	94197-130
EM GUABIJU	Rua Jose Bonifacio, 816	Centro	Gubiju	95355-000
EM GUAÍBA	Caixa Postal 121	Centro	Guaiba	92500-000
EM GUAPORÉ	Rua Agilberto Maia, 715	Centro	Guapore	99200-000
EM GUARANI DAS MISSÕES	Rua Boa Vista, 265	Centro	Guarani das Missoes	97950-000
EM HARMONIA	Rua Joao Henrique Marx, 233	Centro	Harmonia	95785-000
EM HERVAL	Rua Julio de Castilhos, s/n	Centro	Herival	96310-000
EM HERVEIRAS	Rua Dez de Outubro, 332	Centro	HERVEIRAS	96888-000
EM HORIZONTINA	Rua Tiradentes, 465	Centro	Horizontalina	98920-000
EM HULHA NEGRA	Rua Alvares Lopes Brasil, 687	Centro	Hulha Negra	96460-000
EM HUMAITÁ	Rua Rui Barbosa, 150	Centro	Humaita	98670-000
EM IBARAMA	Rua Julio Bridi, 523	Centro	Ibarama	96925-000
EM IBIAÇA	Rua do Interventor, 547	Centro	Ibiaca	99940-000
EM IBIRAIARAS	Rua Longino Zaccarias Guadagnin, 900	Centro	Ibiraiaras	95305-000
EM IBIRAPUITÁ	Rua Antonio Scyla Munitz, 394	Centro	Ibirapuita	99320-000
EM IBIRUBA	Rua Fermino de Paula, 975	Centro	Ibiruba	98200-000

Processo Nº 0354.1511/13-5

Edital de Pregão Eletrônico nº 024A/2013

1ª RETIFICAÇÃO

EM IGREJINHA	Rua Tristao Monteiro, 450	XV de Novembro	Igrejinha	95650-000
EM IJUI	Rua 24 de Fevereiro, 539	Centro	Ijuí	98700-000
EM ILÓPOLIS	Rua Cons. Jose Bozetto, 310	Centro	Ilopolis	95990-000
EM IMBÉ	Av. Osorio, 989	Centro	Imbe	95625-000
EM IMIGRANTE	Rua Castelo Branco, 82	Centro	Imigrante	95885-000
EM INDEPENDÊNCIA	Av. Tres de Maio, 921	Centro	Independencia	98915-000
EM INHACORA	Rua Celeste Rolim, 71	Centro	Inhacora	98765-000
EM IPE	Estr. Julio de Castilhos, 1260	Centro	Ipe	95240-000
EM IPIRANGA DO SUL	Rua do Comercio, 12	Centro	Ipiranga do Sul	99908-000
EM IRAI	Rua Ibirapuita, 257	Centro	Iraí	98460-000
EM ITAARA	Rua Jobim, s/n	Centro	ITAARA	97185-000
EM ITACURUBI	Rua Jose Carlos Machado, 313	Centro	Itacurubi	97720-000
EM ITAPUCA	Rua 20 de Marco, 63	Centro	Itapuca	95997-000
EM ITAQUI	Rua Independencia, 576	Centro	Itaqui	97560-000
EM ITATI	Rua Nestor Becker, s/n	CENTRO	ITATI	95538-000
EM ITATIBA DO SUL	Av. Antonio Angelo Tozzo, 413	Centro	Itatiba do Sul	99760-000
EM IWORA	Av. Garibaldi, 98	Centro	Iwora	98160-000
EM IWOTI	Av. Presidente Lucena, 3464	Centro	Iwoti	93900-000
EM JABOTICABA	Rua Fiorelo Stefanello, 102	Centro	Jaboticaba	98350-000
EM JACUIZINHO	Av. Joao Fernandes, s/n	CENTRO	JACUIZINHO	99457-000
EM JACUTINGA	Rua Angelo Fabiane, 106	Centro	Jacutinga	99730-000
EM JAGUARÃO	Rua 15 de Novembro, 528	Centro	Jaguarao	96300-000
EM JAGUARI	Rua Carlos Callegaro, 185	Centro	Jaguari	97760-000

Processo Nº 0354.1511/13-5

Edital de Pregão Eletrônico nº 024A/2013

1ª RETIFICAÇÃO

EM JAQUIRANA	Rua Inacio Rodrigues, 878	Centro	Jaquirana	95420-000
EM JARI	Rua Silveira Martins, s/n	Centro	JARI	98175-000
EM JOIA	Travessa Vione, 180	Centro	Joia	98180-000
EM JÚLIO DE CASTILHOS	Av. Getúlio Vargas, 23	Centro	Julio de Castilhos	98130-000
EM LAGOA BONITA DO SUL	Av. Joao Luchese, 3311	CENTRO	LAGOA BONITA DO SUL	96920-000
EM LAGOA DOS TRÊS CANTOS	Rua Rudolfo Beutler, 220	Centro	Lagoa Tres Cantos	99495-000
EM LAGOA VERMELHA	Rua 7 de Setembro, 714	Centro	Lagoa Vermelha	95300-000
EM LAGOÃO	Rua Manoel Brito, 800	Centro	Lagoao	99340-000
EM LAJEADO	Rua Bento Gonçalves, 667	Centro	Lajeado	95900-000
EM LAJEADO DO BUGRE	Rua Clementino Graminho, s/n	Centro	Lajeado do Bugre	98320-000
EM LAVRAS DO SUL	Rua Dr. Pires Porto, 365	Centro	Lavras do Sul	97390-000
EM LIBERATO SALZANO	Rua Duque de Caxias, 153	Centro	Liberato Salzano	99690-000
EM LINHA NOVA	Rua Henrique Spier, 2800	Centro	Linha Nova	95768-000
EM MAÇAMBARÁ	Rua Norberto Acosta, 729	Centro	MAÇAMBARA	97645-000
EM MACHADINHO	Av. Frei Teófilo, 139 Centro	Centro	Machadinho	99880-000
EM MAMPITUBA	Rua Herculano Lopes, 220	Sede	MAMPITUBA	95572-000
EM MANOEL VIANA	Rua Franklin Bastos de Carvalho, 549	Centro	Manoel Viana	97640-000
EM MAQUINÉ	Rua Osvaldo Bastos, 649	Centro	Maquine	95530-000
EM MARATÁ	Rua Theodoro Schrammel, s/n	Centro	Marata	95793-000
EM MARAU	Av. Barao do Rio Branco, 630	Centro	Marau	99150-000
EM MARCELINO RAMOS	Pca Pe. Basso, 187	Centro	Marcelino Ramos	99800-000
EM MARIANA PIMENTEL	Estrada Geral, s/n	Centro	Mariana Pimentel	92900-000
EM MARIANO MORO	Av. 22 de Maio, 270	Centro	Mariano Moro	99790-000

Processo Nº 0354.1511/13-5

Edital de Pregão Eletrônico nº 024A/2013

1ª RETIFICAÇÃO

EM MARQUES DE SOUZA	Rua General Osorio, 849	Centro	MARQUES DE SOUZA	95923-000
EM MATA	Rua do Comercio, 582	Centro	Mata	97410-000
EM MATO CASTELHANO	Rua Silvio Manfredi, s/n	Centro	Mato Castelhanao	99180-000
EM MATO LEITÃO	Rua Conego Pedro Henrique Vier, 1080	Centro	Mato Leitao	95835-000
EM MATO QUEIMADO	Rua do Comercio, 1040	CENTRO	MATO QUEIMADO	97935-000
EM MAXIMILIANO DE ALMEIDA	Rua Jose Bonifacio, 301	Centro	Maximiliano Almeida	99890-000
EM MINAS DO LEÃO	Av. Getulio Vargas, 2085	Centro	Minas do Leao	96755-000
EM MIRAGUAI	Rua Alcirio Hermes, 1083	Centro	Miraguai	98540-000
EM MONTAURI	Rua Jose do Patrocinio, s/n	Centro	Montauri	99255-000
EM MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	Rua Jose Boeira de Vargas, 950	Centro	Monte Alegre Campos	95236-000
EM MONTE BELO DO SUL	Rua Sagrada Família, 533	Centro	Monte Belo do Sul	95718-000
EM MONTENEGRO	Rua Joao Pessoa, 1493	Zootechia	Montenegro	95780-000
EM MORMAÇO	Av. Weillibaldo Koenig, 520	Centro	Mormaco	99315-000
EM MORRINHOS DO SUL	Rua Antonio José Carlos, 1	Centro	Morrinhos do Sul	95577-000
EM MORRO REDONDO	Av. dos Pinhais, s/n	Centro	Morro Redondo	96150-000
EM MORRO REUTER	Rua Anta Garibaldi, 250	Centro	Morro Reuter	93990-000
EM MOSTARDAS	Rua Independencia, 463	Centro	Mostardas	96270-000
EM MUÇUM	Rua Pres. Castelo Branco, 585	Centro	Mucum	95970-000
EM MUTOS CAPOES	Rua Durval Antunes Pereira, 950	Centro	MUTOS CAPOES	95230-000
EM MULITERNO	Rua 20 de Marco, 159	Centro	Muliterno	99990-000
EM NÃO ME TOQUE	Rua Dr. Waldomiro Graeff, 961	Centro	Nao-Me-Toque	99470-000
EM NICOLAU VERGUEIRO	Rua dos Pinhais, 770	Centro	Nicolau Vergueiro	99165-000
EM NONOAI	Rua Pinheiro Machado, 283	Centro	Nonoai	99600-000

Processo Nº 0354.1511/13-5

Edital de Pregão Eletrônico nº 024A/2013

1ª RETIFICAÇÃO

EM NOVA ALVORADA	Av. Vicente Guerra, 1429	Centro	Nova Alvorada	95985-000
EM NOVA ARAÇA	Rua Alexandre Gazzoni, 200	Centro	Nova Araca	95350-000
EM NOVA BASSANO	Rua Silva Jardim, 505	Centro	Nova Bassano	95340-000
EM NOVA BOA VISTA	Av. Jacob Wagner Sobrinho, s/n	Centro	Nova Boa Vista	99580-000
EM NOVA BRÉSCIA	Av. Bento Gonçalves, 1400	Centro	Nova Brescia	95950-000
EM NOVA CANDELÁRIA	Rua Sao Francisco, 520	Centro	NOVA CANDELARIA	98919-000
EM NOVA ESPERANÇA DO SUL	Rua Ipiranga, 1408	Centro	Nova Esperanca Sul	97770-000
EM NOVA HARTZ	Rua Guilherme Albino Muller, 720	Centro	Nova Hartz	93890-000
EM NOVA PÁDUA	Rua Antonio Bedin, 695	Centro	Nova Padua	95275-000
EM NOVA PALMA	Rua Raimundo Alessio, s/n	Centro	Nova Palma	97250-000
EM NOVA PETRÓPOLIS	Rua Cel. Alfredo Steglich, 68	Centro	Nova Petropolis	95150-000
EM NOVA PRATA	Rua Presidente Vargas, 542	Centro	Nova Prata	95320-000
EM NOVA RAMADA	Centro Administrativo - Prof. Municipa	Centro Adm	NOVA RAMADA	98758-000
EM NOVA ROMA DO SUL	Rua Engenheiro Carlos Leopoldo, 715	Centro	Nova Roma do Sul	95260-000
EM NOVA SANTA RITA	Av. Santa Rita, 1318	Centro	Nova Santa Rita	92480-000
EM NOVO BARREIRO	Av. Joao Batista, 415	Centro	Novo Barreiro	98338-000
EM NOVO CABRAIS	Av. 28 de Dezembro, s/n	Centro	Novo Cabrais	96545-000
EM NOVO HAMBURGO	Rua Joao Aloisio Allgayer, 690	Lomba Grande	Novo Hamburgo	93490-000
EM NOVO MACHADO	Rua Tuparendi, 111	Centro	Novo Machado	98955-000
EM NOVO TIRADENTES	Rua Duque de Caxias, 201	Centro	Novo Tiradentes	98370-000
EM NOVO XINGU	Av. Emílio Knaak, s/n	CENTRO	NOVO XINGU	99687-000
EM OSÓRIO	Rua Major Joao Marques, 191	Centro	Osorio	95550-000
EM PALM FILHO	Rua Sao Luiz, 57	Centro	Palm Filho	99850-000



Processo Nº 0354.1511/13-5

Edital de Pregão Eletrônico nº 024A/2013

1ª RETIFICAÇÃO

EM PALMARES DO SUL	Rua Osvaldo Bins, 720	Centro	Palmares do Sul	95540-000
EM PALMEIRA DAS MISSÕES	Rua Benjamin Constant, 381	Centro	Palmeira das Missões	98300-000
EM PALMITINHO	Rau Santos Dumont, 25	Centro	Palmitinho	99990-000
EM PANAMBI	Rua Andrade Neves, 260	Centro	Panambi	98280-000
EM PANTANO GRANDE	Rua Valdo M. de Oliveira, 177	Centro	Pantano Grande	96690-000
EM PARAÍ	Rua Pres. Castelo Branco, 1033	Centro	Parai	95360-000
EM PARAÍSO DO SUL	Av. Tiradentes, s/n	Centro	Paraiso do Sul	96530-000
EM PARECI NOVO	Rua Joao Inacio Teixeira, 70	Centro	Pareci Novo	95783-000
EM PAROBE	Rua Vera Cruz, s/n	Centro	Parobe	95630-000
EM PASSA SETE	Av. Pinheiros, 1500	Centro	PASSA SETE	96908-000
EM PASSO DO SOBRADO	Rua Sao Jose, 247	Centro	Passo do Sobrado	96685-000
EM PASSO FUNDO	Rua Comandante Kraemer, 12	Popular	Passo Fundo	99010-520
EM PAULO BENTO	Rua Gaspar Martins, 247	CENTRO	PAULO BENTO	99718-000
EM PAVERAMA	Rua Quatro de Julho, 7098	Centro	Paverama	95865-000
EM PEDRAS ALTAS	Rua Visconde de Maua, s/n	CENTRO	PEDRAS ALTAS	96487-000
EM PEDRO OSORIO	Rua Mimosa Rodrigues, 17	Centro	Pedro Osorio	96360-000
EM PEJUÇARA	Rua Benedito Zamberlan, s/n	Centro	Pejuçara	98270-000
EM PELOTAS	Rua Tres de Maio, 1060	Centro	Pelotas	96010-620
EM PICADA CAFÉ	Av. Fridolino Ritter, 379	Centro	Picada Cafe	95175-000
EM PINHAL	Av. Salgado Filho, 1581	Centro	Pinhal	98345-000
EM PINHAL DA SERRA	Rua Sao Jose, 1486	CENTRO	PINHAL DA SERRA	95390-000
EM PINHAL GRANDE	Av. Integracao, 2893	Centro	Pinhal Grande	98150-000
EM PINHEIRINHO DO VALE	Rua Rio Branco, 170	Centro	Pinheirinho do Vale	98435-000

Processo Nº 0354.1511/13-5

Edital de Pregão Eletrônico nº 024A/2013

1ª RETIFICAÇÃO

EM PINHEIRO MACHADO	Rua Dr. Barcellos, 777	Centro	Pinheiro Machado	96470-000
EM PIRAPÓ	Rua Afonso de Medeiros, 562	Centro	Pirapo	97885-000
EM PIRATINI	Rua 20 de Setembro, 156	Centro	Piratini	96490-000
EM PLANALTO	Rua Humberto de Campos, 732	Centro	Planalto	98470-000
EM POÇO DAS ANTAS	Av. Sao Pedro, 1213	Centro	Poco das Antas	95740-000
EM PONTÃO	Rua Jose Antonio Lapido, s/n	Centro	Pontao	99120-000
EM PONTE PRETA	Rua Joao Agostini, 27	Centro	Ponte Preta	99735-000
EM PORTÃO	Rua 9 de Outubro, 115	Centro	Portao	93180-000
EM PORTO ALEGRE	Rua Botafogo, 1051	Menino Deus	Porto Alegre	90150-053
EM PORTO LUCENA	Rua Almirante Guilhobel, 58	Centro	Porto Lucena	98980-000
EM PORTO MAUÁ	Rua Uruguaí, 155	Centro	Porto Maua	98947-000
EM PORTO VERA CRUZ	Rua do Porto, 158	Centro	Porto Vera Cruz	98985-000
EM PORTO XAVIER	Rua Julio de Castilhos, 655	Centro	Porto Xavier	98955-000
EM POUSO NOVO	Rua Cirilo Preto, s/n	Centro	Pouso Novo	95945-000
EM PRESIDENTE LUCENA	Rua Ipiranga, 375	Centro	Presidente Lucena	93945-000
EM PROGRESSO	Rua 4 de Novembro, 414	Centro	Progresso	95925-000
EM PROTÁSIO ALVES	Rua Maximiliano de Almeida, 41	Centro	Protasio Alves	95345-000
EM PUTINGA	Rua Duque de Caxias, 333	Centro	Putinga	95975-000
EM QUARAI	Rua Miguel Correa, 444	Centro	Quarai	97560-000
EM QUATRO IRMÃOS	Rua Hichie Schirir, 115	CENTRO	QUATRO IRMÃOS	99720-000
EM QUEVEDOS	Alameda Jose Macedo de Quevedo, s/n	Centro	Quevedos	98140-000
EM QUINZE DE NOVENBRO	Rua Rui Barbosa, 753	Centro	Quinze de Novembro	98230-000
EM REDENTORA	Rua Jaime Pereira de Moura, 640	Centro	Redentora	98550-000

Processo Nº 0354.1511/13-5

Edital de Pregão Eletrônico nº 024A/2013

1ª RETIFICAÇÃO

EM RELVADO	Rua das Hortensias, 57	Centro Adm.	Relvado	95965-000
EM RESTINGA SECA	Rua Moises Cantarelli, 368	Centro	Restinga Seca	97200-000
EM RIO DOS ÍNDIOS	Rua Romano Padoan, s/n	Centro	Rio dos Índios	99610-000
EM RIO GRANDE	Rua Canabarro, 247	Centro	Rio Grande	96200-200
EM RIO PARDO	Rua Andrade Neves, 161	Centro	Rio Pardo	96640-000
EM RIOZINHO	Rua Guerino Pandolfo, 580	Centro	Riozinho	95695-000
EM ROCA SALES	Rua Eliseu Orlandin, 66	Centro	Roca Sales	95735-000
EM RODEIO BONITO	Av. do Comercio, 196	Centro	Rodeio Bonito	98360-000
EM ROLADOR	Av. Joao Batista, 700	CENTRO	ROLADOR	97843-000
EM ROLANTE	Rua Guerino Pandolfo, 237	Centro	Rolante	95690-000
EM RONDA ALTA	Rua Duque de Caxias, 425	Centro	Ronda Alta	99670-000
EM RONDINHA	Rua General Osorio, 120	Centro	Rondinha	99590-000
EM ROQUE GONZALES	Rua Pinheiro Machado, 71	Centro	Roque Gonzales	97970-000
EM ROSÁRIO DO SUL	Rua Joao Brasil, 891	Centro	Rosario do Sul	97590-000
EM SAGRADA FAMILIA	Rua Francisco Luiz Cardonam, 760	Centro	Sagrada Familia	98330-000
EM SALDANHA MARINHO	Av. Silva Tavares, 1988	Centro	Saldanha Marinho	98250-000
EM SALTO DO JACUI	Rua Maia Filho, 57	Centro	Salto do Jacui	99440-000
EM SALVADOR DAS MISSÕES	Rua Independência, 280	Centro	Salvador das Missões	97940-000
EM SALVADOR DO SUL	Rua Duque de Caxias, 605	Centro	Salvador do Sul	95750-000
EM SANANDUVA	Rua Frei Geraldo, 138	Centro	Sananduva	99840-000
EM SANTA BÁRBARA DO SUL	Rua Jango Meilio, 64	Centro	Sãa Barbara do Sul	98240-000
EM SANTA CECÍLIA DO SUL	Rua Maximiliano do Almeida, s/n	CENTRO	SANTA CECILIA DO SUL	99952-000
EM SANTA CLARA DO SUL	Av. Emancipacao, 615	Centro	Santa Clara do Sul	95915-000

Processo Nº 0354.1511/13-5

Edital de Pregão Eletrônico nº 024A/2013

1º RETIFICAÇÃO

EM SANTA CRUZ DO SUL	Rua Tiradentes, 506	Centro	Santa Cruz do Sul	96810-000
EM SANTA MARGARIDA DO SUL	BR 290 KM 392	CENTRO	STA MARGARIDA DO SUL	97335-000
EM SANTA MARIA	Av. Medianeira, 141	Centro	Santa Maria	97060-001
EM SANTA MARIA DO HERVAL	Rua 8 de Marco, 89	Centro	Santa Maria Herval	93995-000
EM SANTA ROSA	Rua Joao Macluf, 92	Centro	Santa Rosa	98900-000
EM SANTA TEREZA	Rua Jose Bonifacio, 506	Centro	Santa Tereza	95715-000
EM SANTA VITÓRIA DO PALMAR	Rua Mirapalmete, 1289	Centro	Santa Vitoria Palmar	96230-000
EM SANTANA DA BOA VISTA	Rua Independencia, 681	Centro	Santana da Boa Vista	96590-000
EM SANTANA DO LIVRAMENTO	Rua Aldrovando Santana, 104	Centro	Santana Livramento	97573-680
EM SANTIAGO	Rua Julio de Castilhos, 279	Centro	Santiago	97700-000
EM SANTO ÂNGELO	Rua Venancio Aires, 574	Centro	Santo Angelo	98801-660
EM SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	Rua Francisco F. Alvarez, 195	Cidade Alta	Sto Antonio Patrulha	95500-000
EM SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	Rua Valdemar Balbe, 3480	Centro	Sto Antonio Missoes	97870-000
EM SANTO ANTÔNIO DO PALMA	Av. 20 de Marco, 808	Centro	Sto Antonio do Palma	99265-000
EM SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	Rua Adolfo Schneider, s/n	Centro	Sto Antonio Planalto	99525-000
EM SANTO AUGUSTO	Rua Bonfim, 245	Centro	Santo Augusto	98590-000
EM SANTO CRISTO	Rua 25 de Julho, 18	Centro	Santo Cristo	98960-000
EM SANTO EXPEDITO DO SUL	Rua Jose Pilonetto, 442	Centro	Sto Expedito do Sul	99895-000
EM SÃO BORJA	Rua Candido Falcao, 1077	Centro	Sao Borja	97670-000
EM SÃO DOMINGOS DO SUL	Rua Eduardo Cerbaro, 88	Centro	Sao Domingos do Sul	99270-000
EM SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Rua 13 de Janeiro, 1375	Centro	Sao Francisco Assis	97610-000
EM SÃO FRANCISCO DE PAULA	Av. Julio de Castilhos, 515	Centro	Sao Francisco Paula	95400-000
EM SÃO GABRIEL	Rua Cel. Serrefredo, 629	Centro	Sao Gabriel	97300-000

Processo Nº 0354.1511/13-5

Edital de Pregão Eletrônico nº 024A/2013

1ª RETIFICAÇÃO

EM SÃO JERÔNIMO	Rua Valdemar Azzi, 40	Bela Vista	Sao Jeronimo	96700-000
EM SÃO JOÃO DA URTIGA	Rua Olimpio Schenatto, 90	Centro	Sao Joao da Urtiga	99855-000
EM SÃO JOÃO POLESINE	Rua Sao Joao, 1530	Centro	Sao Joao do Polesine	97230-000
EM SÃO JORGE	Av. Daltro Filho, 901	Centro	Sao Jorge	95365-000
EM SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	Av. 20 de Marco, s/n	Centro	Sao Jose das Missoes	98325-000
EM SÃO JOSÉ DO HERVAL	Av. Getulio Vargas, 753	Centro	Sao Jose do Herval	99380-000
EM SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	Av. Mathias Steffens, 3322	Centro	Sao Jose Hortencio	95755-000
EM SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	Rua Leopoldo Rockenbach, 399	Centro	Sao Jose do Inhacora	98958-000
EM SÃO JOSÉ DO NORTE	Rua General Osorio, 525	Centro	Sao Jose do Norte	96225-000
EM SÃO JOSÉ DO OURO	Rua Joao Lunardi, 605	Centro	Sao Jose do Ouro	99870-000
EM SÃO JOSÉ DO SUL	Rua Buarque de Macedo, s/n	Dom Diogo	SÃO JOSE DO SUL	95748-000
EM SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	Rua Prof. Eduardo Inácio Pereira, 422	Centro	Sao Jose Ausentes	95280-000
EM SÃO LEOPOLDO	Rua Sao Domingos, 1090	Centro	Sao Leopoldo	93010-290
EM SÃO LOURENÇO DO SUL	Rua General Osorio, 2061	Centro	Sao Lourenco do Sul	96170-000
EM SÃO LUIZ GONZAGA	Rua 13 de Maio, 1562	Centro	Sao Luiz Gonzaga	97800-000
EM SÃO MARCOS	Rua Osvaldo Aranha, 835	Centro	Sao Marcos	95190-000
EM SÃO MARTINHO	Av. Sao Jose, 646	Centro	Boa Vista do Burica	98918-000
EM SÃO MARTINHO DA SERRA	Rua 24 de Janeiro, 853	Centro	Sao Martinho Serra	97190-000
EM SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	Rua Santo Angelo, 1257	Centro	Sao Miguel Missoes	98865-000
EM SÃO NICOLAU	Sen. Daniel Krieger, 1314	Centro	Sao Nicolau	97880-000
EM SÃO PAULO DAS MISSÕES	Rua do Rosario, 287	Centro	Sao Paulo Missoes	97980-000
EM SÃO PEDRO DA SERRA	Av. Duque de Caxias, 1799	Centro	Sao Pedro da Serra	95758-000
EM SÃO PEDRO DAS MISSÕES	Av. Brasil, s/n	CENTRO	S PEDRO DAS MISSÕES	98323-000

Processo Nº 0354.1511/13-5

Edital de Pregão Eletrônico nº 024A/2013

1ª RETIFICAÇÃO

EM SÃO PEDRO DO BUTIÁ	Av. Julio Schwengber, s/n	Centro	Sao Pedro do Butia	97920-000
EM SÃO PEDRO DO SUL	Rua Borges de Medeiros, 665	Centro	Sao Pedro do Sul	97400-000
EM SÃO SEBASTIÃO DO CAI	Rua Cel. Paulino Teixeira, 700	Centro	Sao Sebastiao do Cai	95760-000
EM SÃO SEPÉ	Rua Percival Brenner, 1321	Centro	Sao Sepe	97340-000
EM SÃO VALENTIM	Rua Pres. Getulio Vargas, 139	Centro	Sao Valentim	99640-000
EM SÃO VALENTIM DO SUL	Rua Joao Scussel, 66	Centro	Sao Valentim do Sul	99240-000
EM SÃO VALÉRIO DO SUL	Av. Balduino Weiler, 621	Centro	Sao Valerio do Sul	98595-000
EM SÃO VICENTE DO SUL	Rua General Joao Antonio, 1551	Centro	Sao Vicente do Sul	97420-000
EM SAPIRANGA	Av. Joao Correa, 808	Centro	Sapiranga	93800-000
EM SAPUCAIA DO SUL	Av. Leonidas de Souza, 1289	Centro	Sapucaia do Sul	93210-140
EM SARANDI	Pca Pres. Vargas, s/n	Centro	Sarandi	99560-000
EM SEBERI	Rua Borges do Canto, 286	Centro	Seberi	98380-000
EM SEDE NOVA	Rua Joao Danne, s/n	Centro	Sede Nova	98675-000
EM SEGREDO	Largo da Matriz, s/n	Centro	Segredo	96910-000
EM SELBACH	Av. Jacui, 394	Centro	Selbach	99450-000
EM SENADOR SALGADO FILHO	Rua Henrique Osvaldo Pukall, 80-N	Centro	Sen. Salgado Filho	98895-000
EM SENTINELA DO SUL	Rua Joaquim Barbosa, 112	Centro	Sentinela do Sul	96765-000
EM SERAFINA CORREIA	Rua Orestes Assoni, 370	Centro	Serafina Correa	99250-000
EM SÉRIO	Rua 17 de Novembro, 1075	Centro	Serio	95918-000
EM SERTÃO	Av. Ernesto Dornelles, 1240	Centro	Sertao	99170-000
EM SERTÃO SANTANA	Rua 24 de Marco, 1890	Centro	Sertao Santana	92850-000
EM SETE DE SETEMBRO	Rua Arthur Ottomar Grosse, 70	Centro	SETE DE SETEMBRO	97960-000
EM SEVERIANO DE ALMEIDA	Rua Ricardo Mattia, 234	Centro	Severiano de Almeida	99810-000

Processo Nº 0354.1511/13-5

Edital de Pregão Eletrônico nº 024A/2013

1ª RETIFICAÇÃO

EM SILVEIRA MARTINS	Rua Francisco Guerino, 407	Centro	Silveira Martins	97195-000
EM SINIMBU	Av Flores da Cunha, 449	Centro	Sinimbu	96890-000
EM SOBRADINHO	Rua General Osorio, 200	Centro	Sobradinho	96900-000
EM SOLEDADE	Rua Pinheiro Machado, 578	Centro	Soledade	99300-000
EM TABAÍ	Rua Deputado Julio Redecker, 251	Centro	TABAÍ	95863-000
EM TAPEJARA	Rua do Comercio, 879	Centro	Tapejara	99950-000
EM TAPERÁ	Rua Almirante Barroso, 143	Centro	Tapera	99490-000
EM TAPES	Rua Cel. Pacheco, 468	Centro	Tapes	96760-000
EM TAQUARA	Rua Marechal Floriano, 1111	Centro	Taquara	95600-000
EM TAQUARI	Rua Osvaldo Aranha, 1790	Centro	Taquari	95860-000
EM TAQUARUÇU DO SUL	Rua Monsenhor Vitor Batistela, 181	Centro	Taquarucu do Sul	98410-000
EM TAVARES	Rua Alfredo Lisboa, 190	Centro	Tavares	96290-000
EM TENENTE PORTELA	Rua Aracati, 19	Centro	Tenente Portela	98500-000
EM TERRA DE AREIA	Rua Americo Lopes, 6731	Centro	Terra de Areia	95535-000
EM TEUTÔNIA	Av. 1 Leste	Centro	Teutonia	95890-000
EM TIO HUGO	Rua Rio de Janeiro, 175	CENTRO	TIO HUGO	99345-000
EM TIRADENTES DO SUL	Rua Sete de Setembro, 207	Centro	Tiradentes do Sul	98680-000
EM TOROPI	Rua Fernando Ferrari, 235	Centro	TOROPI	97418-000
EM TORRES	Rua Manoel Fortunato de Souza, 135	Centro	Torres	95560-000
EM TRAMANDAÍ	Av. Fernandes Bastos, 1458	Centro	Tramandai	95590-000
EM TRAVESSEIRO	Rua 20 de Marco, 337	Centro	Travesseiro	95948-000
EM TRÊS ARROIOS	Rua Max Kammier, 27	Centro	Tres Arroios	99725-000
EM TRÊS CACHOEIRAS	Rua Manoel Joao Machado, 155	Centro	Tres Cachoeiras	95580-000

Processo Nº 0354.1511/13-5

Edital de Pregão Eletrônico nº 024A/2013

1ª RETIFICAÇÃO

EM TRÊS CORDAS	Av Joao Correa, 352	Centro	Tres Coroas	95660-000
EM TRÊS DE MAIO	Av. Sen. Alberto Pasqualini, 180	Centro	Tres de Maio	98910-000
EM TRÊS FORQUILHAS	Av. Justino Alberto Tietbohl, 538	Centro	Tres Forquilhas	95575-000
EM TRÊS PALMEIRAS	Rua Alberto Pasqualini, s/n	Centro	Tres Palmeiras	99675-000
EM TRÊS PASSOS	Av. Ijuí, 1800	Centro	Tres Passos	98600-000
EM TRINDADE DO SUL	Rua Cedro, 77	Centro	Trindade do Sul	99615-000
EM TRIUNFO	Rua Osvaldo Aranha, 78	Centro	Triunfo	95840-000
EM TUCUNDUVA	Rua Santa Rosa, 520	Centro	Tucunduva	98930-000
EM TUNAS	Rua Felisbina Lermen, s/n	Centro	Tunas	99330-000
EM TUPANCI DO SUL	Rua Joao Munari, s/n	Centro	Tupanci do Sul	99878-000
EM TUPANCRETÃ	Av. Serafim Bravo, 1000	Centro	Tupancrêta	98170-000
EM TUPANDI	Rua Salvador, 1919	Centro	Tupandi	95775-000
EM TUPARENDI	Rua Uruguaí, 1945	Centro	Tuparendi	98940-000
EM TURUÇU	BR 116 KM 482	Centro	Turuçu	96148-000
EM UBIRETAMA	Rua Sao Luiz, 321	Centro	UBIRETAMA	98898-000
EM UNIÃO DA SERRA	Rua Paulo Chiaramont, 634	Cap. São Luiz	Uniao da Serra	99215-000
EM UNISTALDA	Rua Serafim de Jesus, 205	Centro	UNISTALDA	97755-000
EM URUGUAIANA	Rua Sete de Setembro, 1518	Centro	Uruguaiana	97500-591
EM VACARIA	Rua Dr. Flores, 240	Centro	Vacaria	95200-000
EM VALE DO SOL	Rua Augusto Emmlal, 40	Centro	Vale do Sol	96878-000
EM VALE REAL	Av. Rio Branco, 659	Centro	Vale Real	95778-000
EM VALE VERDE	Rua Assis Brasil, s/n	Centro	VALE VERDE	95833-000
EM VANINI	Rua Farrapos, 598	Centro	Vanini	99790-000

Processo Nº 0354.1511/13-5

Edital de Pregão Eletrônico nº 024A/2013

1ª RETIFICAÇÃO

EM VENÂNCIO AIRES	Rua Barao do Triunfo, 1265	Centro	Venancio Aires	95800-000
EM VERA CRUZ	Rua Carlos Werner, 245	Centro	Vera Cruz	96880-000
EM VERANÓPOLIS	Av. Dr. Jose Montauray, 600	Centro	Veranopolis	95330-000
EM VESPASIANO CORRÊA	Rua Coronel Camisao, 501	Centro	VESPASIANO CORREA	95972-000
EM VIADUTOS	Av. Brasil, s/n	Centro	Viadutos	99820-000
EM VIAMÃO	Pca Julio de Castilhos, s/n	Centro	Viamao	94510-055
EM VICENTE DUTRA	Rua Garibaldi, s/n	Centro	Vicente Dutra	98450-000
EM VICTOR GRAEFF	Rua Sete de Setembro, 216	Centro	Victor Graeff	99350-000
EM VILA FLORES	Rua Fabiano Ferretto, 300	Centro	Vila Flores	95334-000
EM VILA LÂNGARO	Rua Guilherme Seidler, 101	Centro	VILA LANGARO	99955-000
EM VILA MARIA	Rua Flores da Cunha, 460	Centro	Vila Maria	99155-000
EM VILA NOVA DO SUL	Av. Sincero Lemos, s/n	Centro	Vila Nova do Sul	97385-000
EM VISTA ALEGRE	Av. Sol da America, 346	Centro	Vista Alegre	98415-000
EM VISTA ALEGRE DO PRATA	Rua Carlos Barbosa, 28	Centro	Vista Alegre Prata	95325-000
EM VISTA GAÚCHA	Rua 1ª de Maio, 1051	Centro	Vista Gaucha	98535-000
EM VITÓRIA DAS MISSÕES	Rua Sete Povos, s/n	Centro	Vitoria das Missoes	98850-000
EM WESTFÁLIA	Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488	CENTRO	WESTFALIA	95893-000
EM XANGRI-LA	Av. Paraguassu, 196	Centro	Xangri-la	95588-000
ESC REGIONAL DE BAGÉ	Av. General Osorio, 1000	Centro	Bage	96400-100
ESC REGIONAL DE CAXIAS DO SUL	Av. Julio de Castilhos, 2555	Centro	Caxias do Sul	95010-005
ESC REGIONAL DE ERECHIM	Av. Sete de Setembro, 1107	Centro	Erechim	99700-000
ESC REGIONAL DE FREDERICO WESTPHALEN	Av. Luiz Milani, 964	Centro	Frederico Westphalen	98400-000
ESC REGIONAL DE IJUÍ	Rua do Comercio, 1721	Centro	Ijuí	98700-000

Processo Nº 0354.1511/13-5

Edital de Pregão Eletrônico nº 024A/2013

1ª RETIFICAÇÃO

ESC REGIONAL DE LAJEADO	Rua Piaui, 1307	Alto do Parque	Lajeado	95900-000
ESC REGIONAL DE PASSO FUNDO	Av Presidente Vargas, 100	Centro	Passo Fundo	99070-000
ESC REGIONAL DE PELOTAS	Rua Felix da Cunha, 626	Centro	Pelotas	96010-000
ESC REGIONAL DE PORTO ALEGRE	Rua Botafogo, 1051	Menino Deus	Porto Alegre	90150-053
ESC REGIONAL DE SANTA MARIA	Av. Medianeira, 278	Centro	Santa Maria	97060-000
ESC REGIONAL DE SANTA ROSA	Rua Fectore A. Beltrame, 60/21	Centro	Santa Rosa	98900-000
ESC REGIONAL DE SOLEDADE	Rua Botafogo, 1051	Menino Deus	Porto Alegre	90150-053
UCP ERECHIM	Avenida Sete de Setembro, 1107	Centro	Erechim	99700-000
UCP FREDERICO WESTPHALEN	Rua do Comercio, 981	Centro	Frederico Westphalen	98400-000
UCP UIUI	Rua do Comercio, 1721	Pindorama	Ijuí	98700-000
UCP PELOTAS	Rua Felix da Cunha, 626	Centro	Pelotas	96010-000
UCP PORTO ALEGRE	Rua Botafogo, 1051	Menino Deus	Porto Alegre	90150-053
UCP SANTA CRUZ DO SUL	Rua Tiradentes, 506	Centro	Santa Cruz do Sul	96810-192
UCP SANTA ROSA	Av. Expedicionario Weber, 3446	Centro	Santa Rosa	98900-000
UCL - ALEGRETE	Rua Nossa Sra do Carmo, 91	Centro	Alegrete	97541-410
UCL - BAGÉ	Rua Mons. Costabile Hippolito, 230	Centro	Bagé	96400-590
UCL - CACHOEIRA DO SUL	Rua Julio de Castilhos, 1062	Centro	Cachoeira do Sul	96501-000
UCL - CAMAQUÃ	Av. Nestor de Moura Jardim, 1209	Jardim	Camaqua	96180-000
UCL - CANDELARIA	Rua Lopes Trovao, 500	Centro	Candelaria	96930-000
UCL - CAPIVARI DO SUL	Av. Adriaio Montielro, 300	Centro	Capivari do Sul	95552-000
UCL - CRUZ ALTA	Rua Pinheiro Machado, 278	Centro	Cruz Alta	98005-000
UCL - DOM PEDRITO	Rua Julio de Castilhos, 930	Centro	Dom Pedrito	96450-000
UCL - ELDORADO DO SUL	Rua Alvicio Heller, 135	Vila Itai	Eldorado do Sul	92990-000

Processo Nº 0354.1511/13-5

Edital de Pregão Eletrônico nº 024A/2013

1ª RETIFICAÇÃO

UCL - ERECHIM	Av. 7 de Setembro, 1107	Centro	Erechim	99700-000
UCL - FREDERICO WESTPHALEN	Rua 21 de Abril, 165	Centro	Frederico Westphalen	98400-000
UCL - JUI	Rua 24 de Fevereiro, 539	Centro	Jui	98700-000
UCL - ITAQUI	Rua Domingos Martins, 1209	Centro	Itaqui	97650-000
UCL - JAGUARÃO	Rua Carlos Callegaro, 185	Centro	Jaguari	97760-000
UCL - JAGUARI	Rua Carlos Callegaro, 185	Centro	Jaguari	97760-000
UCL - LAJEADO	Rua Bento Gonçalves, 671	Centro	Lajeado	95900-000
UCL - PASSO FUNDO	Av. Presidente Vargas, 100	Centro	Passo Fundo	99070-010
UCL - PELOTAS	Rua Joaquim Oliveira, 90	Tres Vendas	Pelotas	96055-060
UCL - PORTO ALEGRE	Rua Fernando Ferrari, 1001	Anchieta	Porto Alegre	90200-041
UCL - PORTO XAVIER	Av. Mal. Floriano Peixoto, s/n	Centro	Porto Xavier	98995-000
UCL - QUARAI	Rua Miguel Correa, 444	Centro	Quarai	97560-000
UCL - RIO GRANDE	Rua General Canabarro, 247	Centro	Rio Grande	96200-200
UCL - SANTA CRUZ DO SUL	Rua Tiradentes, 506	Centro	Santa Cruz do Sul	96810-140
UCL - SANTA MARIA	Av. Joao Luiz Pozzobon, 1145	Centro	Santa Maria	97095-000
UCL - SANTA ROSA	Av. Expedicionario Weber, 3446	Cruzeiro	Santa Rosa	98900-000
UCL - SANTA VITORIA DO PALMAR	Rua Sete de Setembro, 1878	Centro	Santa Vitoria Palmar	96230-000
UCL - SANTANA LIVRAMENTO	BR 158 Km 559	Centro	Santana Livramento	97577-380
UCL - SANTO ANTONIO DA PATRULHA	Rua Cel. Victor Villa Verde, 535	Centro	Sto Antonio Patruhã	95500-000
UCL - SAO BORJA	Rua Eng. Manoel Luiz Fagundes	Pirai	Sao Borja	97670-000
UCL - SAO GABRIEL	Rua Cel. Sezefredo, 629	Centro	Sao Gabriel	97300-000
UCL - SAO LUIZ GONZAGA	Rua 13 de Maio, 1562	Centro	Sao Luiz Gonzaga	97800-000
UCL - SAO SEPE	Rua Antao de Farias, 1028	Centro	Sao Sepe	97340-000



Processo Nº 0354.1511/13-5

Edital de Pregão Eletrônico nº 024A/2013

1ª RETIFICAÇÃO

UCL - URUGUAIANA	Rua 7 de Setembro, 1518	Centro	Uruguaiana	97500-591
UCL - VACARIA	Av. Moreira Paz, 828	Fátima	Vacaria	95200-000

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, entre as partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL – ASCAR**, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Botafogo, 1051, CEP 90150-053 em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.773.142/0001-00, a seguir simplesmente denominada **ASCAR**, neste ato representada por seu Superintendente Geral, Eng.º Agr.º Lino De David, e de outro lado a empresa **GREEN CARD S/A. Refeições, Comércio e Serviços** situada no Largo Visconde de Cairu, 12/10º Andar CEP 90030-110 em Porto Alegre /RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.559.830/0001-71, a seguir simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. Carlos Alex D'Ávila de Ávila, RG nº 4046493245 ao final subscrito, têm entre si, justo e contratado o fornecimento de **VALES ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto do presente instrumento, o fornecimento de: **VALES ALIMENTAÇÃO** na forma de cartão eletrônico com senha individual para cada usuário ou na forma impressa em papel de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados para este fim; e de **VALES REFEIÇÃO** na forma de cartão eletrônico com senha individual para cada usuário ou na forma impressa em papel de segurança, para o uso em restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos correlatos credenciados.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Além de outras dispostas neste Contrato, são obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**:

#### Para os VALES EM PAPEL:

- Fornecer a **ASCAR** de forma permanente e regular, os referidos **VALES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**, nos valores e nas quantidades requisitadas, numerados em ordem sequencial e blocados, individualizados e personalizados com o nome do usuário e da **ASCAR**;
- Entregar os **VALES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO** dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias da data estipulada no respectivo pedido, na sede da **ASCAR**;
- Conveniar uma rede de estabelecimentos que, integrando-se ao sistema de credenciamento da **CONTRATADA**, se adapte às necessidades da **ASCAR**;
- Reembolsar os estabelecimentos conveniados, pelo valor dos **VALES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**, utilizados independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a **ASCAR** não responde solidária nem subsidiariamente por este reembolso;

- e) Promover o reembolso a **ASCAR** dos valores correspondentes aos **VALES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO** não utilizados e restituídos, compensando no débito do próximo faturamento;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **ASCAR** quanto à execução dos serviços contratados;

Para os **VALES EM CARTÃO**:

- a) Fornecer a **ASCAR**, em envelope lacrado, os **VALES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**, na forma de cartão eletrônico com uma senha, ou seja, um código eletrônico secreto, individualizado para cada cartão;
- b) Entregar os **VALES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO** dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias da data estipulada no respectivo pedido, na sede da **ASCAR**;
- c) Substituir o cartão do **VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**, caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo ou furto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão, sem nenhum custo para a **ASCAR** e o usuário;
- d) Disponibilizar os valores determinados pela **ASCAR**, nos cartões, para utilização dos usuários, na data determinada pela **ASCAR**;
- e) Manter nos estabelecimentos credenciados ao sistema de cartão eletrônico, em local visível e de fácil identificação, a indicação de sua adesão ao mesmo;
- f) Manter em funcionamento uma Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, para prestar informações e receber comunicações de interesse da **ASCAR** e do usuário.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

São ainda, responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto do Contrato cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos na taxa de administração, independentemente da exercida pela **ASCAR**;
- b) Corrigir eventuais transtornos ou prejuízos causados aos empregados da **ASCAR** e a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- c) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;
- d) O pagamento de impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato, necessariamente já incluídos na taxa de administração.
- e) Apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato relação dos estabelecimentos credenciados nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul onde a **ASCAR** possui escritórios, conforme ANEXO II do edital e nas quantidades exigidas na ALÍNEA "H" do ANEXO I.

#### CLÁUSULA QUARTA

Entre outras, são obrigações da **ASCAR**:

- Requisitar da **CONTRATADA** os **VALES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**;
- Encaminhar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de entrega/crédito, o pedido dos referidos benefícios.
- Efetuar o pagamento acordado, conforme parágrafo único da cláusula sétima.

#### CLÁUSULA QUINTA

O presente Contrato vigorará a partir de **05 de dezembro de 2013**, até a completa extinção das obrigações entre as partes, e o prazo de execução dos serviços será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja concordância manifestada, por escrito, de ambas as partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo ora acordado.

#### CLÁUSULA SEXTA

A **ASCAR** pagará à **CONTRATADA** os valores dos benefícios encomendados, com uma redução de **- 3,43 %** (três vírgula quarenta e três pontos percentuais negativos), correspondente à taxa de administração, relativa a execução dos serviços e aplicada sobre o valor total das faturas de cada mês.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A cobrança pela **CONTRATADA** será efetuada mediante a apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura, relativa aos **VALES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO** fornecidos e devidamente atestados pela fiscalização da **ASCAR**, especificando o valor dos mesmos e separadamente o valor correspondente à taxa de administração.

**Parágrafo Único** – Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo que o vencimento dos mesmos se dará a **30** (trinta) dias da data da respectiva entrega/crédito dos benefícios, ou em outro prazo, caso os mesmos sejam devolvidos para correção.

#### CLÁUSULA OITAVA

O atraso no crédito/entrega dos **VALES ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO** sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da rescisão eventual do Contrato e de outras cominações legais, a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos benefícios não entregues, em cada incidência.

**Parágrafo Primeiro** – A **ASCAR** poderá simplesmente advertir a **CONTRATADA** da prestação insatisfatória dos serviços, mas, persistindo esta, ser-lhe-á aplicada multa de até 5% do valor de seu faturamento mensal;

**Parágrafo Segundo** – No descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado;

**Parágrafo Terceiro** – A multa referida acima será automaticamente deduzida do próximo crédito da **CONTRATADA** junto a **ASCAR**;

**Parágrafo Quarto** - Em caso de reincidência de multa por qualquer motivo, o percentual especificado será aplicado em dobro.

#### **CLÁUSULA NONA**

A **ASCAR** poderá rescindir o presente Contrato, mediante simples aviso escrito à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Por descumprimento ou por cumprimento irregular, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou dispositivo deste Contrato;
- b) Se ocorrer lentidão no cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, levando à **ASCAR**, à presunção da não conclusão dos serviços nos prazos avençados;
- c) Se a **CONTRATADA** não acatar de maneira ampla as determinações, especificações e orientações da **ASCAR**, relativas a este Contrato, a forma de execução dos serviços, ou criar dificuldades à fiscalização dos mesmos;
- d) Pela decretação de falência, ou pedido de concordata, liquidação judicial, extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**;
- e) Pela reincidência de multa, disposta neste Contrato;
- f) Pela dissolução de sociedade, alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da contratada;
- g) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da continuidade na execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

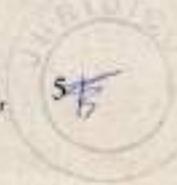
Verificada a rescisão deste Contrato, por qualquer dos motivos previstos neste instrumento, terá a **ASCAR** apenas obrigações de remunerar os serviços executados pela **CONTRATADA** até aquela data e ainda não pagos, não podendo a mesma reclamar da **ASCAR** qualquer pagamento extra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A eventual tolerância da **ASCAR** para com a **CONTRATADA**, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo deste Contrato, não importará em inovação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a **ASCAR** de exercer, em qualquer tempo, contra a **CONTRATADA**, todos os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento lhe são assegurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A **ASCAR** reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização nos serviços contratados, podendo designar fiscais entre seus próprios empregados ou contratar pessoas para tal fim, a ela estranha. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecer todos os detalhes necessários.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Contrato global, ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a ser devida, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem prévio consentimento, da **ASCAR**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

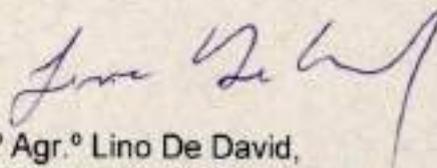
Aplicam-se todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 024A/2013 – ASCAR retificado e seus Anexos e Proposta adjudicada, que não conflitarem com os dispositivos deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

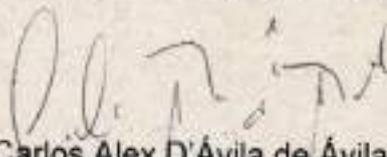
Fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, todas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2013.



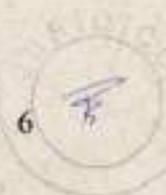
Eng.º Agr.º Lino De David,  
Superintendente Geral da ASCAR



Sr. Carlos Alex D'Ávila de Ávila  
PP CONTRATADA.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



**4º TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviços, firmado em **05/12/2013** entre a **ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR** e a **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**.

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços original, assinado em 05 de dezembro de 2013, entre a **ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.773.142/0001-00, com sede na Rua Botafogo, nº 1051, bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Superintendente Geral, Sr. **CLAIR TOMÉ KUHN**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde de Cairu, nº 12, 10º andar, CEP 90030-110, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. Carlos Alex D'Ávila de Ávila, RG nº 4046493245 ao final subscrito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, com base no art. 57, II da Lei nº 8.666/93, conforme Cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Por este ato fica prorrogado o prazo de vigência de 12 (doze) meses, previsto na Cláusula Quinta do instrumento original, tendo o seu termo final no dia **03/12/2018**.

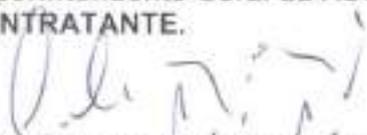
**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas do Contrato original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02(duas) testemunhas abaixo nomeadas, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre/RS, 23 de novembro de 2017.

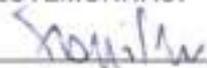


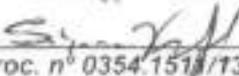
Clair Tomé Kuhn,  
Superintendente Geral da ASCAR.  
CONTRATANTE.



Sr. Carlos Alex D'Ávila de Ávila,  
PP. CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  361.684.750-87

2.  895.286.540-53  
Proc. nº 0354.151/13-5

**TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviços de fornecimento de vales alimentação e vales refeição, firmado em **05/12/2013** entre a **ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL – ASCAR** e a **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**.

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de fornecimento de vales alimentação e vales refeição original, assinado em 05 de dezembro de 2013, entre a **ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL – ASCAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.773.142/0001-00, com sede na Rua Botafogo, nº 1051, bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Superintendente Geral, Sr. **IBERÊ de MESQUITA ORSI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairú, nº 12, 10º andar, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Carlos Alex D'Ávila de Ávila**, RG nº 4046493245 e CPF nº 785.355.570-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, com fulcro no artigo 57, §4º da Lei nº 8.666/93, conforme Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento objetiva a prorrogação do presente Contrato, em caráter excepcional, pelo período de 03/12/2018 até 03/02/2019, ou até o efetivo início dos serviços da nova fornecedora ganhadora do certame - Pregão Eletrônico nº 063A/2018, encerrando-se o prazo do respectivo aditivo no evento que primeiro ocorrer.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas do Contrato original, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2018.

**IBERÊ DE MESQUITA ORSI,**  
Superintendente Geral da ASCAR  
**CONTRATANTE**



**Carlos Alex D'Ávila de Ávila**  
Diretor Presidente da GREEN CARD S/A  
**REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. *Jacqueline Lago Zanliorin*  
\_\_\_\_\_

Proc. Nº 0260.1511/10-3





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de participação em licitações, que a empresa **Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços**, com sede no Largo Visconde do Cairu, 12 – 10º - Centro – Porto Alegre / RS CEP: 90030-110, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.559.830/0001-71, Fornece para a Câmara Municipal de Florianópolis, inscrita no CNPJ sob n.º 83.841.338/0001-01, situada na Rua Anita Garibaldi, n.º 35, Centro Legislativo Municipal, nesta Capital, e-mail: [licitacao@cmf.sc.gov.br](mailto:licitacao@cmf.sc.gov.br), telefone (48) 3027-5838, os serviços, abaixo especificados:

- Pregão Presencial n.º 11/2015
- Contrato n.º 01/2015
- **Resumo do Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, e fornecimento de cartões magnéticos e ou eletrônicos de alimentação, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais nesta Capital e na região de Grande Florianópolis, para os servidores da Câmara Municipal de Florianópolis.
- Florianópolis – Santa Catarina
- Quantidade de funcionários atendidos: 339 Beneficiários.
- Valor do contrato (mensal): R\$ 295.821,57 (duzentos e noventa e cinco mil e oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos).
- Valor do contrato (anual): R\$ 3.549.858,84 (três milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Atestamos, ainda que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Florianópolis, 19 de outubro de 2016.



Sérgio Luiz de Souza

Presidente da Comissão de Licitação e Gestor de Contratos



**CONTRATO N.º 01/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2015**

Contrato de prestação de serviços, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS e a empresa GREEN CARD S/A. REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, estabelecida na Rua Anita Garibaldi, nº 35, Centro Legislativo Municipal, nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.841.338/0001-01, representada neste ato pelo seu Presidente Vereador ERÁDIO MANOEL GONÇALVES.

**CONTRATADA:** GREEN CARD S/A. REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, com sede no Largo Visconde do Cairu, nº 12, Centro Histórico, Cidade de Porto Alegre, CEP 90.030-110, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.559.830/0001-71, neste ato representada pelo seu representante Legal o Senhor Carlos Alex D'Ávila de Ávila, portador do CPF nº 785.355570-91, telefone (51) 3226-8999.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Vincula-se o presente CONTRATO às normas previstas na Lei nº 8.666/93, no Pregão Presencial nº 11/2015 e na Proposta apresentada pela Empresa GREEN CARD S/A.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, e fornecimento de cartões magnéticos e ou eletrônicos de alimentação, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais nesta Capital e na Região da Grande Florianópolis, para os servidores da Câmara Municipal de Florianópolis, de acordo com as demais especificações constantes no Anexo I deste Contrato e, com as condições proposta pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO**

1. O percentual da Taxa de Administração Negativa é aproximadamente de 3,41% (três vírgula quarenta e um por cento) de desconto por servidor.



2. O valor unitário da Taxa de Administração Negativa é de R\$ 28,10 (vinte e oito reais e dez centavos) de desconto por servidor.
3. O valor inicial do benefício por servidor é de R\$ 823,24 (oitocentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos).
- 4.
5. O valor mensal estimado do Contrato para 339 (trezentos e trinta e nove ) servidores beneficiados é de R\$ 279.078,36 (duzentos e setenta e nove mil, setenta e oito reais e trinta e seis centavos).
5. O valor estimado anual do Contrato é de R\$ 3.348.940,30 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e quarenta reais e trinta centavos).
6. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no mês subsequente ao do fornecimento, após o vigésimo dia do lançamento dos créditos, condicionado à apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
7. Os preços são fixos e irrevogáveis. Somente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, "b", II, "d", da Lei n.º 8.666/93, desde que atendidas as condições preconizadas neste Edital.
8. As despesas do presente Contrato correrão à conta dos itens 33.90.39.99 e 33.90.46.02 do Orçamento da Câmara Municipal de Florianópolis.

#### CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6. Dá-se ao presente Contrato a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
7. O presente Contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

#### CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

8. Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações contidas no Edital Pregão Presencial n.º 11/2015, seus Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA.
9. A fiscalização dos serviços será feita pela Gerência de Pessoal da Câmara Municipal de Florianópolis, que fará a anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos que deverão ser sanados pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições dos materiais/serviços.



10. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**INEXECUÇÃO/RESCISÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES**

11. A inexecução total ou parcial do contrato, terá procedimentos e conseqüências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.
12. A Câmara Municipal de Florianópolis poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato resultante do Pregão Presencial n.º 11/2015:
- 12.1. advertência;
- 12.2. multa de 1 % (um por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado;
- 12.3. multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;
- 12.4. Será considerado como desistência contratual, o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como, a suspensão dos serviços ou de fornecimento por igual período.
- 12.5. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93, a licitante adjudicatária ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:
- 12.5.1. 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela alocação de materiais e serviços em desconformidade com o especificado;
- 12.5.2. 1,0 % (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela Câmara Municipal de Florianópolis, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);
- 12.5.3. 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão, exceto nos casos previstos dos itens 2.2 e 2.5.2;
- 12.5.4. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal de Florianópolis, em retirar a Ordem de Serviço será interpretada como ruptura de Contrato e sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



12.6. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada à respectiva multa, conforme justificativa aceita pela Administração.

12.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.8. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela Câmara Municipal de Florianópolis por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13. A Contratada responderá perante a contratante e/ou com terceiros, pelos danos e prejuízos provocados por si ou seus empregados, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, quando do cumprimento do objeto contratual e deste que a responsabilidade lhes seja imputável.

14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

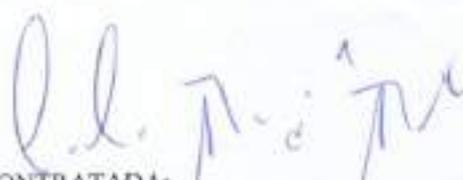
15. A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do contrato, para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer naturezas, conforme o disposto no Art. 55º, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 24 de julho de 2015.

CONTRATANTE:  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
Vereador ERÁDIO MANOEL GONÇALVES  
Presidente

  
CONTRATADA:  
GREEN CARD S/A. REFEIÇÕES, COMÉRCIO  
E SERVIÇOS  
Carlos Alex D'Ávila de Ávila  
Representante Legal



ANEXO I

**CONTRATO N.º 01/2015**

**OBJETO** – O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, e fornecimento de cartões magnéticos e ou eletrônicos exclusivos para alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Florianópolis com aceitação nos estabelecimentos comerciais da Capital e da Grande Florianópolis, de acordo com as especificações constantes abaixo:

LOTE ÚNICO			
N.º DE ORDEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO
01	SERV.	01	<p>O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, e fornecimento de cartões magnéticos e ou eletrônicos de alimentação, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais nesta Capital e na Região da Grande Florianópolis, para os servidores da Câmara Municipal de Florianópolis, de acordo com as especificações constantes abaixo:</p> <p><b><u>CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO:</u></b></p> <p>ESPECIFICAÇÃO 1. DAS DOS SERVIÇOS</p> <p>1.1. A Contratada deverá fornecer cartões magnéticos e ou eletrônicos de alimentação, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais aos servidores da Câmara Municipal de Florianópolis, entregando os cartões magnéticos e ou eletrônicos de alimentação no edifício-sede, Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, sito à Rua Anita Garibaldi, nº 35, Centro, nesta Capital, encarregando-se a CÂMARA MUNICIPAL da sua distribuição interna.</p> <p>1.2. A Contratada deverá fornecer cartões magnéticos e ou</p>



		<p>eletrônicos de alimentação para cada servidor da Câmara Municipal de Florianópolis, contendo identificação (nome e código), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.</p> <p><b>1.3.</b> Em face dos atributos tecnológicos incorporados não se exige especificação de validade do cartão, incumbindo todavia à Contratada arcar com os custos da substituição ao fim da vida útil dos cartões magnéticos e ou eletrônicos de alimentação. A validade dos créditos mensais inseridos no cartão será acumulativa e sem prazo de validade.</p> <p><b>1.4.</b> Caberá à Contratada disponibilizar mensalmente crédito para os cartões magnéticos e ou eletrônicos de alimentação, no valor integral do benefício fixado pela Câmara Municipal de Florianópolis, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos servidores no último dia útil de cada mês.</p> <p><b>1.5.</b> A Contratada deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões magnéticos e eletrônicos de alimentação, com alto nível de segurança e controle.</p> <p><b>1.6.</b> A rede credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões magnéticos e ou eletrônicos de alimentação, fornecidos pela Contratada.</p> <p><b>1.7.</b> O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada servidor deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários, além de local da aquisição, visando às averiguações pertinentes à correta utilização do benefício.</p> <p><b>1.8.</b> A Contratada deverá manter serviço telefônico de atendimento ao cliente nos 7 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão, magnético e ou eletrônico de alimentação em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.</p> <p><b>1.9.</b> No caso de roubo ou extravio de cartão, a Contratada deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da comunicação do fato pelo servidor, e transferindo o crédito remanescente.</p>
--	--	---



		<p><b>1.9.1.</b> O valor de reposição de cartões, a preço que não excederá a duas vezes o custo unitário mensal, somente será ressarcido pela Câmara Municipal de Florianópolis à licitante mediante apresentação de relação nominal dos servidores solicitantes.</p> <p><b>1.9.2.</b> No caso de roubo ou extravio do cartão, o servidor terá direito a 01 (um) sem ônus, durante a execução do contrato.</p> <p><b>1.10.</b> Será de responsabilidade da Contratada a segunda emissão do cartão magnético e ou eletrônico de alimentação, ou outros oriundos de tecnologia adequada, sem ônus adicional para a Câmara Municipal de Florianópolis, por ocasião do vencimento da data de validade, bem como sua entrega na sede da Câmara Municipal de Florianópolis 10 (dez) dias antes do vencimento anteriormente citado.</p> <p><b>2. DOS CARTÕES E DAS ENTREGAS</b></p> <p><b>2.1.</b> Os documentos de legitimação deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar:</p> <p><b>2.1.1.</b> Identificação da Câmara Municipal de Florianópolis;</p> <p><b>2.1.2.</b> Nome da prestadora do serviço;</p> <p><b>2.1.3.</b> A expressão "<i>válido somente para aquisição de gêneros alimentícios</i>";</p> <p><b>2.1.4.</b> Identificação do usuário por nome.</p> <p><b>2.2.</b> Sempre que alterar o valor dos benefícios a Câmara Municipal de Florianópolis informará a Contratada, para efeito de atualização dos documentos de legitimação.</p> <p><b>2.3.</b> Reserva-se à Câmara Municipal de Florianópolis o direito de determinar lançamentos extraordinários e em patamares diferenciados de créditos aos servidores, sempre que a medida se fizer necessária ao atendimento de requerimento administrativo.</p> <p><b>2.4.</b> A Contratada deverá disponibilizar sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de nomeações e exonerações de servidores e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do</p>
--	--	---



			<p>benefício.</p> <p><b>2.5.</b> O prazo para fornecimento dos cartões magnético, indicado pela Câmara Municipal de Florianópolis, implantação do sistema, respectivo treinamento e liberação da rede credenciada, deverá ocorrer, visando ao fornecimento do benefício aos servidores até o último dia útil do mês. O prazo poderá ser prorrogado a critério desta Câmara Municipal.</p> <p><b>2.6.</b> A entrega dos cartões indicados pela Câmara Municipal (primeira emissão), será feita no prazo de até 10 (dez) dias da requisição administrativa e os créditos lançados no prazo de até 05 (cinco) dias da respectiva requisição.</p> <p><b>Observação:</b></p> <p>a) Para fins de Contrato a Câmara Municipal de Florianópolis fixa em R\$ 823,24 (oitocentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos) o valor do benefício mensal inicial a ser concedido a cada servidor.</p> <p>b) O referido valor poderá ser reajustado pela Câmara Municipal de Florianópolis quando achar necessário, ou anualmente conforme Resolução nº 1501/2011.</p> <p>c) A quantidade da distribuição mensal fica estimada aproximadamente em 339 (trezentos e trinta e nove) servidores/beneficiários.</p>
--	--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

**TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO Nº 01/2015**

TERMO ADITIVO ao Contrato nº 01/2015, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, e fornecimento de cartões magnéticos e ou eletrônicos de alimentação, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais nesta Capital e na Região da Grande Florianópolis, para os servidores da Câmara Municipal de Florianópolis, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS e a empresa GREEN CARD S/A. REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS., mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: PREFÂMBULO**

**1 – Da Contratante:**

De um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Florianópolis, pessoa jurídica, de direito público, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 35, Centro Legislativo Municipal, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF 83.841.338/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ROBERTO KATUMI ODA,

**2 – Da Contratada:**

Do outro lado, como CONTRATADA, a empresa GREEN CARD S/A. REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, com sede no Largo Visconde do Cairu, nº 12, Centro Histórico, Cidade de Porto Alegre, SC, CEP 90.030-110, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.559.830/0001-71, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor Carlos Alex D'Ávila de Ávila, portador do CPF nº 785.355.570-91, telefone (51) 3226-8999.

**3 – Do Fundamento Legal:**

Este Termo Aditivo, regido pela Lei 8.666/93, tem como fundamento o inciso II do Art. 57º da Lei citada, e origina-se do Contrato acima citado, partes integrantes deste instrumento, bem assim todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

*(assinatura)*





ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a modificação da cláusula que lhe deu origem especificamente abaixo transcrita, passa a ter a seguinte alteração:

**\* CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

Fica o presente Contrato prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 25 de julho do corrente ano”.

**ORÇ:** O valor atual do benefício de R\$ 1.033,30 (um mil, trinta e três reais e trinta centavos), para 339 (trezentos e trzentos e trinta e nove) beneficiários estabelecidos no Contrato, totalizando o valor mensal estimado de R\$ 350.288,70 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), sendo pago o valor mensal a Contratada com uma Taxa de Administração Negativa de 3,41% três vírgula quarenta e um por cento) por servidor no total da futura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ficando ratificada as demais cláusulas do contrato original.

Florianópolis, 19 de julho de 2019.

CONTRATANTE:  
Câmara Municipal de Florianópolis  
Vereador ROBERTO KATUMI ODA  
Presidente da CMF.

CONTRATADA:  
GREEN CARD S/A.  
Senhor Carlos Alex D'Avila de  
Avila  
Diretor-Presidente





## Declaração de Execução Contratual

Grau de sigilo

#PÚBLICO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.360.305/0001-04, por meio da sua Centralizadora Compras - CECPA, situada à Rua José Loureiro, 195 - 14º andar - Centro - Curitiba/PR, declara, a pedido da interessada, que mantém com a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF nº 92.559.830/0001-71, Endereço: Largo Visconde do Cairú, 12, 10º andar – sala 1001, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90030-110, Contrato nº 00200/2021, conforme abaixo discriminado:

- Objeto do Contrato: 00200/2021

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de disponibilização de meios de pagamento de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e auxílio-cesta-alimentação (conforme inciso II do art. 12 da Portaria /MTE nº 3 de 01/3/2002 e Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976) a empregados e ex-empregados, aposentados/pensionistas da CAIXA, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, com chip de segurança para validação das transações, ou outra tecnologia que garanta no mínimo o mesmo nível de segurança, e que permitam a aquisição de refeições e/ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, para os estados da Região Sul;

Quantidade:

Região Sul (RS, SC e PR) – 20.697 beneficiários:  
16.619 beneficiários no cartão alimentação;  
4.078 beneficiários no cartão refeição.

Do Contrato/1º Termo Aditivo:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal estimado, será de R\$ 25.976.103,33 (vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e três reais e trinta e três centavos), e, o valor global estimado, para a nova vigência, será de R\$ 311.713.239,99 (trezentos e onze milhões, setecentos e treze mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos).

- Prazo contratual/vigência da Ata: De 30/01/2021 à 29/01/2023.

Declaramos, também, que o Contrato foi assinado em 18/01/2021 e que a empresa vem cumprindo com as obrigações assumidas, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que



## Declaração de Execução Contratual

desabonem a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ 92.559.830/0001-71 com relação à quantidade, qualidade e prazos de entrega/prestação dos serviços.

Curitiba , 11 de maio de 2022  
Local/Data

---

Assinatura, sob carimbo, do responsável pela emissão  
ALAOR JOSÉ MINSKI  
Assistente Sênior  
CN Compras

CECPA - Centralizadora Compras  
Endereço: Rua José Loureiro, 195 - 14º andar - Centro - Curitiba/PR  
Telefone: (41) 3405-3100 - e-mail: cecpa03@caixa.gov.br

**CONTRATO N.º 00200/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO-REFEIÇÃO E AUXÍLIO-CESTA-ALIMENTAÇÃO (CONFORME INCISO II DO ART. 12 DA PORTARIA /MTE Nº 3 DE 01/3/2002 E LEI Nº 6.321, DE 14 DE ABRIL DE 1976) A EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS, APOSENTADOS /PENSIONISTAS DA CAIXA, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA, COM CHIP DE SEGURANÇA PARA VALIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES, OU OUTRA TECNOLOGIA QUE GARANTA NO MÍNIMO O MESMO NÍVEL DE SEGURANÇA, E QUE PERMITAM A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E/OU DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PARA A REGIÃO SUL, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S/A.**

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional de Contratações em Brasília, CECOT/BR – Matriz e Consultoria, CNPJ(MF) nº 00.360.305/2660-58, situada na SAUS QD. 03, Bloco E, Edifício CAIXA Sede III, 8º andar, Ala Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-030, neste ato representada pela Coordenadora da CECOT, Delmária Milleanni da Trindade Ferreira, portadora da carteira de nacional de habilitação nº 02284563437 – DETRAN/BA e inscrita no CPF sob o nº. 802.744.555-87, conforme substabelecimento de substabelecimento de procuração lavrada em 07/01/2021, no Cartório 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, Livro 3462-P, folha 051, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairú, 12, 10º andar, Centro, Porto Alegre, RS, CEP: 90030-110, neste ato representada por Carlos Alex D'Ávila de Ávila, portador da carteira de identidade, RG nº 4046493245 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº. 785.355.570-91, na qualidade de Diretor-Presidente, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Conselho Diretor da CAIXA, sob a Resolução nº 8528/2020, conforme Ata nº 1652/2020, de 26/08/2020, constante do Processo Administrativo nº 7066.01.1540.0/2020, Pregão Eletrônico nº 61/7066-2020, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada



pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado), bem como às cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de disponibilização de meios de pagamento de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e auxílio-cesta-alimentação (conforme inciso II do art. 12 da Portaria /MTE nº 3 de 01/3/2002 e Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976) a empregados e ex-empregados, aposentados/pensionistas da CAIXA, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, com chip de segurança para validação das transações, ou outra tecnologia que garanta no mínimo o mesmo nível de segurança, e que permitam a aquisição de refeições e/ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, para os estados da Região Sul.

**Parágrafo Único** - A especificação pormenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência – Anexo I, que integra(m) e complementa(m) este contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

- I. executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CAIXA e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- II. recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAIXA, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- III. manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da CAIXA, bem como para que a CAIXA se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato;



- IV. conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela CAIXA, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CAIXA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à CAIXA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a CAIXA;
- V. substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela CAIXA, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;
- VI. diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CAIXA, clientes, visitantes e demais contratados;
- VII. dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- VIII. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
- IX. diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- X. pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à CAIXA, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência do documento fiscal;
- XI. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CAIXA;
- XII. agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CAIXA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;
- XIII. indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela CAIXA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da CAIXA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;
- XIV. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição



de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

- XV. atender às solicitações da CAIXA para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- XVI. assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a CAIXA das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;
- XVII. fornecer à CAIXA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;
- XVIII. informar à CAIXA, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;
- XIX. manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da CAIXA, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá em padrão indicado pela CAIXA.
- XX. manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- XXI. obedecer as normas e rotinas da CAIXA, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CAIXA;
- XXII. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CAIXA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- XXIII. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XXIV. orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da CAIXA;



- XXV. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XXVI. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da CAIXA;
- XXVII. prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XXVIII. manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;
- XXIX. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;
- XXX. manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;
- XXXI. não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XXXII. assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- XXXIII. diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na CAIXA, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da CAIXA, sejam clientes, empregados ou terceirizados;
- XXXIV. observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato.
- XXXV. observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.
- XXXVI. manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento

estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual.

- XXXVII. providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA.
- XXXVIII. aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato, ou negociar com a CAIXA caso seja demonstrado impactos.
- XXXIX. tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.
- XL. Estarem inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT – como prestadora de serviço de alimentação coletiva, administradora de documentos de legitimação para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.
- XLI. A comprovação de inscrição no PAT será exigida na fase de habilitação.
- XLII. A licitante deverá apresentar o credenciamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade por localidade com base na tabela mínima de estabelecimentos credenciados estipulada pela CAIXA (Anexos 2A e 2B) no ato da assinatura do contrato.
- XLIII. Até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a rede total credenciada em todas as localidades onde houver unidade da CAIXA.
- XLIV. Em caso de não apresentação da rede credenciada, conforme subitem 1.3 do Termo de Referência, o contrato não será firmado.
- XLV. Garantir que os estabelecimentos credenciados, que comercializem na modalidade REFEIÇÃO, se situem nas imediações das unidades da CAIXA.
- XLVI. Administrar diretamente os documentos de legitimação fornecidos, não podendo designar outra empresa para fazê-lo em seu lugar, quer seja parcial ou totalmente.
- XLVII. Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento.
- XLVIII. Manter central telefônica de atendimento exclusivo para beneficiário CAIXA, sem custo de ligação interurbana e com equipe de amplo conhecimento do processo, que possibilite:



- a) Identificar as empresas credenciadas;
- b) Sugerir estabelecimentos a serem credenciados;
- c) Solicitar nova via de cartão;
- d) Cancelar e desbloquear cartão;
- e) Atribuir e alterar senha;
- f) Desbloquear senha;
- g) Consultar saldo e extrato;
- h) Sanar dúvidas e resolver problemas.

XLIX. A central de atendimento deverá ter disponibilidade, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 20h30min e aos sábados e domingos das 8h às 18h.

L. Manter sítio seguro na internet (HTTPS) que permita ao beneficiário:

- a) Identificar as empresas credenciadas;
- b) Sugerir estabelecimentos a serem credenciados;
- c) Consultar seu saldo e o extrato de utilização de seu benefício, auxílio-alimentação ou refeição e auxílio-cesta-alimentação, no mínimo nos últimos 03 (três) meses.

LI. Os serviços do sítio na internet deverão funcionar ininterruptamente e estar acessível por, no mínimo, 99% do tempo.

LII. É vedado às empresas solicitar ao beneficiário dados e/ou informações cadastrais, quer sejam pessoais ou de trabalho, que não tenham sido fornecidas pela CAIXA.

LIII. As empresas têm obrigação de manter sigilo sobre essas informações, não sendo permitida sua divulgação para terceiros.

LIV. Encaminhar até o dia 10 do mês subsequente ao crédito, relatório gerencial informando as principais ocorrências e indicadores de desempenho do atendimento aos beneficiários da CAIXA como:

LV. Quantidades de benefícios e valores pagos por Estado, Região e ITEM, todos consolidados.

LVI. Descritivo do pedido realizado, e descritivo do pedido processado pago, constando quantitativo e valores.

LVII. Quantidade de solicitações de:

- a) Comprovantes de entregas;
- b) Extratos;
- c) Estornos.

LVIII. Cartão:

- a) 2ª via de cartão;
- b) 2ª via de cartão sem movimentação ou descartado.

LIX. Central de atendimento:



- a) Quantidade de atendimentos;
- b) Tempo médio de atendimentos;
- c) Tempo indisponível da central de atendimentos;
- d) Bloqueio de cartões por perda ou roubo;
- e) Bloqueio de cartão danificado;
- f) Bloqueio temporário;
- g) Questões mais demandadas;
- h) Confirmação de saldo/crédito
- i) Confirmação de entrega;
- j) Não reconhecimento de transação pelo beneficiário/RH.

LX. Histórico das entregas não efetivadas contendo:

- a) Quantitativo de cartões não entregues com motivos da não entrega;
- b) Quantitativo de cartões entregues com atraso.

LXI. Os relatórios deverão ser disponibilizados à CAIXA por meio digital com tamanho máximo de 2MB em formato de planilha ou texto.

LXII. Participar, por meio de gestores com poder de decisão, de reuniões de acordo com a necessidade da CAIXA, a respeito dos relatórios gerenciais e de situações e eventos relativos ao contrato.

LXIII. Essas reuniões realizar-se-ão, ordinariamente, na cidade de Brasília, na sede da CAIXA.

LXIV. Manter a integridade, consistência, segurança e atualização das informações que tiver acesso.

LXV. Disponibilizar o extrato dos beneficiários no sítio da empresa na internet para consulta pela CAIXA.

LXVI. As CONTRATADAS deverão comprovar capacidade de utilização dos dados em equipamentos dotados de tecnologia compatível com normas reconhecidas de segurança.

LXVII. Guardar sigilo e não fazer uso das informações de que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas a este contrato, sob pena de ressarcir à CAIXA todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido da informação.

LXVIII. Cumprir a legislação do PAT em sua integralidade.

LXIX. Manter ativos os cartões das modalidades alimentação, refeição e cesta de acordo com as seguintes regras:

- a) Se o cartão da modalidade cesta recebeu créditos no mês;
- b) Por no mínimo 3 meses se o cartão não recebeu crédito nos últimos 60 dias e não há saldo no cartão a ser excluído;
- c) Por no mínimo 3 meses se o cartão não recebeu crédito nos últimos 60 dias e há saldo de até R\$10,00 (dez reais);



d) Poderá ser excluído, após autorização da CAIXA, o cartão que não tenha recebido crédito nos últimos 90 dias com saldo superior a R\$ 10,00 (dez reais).

- LXX. O expurgo dos cartões deverá ser expressamente autorizado pela CAIXA.
- LXXI. Caso o expurgo seja autorizado, os valores dos cartões deverão ser informados à CAIXA para que seja analisada a forma de devolução dos valores.
- LXXII. Confeccionar e entregar os cartões nos locais indicados pela CAIXA, bem como efetuar os créditos devidos, para os beneficiários admitidos até o dia 15 no mês, no próprio mês de admissão, mediante pedido da CAIXA a ser disponibilizado no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.
- LXXIII. Responder os questionamentos encaminhados pela área de Gestão de Pessoas da CAIXA no prazo máximo de 48 horas.
- LXXIV. Encaminhar relatórios até o dia 10 do mês subsequente ao crédito, com informações de cartões com saldo acumulado acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- LXXV. Efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços ora contratados, quando a legislação assim o exigir.
- LXXVI. Ainda, estará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas decorrentes do não cumprimento de suas obrigações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

- I. Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CAIXA o exercício do direito de regresso, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA.
- IV. Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.



## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

A CAIXA obriga-se a:

- I. indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;
- II. notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;
- III. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV. indicar o representante da CAIXA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- V. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA repassará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 22.306.312,61 (vinte e dois milhões, trezentos e seis mil, trezentos e doze reais e sessenta e um centavos)** e global de **R\$ 267.675.751,42 (duzentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais, quarenta e dois centavos)**, já aplicanda a taxa de desconto de 5,55% (cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) auferida durante a licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, no 7º dia útil subsequente ao dia 20 de cada mês ao da efetiva prestação dos serviços, com exceção do mês de fevereiro, quando o pagamento ocorrerá no 5º dia útil subsequente ao dia 20, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, em agência da CAIXA.

**Parágrafo Primeiro** - Para que o pagamento ocorra no prazo acima estipulado, a nota fiscal deverá ser apresentada obrigatoriamente até o dia 20 do mês da disponibilização dos créditos

**Parágrafo Segundo** - O correspondente documento fiscal deve ser apresentado à CAIXA, obrigatoriamente, até o dia 20 do mês da disponibilização dos créditos, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à contratada emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.



a) quando o dia 20 (vinte) coincidir com dia não útil o documento fiscal deverá ser apresentado no 1º dia útil subsequente.

**Parágrafo Terceiro** – Além das informações exigidas na legislação aplicável, a nota fiscal/fatura deve conter ainda:

- a) a identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- b) descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) com os serviços e o Município, com respectiva Unidade Federativa – UF, onde é prestado o serviço.

**Parágrafo Quarto** – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

**Parágrafo Quinto** – A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

**Parágrafo Sexto** - Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a CONTRATADA é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantos documentos fiscais forem necessários, independentemente de a CONTRATADA estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

**Parágrafo Sétimo** - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega do documento fiscal pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e



trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

**Parágrafo Nono** - A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo** - Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetuará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

**Parágrafo Décimo Primeiro**- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

**Parágrafo Décimo Segundo** – O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial

IDF = IGP-M/FGV na data final

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de 30/01/2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

**Parágrafo Segundo** - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO**



A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

**Parágrafo Segundo** - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de **R\$ 13.383.787,57 (treze milhões, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e sete, cinquenta e sete centavos)**, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia
- III. Fiança bancária



**Parágrafo Primeiro** - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em uma Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

**Parágrafo Segundo** – O **Seguro-garantia** é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

**Parágrafo Terceiro** – **A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato;**

a) O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais.

I - No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

a) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

**Parágrafo Quarto** – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

**Parágrafo Quinto** – A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

**Parágrafo Sexto** – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias;



c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;

f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

**Parágrafo Sétimo** - A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

**Parágrafo Oitavo** - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

**Parágrafo Nono** - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

**Parágrafo Décimo** – A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido na alínea ‘b’ do parágrafo oitavo acima.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Em caso de decretação de liquidação extrajudicial ou qualquer hipótese de cessação das operações da Seguradora, a Contratada deve proceder imediatamente a substituição da respectiva garantia contratual por outra que seja eficaz.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. multa;
- II. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- III. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

De Mora:

- I Atraso na entrega dos cartões alimentação/refeição, referente ao primeiro pedido, conforme consta deste Termo de Referência, contado a partir da data limite estipulada para obrigação e calculada sobre o valor de um crédito mensal relativo aos cartões de cada beneficiário que não foram entregues dentro do prazo = 1% (um por cento) por ocorrência.
- II Atraso na entrega dos cartões alimentação/refeição, quando solicitado pela Contratante, ou pelos beneficiários por meio da central telefônica disponibilizada para este fim, conforme estipulado no Termo de Referência, calculada sobre o valor de um crédito mensal de cada beneficiário cujo cartão não foi entregue no prazo contratual = 1% (um por cento) por ocorrência.
- III Atraso no prazo estipulado para a realização/disponibilização dos créditos relativos aos pedidos mensal/extra, conforme estipulado neste Termo de Referência, calculada sobre o valor de um crédito mensal de cada beneficiário = 3% (três por cento) por ocorrência.

Demais multas:

- I Pela não aceitação dos documentos de legitimação (cartões alimentação e/ou refeição) por parte dos estabelecimentos credenciados que compõem a rede de atendimento da Contratada, conforme disposto na Portaria nº 3/2002, do Ministério do trabalho e Emprego do Programa de Alimentação ao trabalhador – PAT, podendo esta caracterizar a inexecução do contrato, calculada sobre o montante dos créditos relativos aos beneficiários da Contratante que trabalham na localidade correspondente = 1% (um por cento) por mês.
- II Pela redução do número mínimo de estabelecimentos credenciados descritos no Termo de Referência, calculada sobre o valor mensal dos benefícios contratados, podendo, esta, caracterizar a inexecução do contrato = 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) por mês.
- III Pela não manutenção de central telefônica de atendimento com equipe de amplo conhecimento dos processos que impossibilite ao beneficiário a

utilização dos serviços, conforme Termo de Referência, calculado sobre o valor do contrato = 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por mês.

- IV Pela inexecução parcial dos serviços contratados não abrangidos pelos itens anteriores: multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) das despesas anuais com a execução dos serviços sobre o valor total do contrato, por evento descumprido de inexecução.
- V Atraso maior que 30 dias em outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pelas alíneas anteriores, calculado sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por ocorrência = 0,01 % (zero vírgula zero um por cento).
- VI Decorridos 30 dias de qualquer ocorrência relativa à multa e não tendo sido solucionada a demanda, será aplicada multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, caracterizando inexecução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor global atualizado do contrato.

**Parágrafo Terceiro**- Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**Parágrafo Quarto** - As multas serão descontadas da garantia do valor do documento fiscal e, caso essa não seja suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.

**Parágrafo Quinto** - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

**Parágrafo Sexto** - As multas serão descontadas da garantia do valor do documento fiscal e, caso essa não seja suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.

**Parágrafo Sétimo** – Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII. Não manter a proposta;
- IX. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

**Parágrafo Oitavo** - A penalidade de suspensão temporária de participação e contratação com a CAIXA, além de outras situações de descumprimentos, também poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional nas situações previstas nos incisos acima.

**Parágrafo Nono** - As sanções previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I.

**Parágrafo Décimo** – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**Parágrafo Décimo Segundo** – As penalidades de suspensão e impedimento aplicadas à CONTRATADA alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III. Por determinação judicial.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- II. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III. O cometimento reiterado de faltas ou falhas na prestação dos serviços;
- IV. A dissolução da sociedade.
- V. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- VI. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- VII. Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VIII. Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

**Parágrafo Terceiro** - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

**Parágrafo Quarto** - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no SIPLO sob os números **1017/2020 – MZ** e itens de acompanhamento orçamentário nº **5109-13, 5109-21, 6102-01 e 6102-02.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial deste contrato, nos limites e condições estabelecidos no item “Disposições Finais” do edital;

**Parágrafo Segundo** – No caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CAIXA, com total responsabilidade contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de

acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. é facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- II. a CAIXA, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- III. em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CAIXA notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- IV. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
- VI. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- VII no caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a Declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, apresentada no ato da assinatura do contrato e que o integra, permite à contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília.



E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 18 de janeiro de 2021.

DELMARIA MILLEANNI  
DA TRINDADE  
FERREIRA:80274455587

Assinado de forma digital por  
DELMARIA MILLEANNI DA  
TRINDADE FERREIRA:80274455587  
Dados: 2021.01.18 18:39:45 -03'00'

---

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Nome: Delmária Milleanni da  
Trindade Ferreira  
CPF(MF): 802.744.555-87

CARLOS ALEX  
DAVILA DE  
AVILA:78535557  
091

Assinado de forma digital  
por CARLOS ALEX DAVILA  
DE AVILA:78535557091  
Dados: 2021.01.18  
17:08:09 -03'00'

---

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES  
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Nome: Carlos Alex D'Ávila de Ávila  
CPF(MF): 785.355.570-91

**Testemunhas**

ALINE ROCHA LOPES  
GOMES:03697785109

Assinado de forma digital por  
ALINE ROCHA LOPES  
GOMES:03697785109  
Dados: 2021.01.18 19:42:40 -03'00'

---

Nome:   
CPF(MF):

SUSIANE  
KEMPFER:89528654053

Assinado de forma digital por  
SUSIANE KEMPFER:89528654053  
Dados: 2021.01.18 17:39:47 -03'00'

---

Nome:   
CPF(MF):

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada com registro no PAT para a prestação de serviços de disponibilização de meios de pagamento de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e auxílio-cesta-alimentação (conforme inciso II do art. 12 da Portaria /MTE nº 3 de 01/3/2002 e Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976) a empregados e ex-empregados, aposentados/pensionistas da CAIXA, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, com chip de segurança para validação das transações, ou outra tecnologia que garanta no mínimo o mesmo nível de segurança, e que permitam a aquisição de refeições e/ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.
- 1.2 A licitação ocorrerá em 2 itens, conforme divisão e quantidade estimada de beneficiários a seguir:
- ITEM I – Região Nordeste (AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN e SE) – 16.826 beneficiários**
- ITEM II – Região Sul (RS, SC e PR) – 17.138 beneficiários**
- 1.3 A quantidade mensal de beneficiários totaliza aproximadamente 33.964 empregados e ex-empregados aposentados/pensionistas, sendo cerca de 70% na modalidade alimentação/cesta e aproximadamente 30% também na modalidade refeição, podendo ser alteradas tais quantidades a qualquer momento.
- 1.3.1 No ANEXO II – A, estão informadas as quantidades mínimas de estabelecimentos a serem credenciados pela CONTRATADA, por modalidade de benefício, em cada município onde há unidade da CAIXA, para atender a necessidade dos usuários nos estados da Região Nordeste.
- 1.3.2 No ANEXO II – B, estão informadas as quantidades mínimas de estabelecimentos a serem credenciados pela CONTRATADA, por modalidade de benefício, em cada município onde há unidade da CAIXA, para atender a necessidade dos usuários nos estados da Região Sul.
- 1.3.3 A quantidade estimada de beneficiários por estado da federação nas regiões Nordeste e Sul é aproximadamente a seguinte:

<b>UF</b>	<b>Quantidade</b>
AL	1258
BA	4876
CE	2706
MA	1073
PB	1225
PR	6050
PE	2837
PI	957
RN	1117
RS	7107
SC	3981
SE	777
<b>Total</b>	<b>33964</b>

## **2 DA DETERMINAÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT**

2.1 De acordo com a Portaria do MTE nº. 03, de 1º de março de 2002 e suas alterações e atualizações, o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº. 6.321, de 14 de abril de 1976, suas alterações e regulamentação, tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais.

2.2 Em seu Art. 8º, a portaria determina que para a execução do PAT, a pessoa jurídica beneficiária, no caso a CAIXA, poderá manter serviço próprio de refeições ou distribuição de alimentos, inclusive não preparados, bem como firmar convênios com entidades que forneçam ou prestem serviços de alimentação coletiva, desde que essas entidades sejam registradas pelo Programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT e na citada Portaria, condição que deverá constar expressamente do texto do convênio entre as partes interessadas.

## **3 DO PRAZO**

3.1 O período de duração do contrato será de 12 (doze) meses, conforme a Lei 13.303, em seu artigo 71, que determina que a duração dos contratos não deverá exceder 5 (cinco) anos, ou seja está limitada a 60 (sessenta) meses.

## **4 DOS BENEFICIÁRIOS DA CAIXA**

4.1 Em vista do porte da CAIXA, da dispersão geográfica de suas unidades e beneficiários e com o intuito de fornecer aos seus beneficiários a escolha pela alimentação mais apropriada a cada indivíduo, a CAIXA, desde sua inscrição no PAT, fornece o benefício na forma de documentos de

legitimação (impressos, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada com chip de segurança para validação das transações) que permitem a aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais por meio de empresas de serviço de alimentação coletiva, especializadas nesses serviços.

## **5 DO FORNECIMENTO, DOS CARTÕES E DA SUA UTILIZAÇÃO**

- 5.1 Os cartões eletrônicos deverão ter tempo de vida útil mínima de 03 (três) anos.
- 5.2 As empresas vencedoras dos itens do certame terão até 10 dias úteis, contados da entrega dos arquivos pela CAIXA, para entregar os cartões aos beneficiários em suas unidades de lotação física, conforme endereços a serem indicados pela CAIXA.
  - 5.2.1 A lotação física, bem como os endereços das unidades poderão ser alterados a qualquer momento de acordo com a conveniência da CAIXA.
    - 5.2.1.1 Caso as empresas vencedoras dos itens do certame sejam as mesmas com contrato já em vigor com a CAIXA, poderá ser admitida a manutenção dos cartões já ativos, por motivos de economicidade e preservação de material.
- 5.3 Não serão cobrados dos beneficiários, não fazendo parte do valor da proposta, eventuais custos a título de taxa de reemissão e/ou reimpressão dos cartões por falha, perda, furto, roubo ou extravio.
- 5.4 A reposição do cartão deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação do beneficiário à empresa fornecedora.
- 5.5 É responsabilidade das contratadas providenciar sem ônus para a CAIXA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia seguinte ao da notificação pelo beneficiário à fornecedora, a substituição dos cartões que forem produzidos com falha.
- 5.6 O auxílio-alimentação e auxílio-cesta-alimentação serão utilizados exclusivamente em estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria, etc.).
- 5.7 O auxílio-refeição será utilizado exclusivamente em estabelecimentos que comercializam refeições (restaurante, lanchonete, padaria, bar ou similar).
- 5.8 Os cartões-alimentação/auxílio-cesta-alimentação e refeição deverão ser personalizados e funcionar por meio de senha pessoal e intransferível, a ser escolhida pelo beneficiário e podendo ser modificada a qualquer tempo, via atendimento remoto.
- 5.9 Devem conter o nome do beneficiário, o nome “CAIXA” e a identificação da respectiva modalidade.

- 5.10 Os cartões serão supridos de créditos mensais no valor individual de R\$ R\$ 807,40 (oitocentos e sete reais e quarenta centavos) na modalidade auxílio-alimentação ou refeição e de R\$ R\$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) nas modalidade auxílio-cesta-alimentação, podendo esses valores serem alterados no decorrer do contrato.
- 5.11 A cada utilização do benefício, por meio de cartão, o saldo disponível deve ser informado ao beneficiário.
- 5.11.1 Deverá ser garantido o sigilo das informações de saldo do beneficiário de forma que o mesmo não fique disponível para visualização dos estabelecimentos.
- 5.12 O beneficiário pode alterar mensalmente e à sua livre escolha a modalidade do benefício entre auxílio-alimentação e auxílio-refeição, bem como o percentual do valor do benefício entre as duas modalidades, sem que isso signifique qualquer custo extraordinário para a CAIXA e/ou beneficiário.
- 5.13 Além da taxa de administração mensal, não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CAIXA ou de seus beneficiários a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS, ESPECÍFICAS AO OBJETO**

- 6.1 São obrigações das CONTRATADAS, além daquelas descritas no contrato:
- 6.1.1 Estarem inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT – como prestadora de serviço de alimentação coletiva, administradora de documentos de legitimação para aquisição de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.
- 6.1.1.1 A comprovação de inscrição no PAT será exigida na fase de habilitação.
- 6.1.2 A licitante deverá apresentar o credenciamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade por localidade com base na tabela mínima de estabelecimentos credenciados estipulada pela CAIXA (Anexos II-A e II-B) no ato da assinatura do contrato.
- 6.1.2.1 Até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a rede total credenciada em todas as localidades onde houver unidade da CAIXA.
- 6.1.2.2 Em caso de não apresentação da rede credenciada, conforme subitem 1.3, o contrato não será firmado.

- 6.1.3 Garantir que os estabelecimentos credenciados, que comercializem na modalidade REFEIÇÃO, se situem nas imediações das unidades da CAIXA.
- 6.1.4 Administrar diretamente os documentos de legitimação fornecidos, não podendo designar outra empresa para fazê-lo em seu lugar, quer seja parcial ou totalmente.
- 6.1.5 Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento.
- 6.1.6 Manter central telefônica de atendimento exclusivo para beneficiário CAIXA, sem custo de ligação interurbana e com equipe de amplo conhecimento do processo, que possibilite:
- Identificar as empresas credenciadas;
  - Sugerir estabelecimentos a serem credenciados;
  - Solicitar nova via de cartão;
  - Cancelar e desbloquear cartão;
  - Atribuir e alterar senha;
  - Desbloquear senha;
  - Consultar saldo e extrato;
  - Sanar dúvidas e resolver problemas.
- 6.1.6.1 A central de atendimento deverá ter disponibilidade, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 20h30min e aos sábados e domingos das 8h às 18h.
- 6.1.7 Manter sítio seguro na internet (HTTPS) que permita ao beneficiário:
- Identificar as empresas credenciadas;
  - Sugerir estabelecimentos a serem credenciados;
  - Consultar seu saldo e o extrato de utilização de seu benefício, auxílio-alimentação ou refeição e auxílio-cesta-alimentação, no mínimo nos últimos 03 (três) meses.
- 6.1.8 Os serviços do sítio na internet deverão funcionar ininterruptamente e estar acessível por, no mínimo, 99% do tempo.
- 6.1.9 É vedado às empresas solicitar ao beneficiário dados e/ou informações cadastrais, quer sejam pessoais ou de trabalho, que não tenham sido fornecidas pela CAIXA.
- 6.1.10 As empresas têm obrigação de manter sigilo sobre essas informações, não sendo permitida sua divulgação para terceiros.
- 6.1.11 Encaminhar até o dia 10 do mês subsequente ao crédito, relatório gerencial informando as principais ocorrências e indicadores de desempenho do atendimento aos beneficiários da CAIXA como:



- 6.1.11.1 Quantidades de benefícios e valores pagos por Estado, Região e ITEM, todos consolidados.
- 6.1.11.2 Descritivo do pedido realizado, e descritivo do pedido processado pago, constando quantitativo e valores.
- 6.1.11.3 Quantidade de solicitações de:
  - Comprovantes de entregas;
  - Extratos;
  - Estornos.
- 6.1.11.4 Cartão:
  - 2ª via de cartão;
  - 2ª via de cartão sem movimentação ou descartado.
- 6.1.11.5 Central de atendimento:
  - Quantidade de atendimentos;
  - Tempo médio de atendimentos;
  - Tempo indisponível da central de atendimentos;
  - Bloqueio de cartões por perda ou roubo;
  - Bloqueio de cartão danificado;
  - Bloqueio temporário;
  - Questões mais demandadas;
  - Confirmação de saldo/crédito
  - Confirmação de entrega;
  - Não reconhecimento de transação pelo beneficiário/RH.
- 6.1.11.6 Histórico das entregas não efetivadas contendo:
  - Quantitativo de cartões não entregues com motivos da não entrega;
  - Quantitativo de cartões entregues com atraso.
- 6.1.12 Os relatórios deverão ser disponibilizados à CAIXA por meio digital com tamanho máximo de 2MB em formato de planilha ou texto.
- 6.1.13 Participar, por meio de gestores com poder de decisão, de reuniões de acordo com a necessidade da CAIXA, a respeito dos relatórios gerenciais e de situações e eventos relativos ao contrato.
- 6.1.14 Essas reuniões realizar-se-ão, ordinariamente, na cidade de Brasília, na sede da CAIXA.
- 6.1.15 Manter a integridade, consistência, segurança e atualização das informações que tiver acesso.
- 6.1.16 Disponibilizar o extrato dos beneficiários no sítio da empresa na internet para consulta pela CAIXA.
- 6.1.17 As CONTRATADAS deverão comprovar capacidade de utilização dos dados em equipamentos dotados de tecnologia compatível com normas reconhecidas de segurança.

- 6.1.18 Guardar sigilo e não fazer uso das informações de que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas a este contrato, sob pena de ressarcir à CAIXA todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido da informação.
- 6.1.19 Cumprir a legislação do PAT em sua integralidade.
- 6.1.20 Manter ativos os cartões das modalidades alimentação, refeição e cesta de acordo com as seguintes regras:
- Se o cartão da modalidade cesta recebeu créditos no mês;
  - Por no mínimo 3 meses se o cartão não recebeu crédito nos últimos 60 dias e não há saldo no cartão a ser excluído;
  - Por no mínimo 3 meses se o cartão não recebeu crédito nos últimos 60 dias e há saldo de até R\$10,00 (dez reais);
  - Poderá ser excluído, após autorização da CAIXA, o cartão que não tenha recebido crédito nos últimos 90 dias com saldo superior a R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.1.20.1 O expurgo dos cartões deverá ser expressamente autorizado pela CAIXA.
- 6.1.20.1.1 Caso o expurgo seja autorizado, os valores dos cartões deverão ser informados à CAIXA para que seja analisada a forma de devolução dos valores.
- 6.1.21 Confeccionar e entregar os cartões nos locais indicados pela CAIXA, bem como efetuar os créditos devidos, para os beneficiários admitidos até o dia 15 no mês, no próprio mês de admissão, mediante pedido da CAIXA a ser disponibilizado no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.
- 6.1.22 Responder os questionamentos encaminhados pela área de Gestão de Pessoas da CAIXA no prazo máximo de 48 horas.
- 6.1.23 Encaminhar relatórios até o dia 10 do mês subsequente ao crédito, com informações de cartões com saldo acumulado acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 6.1.24 Efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços ora contratados, quando a legislação assim o exigir.
- 6.1.25 Ainda, estará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas decorrentes do não cumprimento de suas obrigações.

## **7 EVOLUÇÕES TECNOLÓGICAS QUANTO AO OBJETO**

- 7.1 A CONTRATADA deverá proceder, preferencialmente, com disponibilização dos valores dos benefícios nos respectivos cartões de forma automatizada sem necessidade de recarga em pontos físicos.

- 7.2 O cartão deverá ser do tipo que contenha chip, de plástico, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, representativo do benefício sem prejuízo de que no futuro venha a ser avaliado outro meio de concessão do benefício decorrente de evolução tecnológica, cuja aceitabilidade da nova tecnologia se dará a critério da CAIXA.
- 7.3 A CONTRATADA deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle, que permita consulta de saldo pela internet.
- 7.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para dispositivos móveis celulares que permitam consulta de rede credenciada, de saldo e utilização de período não inferior a 90 dias.

## **8 DA CONFIDENCIALIDADE**

- 8.1 As CONTRATADAS estão cientes de que devem guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações de quaisquer documentos, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo em razão dos serviços a serem executados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 8.2 As partes se comprometem, mesmo depois da vigência deste contrato e sem limitações de prazo, a tratar com confidencialidade todos os dados, informações e documentos obtidos em decorrência do relacionamento assim estabelecido, não podendo divulgar tais dados e informações ou entregar documentos a terceiros.

## **9 DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1 A execução do contrato iniciará na data de sua assinatura, data na qual as CONTRATADAS iniciarão a plena operacionalização dos serviços, especialmente no que se refere a deter rede credenciada que atenda as exigências, confecção e entrega dos documentos de legitimação aos beneficiários, recepção do pedido mensal dos benefícios e central de atendimento em operação.
- 9.2 O prazo de entrega dos cartões não poderá ultrapassar o dia útil imediatamente anterior ao dia 20 de cada mês, para os pedidos realizados até o dia 10 do respectivo mês.
- 9.3 O crédito deverá estar disponível aos beneficiários da CAIXA até o dia útil anterior ao dia 20 de cada mês.
- 9.3.1 Por motivos estratégicos a CAIXA poderá solicitar o adiantamento da disponibilização dos créditos, caso em que a antecipação do pagamento será realizada obedecendo o critério de 7 dias úteis da apresentação da nota.

## 10 DA QUANTIDADE

- 10.1 A quantidade mensal de benefícios totaliza aproximadamente 33.964 beneficiários para o período de 12 (doze) meses, sendo cerca de 70% na modalidade alimentação/cesta e aproximadamente 30% também na modalidade refeição, podendo tais quantidades ser alteradas.
- 10.2 Os arquivos para processamento dos benefícios e geração dos cartões serão disponibilizados mensalmente das seguintes formas e contendo:
- Nome;
  - Matrícula;
  - Unidade de lotação;
  - CPF;
  - Data de nascimento;
  - Tipo (cesta-alimentação e alimentação ou refeição);
  - Valor.
- 10.2.1 Até o dia 10 de cada mês serão disponibilizados às CONTRATADAS o arquivo de pedido mensal padrão e o arquivo de admitidos da segunda quinzena do mês anterior.
- 10.2.2 Até o dia 20 de cada mês serão disponibilizados às CONTRATADAS o arquivo de pedido referente a primeira quinzena do mês corrente.
- 10.2.3 Poderão ainda, em qualquer data, mediante disponibilização às CONTRATADAS, ser gerado arquivo de dados (PLANILHA ESPECÍFICA) para processamento.
- 10.3 A CAIXA disponibilizará os arquivos em leiaute próprio, devendo as CONTRATADAS adequarem suas tecnologias para processamento correto dos arquivos.

## 11 DOS LOCAIS E DA ENTREGA

- 11.1 Os documentos de legitimação objeto da contratação relativos aos beneficiários deverão ser entregues na CAIXA, de forma descentralizada, nas Unidades indicadas pela CAIXA nos arquivos disponibilizados mensalmente em meio eletrônico, ou outro com segurança adequada, perfazendo, aproximadamente 1800 unidades distintas nas regiões Nordeste e Sul do país, conforme ANEXO I -A na região Nordeste e ANEXO I – B na região Sul.
- 11.2 Os cartões auxílio-alimentação, refeição e auxílio cesta alimentação deverão ser entregues, obrigatoriamente, bloqueados, a um empregado CAIXA devidamente identificado que deverá assinar e apor carimbo pessoal de identificação.
- 11.3 Os envelopes contendo os cartões e documentações pertinentes deverão ser entregues lacrados e com identificação do nome do(s) beneficiário(s).

- 11.4 Em caso de sinais de violação de algum objeto, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento.
- 11.5 Se for comprovada qualquer irregularidade, quando da conferência, como, por exemplo, a falta de cartões, as falhas serão corrigidas pela Contratada em até 48 horas após notificação emitida pela CAIXA.
- 11.6 A conferência do conteúdo deverá ser realizada pelo responsável pelo recebimento.
- 11.7 A quantidade de unidades e o município/local de entrega poderão ser alterados a qualquer tempo.
- 11.8 Eventuais alterações serão comunicadas previamente à empresa contratada.
- 11.9 A empresa contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para credenciar estabelecimentos em municípios/localidades em que não havia Unidade da CAIXA no mês anterior.

## **12 EXIGÊNCIA DE TECNOLOGIA MÍNIMA NECESSÁRIA NO AMBIENTE COMPUTACIONAL DA CONTRATADA**

- 12.1 A contratada deverá dispor de tecnologia mínima para execução dos serviços demandados pela contratante, entre os itens deverá possuir equipamentos de rede como switches, roteadores, firewalls instalados nas dependências da contratada, que deverá prover tais equipamentos com as seguintes especificações:
  - 12.1.1 ROTEADORES
    - 12.1.1.1 Utilização de filtros nos roteadores de borda.
  - 12.1.2 FIREWALL
    - 12.1.2.1 Solução de firewall em todas as regiões de fronteira das redes de comunicação TCP/IP relacionadas às aplicações onde sejam implementados pontos de conexão externa da contratada (Internet e Extranet), nestes pontos são executadas interfaces de comunicação, transmissão e transferência de dados.
    - 12.1.2.2 Distribuição de carga, em casos de falha de um dos componentes da solução de firewall, de forma a estabilizar no máximo de 80% da carga máxima possível entre os componentes remanescentes.
    - 12.1.2.3 Disponibilizar equipamento dedicado de firewall para provimento de controle de acesso aos serviços fornecidos pela CONTRATADA através dos servidores.
  - 12.1.3 IDS – SISTEMAS DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO

- 12.1.3.1 Soluções de IDS – Sistema de Detecção de Intrusão em todas as regiões de fronteira das redes de comunicação TCP/IP relacionadas às aplicações onde sejam implementados pontos de conexão externa da contratada, sendo que, nestes pontos, são executadas interfaces de comunicação, transmissão e transferência de dados.
- 12.1.4 ANTIVÍRUS
  - 12.1.4.1 Recursos de antivírus para proteção das informações administradas: A solução de antivírus a ser utilizada no ambiente da contratada deve ser capaz de detectar e remover vírus, Cavalos de Tróia, *worms* e ameaças correlatas.
  - 12.1.4.2 A solução de antivírus deve ser capaz de fornecer proteção contra vírus em tempo real para correio eletrônico SMTP e tráfego FTP e HTTPS.
- 12.2 PLANO DE CONTINGÊNCIA
  - 12.2.1 A contratada deverá possuir Plano de Continuidade de Negócios, com o objetivo de garantir a disponibilidade da Solução a ser desenvolvida para CAIXA, no ambiente da contratada.
  - 12.2.2 A contratada deverá apresentar para a CAIXA, no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato, o plano de continuidade de negócios, para homologação por parte das áreas pertinentes.
- 12.3 TRILHA DE AUDITORIA
  - 12.3.1 Todas as operações realizadas nos serviços que impliquem em inclusão, alteração ou exclusão de dados do cadastro serão mantidas em registros, contendo beneficiário, dia, hora e dados referenciados.
  - 12.3.2 Estes dados deverão ser armazenados durante todo o período de vigência do contrato, permitindo a pesquisa por meio de consulta e/ou impressão de relatório específico, obedecendo ao nível de acesso do empregado autorizado. A definição dos perfis de acesso à trilha de auditoria é de competência da CAIXA.
- 12.4 A CAIXA poderá efetuar vistoria no prazo de 180 dias após a assinatura do contrato para verificação do atendimento ao item 12.
- 12.5 Não sendo atendido o disposto no item 12, a CAIXA concederá 30 (trinta) dias corridos para adequação à exigência, e realizará nova vistoria a cada 30 (trinta) dias até o cumprimento do disposto.
- 12.6 Se durante a validade do contrato forem identificadas novas tecnologias que demonstrem maior segurança e eficácia no tratamento dos dados disponibilizados pela CAIXA, a contratada deverá, mediante solicitação e sem ônus para a contratante, adequar-se aos novos dispositivos em 30 dias, data da qual será agendada nova vistoria.

## **ANEXO DO CONTRATO Nº 00200/2021** **DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
2. Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
3. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
4. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
5. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
6. Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
8. Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
9. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) Dirigente da CAIXA;
  - b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
  - c) Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.
10. Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Brasília, 18 de janeiro de 2021.

CARLOS ALEX DAVILA  
DE AVILA:78535557091

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALEX DAVILA DE  
AVILA:78535557091  
Dados: 2021.01.18 17:13:07 -03'00'

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES**  
**COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Nome: Carlos Alex D'Ávila de Ávila  
CPF(MF): 785.355.570-91



## ANEXO DO CONTRATO Nº 00200/2021 CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

### Combate à Corrupção

#### 1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

#### 2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

#### 3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA



3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

**3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:**

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.



3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

**3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:**

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.



## TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairú, 12, 10º andar, Centro, Porto Alegre, RS, CEP: 90030-110, neste ato representada por Carlos Alex D'Ávila de Ávila, portador da carteira de identidade, RG nº 4046493245 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº. 785.355.570-91, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Brasília, 18 de janeiro de 2021.

**CARLOS ALEX DAVILA** DE AVILA:78535557091  
Assinado de forma digital por CARLOS ALEX DAVILA DE AVILA:78535557091  
Dados: 2021.01.18 17:16:41 -03'00'

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES  
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Nome: Carlos Alex D'Ávila de Ávila  
CPF(MF): 785.355.570-91



## ANEXO DO CONTRATO Nº 17236/2020

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

<b>Nome do Usuário</b>	<b>CPF</b>
<b>Empresa</b>	<b>Função</b>
<b>Lotação</b>	<b>Telefone</b>

Declaro ter permissão de acesso às informações da CAIXA, ou sob sua responsabilidade, necessárias ao desempenho das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA, à qual sou vinculado, e comprometo-me a cumprir o disposto nos itens a seguir:

Conhecer e cumprir, rigorosamente, todas as políticas e procedimentos da CAIXA relativos à segurança da informação.

1. Estar ciente de que os acessos aos quais se referem o presente Termo foram concedidos para uso exclusivo nas atividades a que se destinam.
2. Observar a classificação das informações às quais tiver acesso, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAIXA em função das atividades por mim executadas.
3. Caso necessário, ao divulgar informações da CAIXA, observar os critérios estabelecidos.
4. Não utilizar meus acessos para visualizar informações ou dados desnecessários ao exercício de minhas atividades.
5. Não utilizar meus acessos para copiar ou remover recursos computacionais, informação de propriedade da CAIXA ou por ela administrada, sem autorização específica para esse fim.
6. Não utilizar meus acessos para interferir em serviços, provocando, por exemplo, congestionamento, alteração, lentidão ou interrupção do tráfego da rede CAIXA.
7. Não utilizar os recursos disponibilizados pela CAIXA em atividades ilegais, tais como difamação, discriminação, obscenidade, pornografia, ameaça, roubo, tentativa de acesso desautorizado a dados ou tentativa de burlar medidas de segurança em sistemas, interceptação de mensagens eletrônicas e violação de direitos autorais.
8. Não citar ou discutir assuntos internos da CAIXA em ambientes públicos, físicos ou virtuais.
9. Respeitar os direitos de propriedade, instalando e/ou utilizando somente recursos tecnológicos autorizados e com as respectivas licenças de uso válidas.
10. Comunicar ao preposto da empresa contratada qualquer suspeita ou evidência de transgressão às normas em vigor, principalmente para os casos em que ficar comprovado o comprometimento de informação corporativa da



CAIXA ou sob sua responsabilidade, evitando que a imagem da Empresa seja colocada em risco junto ao seu público interno e externo.

Estou ciente de que:

- as responsabilidades quanto à segurança da informação se estendem além do horário de trabalho e continuam mesmo depois de encerrado o contrato de trabalho, para as informações obtidas em virtude das atividades executadas para a empresa contratada pela CAIXA;
- o descumprimento de qualquer item deste Termo pode acarretar a aplicação das sanções citadas nos contratos de prestação de serviço, aplicável à empresa contratada, e, ainda, nos demais processos legais e responsabilidades civil e penal cabíveis, também aplicáveis ao prestador de serviço/preposto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local/Data

CARLOS ALEX DAVILA  
DE  
AVILA:78535557091

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALEX DAVILA DE  
AVILA:78535557091  
Dados: 2021.01.18 17:20:31 -03'00'

\_\_\_\_\_  
Assinatura do usuário

\_\_\_\_\_  
Nome, CPF e Assinatura do  
Representante/Preposto da Empresa  
Contratada

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL**

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairú, 12, 10º andar, Centro, Porto Alegre, RS, CEP: 90030-110, neste ato representada por Carlos Alex D'Ávila de Ávila, portador da carteira de identidade, RG nº 4046493245 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº. 785.355.570-91, doravante denominado Licitante, para atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 61/7066-2020.

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;
- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CAIXA;
2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário CAIXA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários CAIXA;
4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;



6. Apoiar e colaborar com a CAIXA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

E, ainda, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília, 18 de janeiro de 2021.

**CARLOS ALEX DAVILA**  
**DE AVILA:78535557091**

Assinado de forma digital por CARLOS  
ALEX DAVILA DE AVILA:78535557091  
Dados: 2021.01.18 17:23:40 -03'00'

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES**  
**COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Nome: Carlos Alex D'Ávila de Ávila  
CPF(MF): 785.355.570-91

**CONTRATO Nº 200/2021**

**3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO-REFEIÇÃO E AUXÍLIO-CESTA ALIMENTAÇÃO (CONFORME INCISO II DO ART. 12 DA PORTARIA /MTE Nº 3 DE 01/3/2002 E LEI Nº 6.321, DE 14 DE ABRIL DE 1976) A EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS, APOSENTADOS/PENSIONISTAS DA CAIXA, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA, COM CHIP DE SEGURANÇA PARA VALIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES, OU OUTRA TECNOLOGIA QUE GARANTA NO MÍNIMO O MESMO NÍVEL DE SEGURANÇA, E QUE PERMITAM A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES E/OU DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PARA OS ESTADOS DA REGIÃO SUL, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, por intermédio de sua Centralizadora de Gestão Formal de Contratos - CEFOR- inscrita no CNPJ(MF) nº 00.360.305/5618-07, situada no SBS, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, 7º Andar Asa Sul - Brasília/DF - CEP 70070-927, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, abaixo representado(a), daqui por diante designada CAIXA, de um lado e, de outro, a **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairú 12, 10º andar, Centro, Porto Alegre, RS, CEP: 90030-110, neste ato representada neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), doravante designada CONTRATADA, em face da autorização da Resolução nº 04646/2022 constante do Processo Administrativo nº 7066.01.1540.0/2020, Pregão Eletrônico nº 61/7066-2020, têm justo e contratado firmar o presente Termo de Aditamento ao contrato assinado em 18/01/2021, vinculado ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do

Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

Com fulcro no artigo 89 do Regulamento de Licitações da CAIXA e na Cláusula Décima Sétima do contrato 200/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de disponibilização de meios de pagamento de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e auxílio-cesta alimentação (conforme inciso ii do art. 12 da portaria /MTE nº 3 de 01/3/2002 e lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976) a empregados e ex-empregados, aposentados/pensionistas da CAIXA, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, com chip de segurança para validação das transações, ou outra tecnologia que garanta no mínimo o mesmo nível de segurança, e que permitam a aquisição de refeições e/ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, para os estados da Região Sul, a CAIXA e a CONTRATADA concordam em efetuar as alterações, na forma abaixo:

**Parágrafo Único:** Será suprimido a partir desta data o valor de **R\$ 1.029.005,76** (um milhão, vinte e nove mil e cinco reais e setenta e seis centavos), que corresponde a 0,38% do valor global líquido do contrato em questão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO APORTE DE VALOR ORÇAMENTÁRIO**

Com fulcro no artigo 88 do Regulamento de Licitações da CAIXA, na Cláusula Décima Sétima do contrato 200/2021 e na Nota Jurídica número JU0000004667466 emitida pela CAIXA em 20/12/2022, a CAIXA e a Contratada concordam em realizar concordam em efetuar as alterações, na forma abaixo:

**Parágrafo Único:** Será realizado a partir desta data um aporte orçamentário de **R\$ 21.151.784,98** (vinte e um milhões, cento e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), visando assegurar a equivalência entre o objeto contratual e a remuneração do contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA ADEQUAÇÃO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO**

Em decorrência das alterações ora efetuadas, que correspondem à supressão de **R\$ 1.029.005,76** (um milhão, vinte e nove mil e cinco reais e setenta e seis centavos) e ao aporte orçamentário de **R\$ 21.151.784,98** (vinte e um milhões, cento e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), o novo valor global líquido do contrato passa de **R\$ 291.905.965,54** (duzentos e noventa e um milhões, novecentos e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) para **R\$ 312.028.744,76** (trezentos e doze milhões, vinte e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos) na vigência 30/01/2022 a 29/01/2023.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente alteração correrão à conta de dotação orçamentária prevista nos itens de acompanhamento nº 5109-13, 5109-21, 6102-01 e 6102-02, especificamente do pré-compromisso SAP 80000012217.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA, em até 10 dias a contar da assinatura deste termo, apresenta comprovante de garantia no valor de **R\$ 1.006.138,96** (hum milhão, seis mil, cento e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do complemento para o novo valor global deste aditivo.

**Parágrafo Único** - A não apresentação do comprovante da garantia nas condições exigidas, no prazo acima, facultará à CAIXA efetuar a retenção equivalente ao valor da garantia a partir do primeiro pagamento devido à CONTRATADA pelos serviços executados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, as quais permanecem em pleno vigor, salvo naquilo que contrariar o disposto no presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Aditamento será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a CAIXA e a CONTRATADA firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 29 de Dezembro de 2022.

LORAYNE ZANONI Assinado de forma  
SZYTKO:04365993 digital por LORAYNE  
925 ZANONI  
SZYTKO:04365993925

CARLOS ALEX Assinado de forma digital  
DAVILA DE por CARLOS ALEX DAVILA  
AVILA:7853555709 DE AVILA:78535557091  
1 Dados: 2022.12.30  
06:01:21 -03'00'

---

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

---

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO  
E SERVIÇOS  
CNPJ(MF) 92.559.830/0001-71****Testemunhas:**

ALESSANDRA Assinado de forma  
FERREIRA DOS ANJOS digital por  
MARTINS:033210626 ALESSANDRA FERREIRA  
82 DOS ANJOS  
MARTINS:03321062682

Susiane Kempfer Assinado de forma digital por  
CPF 895.286.540-53 Susiane Kempfer CPF  
895.286.540-53  
Dados: 2022.12.29 19:11:30 -03'00'

---

**Nome:  
CPF (MF)**

---

**Nome:  
CPF (MF)**

RODRIGO YUKIO Assinado de forma  
MATSUDA digital por RODRIGO  
FERNANDEZ:040565019 YUKIO MATSUDA  
12 FERNANDEZ:040565019  
56501912 Dados: 2022.12.30  
08:48:55 -03'00'



# Atestado de Capacidade Técnica e Comercial

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ nº 92.559.830/0001-71, sediada na Rua Visconde de Cairú, nº 12 - Sala 1001, Centro, Porto Alegre - RS - CEP. 90.030-110, presta, a esta empresa pública, serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação, conforme descrito abaixo:

### Dados da Contratação

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale alimentação e vale refeição, na forma de cartão magnético

**Processo Licitatório nº:** 3554/2013

**Processo de Acompanhamento nº:** 2098/2014

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 0092/2014

**Contrato nº:** 0148/2014

**Vigência:** 12 meses, de 15/08/2014 a 15/08/2015

**Número de colaboradores atendidos cartão alimentação:** 2114

**Número de colaboradores atendidos cartão refeição:** 112

### Termos aditivos:

**Primeiro Termo Aditivo**

**Data da Assinatura:** 12/08/2015

**Motivo:** Prorrogação

**Vigência:** 12 meses, de 15/08/2015 a 15/08/2016

**Valor do Aditivo:** R\$16.084.511,23

**Segundo Termo Aditivo**

**Data da Assinatura:** 08/07/2016

**Motivo:** Prorrogação

**Vigência:** 12 meses, de 15/08/2016 a 15/08/2017

**Valor do Aditivo:** R\$16.084.511,23

**Terceiro Termo Aditivo**

**Data da Assinatura:** 13/06/2017

**Motivo:** Prorrogação

**Vigência:** 12 meses, de 15/08/2017 a 15/08/2018

**Valor do Aditivo:** R\$16.084.511,23



*[Handwritten signature]*  
Dante Coelho Schiavelli  
Administrador  
CRN 81100289

*[Handwritten signature]*  
Luis Carlos dos Santos Veloso  
CRN/RJ 20-210-449



## Atestado de Capacidade Técnica e Comercial

### Quarto Termo Aditivo

Data da Assinatura: 14/06/2018

Motivo/Vigência: Prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 15/08/2018, sob condição resolutiva a contar da data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT/2018 ou publicação da sentença normativa, caso o objeto desta contratação não seja por eles contemplado.

Valor do Aditivo: R\$12.842.442,24

### Dados do Contratante:

-CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

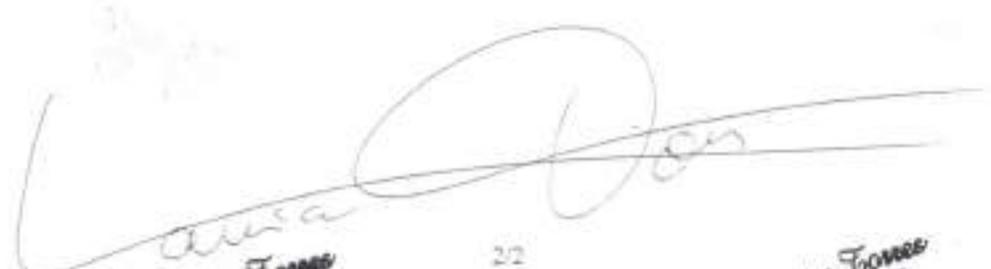
-CNPJ n.º 34.164.319/0005-06

-Endereço: Rua René Bittencourt, 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz - Rio de Janeiro - RJ

Atestamos ainda, que os serviços até a data da emissão deste Atestado, estão sendo prestados em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual, nada constando em nossos registros que possa desabonar seu desempenho técnico e operacional.

Rio de Janeiro, 08 de Novembro de 2018.

  
Wagner Fernando Bueno Coelho  
Departamento de Gestão de Contratações  
Superintendente

  
Vanice Torres  
Nutricionista  
CRN 81100299

22

Vanice Torres  
Nutricionista  
CRN 81100299

Luiz Carlos dos Santos Veloso  
CRAF RJ 26-87348-9



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de participação em licitações, que a empresa **Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços**, com sede no Largo Visconde do Cairú, 12 – 10º – Centro – Porto Alegre / RS CEP: 90030-110, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.559.830/0001-71, fornece para a empresa **Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 92.787.118/0001-20, situada na Av. Francisco Trein, 596, Bairro Cristo Redentor, Porto Alegre-RS, os serviços abaixo especificados:

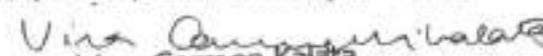
- Pregão Eletrônico nº 143/13
- Contrato nº 534/13
- Objeto do Contrato: "Prestação de Serviços de fornecimento, administração e manutenção de vales alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico para uso dos empregados do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, conforme especificações e condições constantes no contrato, respectivo Edital e seus anexos."
- Quantidade de empregados atendidos: 8000
- Valor mensal estimado: R\$ 1.900.278,01 (um milhão, novecentos mil, duzentos e setenta e oito reais e um centavo).
- Valor total estimado para 12 meses: R\$ 22.803.336,19 (vinte e dois milhões, oitocentos e três mil, trezentos e trinta e três reais e dezenove centavos).

Atestamos, ainda que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Período de contrato: de 31/10/2013 pelo período de no máximo 60 (sessenta) meses.

Porto Alegre, 27 de maio de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
José Pedro Silva da Luz  
Gerente de Recursos Humanos  
Grupo Hospitalar Conceição – GHC

  
Vera Carmen Kalata  
Nutricionista CRN 0884

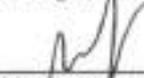
Vera Carmen Kalata de Jesus  
Nutricionista CRN 2ª Região / RS – 0884  
Responsável Técnica desde 31/10/2013



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS  
2ª REGIÃO

Registrado no CRN-2 sob o nº 03691. Válido para  
licitação, desde que acompanhada da respectiva C.R.Q.  
(Certidão de Registro e Quitação) do ano em curso,  
devidamente verificada como em ordem.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2016

  
Luciana Meneghetti Gehrke  
Presidente CRN-2 2140D



6º 6º TABELIONATO DE NOTAS  
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921  
Porto Alegre / RS  
Fone/Fax: (51) 3343.5054  
www.tn2@tn2.com.br

<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>  
Autentico a presente cópia que confere com o documento  
original. Dou fé.+++++  
Porto Alegre, 13 de agosto de 2015  
Emol R\$3,60 - SELO: 0488.01.1500007.38230 (R\$0,30)

Diego Hickmann  
Executiva Autorizada



## GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (matriz) CNPJ 02.787.118/001-20 - Av. Francisco Trein, 596, 13872-000 - Porto Alegre - RS - CEP 91258-200  
Filiais: Hospital Trindade, Hospital Cristo Redentor, Hospital Criança Conceição, Unidade de Pronto Atendimento Zona Norte, Hospital Santa Trindade, Unidade de Saúde Santíssima Trindade, Unidade de Saúde Parque dos Maias, Unidade de Saúde Nossa Senhora Aparecida, Unidade de Saúde Jardim Leopoldina, Unidade de Saúde Floresta, Unidade de Saúde Divina Providência, Unidade de Saúde Costa e Silva, Unidade de Saúde COINMA, Unidade de Saúde Barão de Bagé, Centro de Educação, Tecnologia e Pesquisa em Saúde - CETPS, Centro de Atenção Psicossocial III - CAPS, Unidade de Saúde SESC, Centro de Atenção Primária III - CAPS, Unidade de Saúde Conceição, Unidade de Saúde Jardim Itú e Centro de Atenção Psicossocial III - Álcool e Drogas.  
UNIDADE DE SAÚDE SESC, Rua de São João, 1000 - Fone: 3333-1111

**PROCESSO N.º 454/13**  
**CONTRATO N.º 534/13**  
**FLUXO N.º 62336**

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.** (matriz), CNPJ nº 92.787.118/0001-20, Inscrição Estadual nº 096/2527092, com sede na Av. Francisco Trein, 596, e suas filiais: **HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO**, CNPJ nº 92.787.118/0004-72, Inscrição Estadual nº 096/3522752, com endereço na Rua Álvares Cabral, 653, **HOSPITAL CRISTO REDENTOR**, CNPJ nº 92.787.118/0003-91, Inscrição Estadual nº 096/3521268, com endereço na Rua Domingos Rubbo, 20, **HOSPITAL FÊMINA**, CNPJ nº 92.787.118/0002-00, Inscrição Estadual nº 096/3522671, com endereço na Rua Mostardeiro, 17, **UNIDADE DE SAÚDE BARÃO DE BAGÉ**, CNPJ nº 92.787.118/0014-44, Inscrição Estadual nº 096/3522574, com endereço na Rua Araruama, 487, **UNIDADE DE SAÚDE CONCEIÇÃO**, CNPJ nº 92.787.118/0019-59, Inscrição Estadual nº 096/3522582, com endereço na Rua Álvares Cabral, 429, **UNIDADE DE SAÚDE COINMA**, CNPJ nº 92.787.118/0013-63, Inscrição Estadual nº 096/3522540, com endereço na Rua República do Peru, 380, **UNIDADE DE SAÚDE COSTA E SILVA**, CNPJ nº 92.787.118/0012-82, Inscrição Estadual nº 096/3522655, com endereço na Rua Dante Ângelo, 373, **UNIDADE DE SAÚDE DIVINA PROVIDÊNCIA**, CNPJ nº 92.787.118/0011-00, Inscrição Estadual nº 096/3522531, com endereço na Rua Cananéia, 220, **UNIDADE DE SAÚDE FLORESTA**, CNPJ nº 92.787.118/0010-10, Inscrição Estadual nº 096/3522647, com endereço na Rua Conselheiro D'Ávila, 111, **UNIDADE DE SAÚDE JARDIM ITÚ**, CNPJ nº 92.787.118/0020-92, Inscrição Estadual nº 096/3523686, com endereço na Rua Biscaia, 39, **UNIDADE DE SAÚDE JARDIM LEOPOLDINA**, CNPJ nº 92.787.118/0009-87, Inscrição Estadual nº 096/3522639, com endereço na Rua Orlando Aita, 130, **UNIDADE DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA**, CNPJ nº 92.787.118/0008-04, Inscrição Estadual nº 096/3522523, com endereço no Beco José Paris, 235, **UNIDADE DE SAÚDE PARQUE DOS MAIAS**, CNPJ nº 92.787.118/0007-15, Inscrição Estadual nº 096/3523740, com endereço na Rua Francisco Galecki, 165, **UNIDADE DE SAÚDE SANTÍSSIMA TRINDADE**, CNPJ nº 92.787.118/0006-34, Inscrição Estadual nº 096/3522515, com endereço na Av. Vila Santíssima Trindade, 141, **UNIDADE DE SAÚDE SESC**, CNPJ nº 92.787.118/0017-97, Inscrição Estadual nº 096/3523759, com endereço na Rua Ernesto Pellanda, 830, **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL III (CAPS AD III ÁLCOOL E DROGAS)**, CNPJ nº 92.787.118/0021-73, Inscrição Estadual

*[Handwritten signature]*



## GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Máx) CNPJ 92.787.118/0001-26 - Av. Francisco Trein, 996 F. 33572900 - Porto Alegre - RS - CEP 91330-200  
Filial: Hospital Fênix - Avenida Cristo Redentor - Hospital Criança Conceição - Unidade de Pronto Atendimento Zona Norte - Hospital Solon - Unidade de Saúde Geriátrica - Unidade de Saúde Piquete dos Mártires - Unidade de Saúde Nossa Senhora Aparecida - Unidade de Saúde Centro Leopoldina - Unidade de Saúde Floresta - Unidade de Saúde Olinda Providência - Unidade de Saúde Cristo e São - Unidade de Saúde COMAR - Unidade de Saúde Saúde da Família - Centro de Diagnóstico Tecnológico e Pesquisa em Saúde - CETPS - Centro de Atenção Psicossocial I - Infantil - Unidade de Saúde SDO - Centro de Atenção Psicossocial II - Adulto - Unidade de Pronto Atendimento - Unidade de Saúde Jardim Paes e Centro de Atenção Psicossocial II - Adulto e Criança  
Inscrito no Ministério da Saúde - Decreto 9624/92

nº 096/3523660, com endereço na Rua Carneiro da Fontoura, 57, **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL I – CAPS I - INFANTIL**), CNPJ nº 92.787.118/0016-06, Inscrição Estadual nº 096/3522663, com endereço na Rua Dom Diogo de Souza, 429, **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II (CAPS II – ADULTO)**, CNPJ nº 92.787.118/0018-78, Inscrição Estadual nº 096/3522620, com endereço na Rua Marco Pólo, 278, **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E PESQUISA EM SAÚDE – CETPS – ESCOLA GHC**, CNPJ nº 92.787.118/0015-25, Inscrição Estadual nº 096/3522612, com endereço na Av. Francisco Trein, 326, **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA NORTE MOACYR SCLiar – UPA**, CNPJ nº 92.787.118/0005-53, Inscrição Estadual nº 096/3523619, com endereço na Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01, empresas integrantes do chamado **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**, nesta Capital, RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente Dr. Carlos Eduardo Nery Paes, seu Diretor Administrativo e Financeiro Dr. Gilberto Barichello e seu Diretor Técnico Dr. Paulo Ricardo Bobek e a empresa **GREEN CARD S.A. REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairú, 12, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-110, Telefone 051- 3286.6196, conforme indicado na proposta a Licitação através de seu representante legal Sr. Carlos Alberto Rolim de Ávila, denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, derivado da homologação do **Pregão Eletrônico nº 143/13**. O presente Contrato reger-se-á, também, pelas disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e às cláusulas a seguir descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Prestação de Serviços de fornecimento, administração e manutenção de vales alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico para uso dos empregados do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, conforme especificações e condições constantes no contrato, respectivo Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO

Em retribuição aos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se obriga a pagar, a seguinte importância:

Valor mensal estimado: R\$ 1.900.278,01 (um milhão, novecentos mil, duzentos e setenta e oito reais e um centavo).

Valor total estimado p/12 meses: R\$ 22.803.336,19 (vinte e dois milhões, oitocentos e três mil, trezentos e trinta e três reais e dezenove centavos).



## GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 02.707.196/001-26 - Av. Francisco Leão, 896 F. 33572000 - Porto Alegre - RS - CEP 91300-200  
Filiais: Hospital Pérola - Hospital Cristo Redentor - Hospital Criança Conceição - Unidade de Pronto Atendimento Zona Norte - Unidade de Saúde Serapitanga - Unidade de Saúde Costa e Silva - Unidade de Saúde COVISA - Unidade de Saúde Saúde São Rego - Centro de Educação Tecnológica e Pesquisa em Saúde - OCTOS - Centro de Atenção Psicossocial I - Infantil - Unidade de Saúde OSC - Centro de Atenção Psicossocial II - Adulto - Unidade de Saúde Conceição - Unidade de Saúde Jardim Pa. e Centro de Atenção Psicossocial III - Apoio e Carga  
Inscrito no Ministério da Saúde - Decreto 52044/00

Está previsto para janeiro/2014, um reajuste no valor do benefício, em 100% do INPC acumulado no período janeiro/2013 a dezembro/2013.

Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento e prestação de serviços do objeto do contrato como: equipamentos técnicos e tecnológicos, transmissão de dados, tarifas públicas, contratos, correspondências, despesas relativas a postagens e entregas, assistência técnica, fretes, seguros, pessoal, encargos sociais trabalhistas e previdenciários, tributos, securitários ou outros decorrentes ou necessários ao cumprimento integral do objeto da presente licitação. Taxa de Administração 0%.

Poderá ser admitido, unicamente, a cobrança acessória de taxa de emissão de segunda via dos cartões, fixando-se o valor máximo em R\$ 7,00 (sete reais). (Até a segunda via do cartão magnético o valor deve ser arcado pela CONTRATADA, após a segunda via o valor será cobrado do EMPREGADO, desde que o mesmo o tenha perdido ou danificado. Caso o cartão venha com problemas técnicos o valor também será arcado pela CONTRATADA).

Este pagamento correrá por conta do empregado, em função de perda, extravio ou dano que prejudique sua utilização, excetuando-se os casos de roubo ou furto, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência policial.

### CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestado(s) no(s) Hospital(is), e com a devida aprovação pela responsável da Fiscalização, através de conta bancária. Sendo que nas notas fiscais deverá constar o mesmo CNPJ que consta no Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária.

Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais de fornecimento de bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A e suas filiais, será adotado os seguintes critérios:

- a) Notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A. (matriz): A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ, a inscrição estadual e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento;
- b) Notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais: A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ, a inscrição estadual e o endereço da filial, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento (em anexo a relação das filiais).



## GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ: 02.707.18/0001-26 - Av. Francisco Teles, 996-8 - 33072000 - Porto Alegre - RS - CEP 91330-200  
Filiais: Hospital Fátima, Hospital Cristo Redentor, Hospital Ciência Conceição, Unidade de Pronto Atendimento, Clínica de Diagnóstico por Imagem, Unidade de Saúde Santíssima Trindade, Unidade de Saúde Parque das Matas, Unidade de Saúde Família Sertão Aparicido, Unidade de Saúde Jardim Leopoldina, Unidade de Saúde Floresta, Unidade de Saúde (Trinidade), Unidade de Saúde Centro e Fátima, Unidade de Saúde OSMAR, Unidade de Saúde São João, Centro de Educação, Treinamento e Pesquisa em Saúde - (CETPE), Centro de Atenção Psicossocial - Infantil, Unidade de Saúde (GHC), Centro de Atenção Psicossocial II - Adulto, Unidade de Saúde Criança (GHC), Unidade de Saúde Jardim e Centro de Atenção Psicossocial III - Alcool e Drogas.  
Vencimento do Mandato de Saúde - Decreto 35294/02

Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes deste certame licitatório, ao valor dos mesmos será acrescida a variação correspondente a 01/30 da T.R. do mês anterior ao da emissão da fatura, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

O pagamento somente será realizado após avaliação da quantidade, qualidade do serviço executado.

As empresas optantes pelo simples terão que apresentar o Certificado de Optante pelo Sistema Simples junto à Gerência Financeira, na data que for entregue a primeira parcela do objeto da licitação no local determinado neste instrumento.

A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto da licitação. Caso a CONTRATADA não atenda este prazo, a CONTRATANTE ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

O Grupo Hospitalar Conceição reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos que efetuar a Vendedora/Prestadora de serviço, conforme prevê o artigo 34, da Lei 10.833, de 29.12.2003, combinado com o Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa nº 480, de 15.12.2004, da Secretaria da Receita Federal. Para o fim do atendimento do § 3º, do Artigo 1, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Se a CONTRATADA for optante pelo SIMPLES deverá apresentar a declaração que trata a Instrução Normativa nº 480, de 15.12.2004, da Secretaria da Receita Federal – Artigo 4. A não apresentação desta declaração acarretará na retenção e recolhimento dos referidos tributos.

Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis. Em virtude do Acordo Coletivo, haverá um reajuste no valor do Auxílio-Alimentação em janeiro/2014, na ordem de 100% do INPC do período jan/2013 à dez/2013.

### CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designada através de Portaria.

B M 4



## GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 03.787.194/0001-20 - Av. Francisco Teles, 999 F. 39172000 - Porto Alegre - RS - CEP 91330-280  
Unidade de Saúde Parque dos Blandos, Unidade de Saúde Nossa Senhora Aparecida, Unidade de Saúde Jardim Leuzápolis, Unidade de Saúde Floresta, Unidade de Saúde Quinta Provincial, Unidade de Saúde Lobo e Silva, Unidade de Saúde (COTAMA), Unidade de Saúde Barão de Itajaí, Centro de Educação Tecnológica e Pesquisa em Saúde - CETPE, Centro de Atenção Psicossocial - Infant, Unidade de Saúde (SIC) - Centro de Atenção Psicossocial II - Álcool e Drogas  
Unidade de Saúde (SIC) - Centro de Atenção Psicossocial III - Álcool e Drogas

A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA: SANÇÕES

A licitante que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fizer declarações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, garantida prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multas:

a) de 0,5% (meio por cento) até o máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na execução do Contrato;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da falta;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora do Contrato, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

B) M 5



## GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Brasil) CNPJ 03.787.194/001-20 - Av. Francisco Teles, 994 F. 33072000 - Porto Alegre - RS - CEP 91330-900  
Unidade de Saúde Física dos Meninos, Unidade de Saúde Integral Gestacional, Unidade de Pronto Atendimento 2 and 3, Centro Médico Góes, Unidade de Saúde Geriátrica e Terminal, Unidade de Saúde Cely e Sônia, Unidade de Saúde - COTMGA, Unidade de Saúde do Bairro do Lago, Centro de Especialidades Terapêuticas e Pesquisa em Saúde - CETPE, Centro de Saúde Pública Privativa, Unidade de Saúde OZDC, Centro de Atenção Psiquiátrica II - Adulto, Unidade de Saúde Conceição, Unidade de Saúde Jardim I e II e Centro de Atenção Psiquiátrica III - Adulto e Crianças, Unidade de Saúde do Hospital - Unidade 90244/93

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA: ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, da Lei 8666/93, sempre através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados do artigo 78, da Lei 8666/93.

Parágrafo primeiro: A rescisão do Contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei 8666/93:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei 8666/93;
- II- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III- judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão conforme o item I, do parágrafo anterior, outorga à CONTRATANTE, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei 8666/93, que regulará os casos omissos.

### **CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos utilizados para o pagamento da referida despesa correrão por conta da dotação orçamentária descentralizada pelo fundo nacional de Saúde para o(s) Hospital(is) requisitante(s), através do seguinte programa: "10.302.1220.8585.043 – Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde – Outras Despesas Correntes".

### **CLÁUSULA NONA: DA CONTRATAÇÃO**

O Contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes.

A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições do Edital e da proposta vencedora, conforme Minuta do Contrato que integra o Edital, a qual poderá ser substituída, a critério da Administração, pelo Contrato.

O Contrato para os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos desta licitação e da proposta vencedora, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

*(Handwritten signatures and initials)*



## GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Brasil) CNPJ 02.787.198/0001-20 - Av. Francisco Teles, 996 F. 1807006 - Porto Alegre - RS - CEP 91320-282  
Unidade de Saúde Perceps dos Ilhéus, Unidade de Saúde Santa Cecília Aparecida, Unidade de Saúde Jardim Leopoldina, Unidade de Saúde Floresta, Unidade de Saúde Duque Provedora, Unidade de Saúde Casa e Sítio, Unidade de Saúde COBAM, Unidade de Saúde Centro de Diagnóstico, Unidade de Saúde Centro de Diagnóstico e Pesquisa em Saúde - CDTPS, Centro de Atenção Psicossocial I - Hospital, UNIDADE DE SAÚDE GZSC, Centro de Atenção Psicossocial II - Adulto, Unidade de Saúde Conceição, Unidade de Saúde Jardim, IV e Centro de Atenção Psicossocial III - Álcool e Drogas  
Vinculadas ao Ministério da Saúde - Decreto 6924/92

A assinatura do Contrato pela CONTRATADA dar-se-á no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de sua convocação pelo GHC.

A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no respectivo Edital de licitação.

É facultado à CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não assinar o Contrato no prazo ou não atender as condições estabelecidas nestes, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para obtenção de um preço melhor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo licitatório.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação; normas do Contrato e, especificações contidas neste edital de licitação e seus anexos.

A empresa deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da Nota Fiscal, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

Em cumprimento a Lei Federal 9294, de 17.07.1996 e às determinações contidas na Portaria 1035/04 do Ministério da Saúde, e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no GHC, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

Atender a todas as exigências e condições contidas no respectivo edital de licitação, especialmente no que concerne ao disposto no Anexo I do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

No caso de inadimplemento da obrigação do CONTRATANTE, os valores serão reajustados de acordo com a legislação vigente.

Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre, a carteira de identificação funcional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO**

A CONTRATADA deverá entregar os cartões acompanhados das respectivas senhas de utilização, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., após serão aplicadas as sanções cabíveis constantes neste contrato.

O prazo para disponibilização dos créditos nos cartões será de, no máximo, 03 (três) dias úteis, após a solicitação da CONTRATANTE.

A segunda via do cartão será entregue nas mesmas condições estabelecidas, sem ônus para a CONTRATANTE (até a segunda via do cartão magnético o valor deve ser arcado pela CONTRATADA, após a segunda via o valor será cobrado do EMPREGADO, desde que o mesmo o tenha perdido ou danificado. Caso o cartão venha com problemas técnicos o valor também será arcado pela CONTRATADA).

7



## GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ Nº 07.116/9001-20 - Av. Francisco Trein, 190 E. 33372000 - Porto Alegre - RS - CEP 91310-200  
Filiais: Hospital Filadélfia, Hospital Cristo Redentor, Hospital Coerça Conceição, Unidade de Pronto Atendimento Zona Norte-RioGrande (UPA), Unidade de Saúde Santa Maria Tondêlo, Unidade de Saúde Parque das Matas, Unidade de Saúde Nossa Senhora Aparecida, Unidade de Saúde Jardim Leopoldina, Unidade de Saúde Floresta, Unidade de Saúde Duque Provedor, Unidade de Saúde Centro e Sul, Unidade de Saúde CID MIA, Unidade de Saúde Centro de Saúde, Centro de Educação, Tecnologia e Pesquisa em Saúde - (CETPS), Centro de Atenção Psicossocial - Infantil, Unidade de Saúde HCS, Centro de Atenção Psicossocial II - Adulto, Unidade de Saúde Conceição, Unidade de Saúde Jardim Hebe e Centro de Hematologia Periférica II - Adulto e Criança.  
Vinculada ao Ministério da Saúde - Decreto 30244/03

O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá atender, como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Anexo I do respectivo edital de licitação.

Os serviços contratados deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: ABSTENÇÃO**

A abstenção, por parte da CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, qualquer tempo, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, sem gerar precedente invocável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: VINCULAÇÃO**

Este Contrato fica vinculado às disposições do Edital a que se refere e às da Lei 8.666/93, e a proposta da CONTRATADA no que não contrariar outras estipulações deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: ISS E DO ICMS**

ISS - A alíquota incidente sobre a receita das prestações de serviço será aquela correspondente à atividade exercida, na forma do art. 21, da Lei Complementar n.º 07, de 07.12.1973 e alterações, exceto quando se tratar de prestador de serviço não em cadastro municipal de contribuintes, quando então se aplicará a alíquota de 10%, de acordo com o estabelecido no parágrafo 3º, do art. 18, da Lei Complementar n.º 07/73, combinado com o parágrafo 6º, do mesmo artigo e das Instruções Normativas 35/02 e 01/03.

Nas compras efetuadas de fornecedor com domicílio fora do Rio Grande do Sul, o percentual do ICMS a ser destacado nas notas fiscais do Contrato deverá ser correspondente às operações praticadas no Estado remetente.

Parágrafo Único: Quando a CONTRATADA deixar de destacar a alíquota correspondente, a CONTRATANTE efetuará o desconto e o recolhimento do valor ICMS, abatendo nas duplicatas a favor da primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos do artigo n.º 56, da Lei 8.666/93, para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato a prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, cabendo a vencedora escolher qualquer das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a seguir indicadas:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



## GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (RUA) CNPJ 00.787.198/0001-20 - Av. Poço das Antas, 999 F. 33072000 - Porto Alegre - RS - CEP 91330-200  
Unidade de Saúde Perinatário Matão, Unidade de Saúde Novecentos e Quarenta, Unidade de Saúde Jardim Leocádia, Unidade de Saúde Pôrto Alegre, Unidade de Saúde Dona Provedora, Unidade de Saúde Cordeiro e Silva, Unidade de Saúde COGEMA, Unidade de Saúde São João de Deus, Centro de Educação Teológica e Pesquisa em Saúde - CETPS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Unidade de Saúde SFSC, Centro de Memória Patológica - CEMPA, Unidade de Saúde Camargo, Unidade de Saúde Jardim Rio e Centro de Apoio Psicossocial II - Apoio e Gestão, Vinculada ao Ministério da Saúde - Decreto 51244/02

- seguro-garantia;
- fiança bancária.

A perda da garantia se dará sempre quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou condições firmadas neste Contrato ou, em conseqüências dos descontos de débitos ou multas em que a CONTRATADA incidir.

A liberação ou restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do § 4º, do artigo 56, do citado diploma legal. A garantia só será liberada e restituída após 60 (sessenta) dias do término do Contrato, caso não haja ação judicial em face da CONTRATANTE vinculada ao presente Contrato, em caso de demanda judicial, a liberação se dará após o trânsito em julgado da mesma.

Reduzida ou perdida a garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a sua recomposição imediata para o prosseguimento do Contrato sob pena de rescisão unilateral por inadimplência.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

As obrigações decorrentes deste Contrato começarão a vigorar a partir da homologação pela autoridade competente e publicação do Contrato no DOU.

A CONTRATANTE, em razão do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA. Alterado ou rescindido o contrato sem culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, na forma da lei.

Integram este Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 405/12 e as propostas classificadas no certame supra numerado.

A abstenção, por parte da CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste Contrato e/ou Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo juízo da CONTRATANTE, sem gerar precedente invocável.

As comunicações entre as partes deste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por recibo de documento no setor de Protocolo da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

A **CONTRATADA** deverá colocar na Nota Fiscal o nome da matriz, com seu CNPJ, quando o serviço for prestado nesta. Para os serviços prestados na (s) filial (is), a **CONTRATADA** deverá colocar na Nota Fiscal o nome da matriz, com o CNPJ, Inscrição Estadual e Endereço, da (s) filial (is).



## GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 02.707.118/0001-20 - Av. Francisco Teles, 366 F. 11872000 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
Filial: Hospital Filomena, Hospital Cristo Redentor, Instituto Criança Conceição, Unidade de Pronto Atendimento Zona Norte, Museu Social, Unidade de Saúde Santuária Trindade  
Unidade de Saúde Pousada dos Meles, Unidade de Saúde Nossa Senhora Aparecida, Unidade de Saúde Jardim Leopoldina, Unidade de Saúde Floresta, Unidade de Saúde Divina Providência, Unidade  
de Saúde Costa e Silva, Unidade de Saúde COFINA, Unidade de Saúde Jardim de Siqueira, Centro de Educação, Treinamento e Pesquisa em Saúde - CE TPE, Centro de Atenção Psicossocial - Infantil,  
Unidade de Saúde SFIC, Centro de Atenção Psicossocial II - Adulto, Unidade de Saúde Conceição, Unidade de Saúde Jardim III e Centro de Atenção Psicossocial III - Adulto e Criança.  
Vinculada ao Ministério da Saúde - Decreto 69264/00

### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: FORO

Fica o Foro da comarca da Cidade de Porto Alegre, como competente para conhecer qualquer demanda emergente, das disposições aqui contidas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

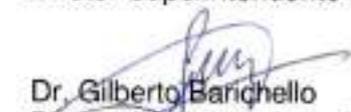
Porto Alegre, 31 de OUTUBRO de 2013.

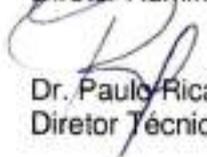
#### CONTRATADA

Carlos Alberto Rolim de Ávila

#### CONTRATANTE

  
Dr. Carlos Eduardo Nery Paes  
Diretor Superintendente do GHC

  
Dr. Gilberto Barichello  
Diretor Administrativo e Financeiro do GHC

  
Dr. Paulo Ricardo Bobek  
Diretor Técnico

**ADITIVO N.º 232/17**  
**PROCESSO Nº 454/13**

## **ADITIVO CONTRATUAL**

**QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO PARA USO DOS EMPREGADOS DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.) N.º 534/13, FIRMADO EM 31/10/13, ENTRE O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. E GREEN CARD S.A. REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**

O **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.** (matriz), CNPJ nº 92.787.118/0001-20, Inscrição Estadual nº 096/2527092, com sede na Av. Francisco Trein, 596, empresa integrante do chamado **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**, nesta Capital, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora-Superintendente, Dra. Adriana Denise Acker, Diretor Administrativo e Financeiro Dr. Ibanez Ferreira Filter e Diretor Técnico Dr. Mauro Fett Sparta de Souza e a empresa **GREEN CARD S.A. REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairú, 12, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-110, Telefone 051- 3286.6196, Fax 051-3226.8109, e-mail: [susiane.kempfer@grupogreencard.com.br](mailto:susiane.kempfer@grupogreencard.com.br), a seguir denominada **CONTRATADA** e representada neste ato, por seu Diretor Presidente Sr. Carlos Alex D'Ávila de Ávila, tem justo e contratado entre si o presente aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços, derivado da homologação do **Pregão Eletrônico n.º 143/13**. O presente aditivo reger-se-á, pelas disposições aplicáveis na Lei 8.666/93 e as cláusulas a seguir descritas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente aditamento, que ora firmam as partes acima, refere-se à prorrogação do prazo de vigência do contrato original em mais 12 (doze) meses, de 31/10/17 até 30/10/18, sem alteração de valores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

2.1. Em razão da renovação do Contrato, sem reajuste de preços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço máximo de R\$ 39.317.959,68 (trinta e nove milhões, trezentos e dezessete mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e oito centavos) pagos mensalmente R\$ 3.276.496,64 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).



## GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 02.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trés, 508 F. 33172000 - Porto Alegre - RS - CEP 91330-200  
Filiais: Hospital Felício, Hospital Cristo Redentor, Hospital Criança Conceição, Unidade de Pronto Atendimento Zona Norte Mosoy Soler, Unidade de Saúde Santíssima Trindade, Unidade de Saúde Parque dos Mares, Unidade de Saúde Nova Senhora Aparecida, Unidade de Saúde Jardim Leopoldina, Unidade de Saúde Floresta, Unidade de Saúde Dona Provdência, Unidade de Saúde Costa e Silva, Unidade de Saúde COBEMA, Unidade de Saúde São João de Bagat, Centro de Educação, Tecnologia e Pesquisa em Saúde - CETPS, Centro de Atenção Psicossocial I - Interdi, Unidade de Saúde SEDC, Centro de Atenção Psicossocial II - Adulto, Unidade de Saúde Conceição, Unidade de Saúde Jardim Iru e Centro de Atenção Psicossocial II - Alcool e Drogas.  
Vinculada ao Ministério da Saúde - Decreto 90244/00

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original ora aditado.

### CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, como competente para conhecer qualquer demanda, disputa ou ação judicial decorrentes da execução do presente Contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via.

Porto Alegre, 30 de junho de 2017.

### CONTRATANTE

ADRIANA DENISE  
ACKER:54275636015

Assinado de forma digital por  
ADRIANA DENISE  
ACKER:54275636015  
Dados: 2017.07.25 16:01:16 -03'00'

Dra. Adriana Denise Acker  
Diretora-Superintendente

IBANEZ FERREIRA  
FILTER:25650807000

Assinado de forma digital por  
IBANEZ FERREIRA  
FILTER:25650807000  
Dados: 2017.07.19 10:48:54 -03'00'

Dr. Ibanez Ferreira Filter  
Diretor Administrativo e Financeiro

MAURO FETT SPARTA DE  
SOUZA:20859783049

Digitally signed by MAURO FETT  
SPARTA DE SOUZA:20859783049  
Date: 2017.07.21 16:28:08 -03'00'

Dr. Mauro Fett Sparta de Souza  
Diretor Técnico

### CONTRATADA

CARLOS ALEX DAVILA  
DE AVILA:78535557091

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALEX DAVILA DE  
AVILA:78535557091  
Dados: 2017.07.17 09:48:55 -03'00'

Sr. Carlos Alex D'Avila de Ávila  
Diretor Presidente



**ADITIVO N.º 487/18**  
**PROCESSO Nº 454/13**

## ADITIVO CONTRATUAL

SEXTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 534/13, FIRMADO EM 31/10/13, ENTRE O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. E GREEN CARD S.A. REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, PARA FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO/ELETRÔNICO PARA USO DOS EMPREGADOS DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

O **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.** (matriz), CNPJ nº 92.787.118/0001-20, Inscrição Estadual nº 096/2527092, com sede na Av. Francisco Trein, 596, empresa integrante do chamado **GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**, nesta Capital, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora-Superintendente, Dra. Adriana Denise Acker, Diretor Administrativo e Financeiro Dr. José Ricardo Agliardi Silveira e Diretor Técnico Dr. Mauro Fett Sparta de Souza e a empresa **GREEN CARD S.A. REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairú, 12, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90030-110, Telefone 051- 3286.6196, Fax 051- 3226.8109, e-mail: [susiane.kempfer@grupogreencard.com.br](mailto:susiane.kempfer@grupogreencard.com.br), a seguir denominada **CONTRATADA** e representada neste ato, por seu Diretor Presidente Sr. Carlos Alex D'Ávila de Ávila, tem justo e contratado entre si o presente aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços, derivado da homologação do **Pregão Eletrônico n.º 143/13**. O presente aditivo reger-se-á, pelas disposições aplicáveis na Lei 8.666/93 e as cláusulas a seguir descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** O presente aditamento, que ora firmam as partes acima, refere-se à prorrogação do prazo de vigência do contrato original em mais 06 (seis) meses, de 31/10/18 até 30/04/19, sem alteração de valores.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

**2.1.** Em razão da renovação do Contrato, sem reajuste de preços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço máximo de R\$ 19.658.979,84 (dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e novecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) pagos mensalmente R\$ 3.276.496,64 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).



## GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 02.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trêsz, 596 F. 33572890 - Porto Alegre - RS - CEP 91350-200  
Filiais: Hospital Filarmia, Hospital Cristo Redentor, Hospital Criança Conceição, Unidade de Pronto Atendimento Zona Norte/Moçoiz, Unidade de Saúde Santíssima Trindade, Unidade de Saúde Parque dos Máis, Unidade de Saúde Nossa Senhora Aparecida, Unidade de Saúde Jardim Leopoldina, Unidade de Saúde Floresta, Unidade de Saúde União Providência, Unidade de Saúde Costa e Silva, Unidade de Saúde CORIMA, Unidade de Saúde Marli de Gagli, Centro de Educação Tecnológica e Pesquisa em Saúde - CETPS, Centro de Atuação Psicossocial I - Instans, Unidade de Saúde DZSC, Centro de Atuação Psicossocial II - Adulto, Unidade de Saúde Conceição, Unidade de Saúde Jardim Ita e Centro de Atuação Psicossocial III - Álcool e Drogas.  
Vinculação ao Ministério da Saúde - Decreto 10244/13

### CLÁUSULA TERCEIRA : DAS POLÍTICAS DE INTEGRIDADE E DE CONDUTA ÉTICA DO GHC

**3.1.** A **CONTRATADA** está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do **CONTRATANTE**, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do Grupo Hospitalar Conceição, disponível no site do **CONTRATANTE** ([www.ghc.com.br](http://www.ghc.com.br)), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do Grupo Hospitalar Conceição.

### CLÁUSULA QUARTA : DAS DEMAIS CLÁUSULAS

**4.1.** Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original ora aditado.

### CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

**5.1.** Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região, como competente para conhecer qualquer demanda, disputa ou ação judicial decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 01 (uma) via.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2018.

### CONTRATANTE

ADRIANA DENISE Assinado de forma digital por  
ADRIANA DENISE ACKER:54275636015  
ACKER:54275636015 Dados: 2018.10.05 16:42:09 -03'00'

Dra. Adriana Denise Acker  
Diretora-Superintendente

JOSE RICARDO AGLIARDI Assinado de forma digital por JOSE  
RICARDO AGLIARDI  
SILVEIRA:56436882049 SILVEIRA:56436882049  
Dados: 2018.10.05 14:54:32 -03'00'

Dr. José Ricardo Agliardi Silveira  
Diretor Administrativo e Financeiro

MAURO FETT SPARTA DE Assinado de forma digital por  
MAURO FETT SPARTA DE  
SOUZA:20859783049 SOUZA:20859783049  
Dados: 2018.10.05 15:57:20 -03'00'

Dr. Mauro Fett Sparta de Souza  
Diretor Técnico

### CONTRATADA

CARLOS ALEX DAVILA DE Assinado de forma digital por CARLOS ALEX  
DAVILA DE AVILA:7853557091  
AVILA:7853557091 Dados: 2018.10.02 15:06:49 -03'00'

Sr. Carlos Alex D'Ávila de Ávila  
Diretor Presidente

## Identificação interna do documento ATOSPUDJ6X-PXRDMH2



Nome do arquivo: Aditivo\_487\_67904412018928.pdf

Data de vinculação ao processo: 28/09/2018 10:23

Autor: CRISTIANO MASUTTI (mcristiano)

Processo: 1565095

PROCERGS – CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PRAÇA DOS AÇORIANOS, S/Nº, BAIRRO CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE/RS  
CNPJ-MF Nº 87.124.582/0001-04 – INSC. ESTADUAL Nº 096/256.509-1  
FONE: (51) 3210-3100

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTOS DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, bairro Centro Histórico, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede no Largo Visconde do Cairu, nº 12, 10º andar, bairro Centro, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 92.559.830/0001-71, fornece vales-refeição, vales-alimentação, vales-rancho e vales-refeição hora-extra, na forma eletrônica (cartão magnético) e física (impressa em papel), para os empregados, Diretores e estagiários da PROCERGS, no Estado do Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre, Alegrete, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santo Ângelo, Santa Maria e nos municípios da Grande Porto Alegre, conforme abaixo especificado:

1 Pregão Eletrônico nº 25/2015

2 Contrato nº 4723-00

3 Resumo do Objeto do Contrato:

Fornecimento de vales-alimentação, vales-refeição, vales-rancho e vale-refeição hora-extra, na forma eletrônica (cartão com chip) e na forma física (impresso em papel), para empregados, Diretores e estagiários da PROCERGS, no Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre, Alegrete, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santo Ângelo, Santa Maria e nos municípios da Grande Porto Alegre.

4 Quantidade de funcionários atendidos no mês: 1.080 beneficiários.

5 Valor do contrato:

- Média mensal: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

- Média anual: R\$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais).

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente e dentro dos prazos estabelecidos, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Alegre/RS, 27 de abril de 2018.



Daniel Antunes Carpter,  
Setor de Compras  
Telefone: (51) 3210-3486  
[daniel-carpter@procergs.rs.gov.br](mailto:daniel-carpter@procergs.rs.gov.br)  
RG 1060122023  
CPF: 706.857.540-49

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VALES-REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO****Das Partes:**

**CONTRATANTE:** PROCERGS - Cia. de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, cep 90010-340, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.124.582/0001-04, Inscrição Estadual sob o nº 096/256.509-1, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

**CONTRATADA:** Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, com sede na Largo Visconde do Cairú, Bairro Centro, em Porto Alegre - RS, CEP 900030-110, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominada **GREEN CARD**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 000034-14.89/15-8, **Pregão-025/2015**, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Tipo Maior Percentual de Desconto, por lote**, regido pelas disposições da Lei Estadual nº 13.191, de 30.06.2009 e Decreto Estadual nº 42.434, de 09.09.2003, Lei Estadual nº 13.706, de 06.04.2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.160 de 14.07.2011, bem como, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25.11.1999, regulada pelo Decreto Estadual nº 42.250, de 19.05.2003 e suas alterações e pelos termos da **proposta de 03.06.2015**, e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de vales-alimentação, vales-refeição, vales-rancho e vale-refeição hora-extra, na forma eletrônica (cartão magnético) e na forma física (impresso em papel), para empregados, Diretores e estagiários da PROCERGS, no Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre, Alegrete, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santo Ângelo, Santa Maria e nos municípios da Grande Porto Alegre.
- 1.2 Entende-se por Grande Porto Alegre os municípios de Alvorada, Canoas, Cachoeirinha, Esteio, Gravataí, Guaíba, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Sapucaia do Sul e Viamão.

**PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Porto Alegre/RS - Brasil  
FAX: + 55 51 3211 3100 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

- 2.1 Fornecer os vales-alimentação, vales-refeição, vales-rancho e vales-refeição hora-extra, na forma de cartão magnético ou impresso (papel), conforme solicitação prévia da PROCERGS, nos valores e nas quantidades requisitadas, cujo prazo de validade, para vales impressos, seja no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da solicitação, numerados em ordem sequencial, individualizados, contendo o nome PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul.
- 2.2 Entregar os vales impressos (papel), dentro do prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da data do respectivo pedido, na sede da PROCERGS, em Porto Alegre.
- 2.3 Providenciar a emissão de cartões nos termos da alínea "g" do item 10.2.1.
- 2.3.1 O cartão alimentação e refeição terão validade de 5 (cinco) anos, ou até perdurar o Contrato.
- 2.3.2 Entregar a 2ª via do cartão em até 3 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.
- 2.4 Providenciar a recarga dos cartões magnéticos, *on-line*, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do respectivo pedido, se solicitado até às 12 (doze) horas. Solicitações após o referido horário, o prazo contará a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido.
- 2.5 Prestar atendimento *call center*, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão magnético.
- 2.6 Ao cartão magnético deverá ser atribuída senha.
- 2.7 Os cartões magnéticos, alimentação e refeição devem ser fornecidos com *chip*. A GREEN CARD deverá possuir esta tecnologia, ou terá que implementá-la em 06 (seis) meses a contar da assinatura do Contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 2.8 A visualização do saldo será via comprovante de vendas e *INTERNET*.
- 2.9 Possuir convênios com estabelecimentos que fornecerão as refeições e gêneros alimentícios, nas quantidades mínimas abaixo estabelecidas, nas proximidades da PROCERGS, relacionadas no Anexo A do presente Contrato:

Municípios	Número de Estabelecimentos
Alegrete	4
Caxias do Sul	40
Passo Fundo	35
Pelotas	50
Santa Maria	25
Santo Ângelo	10
Porto Alegre e GPOA	1.500



- 2.10 Reembolsar os estabelecimentos pelos valores dos vales utilizados durante o seu período de validade, independentemente da validade do Contrato, ficando claro que a PROCERGS não responde solidária nem subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da GREEN CARD.
- 2.11 Reembolsar a PROCERGS pelo valor dos vales que esta venha a devolver por qualquer motivo, pelo preço equivalente ao valor impresso, nos termos da alínea "d" do item 10.2.1.
- 2.12 Efetuar a troca de vales devolvidos pela PROCERGS em razão de estarem com datas de validade vencida ou por mau estado de conservação, por outros de mesmo valor, sem nenhum ônus à PROCERGS, nos termos da alínea "e" do item 10.2.1.
- 2.13 Efetuar o abatimento em Documento Fiscal de Cobrança dos valores correspondentes aos vales devolvidos pela PROCERGS, sem nenhum ônus à mesma.
- 2.14 Manter, em seus quadros, nutricionista com obrigação de atuar na avaliação e supervisão dos serviços de alimentação e nutrição do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 2.15 Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, para fins de comprovação do exigido no Edital de Pregão.
- 2.16 Manter, nos estabelecimentos conveniados, indicação de sua adesão ao sistema objeto do Edital de Pregão.
- 2.17 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PROCERGS quanto à execução dos serviços contratados.
- 2.18 Responsabilizar-se pela forma, impressão e informações constantes nos vales, podendo modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu exclusivo critério e sem quaisquer consultas prévias à PROCERGS, respeitado o previsto no item 2.1 e demais disposições contratuais e editalícias pertinentes.
- 2.19 Os vales-refeição em papel deverão ser blocados nas quantidades solicitadas pela PROCERGS, sendo que cada bloco deve possuir capa destacável em que conste o nome, a matrícula e o setor do funcionário.
- 2.20 Entregar os vales-refeição em papel, separados por Setor de lotação dos funcionários e organizados, dentro de cada Setor, pela ordem alfabética dos nomes dos funcionários.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERCENTUAL DE DESCONTO

- 3.1 A GREEN CARD concederá à PROCERGS o percentual de desconto de 4,01% (**quatro vírgula zero um por cento**) sobre o valor dos vales alimentação, refeição, rancho e hora-extra fornecidos.



**PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prça. dos Apóstatos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Porto Alegre/RS - Brasil  
FAX - 55 51 3210.3100 - www.procergs.rs.gov.br - procergs - procergs.rs.gov.br



- 3.2 A PROCERGS não responde por quaisquer despesas operacionais, inclusive aquelas decorrentes de devolução ou anulação de vales, por qualquer motivo, seja em papel ou em meio magnético, trocas de faturas, entrega de vales em local determinado pela mesma na localidade de Porto Alegre, bem como todas as despesas de pessoal e administrativas decorrentes da prestação do serviço, responsabilizando-se tão somente pelo pagamento previsto no item 4.1 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

- 4.1 A PROCERGS responsabiliza-se pelo pagamento do valor impresso nos vales e pelas recargas efetuadas, com o percentual de desconto expresso no item 3.1, acima, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento dos mesmos, mediante a apresentação pela GREEN CARD do documento fiscal de cobrança.
- 4.2 A PROCERGS responsabiliza-se a depositar à GREEN CARD o valor correspondente na conta corrente nº 06.044576.0-8, da agência nº 0050, do BANRISUL.
- 4.3 De acordo com o Decreto Estadual nº 35.643, de 16.11.1994, o pagamento fica condicionado à apresentação, pela GREEN CARD, das cópias autenticadas das Guias da Previdência Social e do FGTS, recolhidas no mês anterior.
- 4.3.1 Fica também, a GREEN CARD, obrigada a apresentação da Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito-CND emitida pelo INSS, conforme Decreto Estadual nº 39.368, de 09.04.1999.
- 4.4 A PROCERGS poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) execução defeituosa dos serviços;
  - b) existência de débito para com a PROCERGS;
  - c) existência de débito para com terceiros, relacionado com os serviços contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à PROCERGS e aos usuários dos serviços.
  - d) existência de registro no CADIN/RS, nos termos da Ordem de Serviço nº 006/2009 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios da PROCERGS.



**CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente Contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, respeitada a periodicidade mínima determinada pela legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto proporcional de percentual equivalente à inflação vigente na época da sua utilização, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

- 8.1 A prestação dos serviços terá início a contar do recebimento da autorização dos serviços e serão executados de acordo com o Edital de Pregão, a proposta e as cláusulas deste instrumento.
- 8.2 A autorização para a prestação dos serviços somente poderá ser entregue após a publicação, pela PROCERGS, da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 8.3 O prazo de duração do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar do início da prestação dos serviços, podendo ser rescindido mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no Edital de Pregão, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela PROCERGS mediante atestado/aceite do responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES****10.1 Dos Direitos:**

Constitui direito da PROCERGS receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, da GREEN CARD, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



## 10.2 Das Obrigações:

## 10.2.1 Constituem obrigações da PROCERGS:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar, à GREEN CARD, as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) requisitar, à GREEN CARD, os vales e as recargas de cartões objeto do presente Contrato;
- d) devolver, à GREEN CARD, todos os vales que estiverem em mau estado de conservação, bem como com valor ou prazo de validade defasados, sendo que o respectivo valor total será abatido no faturamento seguinte;
- e) devolver, à GREEN CARD, para substituição vales com data de validade vencida, ou que apresentarem mau estado de conservação;
- f) orientar seus empregados para que não seja desvirtuada a utilização dos vales refeição e alimentação para outros bens de consumo;
- g) enviar, à GREEN CARD, através de *e-mail*, o arquivo de cadastro com os dados dos usuários, para a confecção dos cartões magnéticos, com antecedência de 15 (quinze) dias da data marcada para o primeiro crédito. Qualquer alteração posterior no cadastro deverá ser feita por *e-mail*, *site* ou programa (*software*) disponibilizado pela GREEN CARD, com 2 (dois) dias de antecedência;
- h) indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para fazer ligação com a GREEN CARD e responder pela correta execução dos serviços.

## 10.2.2 Constituem obrigações da GREEN CARD:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) providenciar eventual solicitação de confecção de cartão adicional (2ª via), sem custo adicional à PROCERGS;
- c) pagar tributos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados;
- e) apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;
- f) responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem da PROCERGS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- g) fiscalizar os estabelecimentos conveniados, no sentido de se obter uma alimentação e gêneros alimentícios adequados, variados e higienicamente tratados;
- h) fiscalizar os estabelecimentos conveniados, de forma a evitar o desvirtuamento do sistema, não permitindo o uso dos vales para qualquer outro fim que não seja o de aquisição de refeições e de gêneros alimentícios;



- i) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhe total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;
- j) creditar, mensalmente, de forma automática, os valores conforme especificado no item 2.4 da Cláusula Segunda;
- k) indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para fazer ligação com a PROCERGS e responder pela correta execução dos serviços;
- l) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PROCERGS quanto à execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A GREEN CARD reconhece os direitos da PROCERGS, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da PROCERGS, nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a PROCERGS;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à PROCERGS, bem como na assunção dos serviços pela PROCERGS na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por um funcionário previamente designado pela PROCERGS, conforme Anexo B, o qual, na qualidade de **Gestor do Contrato**, será responsável pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a execução do Contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) solicitar, à GREEN CARD, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;



**PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Praça dos Apolônios, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Porto Alegre/RS - Brasil  
PA - X - 55 51 3210.3100 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



- e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A GREEN CARD sujeita-se às seguintes penalidades:

- 14.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- 14.2 Multas sobre o valor total mensal atualizado do Contrato:
- a) de 1% (um por cento), pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - b) de 2% (dois por cento), nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
  - c) de 2% (dois por cento), no caso de não assinatura do Contrato no prazo de 10 (dez) dias da convocação.
- 14.3 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.
- 14.4 Suspensão do direito de contratar com a PROCERGS, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave.
- 14.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Diretor-Presidente da PROCERGS, nos casos de falta grave, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 14.6 Os valores das penalidades e das multas serão descontados de quaisquer importâncias devidas pela PROCERGS à GREEN CARD, ou mediante pagamento em cheque, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, por escrito, da PROCERGS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA**

O presente Contrato somente terá eficácia após publicada, pela PROCERGS, a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS**

- 16.1 A GREEN CARD entrega neste ato, à PROCERGS, uma das garantias previstas no art.56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, obrigando-se a GREEN CARD a atualizar o valor anualmente, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).



- 16.1.1 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida terá atualização monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data do depósito até a devolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1 É vedada a caução ou a utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da PROCERGS.
- 17.2 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos, cláusulas ou obrigações deste Contrato, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.
- 17.3 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão ser formuladas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Porto Alegre, 10 de Julho de 2015.

Antonio Ramos Gomes  
Diretor-Presidente

Representante da PROCERGS

Paulo Fernando Kapp  
Diretor Administrativo-Financeiro

Representante da PROCERGS

CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA,  
Representante Legal da GREEN CARD

TESTEMUNHAS:

CPF: 111.332.010-91

CPF: 835.286.540-53



**PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Porto Alegre/RS - Brasil  
FABX + 55 51 3210.3100 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



**ANEXO A****LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DA PROCERGS****CAPITAL:**

**SEDE:** Praça dos Açorianos s/nº - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre - RS.

**CTRE:** Rua Dr. Mário Totta, nº 64 - Bairro Tristeza, Porto Alegre - RS.

**SPA:** Rua Dona Margarida, nº 64 - Porto Alegre - RS.

**Unidade de Apoio IPERGS:** Av. Borges de Medeiros, nº 1945/ 9º andar - Bairro Praia de Belas, Porto Alegre - RS.

**INTERIOR DO ESTADO:**

**Coordenadoria Regional de Alegrete:** Rua dos Andradas, nº 210 Bairro Centro, Alegrete - RS.

**Coordenadoria Regional de Caxias do Sul:** Rua Bento Gonçalves, nº 1.693, Bairro Centro, Caxias do Sul - RS.

**Coordenadoria Regional de Passo Fundo:** Rua Independência, nº 774, 2º andar, Bairro Centro, Passo Fundo - RS.

**Coordenadoria Regional de Pelotas:** Parque Dom Antônio Zattera, nº 151, Bairro Centro, Pelotas - RS.

**Coordenadoria Regional de Santa Maria:** Rua Serafim Valandro, nº 1735, em Santa Maria - RS.

**Coordenadoria Regional de Santo Ângelo:** Rua Três de Outubro, nº 565 - 3º andar, Santo Ângelo - RS.

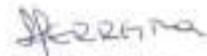


**ANEXO B****ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO****CONTRATO: 4723-00****Nº do PROCESSO: Pregão-025/2015**

O Diretor-Presidente da PROCERGS, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

- 1 Designar a funcionária Liane Ferreira, cargo ADM, matrícula 39362, lotada na DGP/SAP para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 4723-00, celebrado entre a PROCERGS e a GREEN CARD.
- 2 No exercício de suas funções, deverá a funcionária empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da GREEN CARD, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias, nos termos da Cláusula Décima Terceira, do presente Contrato.
- 3 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à GREEN CARD, devendo a funcionária comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.

  
**ANTONIO RAMOS GOMES,**  
Diretor-Presidente  
**LIANE FERREIRA,**  
Gestora do Contrato**PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**Praça dos Açalanos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Porto Alegre/RS - Brasil  
FAX + 55 51 3210.3100 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul  
Brasília-DF, CEP 70308-200  
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de participação em licitações, que a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede no Largo Visconde do Cairú, 12 – 10º andar – sala 1001, Centro – Porto Alegre / RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.559.830/0001-71, **fornece de forma satisfatória**, para este ente público, **A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSE RH, inscrita no CNPJ nº 15.126.437/0001-43**, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200, contato: Paulo Jorge Fone (61) 3255-8911, e-mail: [paulo.leandro@ebserh.gov.br](mailto:paulo.leandro@ebserh.gov.br), os serviços abaixo especificados:

- Contrato SEI nº 1/2019

**Objeto do contrato:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de implementação, gerenciamento e administração, emissão, distribuição e fornecimento de auxílios alimentação e refeição via cartão eletrônico, magnético com senha numérica individual e CHIP de segurança ou de similar tecnologia em PVC, com recargas mensais de crédito, e dispõe de tecnologia via aplicativo de smartphones, nas plataformas dos sistemas operacionais IOS e ANDROID, que permitirá aos usuários acesso e visualização de toda a rede credenciada por sistema de geolocalização, para atender aos profissionais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares -Ebserh, com atuação em todos os estados brasileiros, onde haja filial da Ebserh.

- Período do Contrato: início em 16 de janeiro de 2019 pelo período de máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto em Lei.
- Quantidade de Beneficiários atendidos é de 38.799.
- 35.337 beneficiários atendidos no cartão alimentação
- 3.462 beneficiários atendidos no cartão refeição
- Valor Mensal do contrato: R\$ 15.832.117,08 (trezentos e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e um reais).
- Valor global anual do contrato: R\$ 189.985.404,96 (três milhões e novecentos e noventa e um mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Atestamos, ainda que os **serviços foram executados** satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



Brasília, 11 de maio de 2021.

Paulo Jorge Leandro da Silva  
Gestor do Contrato



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul  
Brasília-DF, CEP 70308-200  
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 1/2019

Processo nº 23477.053375/2017-28

**CONTRATO Nº 1/2019, PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Kleber de Melo Moraes, brasileiro, casado, portador do RG nº 158769 ITP/RN e CPF nº 124.112.994-00, nomeado por Decreto Presidencial de 7 de julho de 2016, publicado no DOU, Seção 2, p.1, de 8 de julho de 2016 e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Jaime Gregório dos Santos Filho, brasileiro, portador do RG nº 32049D - CREA/BA e CPF nº 616.341.745-34, nomeado por Decreto Presidencial de 08 de agosto de 2016, publicado no DOU nº 152, fl. 01, de 09 de agosto de 2016, ambos no uso das atribuições conferidas pelos artigos 57, 58 e 59 de seu Estatuto Social, de 29 de junho de 2018.

**CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairú nº 12 - 10º andar, Centro - Porto Alegre/RS, CEP. 90030-110, representada por seu Diretor-Presidente Carlos Alex D'Ávila de Ávila, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4046493245 SSP-RS e CPF nº 785.355.570-91.

Conforme Processo Administrativo nº 23477.053375/2017-28 e de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2018, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a Contratante e a Contratada celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implementação, gerenciamento e administração, emissão, distribuição e fornecimento de auxílios alimentação e refeição via cartão eletrônico, magnético com senha numérica individual e CHIP de segurança ou de similar tecnologia em PVC, com recargas mensais de crédito, para atender aos profissionais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares -Ebserh, com atuação em todos os estados brasileiros, onde haja filial da Ebserh.

1.2. Demais detalhes do objeto estão no item 3 e 4 do Termo de Referência.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES, ROTINAS DE EMISSÃO DE CARTÕES E CONCESSÃO DE CRÉDITOS**

2.1. As condições de prestação dos serviços, rotinas de emissão de cartões, concessão de créditos e maiores detalhes sobre a execução contratual estão dispostos nos itens 9, 10, 11 e 12 do Termo de Referência.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

3.1.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura digital aposta pelos Contraentes, constantes do final do presente Termo de Contrato.

3.3. A Contratada não possui direito subjetivo à prorrogação.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O valor estimado mensal da contratação é R\$ 16.268.002,92 (dezesesseis milhões, duzentos e sessenta e oito mil e dois reais e noventa e dois centavos).

4.2. O valor total da contratação é R\$ 195.216.035,04 (cento e noventa e cinco milhões, duzentos e dezesesseis mil e trinta e cinco reais e quatro centavos).

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, por meio da seguinte classificação orçamentária:

<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>NÚMERO DE EMPENHO</b>
12.331.2109.212B.0001	8100	33.90.39	2019NE800019

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5.3. O valor é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente, conforme valores constantes da sua proposta de preços, após comprovação o atendimento a todos os requisitos e às condições estabelecidas.

6.2. O prazo para pagamento será de 14 (quatorze) dias úteis, contados a partir do ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

6.3. A Contratada habilitar-se-á ao pagamento mediante a apresentação de duas vias da nota fiscal/fatura e demais documentos que comprovem o efetivo cumprimento das obrigações contratuais, conforme solicitação da Ebserh. A documentação será devidamente atestada por servidor especialmente designado para a e fiscalizar o Contrato.

6.4. O pagamento somente será efetuado após o ateste, pelo Fiscal do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos no termo de referência.

6.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Ebserh.

6.4.2. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- I - CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- II - Número do instrumento contratual dado pela Ebserh;
- III - Descrição clara do objeto;
- IV - Período de faturamento;
- V - Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;

6.4.3. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.

6.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I - Não produziu os resultados acordados;
- II - Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Antes do pagamento, a Ebserh realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

6.6.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- II - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- V - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- VI - Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

- 6.7.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 6.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.10. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no Contrato.
- 6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)/365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

- 6.12. Deverão também ser observadas as demais condições constantes no item 14 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

- 7.1. A Contratada deverá prestar garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global dos serviços, dentre as modalidades da lei de regência, que ficará sob a responsabilidade da Ebserh, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.1.1. O Período de garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 dias após o término da vigência contratual a ser renovada a cada prorrogação efetivada, com o mesmo prazo de validade.
- 7.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos de por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 7.1.3. A Contratante ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:
- 7.1.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento, por parte da Contratada, do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.1.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada, durante a execução do contrato.
- 7.1.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- 7.1.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, no que couber.
- 7.1.4. A autorização anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 7.1.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 7.1.3., observada a legislação que rege a matéria.

7.1.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

7.1.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

7.1.9. A Contratada se obrigará a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante.

7.1.10. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.1.11. A garantia será extinta:

7.1.11.1. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.1.11.2. com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 7.1.1. acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.1.12. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros.

7.1.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Conforme item 20 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## 9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Conforme item 17 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Conforme item 16 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES**

11.1. Conforme item 24 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

12.1. Conforme item 25 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOSTISMO**

13.1. É vedada à Contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a Ebserh, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
  - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - III - Judicial, nos termos da legislação.
- 15.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.6.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - III - Indenizações e multas.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES**

- 16.1. É vedado à Contratada:
- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

- 19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes.

---

Kleber de Melo Morais

Presidente - Ebserh

---

Carlos Alex D'Ávila de Ávila

Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços

---

Jaime Gregório dos Santos Filho

Diretor de Administração e Infraestrutura - Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gregorio Dos Santos Filho, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Presidente, em Exercício**, em 16/01/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alex D'Ávila de Ávila, Usuário Externo**, em 17/01/2019, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0804832** e o código CRC **81DF26FC**.

---

**Referência:** Processo nº 23477.053375/2017-28 SEI nº 0804832



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul  
Brasília-DF, CEP 70308-200  
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23477.008085/2019-91

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES E A GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO VIA CARTÃO ELETRÔNICO.**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, empresa pública federal com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Oswaldo de Jesus Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 049304951-4, expedida pelo Ministério da Defesa, e CPF nº 415.430.927-72 e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Erlon César Dengo, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 9091483521 SSP/RS e CPF nº 959.884.910-49, eleitos pelo Conselho de Administração, em sua 83ª reunião extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh.

**CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS** com sede na Largo Visconde do Cairú nº 12 - 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, representada neste ato por seu Diretor-Presidente Carlos Alex D'Ávila de Ávila, portador da Carteira de Identidade nº 4046493245 SSP/RS e CPF nº 785.355.570-91, conforme instrumento de procuração pública.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 01/2019 por mais 12 (doze) meses, pelo período de 17/01/2020 a 16/01/2021, com fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO**

2.1. Atribui-se ao presente termo aditivo o valor de R\$ 264.000.000,00.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta prorrogação correrão à conta do Orçamento Geral da União para exercício de 2020, por meio da seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
----------------------	-------------------	---------------------	-------------------

12.331.0032.212B.0001	8151	33.90.46.01	2020NE800007
-----------------------	------	-------------	--------------

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA - RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

4.1. A Contratada providenciará a renovação/complementação da garantia contratual, nas mesmas condições exigidas no contrato.

5. **CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado.

6. **CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

6.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Termo Aditivo, que vai assinado digitalmente pelas partes.

\_\_\_\_\_  
Oswaldo de Jesus Ferreira

Presidente - Ebserh

\_\_\_\_\_  
Carlos Alex D'Ávila de Ávila

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Erlon César Dengo

Diretor de Administração e Infraestrutura - Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alex D'Ávila de Ávila, Usuário Externo**, em 15/01/2020, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Cesar Dengo, Diretor(a)**, em 16/01/2020, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Chaves Vieira, Presidente, em Exercício**, em 16/01/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4730411** e o código CRC **2F24B2CF**.

---

**Referência:** Processo nº 23477.008085/2019-91 SEI nº 4730411



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul  
Brasília-DF, CEP 70308-200  
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23477.008788/2020-53

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES E A GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO VIA CARTÃO ELETRÔNICO.**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, empresa pública federal com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Oswaldo de Jesus Ferreira, brasileiro, casado, Oficial General da Reserva, portador do RG nº 049304951-4, expedida pelo Ministério da Defesa, e CPF nº 415.430.927-72 e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Erlon César Dengo, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 9091483521 SSP/RS e CPF nº 959.884.910-49, eleitos pelo Conselho de Administração, em sua 83ª reunião extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh.

**CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS** com sede na Largo Visconde do Cairú nº 12 - 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, representada neste ato por seu Diretor-Presidente Carlos Alex D'Ávila de Ávila, portador da Carteira de Identidade nº 4046493245 SSP/RS e CPF nº 785.355.570-91, conforme instrumento de procuração pública.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 01/2019 por mais 12 (doze) meses, pelo período de 17/01/2021 a 16/01/2022, com fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO**

2.1. Atribui-se ao presente termo aditivo o valor de R\$ 264.000.000,00.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta prorrogação correrão à conta do Orçamento Geral da União para exercício de 2021 e, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**4. CLÁUSULA QUARTA - RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

4.1. A Contratada providenciará a renovação/complementação da garantia contratual, nas mesmas condições exigidas no contrato.

5. **CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado.

6. **CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

6.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Termo Aditivo, que vai assinado digitalmente pelas partes.

---

Oswaldo de Jesus Ferreira

Presidente - Ebserh

---

Carlos Alex D'Ávila de Ávila

CONTRATADA

---

Erlon César Dengo

Diretor de Administração e Infraestrutura - Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Cesar Dengo, Diretor(a)**, em 08/01/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alex D'Ávila de Ávila, Usuário Externo**, em 08/01/2021, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo de Jesus Ferreira, Presidente**, em 08/01/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11214237** e o código CRC **27BB8650**.

---

Referência: Processo nº 23477.008788/2020-53 SEI nº 11214237



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul  
Brasília-DF, CEP 70308-200  
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23477.007592/2021-22

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES E A GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO VIA CARTÃO ELETRÔNICO.**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, empresa pública federal com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Oswaldo de Jesus Ferreira, brasileiro, casado, Oficial General da Reserva, portador do RG nº 049304951-4, expedida pelo Ministério da Defesa, e CPF nº 415.430.927-72 e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Erlon César Dengo, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 9091483521 SSP/RS e CPF nº 959.884.910-49, eleitos pelo Conselho de Administração, em sua 83ª reunião extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh.

**CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS** com sede na Largo Visconde do Cairú nº 12 - 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, representada neste ato por seu Diretor-Presidente Carlos Alex D'Ávila de Ávila, portador da Carteira de Identidade nº 4046493245 SSP/RS e CPF nº 785.355.570-91, conforme instrumento de procuração pública.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 01/2019 por mais 12 (doze) meses, pelo período de 17/01/2022 a 16/01/2023, com fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO**

Atribui-se ao presente termo aditivo o valor de R\$ 264.000.000,00.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta prorrogação correrão à conta do Orçamento Geral da União para exercício de 2022, após a sancionada a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2022.

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RENOVAÇÃO DA GARANTIA**

A Contratada providenciará a renovação/complementação da garantia contratual, nas mesmas condições exigidas no contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Termo Aditivo, que vai assinado digitalmente pelas partes.

---

Oswaldo de Jesus Ferreira

Presidente - Ebserh

---

Carlos Alex D'Ávila de Ávila

CONTRATADA

---

Erlon César Dengo

Diretor de Administração e Infraestrutura - Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alex D'Ávila de Ávila, Usuário Externo**, em 10/12/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Cesar Dengo, Diretor(a)**, em 10/12/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo de Jesus Ferreira, Presidente**, em 10/12/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18075868** e o código CRC **567ACEB7**.

---

**Referência:** Processo nº 23477.007592/2021-22 SEI nº 18075868



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul  
Brasília-DF, CEP 70308-200  
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23477.015096/2022-23

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES E A GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO VIA CARTÃO ELETRÔNICO.**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, empresa pública federal com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Oswaldo de Jesus Ferreira, brasileiro, casado, Oficial General da Reserva, portador do RG nº \*\*\*304951-\*, expedida pelo Ministério da Defesa, e CPF nº \*\*\*.430.927-\*\* e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Erlon César Dengo, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº \*\*\*1483521 SSP/RS e CPF nº \*\*\*.884.910-\*\*, eleitos pelo Conselho de Administração, em sua 83ª reunião extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh.

**CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS** com sede na Largo Visconde do Cairú nº 12 - 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, representada neste ato por seu Diretor-Presidente Carlos Alex D'Ávila de Ávila, portador da Carteira de Identidade nº \*\*\*6493245 SSP/RS e CPF nº \*\*\*.355.570-\*\*, conforme instrumento de procuração pública.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto:

a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início na data de 17/01/2023 e encerramento em 16/01/2024, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

a alteração do item 6 do Termo de Referência, anexo do Edital, com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993, de modo que a taxa de administração seja 0 (zero), tendo como referência o valor total do benefício atual, em observância ao disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022.

As partes ajustam desde já que haverá a extinção antecipada do Termo de Contrato caso seja concluído, antes de sua data final, o processo licitatório destinado à contratação para o mesmo objeto constante no processo SEI 23477018266/2022-21. Nessa hipótese, a CONTRATANTE deverá providenciar a pronta extinção do Termo de Contrato a partir da conclusão do processo licitatório, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor mensal da contratação é de R\$ 22.000.000,00, perfazendo o valor anual de R\$ 264.000.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta prorrogação correrão à conta do Orçamento Geral da União para exercício de 2023, por meio da seguinte classificação orçamentária:

<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>NÚMERO DE EMPENHO</b>
12.301.0032.212B.0001	1000	33.90.46.01	2023NE000001

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUARTA - RENOVAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA deverá renovar ou atualizar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo a proporção de 5% em relação ao valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis após a assinatura deste termo aditivo, prorrogável por igual período, a critério da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGP.

Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

### **CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente aditamento no Diário Oficial da União, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e em Portal eletrônico mantido pela Ebserh na internet, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

---

Oswaldo de Jesus Ferreira

Presidente - Ebserh

---

Carlos Alex D'Ávila de Ávila

CONTRATADA

---

Erlon César Dengo

Diretor de Administração e Infraestrutura - Ebserh

Testemunhas:

1. Dacileide da Silva CPF \*\*\*.632.191-\*\*
2. Lenira Nunes de Melo CPF \*\*\*728.211-\*\*



Documento assinado eletronicamente por **Dacileide da Silva, Chefe de Serviço**, em 03/01/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lenira Nunes de Melo, Assistente Administrativo**, em 03/01/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alex D'Ávila de Ávila, Usuário Externo**, em 04/01/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Cesar Dengo, Diretor(a)**, em 05/01/2023, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo de Jesus Ferreira, Presidente**, em 06/01/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26776611** e o código CRC **DBD1089D**.

**Referência:** Processo nº 23477.015096/2022-23 SEI nº 26776611

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul  
Brasília-DF, CEP 70308-200  
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Termo Aditivo - SEI

Processo nº 23477.021612/2023-30

**QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N.º 01/2019, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA  
BRASILEIRA DE SERVIÇOS  
HOSPITALARES – E A EMPRESA  
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES  
COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, empresa pública federal com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente em Exercício, Daniel Gomes Monteiro Beltrammi, brasileiro, casado;médico; portador da Carteira de Identidade nº \*\*\*38085-\*, SSP-SP; inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.612.298-\*\*; eleito como membro da Diretoria Executiva, para o cargo de Vice-Presidente, na 152ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 28 de fevereiro de 2023, e por sua Diretora de Administração e Infraestrutura, Odete Carmen Gialdi, brasileira, solteira, gestora pública, CPF n.º \*\*\*.051.840-\*\*, RG \*\*.364.684-\* SSP- SP, eleita pelo Conselho de Administração em sua 153ª reunião extraordinária, realizada em 6 de março de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

**CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, 466 - 9º andar - Boa Vista - Porto Alegre / RS, CEP: 90480-000, representada por seu Diretor-Presidente Carlos Alex D'Ávila de Ávila, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº\*\*\*64932\*\* SSP-RS e CPF nº \*\*\*.355.570-\*\*;

Conforme Processo Administrativo nº 23477.053375/2017-28 e de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2018, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a Contratante e a Contratada celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Prorrogar excepcionalmente o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 1/2019, com fulcro no artigo 57, Inciso II, § 4º da Lei nº 8.666/93, por mais 6 (seis) meses, pelo período de 17/01/2024 a 16/07/2024, ou até que se encerre o novo procedimento licitatório e a substituição contratual.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO**

2.1. O valor mensal estimativo da contratação é de R\$ 28.362.481,75 (vinte e oito milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) perfazendo o valor anual de R\$ 340.349.781,00 (trezentos e quarenta milhões, trezentos e quarenta e nove mil setecentos e oitenta e um reais).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta prorrogação correrão à conta do Orçamento Geral da União para exercício de 2023, por meio da seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
12.331.0032.212B.0005	1000	33.90.46.01	2023NE000001

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, sendo que a alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. A Contratada providenciará a renovação/complementação da garantia contratual, nas mesmas condições exigidas no contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Termo Aditivo, que vai assinado digitalmente pelas partes.

\_\_\_\_\_  
Daniel Gomes Monteiro Beltrammi

Presidente em Exercício - Ebserh

\_\_\_\_\_  
Carlos Alex D'Ávila de Ávila

Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços

\_\_\_\_\_  
Odete Carmen Gialdi

Diretora de Administração e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alex D'Ávila de Ávila, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Odete Carmen Gialdi, Diretor(a)**, em 15/12/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Beltrammi, Presidente, em Exercício**, em 15/12/2023, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35192913** e o código CRC **A4749A05**.

---

**Referência:** Processo nº 23477.021612/2023-30 SEI nº 35192913

<b>Data</b>	18/12/2023 11:53
<b>Número do instrumento</b>	00001/2019
<b>Tipo</b>	Termo Aditivo
<b>Processo</b>	
<b>Nº Super (SEI) / Chave Acesso Sapiens</b>	
<b>Arquivos</b>	5º TERMO ADITIVO ( <a href="https://contratos.comprasnet.gov.br/gescon/consulta/download-arquivo-contrato/302783">https://contratos.comprasnet.gov.br/gescon/consulta/download-arquivo-contrato/302783</a> )
<b>Origem</b>	Arquivo
<b>Restrito</b>	Sim
<b>Contrato</b>	6,383
<b>Tipo</b>	134
<b>Descricao</b>	5º TERMO ADITIVO
<b>Arquivos</b>	<a href="#">contrato/6383_00001_2019/uUUX1JO2qH9qL1hdmlTBXoHpBHhcJPIEQrrpgM7w.pdf</a>
<b>Envio pncp pendente</b>	
<b>Link pncp</b>	
<b>Sequencial pncp</b>	
<b>Retorno pncp</b>	
<b>Contrato historico</b>	15477
<b>Origem</b>	0
<b>Link sei</b>	
<b>Justificativa exclusao</b>	
<b>Assinaturas documento</b>	
<b>Ações</b>	 (mudarstatusrestricao/302783/0)



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de participação em licitações, que a empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, com sede no Largo Visconde do Cairu, 12 – 10º - Centro – Porto Alegre / RS CEP: 90030-110, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.559.830/0001-71, fornece para o órgão Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social, inscrita no CNPJ sob n.º 94.392.164/0001-55, situada Av. Borges de Medeiros, 521, CEP 90020-023, Porto Alegre/RS, e-mail de contato: apoioempregado@fgtas.rs.gov.br, telefone 51 3284-6037, os serviços, abaixo especificados:

- Pregão Presencial Eletrônico n.º 415/CELIC/2014
- Contrato n.º ASJ 238/2014
- Resumo do Objeto do Contrato: Serviços de fornecimento mensal de vales Refeição e ou Alimentação, Auxílio Rancho e Abono Natalino
- Porto Alegre – RS

**Mês de Referência: Outubro / 2016**

- Quantidade de funcionários atendidos: 561.
- Valor do contrato (mês): R\$ 512.829,43 (quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos).
- Valor do contrato (ano): R\$ 6.153.953,16 (seis milhões cento e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos).
- Abono natalino estimado: R\$ 305.638,08 (trezentos e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e oito centavos)

Atestamos, ainda que os serviços estão sendo executados, satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Alegre, 17 de Outubro de 2016.

Caroline B. de Andrade  
Seção de Apoio ao Empregado  
FGTAS



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ASJ/FGTAS Nº 238/2014**

**FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS**, Fundação Pública de Direito Privado, instituída pela Lei nº 9.434/91 e Decreto nº 34.155/91, inscrita no CNPJ sob o nº 94.392.164/0001-55, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 521, 6º andar, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente Substituto, Leonardo Meira de Andrade**, doravante denominada **CONTRATANTE**,

&

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob. nº 92.559.830/0001-71, com endereço no Largo Visconde do Cairú, 12 sala 1001- 10º andar, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre, representada nesta ato por seu representante legal, **Carlos Alex D'Ávila de Ávila**, inscrito no CPF sob nº 785.355.570-91, doravante denominada **CONTRATADA**,

Resolvem firmar o presente contrato que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 000640-21.59/14-3**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 415/CELIC/2014**, regendo-se pela Lei Estadual nº 13.191/2009, Lei Estadual 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Estadual n. 42.020/2002, Lei estadual 11.389 de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250/2003, Decreto Estadual nº 42.434/2003, Decreto Estadual nº 45.273/2007, Decreto Estadual nº 45.744/2008, Decreto Estadual nº 48.160/2011 e legislações posteriores, e subsidiariamente pela Lei 8666/93 as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Serviços de fornecimento mensal de Vales Refeição e ou Alimentação, Auxílio Rancho e Abono Natalino, para a Fundação Gaúcha do Trabalho de Ação Social-FGTAS, tudo conforme Termo de Referência constante no **Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 415/CELIC/2014**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1. A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**, de acordo com o constante a seguir:  
a) Fornecer os vales-alimentação, vales-refeição, vales-rancho, na forma de cartão magnético ou impresso (papel), conforme solicitação prévia do **CONTRATANTE**, nos valores e nas quantidades requisitadas, cujo prazo de validade, para vales impressos, seja no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da solicitação, numerados em ordem sequencial, individualizados, contendo o nome do **CONTRATANTE**.





- b) Entregar os vales impressos (papel), dentro do prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da data do respectivo pedido, na sede do **CONTRATANTE**, em Porto Alegre.
- c) O cartão alimentação e vale rancho terão validade de 5 (cinco) anos, ou até perdurar o contrato.
- d) Entregar a 2ª via do cartão em até 3 (três) dias úteis a contar da data da solicitação.
- e) Providenciar a recarga dos cartões magnéticos, *on-line ou off-line*, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do respectivo pedido, se solicitado até às 12 (doze) horas. Solicitações após o referido horário, o prazo contará a partir do primeiro dia útil subsequente ao pedido.
- f) Prestar atendimento "call center", 24 (vinte e quatro) horas por dia, para bloqueio em caso de perda ou roubo do cartão magnético.
- g) Ao cartão magnético deverá ser atribuída senha.
- h) Reembolsar os estabelecimentos pelos valores dos vales utilizados durante o seu período de validade, independentemente da validade do Contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde solidária nem subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- i) Efetuar a troca de vales devolvidos pela **CONTRATANTE** em razão de estarem com datas de validade vencida ou por mau estado de conservação, por outros de mesmo valor, sem nenhum ônus ao **CONTRATANTE**;
- j) Efetuar o abatimento em Notas Fiscais/Faturas dos valores correspondentes aos vales devolvidos pelo **CONTRATANTE**, sem nenhum ônus à mesma;
- k) O fornecimento do cartão magnético é gratuito.
- l) Possuir convênios com estabelecimentos que fornecerão as refeições e gêneros alimentícios, nas quantidades mínimas estabelecidas, pelo **ORGÃO CONTRATANTE**;
- m) Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, para fins de comprovação do exigido na licitação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço para o presente ajuste é de 2,72% (dois vírgula setenta e dois por cento), sobre o valor de fornecimento mensal do contrato, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo **CONTRATADO**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente ajuste correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

<b>Unidade Orçamentária:</b> 59.01
<b>Elemento:</b> 339046
<b>Atividade/Projeto:</b> 4722
<b>Recurso:</b> 0001





#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. A taxa de administração não sofrerá qualquer reajuste. O valor contratual será reajustado por ocasião do dissídio da categoria, de acordo com a periodicidade que a legislação vigente determinar.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, cumpridas as demais exigências constantes do contrato.

6.3. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

6.3.1. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;

6.3.2. O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito;

6.4. É condição para o pagamento da nota fiscal/nota fiscal fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, devidamente atualizados;

6.5. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista deverão ser corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado /IGP-M.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

#### CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 Os serviços terão início no prazo de até **5 dias** a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

9.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

9.3 O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses** a contar da publicação da súmula do contrato, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta), através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.





#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela contratante mediante atestado do responsável.

10.2. Provisoriamente, quando necessária verificação posterior da conformidade do serviço com a especificação do objeto;

10.3. Definitivamente, por intermédio de Comissão formada por servidores públicos, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, de acordo com a alínea "b" inciso I do art. 73 da Lei Federal 8.666/93.

10.4. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

10.5. O serviço recusado será considerado como não prestado;

10.6. Os custos de retirada e devolução dos serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

##### 11.1 Dos Direitos

a) Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

b) Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

##### 11.2 Das Obrigações

###### 11.2.1 Da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

c) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

###### 11.2.2 Da **CONTRATADA**:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;





g) responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

i) a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

j) permitir a **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);

k) **atender integralmente ao Anexo III- Termo de Referência.**

l) A Contratada deverá atender as instruções do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

m) **Será de responsabilidade exclusiva da contratada manter credenciamentos em número que atendam todas as necessidades dos funcionários do ORGÃO, tanto em Porto Alegre como no Interior do Estado, em restaurantes, lancherias e bares, supermercados de grande porte e mercados de médio e pequeno porte;**

n) Declaração da Contratada de apresentar antes da assinatura do contrato, relação contendo Razão Social e endereços dos estabelecimentos credenciados em Porto Alegre quanto no Interior do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A rescisão deste instrumento contratual implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

14.1. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

14.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

14.1.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:





a) entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b) descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);

c) inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);

d) atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

14.1.2.1. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.1.2.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.1.3. Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b) falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14.1.3.1. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

14.3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

14.4. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

14.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

14.6. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

14.7. As multas deverão ser recolhidas, através de depósito na conta corrente nº 030482540-8, do Banco Banrisul, Agência nº 0100, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.



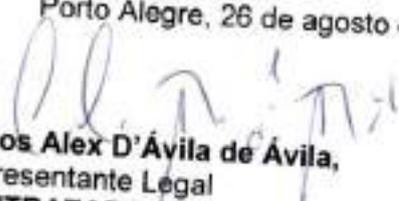


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

16.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2014.

  
**Carlos Alex D'Ávila de Ávila,**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

  
**Leonardo Meira de Andrade,**  
Diretor-Presidente Substituto da FGTAS.  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

1ª.

2ª.





**TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FGTAS/ASJ N.º 267/2014**

**FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS**, fundação estadual, instituída pela Lei n.º 9.434/91, regulamentada pelo Decreto n.º 34.155/91, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 94.392.164/0001-55, situada na Avenida Borges de Medeiros, n.º 521, 6º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, Rodrigo Waltrick Ribas**, doravante denominada **CONTRATANTE**,

e o

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.559.830/0001-71, com endereço no Largo Visconde do Cairú, 12 sala 1001- 10º andar, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre, representada nesta ato por seu representante legal, **Carlos Alex D'Ávila de Ávila**, inscrito no CPF sob n.º 785.355.570-91, doravante denominada **CONTRATADA**,

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO** ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços n.º 238/2014, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 415/CELIC/2014 e o que consta no Processo Administrativo n.º 000640-21.59/14-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Fica alterado o texto da cláusula terceira do Termo de Contrato de Prestação de Serviços n.º 238/2014, que passa a ter a seguinte redação:

**\*CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

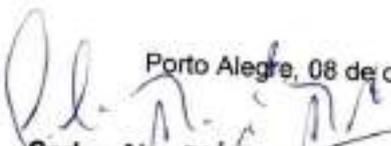
3.1. O preço para o presente ajuste é de - 2,72% (menos dois vírgula setenta e dois por cento), sobre o valor de fornecimento mensal do contrato, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto."

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, naquilo que não sofreram alteração.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em (03) três vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2014.

  
**Carlos Alex D'Ávila de Ávila**  
Representante Legal

  
**Rodrigo Waltrick Ribas**,  
Diretor-Presidente da FGTAS.

Testemunhas:

1ª.

2ª.





**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
FGTAS/ASJ Nº 099/2019**

**FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL- FGTAS**, fundação pública de direito privado, Instituída pela Lei n.º 9.434/91 e Decreto n.º 34 155/91, CNPJ n.º 94.392.164.0001-5, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 521, 6º andar, Bairro Centro Histórico, de Porto Alegre - RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Rogério Grade, doravante **CONTRATANTE**,

e a

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.559.830/0001-71, com endereço no Largo Visconde do Cairú, 12 sala 1001- 10º andar, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre, representada neste ato por seu Superintendente Executivo, Carlos Alex D'Ávila de Ávila, inscrito no CPF sob n.º 785.355 570-91, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 238/2014, constante no Processo Administrativo 000640-21.59/14-3, Pregão Eletrônico n.º 415/Celic/2014, em conformidade com o §4º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula nona, prorrogando o prazo de duração do contrato original por mais 30 (trinta) dias, a contar de **05.09.2019** até **05.10.2019**.

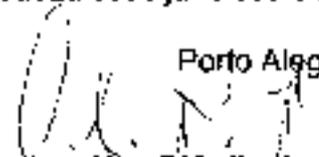
**Parágrafo único.** A Contratada obriga-se a apresentar os documentos que comprovem sua regularidade econômica financeira, por ocasião da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato inicial, naquilo em que não foram alteradas pelo presente instrumento.

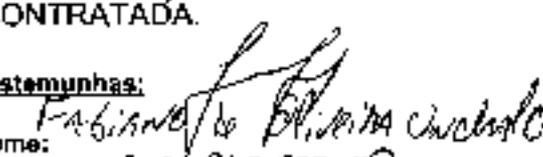
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

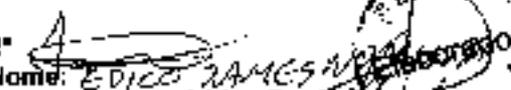
Porto Alegre, 23 de agosto de 2019.

  
**Carlos Alex D'Ávila de Ávila,**  
Superintendente Executivo,  
CONTRATADA.

  
**Rogério Grade,**  
Diretor-Presidente da  
FGTAS,  
CONTRATANTE.

**Testemunhas:**

1ª   
Nome: **Fabiano de Oliveira**  
CIC/MF nº **700 965 200 78**  
1ª

2ª   
Nome: **EDICO JAMES**  
CIC/MF nº **077 373 030 12**  
2ª



E/CO.DF/037302/2020  
Foz do Iguaçu, 23 de novembro de 2020

Usina Hidrelétrica de Itaipu - Brasil  
Avenida Tancredo Neves, 6731  
85866-900 Foz do Iguaçu, PR  
Telefone: +55 (45) 3520-5505  
Fax: +55 (45) 3520-5346

Asunción - Paraguay  
Avda. España N° 850 e/ Perú y Padre Pucheu  
Casilla de correo Nro.: 691 - Cod Postal: 1523  
Tel.+595(21)248.1000

[www.itaipu.gov.br](http://www.itaipu.gov.br)

À  
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Largo Visconde do Cairú, 12 - 10º andar - sala 1001  
90030-110 - Porto Alegre - RS

#### ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Certificamos para os devidos fins e a pedido da parte interessada que a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.**, inscrita no CNPJ/MF N° 92.559.830/0001-71, vem realizando os serviços contratados pela ITAIPU, inscrita no CNPJ/MF N° 00.395.988/0012-98, em conformidade com o abaixo especificado, não havendo no âmbito desta contratação, até a presente data, nada que a desabone:

Contrato N° 4500055234

Vigência: 01 dez. 2019 a 31 nov. 2021

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e distribuição de cartão chip de segurança nas modalidades de refeição e alimentação para utilização dos (as) empregados (as) e diretores (as) da ITAIPU e empregado (as) da FIBRA, conforme descrito abaixo:

- Cartão Refeição - 392 (Vale Refeição), Cartão Alimentação - 1.322 (Vale Alimentação).
- Valor do contrato ( média mensal): R\$ 1.679.927,48 (um milhão e seiscentos e setenta e nove mil e novecentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos).
- Valor do contrato estimado (anual - 13 meses): R\$ 21.839.057,24 (vinte e um milhões e oitocentos e trinta e nove mil e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

Atenciosamente,

Daniele Tassi Simioni Gemael  
Superintendente de Compras  
CPF 023.343.889-04

Ivone Ferreira Nagamatsu  
Superintendente de Recursos Humanos  
CPF 742.806.439-20

Assinado digitalmente por  
Daniele Tassi Simioni  
Gemael  
Data 24/11/2020 12:09:48 -  
03:00

Assinado digitalmente por  
Ivone Ferreira Nagamatsu  
Data 01/12/2020 13:55:10  
-03:00

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTÃO COM CHIP DE SEGURANÇA NAS MODALIDADES DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM**

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, no Setor Comercial (SCN), Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, sala 101, e em Assunção, Paraguai, na Avda. España N° 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob n° 00.395.988/0001-35, com escritórios na cidade de Curitiba - PR, na Rua Comendador Araújo n° 551, Centro (CNPJ: 00.395.988/0016-11) e em Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, n° 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada na Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, **JOAQUIM SILVA E LUNA**, e por seu Diretor-Geral Paraguaió, **ERNST BERGEN**, que ao final assinam;

E, na qualidade de CONTRATADA, **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o n° 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairu, 12, Centro, Porto Alegre - RS, CEP 90030-110, neste ato por seu Representante Legal **CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA**, ao final assinado;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de fornecimento e distribuição de cartão com chip de segurança nas modalidades de refeição e alimentação para utilização dos(as) empregados(as) e diretores(as) da ITAIPU e empregados(as) da FIBRA, de acordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO.

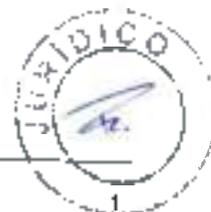
**CAPÍTULO II**  
**DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ao presente Contrato são anexados os documentos abaixo relacionados, que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

- ANEXO I** Especificações Técnicas;
- ANEXO II** Proposta Comercial da CONTRATADA.

\_\_\_\_\_  
SOC. JD. 18

\_\_\_\_\_  
SOC. JD. 18



**Parágrafo único** - Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste Contrato e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NF 1230-19, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente Contrato, prevalecerá sempre o estabelecido neste Contrato; entre os anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação, e, entre os anexos e os documentos correlatos, prevalecerão as disposições dos anexos.

### **CAPÍTULO III** **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

**Parágrafo Primeiro** - Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

**Parágrafo Segundo** - O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços objeto deste Contrato. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

### **CAPÍTULO IV** **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINTA** - A ITAIPU, por meio da Superintendência de Recursos Humanos gestora deste Contrato, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste Contrato, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar de 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

**Parágrafo Primeiro** - A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, devendo, ainda:

- a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com os serviços objeto deste Contrato;
- b) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à prestação dos serviços, conforme discriminado nas Especificações Técnicas - Anexo I;
- c) suspender a prestação dos serviços em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária;
- d) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;

- e) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- f) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste Contrato
- g) realizar a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, durante sua vigência.

**Parágrafo Segundo** - Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, relacionadas com a execução do presente Contrato, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

**ITAIPU:**

Central de Protocolo da ITAIPU  
A/C Superintendência de Recursos Humanos  
Av. Silvío Américo Sardelli, nº 800 - Vila "A"  
85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

e quando dirigidas à CONTRATADA:

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Largo Visconde do Cairu, 12 - Centro  
90030-110 - Porto Alegre - RS

**CAPÍTULO V**

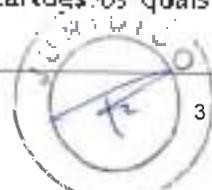
**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste Contrato e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis aos serviços desta natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas - Anexo I deste Contrato;
- II) credenciar ou conveniar estabelecimentos comerciais por solicitação da ITAIPU no prazo de até sete dias úteis após a data de recebimento da solicitação;
- III) apresentar listagem de convênios ou credenciamentos nas cidades indicadas no subitem 3.3 das Especificações Técnicas, contendo: nome da cidade em ordem alfabética; denominação da pessoa jurídica em ordem alfabética, o número do CNPJ e o endereço do estabelecimento conveniado, além da modalidade de atendimento (refeição e/ou alimentação);
- IV) manter convênios ou credenciamento com as principais redes de supermercados e restaurantes nas localidades indicadas no subitem 3.3 das Especificações Técnicas e daquelas desejáveis constantes da listagem, Anexo A das Especificações Técnicas, para Foz do Iguaçu - PR;
- V) estabelecer proibição aos estabelecimentos credenciados ou conveniados da prática de qualquer desconto (deságio) sobre o valor do crédito eletrônico dos cartões os quais



JDC JD.10



deverão se destinar exclusivamente e integralmente aos fins indicados (refeição e alimentação);

- VI) exigir dos credenciados ou conveniados a observância das regras estabelecidas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador;
- VII) abster-se de qualquer participação no processo de escolha do beneficiário pelo tipo de cartão de refeição ou alimentação;
- VIII) efetuar a substituição do cartão alimentação ou refeição em caso de extravio, roubo ou outros motivos, exclusivamente à informação do beneficiário via telefone ou outro canal gratuito para o beneficiário, bem como a senha de acesso;
- IX) quando requerido, entregar a segunda via do cartão à Divisão de Administração de Benefícios em Foz do Iguaçu;
- X) justificar perante a ITAIPU sobre eventual falsificação de cartões, extravio e/ou perda;
- XI) indicar, por localidade, os responsáveis pela primeira entrega dos cartões;
- XII) permitir aos usuários consulta de saldo e extrato via internet, tanto do cartão refeição como alimentação;
- XIII) indicar, em até 5 (cinco) dias corridos antes do início da prestação dos serviços, um representante, para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;
- XIV) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;
- XV) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;
- XVI) manter durante a execução deste CONTRATO todas as condições de habitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual da CONTRATADA: 13/08/2020.

**Parágrafo Único** - Todos os erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução deste Contrato e provenientes de desídia, negligência ou orientação incorreta, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA às suas expensas.

## CAPÍTULO VI ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Após verificar que a CONTRATADA cumpriu com todas suas obrigações para o período, ITAIPU emitirá mensalmente Folha de Registro de Serviços (FRS).



JDC, JD, 10





## CAPÍTULO VII VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - Pelo fornecimento, distribuição e crédito em cartão magnético de alimentação e/ou refeição, a ITAIPIU pagará o valor do crédito efetivamente posto à disposição por solicitação mensal, com incidência de Taxa de Administração, conforme estabelecido na Proposta Comercial, anexo II deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A ITAIPIU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação do preço/taxa constante na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - Na taxa de administração estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPIU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

**CLÁUSULA NONA** - A data-base econômica correspondente a este Contrato é 29/08/2019 (data estabelecida para entrega da Proposta Comercial).

## CAPÍTULO VIII FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento do crédito disponibilizado nos cartões de refeição e/ou alimentação, acrescido ou descontado o valor da Taxa de Administração, se a Taxa não for nula, será efetuado aos 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega da solicitação de pagamento, condicionado à disponibilização do crédito na data estabelecida pela ITAIPIU.

**Parágrafo Primeiro** - Após a disponibilização dos créditos solicitados pela ITAIPIU, a CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPIU ou por meio eletrônico (em caso de nota fiscal eletrônica), aos cuidados da área gestora, a seguinte documentação exigida para a liberação do pagamento:

- a) correspondência com a solicitação do pagamento, discriminando o número deste Contrato e o número da nota fiscal ou equivalente;
- b) nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPIU Binacional - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando-se detalhadamente os valores cobrados, o crédito disponibilizado, a Taxa de Administração, a identificação deste Contrato e demais informações pertinentes. Para a Taxa de Administração positiva, deverá ser efetuado o correspondente acréscimo sobre o valor mensal do crédito. Para a Taxa de Administração negativa, deverá ser efetuada a correspondente dedução sobre o valor mensal do crédito.

**Parágrafo Segundo** - Os valores dos créditos não utilizados referentes aos cartões cancelados, não entregues e/ou devolvidos pela ITAIPIU à CONTRATADA, deverão ser descontados pela CONTRATADA no faturamento do mês subsequente àquele em que ocorreu o evento ou devolvidos à ITAIPIU em até 30 (trinta) dias corridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este Contrato e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se



responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caso a CONTRATADA não apresente a documentação completa exigida para liberação de pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente ocorrerá aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da apresentação formal, à ITAIPU pela CONTRATADA, do respectivo documento faltante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar defesa. Transcorrido este prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

**Parágrafo Único** - Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos serviços prestados, a exclusivo critério da ITAIPU a mesma poderá ser concedida e, neste caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente aos dias em que efetivamente ocorrerá adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A ITAIPU poderá deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste Contrato ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A ITAIPU efetuará o pagamento mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA e o comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Todos os valores que a CONTRATADA tenha direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido este prazo sem que tenha havido a cobrança, ter-se-á, para todos os efeitos, como tendo a CONTRATADA renunciado de forma irrevocável e incondicional aos valores que eventualmente lhe forem devidos.

## CAPÍTULO IX GARANTIA FINANCEIRA



JDC JD.10  




**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de início da vigência deste Contrato, Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços (Performance Bond), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A CONTRATADA poderá optar por um dos seguintes tipos de garantia:

- a) Fiança Bancária;
- b) Seguro Garantia;
- c) Caução em dinheiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Todos os custos inerentes à contratação e apresentação da garantia serão pagos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA deverá manter a garantia exigida atualizada nas mesmas condições contratuais aplicadas a este Contrato, inclusive quanto ao valor garantido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Na hipótese de alteração deste Contrato, por reajuste anual ou por modificação no valor, a garantia fornecida deverá ser endossada pelo valor do aditivo, conforme o tipo de garantia apresentada, da seguinte forma:

- I) para fiança bancária, complementação da carta fiança pela instituição bancária;
- II) para seguro garantia, emissão do endosso à apólice pela seguradora;
- III) para caução em dinheiro, complementação do valor caucionado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou seguro garantia, serão aplicáveis as seguintes regras:

- I) a vigência da garantia iniciará na data estabelecida na Ordem de Início do Serviço (OIS) até o final da vigência estabelecida para este Contrato;
- II) deverá ser contratada e emitida no Brasil, em termos e condições vigentes e aceitáveis pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para fiança bancária e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para seguro garantia, ou por órgão oficial que a substitua;
- III) a fiança bancária deverá ser outorgada com expressa renúncia ao benefício de orden;
- IV) A garantia financeira deverá, antes de sua emissão definitiva e no prazo estabelecido neste Capítulo, ser submetida à prévia avaliação de ITAIPU quanto ao seu teor e validade;
- V) a devolução ou baixa da garantia ocorrerá após o cumprimento da totalidade das obrigações contratuais correspondentes. A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora a correspondência solicitando a devolução da garantia financeira apresentada, quando aplicável;



VI) caso o mercado não disponibilize garantia pelo prazo total estabelecido, será admitida a apresentação da garantia pelo prazo máximo praticado pelo mercado, com reapresentação de nova garantia na data em que expirar o prazo da garantia apresentada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Caso a CONTRATADA opte pela apresentação da garantia financeira por meio de caução em dinheiro, serão aplicáveis as seguintes regras:

- I) o depósito da caução em dinheiro deverá ser realizado em conta bancária indicada pela ITAIPU;
- II) a ITAIPU poderá reter o valor total ou parcial do valor caucionado para saldar compromissos e exigências pendentes, reparar danos, recuperar despesas ou saldar compromissos decorrentes de inadimplência de qualquer natureza relacionada a este Contrato;
- III) o valor caucionado será devolvido dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência deste Contrato, atualizado pelo índice de rendimento da poupança.

#### CAPÍTULO X PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito a infrações contratuais leves, que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste Contrato;
- II) caberá multa moratória de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da solicitação mensal, pelo descumprimento:
  - a) por dia de atraso, dos prazos contratuais, ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste Contrato;
  - b) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste Contrato;
  - c) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
  - d) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual.
- III) caberá multa compensatória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor deste Contrato no caso de rescisão contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) calculado sobre o valor deste Contrato. Caso isto ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este Contrato.



JDC, JD, JJ





**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - As penalidades estabelecidas neste Capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**- Para efeito de aplicação de multa:

- a) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, incluindo-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação, e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.
- b) Considera-se valor da solicitação mensal, o valor total dos créditos solicitados pela ITAIPU, referente ao mês da infração.

## CAPÍTULO XI RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

**Parágrafo único** - À ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO, desde que estes já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

## CAPÍTULO XII RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU



JDC. JD.10





**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente Contrato e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a prestação dos serviços/fornecimentos sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato;
- V) ceda, transfira, dê em garantia, subcontrate ou se associe com terceiros para a execução deste Contrato;
- VI) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- VII) extinga a sociedade;
- VIII) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão de que trata esta Cláusula implicará nas seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste Contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, sendo o caso, da garantia, dos valores das multas e das indenizações devidas.

**Parágrafo Segundo** - Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este Contrato, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços/fornecimentos essenciais.

### CAPÍTULO XIII

### CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - O presente Contrato não poderá ser cedido, transferido, dado em garantia ou subcontratado.



JOC JD. 10



**CAPÍTULO XIV**  
**RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços/fornecimentos por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**Parágrafo único** - Neste caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

**CAPÍTULO XV**  
**RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste Contrato serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo único** - Neste caso, a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços/fornecimentos prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

**CAPÍTULO XVI**  
**ISENÇÃO TRIBUTÁRIA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo artigo XII do Tratado de ITAIPU, que criou e rege esta Entidade Binacional, e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no artigo 98 do Código Tributário Nacional Brasileiro, compreendendo: a) ISS; b) ICMS; c) IPI; d) Imposto de Importação; e) COFINS; f) PIS-PASEP.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido asseguradas na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de fiscalizar os devidos lançamentos.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA obriga-se a transferir à ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos dos quais venha a ser beneficiária em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro** - Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regramento pela Lei Complementar n° 123/2006, não se lhes aplicando a isenção referida no caput desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Caso a CONTRATADA esteja sediada em Foz do Iguaçu, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à incidência do ISSQN, conforme o subitem 10.01, do Anexo I do Código Tributário do Município de Foz do Iguaçu (Lei Complementar 082/2003).



JDC.JD.10



**CAPÍTULO XVII**  
**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da Proposta Comercial - Anexo II deste Contrato, devidos em razão do objeto deste Contrato, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

**Parágrafo único** - Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial - Anexo II deste Contrato, de comprovada repercussão na taxa de administração contratada, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**CAPÍTULO XVIII**  
**NOVAÇÃO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste Contrato ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato.

**CAPÍTULO XIX**  
**PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente Contrato só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

**CAPÍTULO XX**  
**VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 29.639.740,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta reais).

**CAPÍTULO XXI**  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro** - Este prazo poderá, a critério da ITAIPU, sofrer prorrogações por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, limitado a 48 (quarenta e oito) meses.

**Parágrafo Segundo** - O prazo máximo de vigência, considerando as prorrogações, poderá ser de até 60 (sessenta) meses.



JDC, JD, 10



**CAPÍTULO XXII**  
**FORO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu, *07 de Novembro de 2019.*

ITAIPU:



**JOAQUIM SILVA E LUNA**  
Diretor-Geral Brasileiro



**ERNST BERGEN**  
Diretor-Geral Paraguaio

CONTRATADA:



**CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



# ANEXO I

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1. OBJETO

Fornecimento e distribuição de cartão com chip de segurança nas modalidades de refeição e alimentação para utilização dos(as) empregados(as) e diretores(as) da ITAIPU e empregados(as) da FIBRA, conforme detalhado nestas Especificações Técnicas.

### 2. ESCOPO DO FORNECIMENTO

**Cartão de Alimentação e Refeição, personalizado, contendo:**

- nome do fornecedor, endereço, CNPJ;
- nome da ITAIPU;
- numeração sequencial e série, se for o caso;
- tipo do cartão (ALIMENTAÇÃO ou REFEIÇÃO);
- nome do beneficiário;
- chip de segurança.

2.1 Faculta-se à CONTRATADA inserir o CNPJ da ITAIPU (00.395.9888/0014-50) nos cartões.

### 3. PREVISÃO DE FORNECIMENTO

#### 3.1 CARTÃO ALIMENTAÇÃO

3.1.1 A quantidade inicialmente prevista é de 1.405 cartões de alimentação, e a primeira distribuição deverá ocorrer em até 10 dias úteis antes da data do primeiro crédito que será no 19º dia do mês, excetuando-se nos casos de necessidade de segunda via onde a entrega deverá ser feita no máximo em até cinco dias úteis após a solicitação.

3.1.2 Esta quantidade poderá ser alterada, a critério exclusivo da ITAIPU, e não garante faturamento mínimo para o fornecedor.

#### 3.2 CARTÃO REFEIÇÃO

3.2.2 A quantidade inicialmente prevista é de 401 cartões de refeição, e a primeira distribuição deverá ocorrer em até 10 dias úteis antes da data do primeiro crédito que será no 19º dia do mês, excetuando-se nos casos de necessidade de segunda via onde a entrega deverá ser feita em no máximo em até cinco dias úteis após a solicitação.

3.2.3 Esta quantidade poderá ser alterada, a critério exclusivo da ITAIPU, e não garante faturamento mínimo para o fornecedor.



### 3.3 QUANTIDADE DE ESTABELECIMENTOS ONDE FORAM UTILIZADOS OS CARTÕES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

#### a) Cartão Alimentação

CIDADE	ESTADO	Nº CREDENCIADOS UTILIZADOS
BRASILIA	DF	25
MUNDO NOVO	MS	1
CAÇAVEL	PR	25
CURITIBA	PR	80
DIAMANTE D OESTE	PR	2
ENTRE RIOS DO OESTE	PR	1
FOZ DO IGUAÇU	PR	85
GUAIRA	PR	2
ITAIPULANDIA	PR	1
MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	4
MEDIANEIRA	PR	5
MERCEDES	PR	1
MISSAL	PR	1
PATO BRAGADO	PR	1
SANTA HELENA	PR	6
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	PR	4
SAO MIGUEL DO IGUAÇU	PR	4
TERRA ROXA	PR	1

Cartão Alimentação: Dados referentes ao período de 24/07/2018 a 24/07/2019

#### b) Cartão Refeição

CIDADE	ESTADO	Nº CREDENCIADOS UTILIZADOS
BRASILIA	DF	125
CASCVEL	PR	80
CURITIBA	PR	2
CURITIBA	PR	130
FOZ DO IGUAÇU	PR	130
GUAIRA	PR	2
MEDIANEIRA	PR	3
SANTA HELENA	PR	1
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	PR	2
SAO MIGUEL DO IGUAÇU	PR	1
ITAIPULANDIA	PR	1
MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	1

Cartão Refeição: Dados referentes ao período de 24/07/2018 a 24/07/2019

### 3.4 A CONTRATADA deverá manter rede credenciada tendo com referencial quantitativo mínimo o informado no subitem 3.3.



#### 4. LOCAIS DE ENTREGA/QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS

4.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos cartões personalizados dos beneficiários da ITAIPU nos locais indicados abaixo com o respectivo número estimado de beneficiários:

LOCAL	ESTIMATIVA QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS (*)	ESTIMATIVA DE LOCAIS DE ENTREGA
Usina Hidrelétrica de ITAIPU (CHI)	1224	4
Centro Executivo da Itaipu	167	1
Hospital Ministro Costa Cavalcanti	6	1
<b>TOTAL FOZ DO IGUAÇU - PR</b>	<b>1397</b>	<b>6</b>
Brasília - DF	4	1
Curitiba - PR	5	1
Guaira - PR	4	1
Santa Helena - PR	7	1
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1417</b>	<b>10</b>

(\*) maio/2019

4.2 A primeira entrega dos cartões deverá ser realizada pela CONTRATADA nos locais citados acima, de acordo com o calendário de entrega a ser elaborado pela ITAIPU.

#### 5. OPERACIONALIZAÇÃO DO SUPRIMENTO

5.1 No âmbito da ITAIPU, a operacionalização do suprimento é de responsabilidade da área gestora do Contrato, Superintendência de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa que, em negociação com a CONTRATADA, estabelecerá os procedimentos para a melhor consecução do Contrato.

5.2 Dentre outros procedimentos a serem estabelecidos conforme previsto acima, a área gestora, mensalmente, com antecedência de cinco dias corridos da data do crédito, enviará o pedido à CONTRATADA por meio eletrônico, na forma a ser estabelecida.

5.3 Será permitido ao usuário que altere a sua opção pelo tipo de cartão refeição ou alimentação.

5.4 Será permitido ao usuário a opção por 50% do valor em cada tipo de cartão.

5.5 A CONTRATADA será responsável pela entrega dos cartões, com a senha individual do usuário, em invólucro lacrado.

5.6 Os valores dos créditos nos cartões não entregues e/ou devolvidos pela ITAIPU à CONTRATADA serão reembolsados pela CONTRATADA no faturamento do mês subsequente àquele em que ocorreu o evento.

5.7 A ITAIPU garante o acesso, às suas dependências, dos representantes da CONTRATADA, previamente habilitados, para a entrega da primeira remessa dos cartões.

## 6. REDE CREDENCIADA EM FOZ DO IGUAÇU

### 6.1 Supermercados

6.1.1 A CONTRATADA deverá contar, no mínimo, com a seguinte rede credenciada de supermercados:

- a) 3 (três) supermercados na Região da Vila "A";
- b) 3 (três) supermercados na Região Central; e
- c) 1 (um) supermercado na Região da Vila "C".

6.1.2 Abaixo a relação de supermercados com os quais é desejável manter credenciamento:

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	TELEFONE (045)
Super Muffato (rede)	Av. JK 1565 - Centro	2102-1800
BIG Hipermercado	Av. JK 2404 - Jardim América	3901-1000
Supermercado Lider	Av. Silvio Américo Sasdelli 1943 - Jardim Lancaster	3027-1000
Mini Mercado JAJA	Rua Recife 82 - Vila C	3575-5031
Supermercado Italo (rede)	Av. Fortaleza, 955 - Jardim Petrópolis	3575-4636
Ney Supermercado	Av. Maceió, 2133 - Jardim Ipê	3029-1818

### 6.2 Restaurantes

6.2.1 A CONTRATADA deverá credenciar obrigatoriamente os 3 (três) restaurantes localizados na Usina Hidrelétrica de Itaipu. São eles:

Preço Eletrônico Nacional nº 12/0-19 (preço com cláusula de segurança nas modalidades refeição e alimentação)



- a) Lanchonete Nuvens do Prisma;
- b) Sampa Foods; e
- c) Restaurante Frantyesko.

6.2.1.1 Caso a CONTRATADA não consiga credenciar o(s) restaurante(s) do subitem 6.2.1, deverá apresentar justificativa plausível para a análise da ITAIPU.

6.2.2 A CONTRATADA deverá contar, no mínimo, com a seguinte rede credenciada de restaurantes:

- a) 4 (quatro) restaurantes na Região da Vila "A";
- b) 4 (quatro) restaurantes na Região Central; e

6.2.3 Abaixo a relação de restaurantes com os quais é desejável manter credenciamento:

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO
Estabelecimentos da Praça de alimentação Cataratas JL Shopping	Av. Costa e Silva, 185
Restaurante Barracão	Av. Sílvia América Sásdelli, 1010
Marias Restaurantes	Av. Brasil, 1285
Cheiro Verde Restaurante Vegetariano	Rua Tarobá, 746
Miss Laura Sem Glúten e Lácteos	Rua Tarobá, 719
Pizza Hut	Rua Santos Dumont, 365

6.3 A ITAIPU poderá determinar que a CONTRATADA credencie determinado(s) estabelecimento(s).

6.3.1 A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos para o credenciamento, podendo o prazo ser prorrogado, desde que apresentar justificativa plausível para a análise da ITAIPU.



# ANEXO II

## PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 4500055234, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF e em Assunção - Paraguai, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli n° 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada na Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguai, que ao final assinam digitalmente;

e, na qualidade de CONTRATADA, **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairu, 12, Centro, Porto Alegre-RS, CEP 90030-110, neste ato representada por seu Representante Legal, que ao final assina digitalmente;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Aditamento n° 01 ao Contrato 4500055234, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CAPÍTULO I DO OBJETO DO ADITAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Constitui objeto do presente Aditamento n° 01 ao Contrato n° 4500055234: a) a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, passando a vigência original de 12 (doze meses) para o total de 24 (vinte e quatro) meses; e b) a alteração da taxa de Administração de -3,52% (desconto de três vírgula cinquenta e dois por cento) para -4,00 % (desconto de quatro por cento), equivalente para o período ao valor de R\$ 26.955.765,19, alterando o valor total do contrato de R\$29.639.740,00 para R\$ 56.595.505,19, conforme Proposta Comercial anexa ao presente Aditamento, do qual passa a fazer parte integrante.

## **CAPÍTULO II DO VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Com o presente aditamento, o valor total do Contrato n° 4500055234 passa de R\$29.639.740,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta reais) para R\$56.595.505,19 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinco reais e dezenove centavos).

## **CAPÍTULO III DA QUITAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A CONTRATADA dá à ITAIPU integral quitação das obrigações

assumidas e já executadas até a presente data no âmbito do Contrato ora aditado, comprometendo-se a não reivindicar eventuais direitos que julgue possuir relativamente àquele período.

**CAPÍTULO IV**  
**DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n° 4500055234, que não tenham sido modificadas, suprimidas ou alteradas por este Aditamento n° 01.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu,

ITAIPU

**Diretor-Geral Brasileiro**

**Diretor-Geral Paraguaio**

CONTRATADA

**Representante Legal**

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



*Porto Alegre, 22 de maio de 2020.*

**À  
ITAIPU BINACIONAL.**

REF. Ofício renovação de contrato.

Prezado (a) Senhor (a):

Considerando a solicitação da Contratante acerca da manifestação de prorrogação do contrato nº 4500055234, firmado em 07 de novembro de 2019, bem como a renegociação da taxa de administração praticada, vimos, através deste, com base na cláusula quadragésima quinta do termo contratual, demonstrar o nosso interesse na prorrogação da prestação dos serviços. Com a prorrogação do contrato, a taxa de administração passará a ser de -4,00% (quatro por cento negativo).

Por todo o exposto, aguardamos manifestação de Vossa Senhoria para que possamos firmar o termo aditivo referente à prorrogação do contrato.

Atenciosamente,

---

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.  
Carlos Alex D'Ávila de Ávila  
Representante Legal

Assinado digitalmente por  
Vanessa de Oliveira  
Penteado Pereira  
Data: 08/10/2020  
09:04:31 -03:00

Assinado digitalmente  
por Joaquim Silva e Luna  
Data: 08/10/2020  
09:06:28 -03:00

Assinado digitalmente  
por Tais Sobral Bernardi  
Data: 08/10/2020  
14:28:12 -03:00

Assinado digitalmente por  
CARLOS ALEX DAVILA  
DE AVILA  
Data 05/01/2021 10:29:55 -  
03:00

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO N° 01 AO CONTRATO N° 4500055234, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, Edifício Centro Empresarial Varig, Sala 101; e em Assunção, Paraguai, na Avenida España, 850, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu-PR, na Rua Silvio Américo Sasdelli, 800, Vila A, CNPJ/MF sob o n° 00.395.988/0014-50, sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada na Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz do Iguaçu-PR, CNPJ/MF sob o n° 00.395.988/0012-98, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, **JOAQUIM SILVA E LUNA**, e por seu Diretor-Geral Paraguaio, **ERNST F. BERGEN**;

e, na qualidade de CONTRATADA, **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairu, 12, Centro, Porto Alegre-RS, CEP 90030-110, neste ato representada por seu Representante Legal **CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA**;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Aditamento n° 01 ao Contrato 4500055234, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CAPÍTULO I DO OBJETO DO ADITAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Aditamento n° 01 ao Contrato n° 4500055234: a) a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, passando a vigência original de 12 (doze meses) para o total de 24 (vinte e quatro) meses; e b) a alteração da taxa de Administração de -3,52% (desconto de três vírgula cinquenta e dois por cento) para -4,00 % (desconto de quatro por cento), equivalente para o período ao valor de R\$ R\$27.434.000,00, alterando o valor total do contrato de R\$29.639.740,00 para R\$ 57.073.740,00, conforme Proposta Comercial anexa ao presente Aditamento, do qual passa a fazer parte integrante.

## **CAPÍTULO II DO VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Com o presente aditamento, o valor total do Contrato n° 4500055234 passa de R\$29.639.740,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta reais) para R\$57.073.740,00 (cinquenta e sete milhões, setenta e três mil, setecentos e quarenta reais).

## **CAPÍTULO III DA QUITAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATADA dá à ITAIPU integral quitação das obrigações assumidas e já executadas até a presente data no âmbito do Contrato ora aditado, comprometendo-se a não reivindicar eventuais direitos que julgue possuir relativamente àquele período.

**CAPÍTULO IV**  
**DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n° 4500055234, que não tenham sido modificadas, suprimidas ou alteradas por este Aditamento n° 01.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu,

ITAIPU

**JOAQUIM SILVA E LUNA**  
**Diretor-Geral Brasileiro**

**ERNST F. BERGEN**  
**Diretor-Geral Paraguaio**

CONTRATADA

**CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA**  
**Representante Legal**

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



*Porto Alegre, 22 de maio de 2020.*

**À  
ITAIPU BINACIONAL.**

REF. Ofício renovação de contrato.

Prezado (a) Senhor (a):

Considerando a solicitação da Contratante acerca da manifestação de prorrogação do contrato nº 4500055234, firmado em 07 de novembro de 2019, bem como a renegociação da taxa de administração praticada, vimos, através deste, com base na cláusula quadragésima quinta do termo contratual, demonstrar o nosso interesse na prorrogação da prestação dos serviços. Com a prorrogação do contrato, a taxa de administração passará a ser de -4,00% (quatro por cento negativo).

Por todo o exposto, aguardamos manifestação de Vossa Senhoria para que possamos firmar o termo aditivo referente à prorrogação do contrato.

Atenciosamente,

---

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.  
Carlos Alex D'Ávila de Ávila  
Representante Legal

Assinado digitalmente  
por Joaquim Silva e Luna  
Data: 19/08/2020  
09:09:40 -03:00

Assinado digitalmente por  
Vanessa de Oliveira  
Penteado Pereira  
Data: 19/08/2020  
09:53:01 -03:00

Assinado digitalmente  
por Waldemar Pilger  
Data: 19/08/2020  
11:57:59 -03:00

Assinado digitalmente por  
CARLOS ALEX DAVILA  
DE AVILA  
Data: 21/08/2020  
19:56:43 -03:00

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO N° 02 AO CONTRATO N° 4500055234 QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 - Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, n° 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvío Américo Sasdelli, n° 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731 e em Hernandarias - Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio, que assinam digitalmente;

e, na qualidade de CONTRATADA, **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Largo Visconde do Cairu, 12, Centro, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP 90030-110, inscrita no CNPJ sob o n° 92.559.830/0001-71, neste ato representada por seu Representante Legal, que assina digitalmente;

**resolvem**, de comum acordo, celebrar o presente Aditamento n° 02 ao Contrato n° 4500055234, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CAPÍTULO I DO OBJETO DO ADITAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Constitui objeto do presente Aditamento n° 02 a prorrogação do prazo de vigência e a suplementação do valor do Contrato n° 4500055234, mantendo-se a taxa de administração de - 4,00% (quatro por cento negativo).

## **CAPÍTULO II DA PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O prazo de vigência contratual é prorrogado em mais 12 (doze) meses.

## **CAPÍTULO III DA SUPLEMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Para todos os fins de direito, suplementa-se em R\$ 26.955.765,19 (vinte e seis milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos) o Contrato n° 4500055234, passando seu valor total a ser de R\$ 83.551.270,38 (oitenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta reais e trinta e oito centavos).

**CAPÍTULO IV**  
**DA QUITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A CONTRATADA dá à ITAIPU integral quitação das obrigações assumidas e já executadas até a presente data no âmbito do Contrato ora aditado, comprometendo-se a não reivindicar eventuais direitos que julgue possuir relativamente àquele período.

**CAPÍTULO V**  
**DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n° 4500055234 e seu Aditamento n° 01, que não tenham sido modificadas, suprimidas ou alteradas por este Aditamento n° 02.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam digitalmente o presente Aditamento.

ITAIPU:

**Diretor-Geral Brasileiro**

**Diretor-Geral Paraguaio**

CONTRATADA:

**Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

---

---

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/6896-7FB0-92B7-FCD0> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6896-7FB0-92B7-FCD0



### Hash do Documento

690B1783CFFD086DCAF7F0E1104E7AB571154A7F9B811DDAD5D0E4723FAD4CF4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2021 é(são) :

**Nome no certificado:** DJ/ME

Manuel Maria Caceres Cardozo (Diretor-Geral Paraguai) - 65\*\*\*2  
em 01/12/2021 10:18 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Carlos Alex D´Avila de Avila (Carlos Alex D´Avila de Avila) -  
785.\*\*\*.\*\*\*-91 em 19/11/2021 10:28 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Carlos Alex Davila De Avila

**Tipo:** Certificado Digital

Joao Francisco Ferreira (Diretor-Geral Brasileiro) - 224.\*\*\*.\*\*\*-68  
em 07/10/2021 17:28 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

**Nome no certificado:** DJ/ME

Tais Sobral Bernardi (Assistente) - 037.\*\*\*.\*\*\*-69 em 07/10/2021  
11:18 UTC-03:00

Vanessa De Oliveira Penteado Pereira - 062.\*\*\*.\*\*\*-11 em  
07/10/2021 14:10 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTÃO COM CHIP DE SEGURANÇA NAS MODALIDADES DE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS(AS) EMPREGADOS(AS) E DIRETORES(AS) DA ITAIPU E EMPREGADOS(AS) DA FIBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E A GREEN CARD S/A REFEICOES COM E SERV.**

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília DF, no SCN Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 607, Edifício Venâncio 3000 Asa Norte, CEP 70.716-900, e em Assunção Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731 e em Hernandarias Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio, que ao final assinam digitalmente;

e, na qualidade de CONTRATADA, **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COM. E SERV.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 466, Boa Vista, Porto Alegre - RS, CEP 90480-000, neste ato representada por seu Representante Legal, que ao final assina digitalmente;

**resolvem**, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento e distribuição, pela CONTRATADA, de cartão com chip de segurança nas modalidades de refeição e alimentação para utilização dos(as) empregados(as) e diretores(as) da ITAIPU e empregados(as) da FIBRA, conforme Anexo I - Especificações Técnicas.

## **CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ao presente CONTRATO, são anexados os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I - Especificações Técnicas;

ANEXO II - Proposta Comercial da CONTRATADA.

**Parágrafo único** - Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes à Aquisição Direta NF 1772-22, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO; entre os anexos

prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação; e entre os anexos e os documentos correlatos, prevalecerão as disposições dos anexos.

### **CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

**Parágrafo primeiro** - Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

**Parágrafo segundo** - O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, quando se fizerem, nos quantitativos dos serviços objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

### **CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINTA** - A ITAIPU, por meio da Superintendência de Recursos Humanos (RH.AD), gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

**Parágrafo primeiro** - A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- I) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com os serviços objeto deste Contrato;
- II) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à prestação dos serviços, conforme discriminado nas Especificações Técnicas - Anexo I;
- III) suspender a prestação dos serviços em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária;
- IV) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- V) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- VI) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste Contrato

- VII) realizar a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, durante sua vigência.

**Parágrafo segundo** - Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA (exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional - PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser encaminhadas para e-mails corporativos indicados pelas partes, protocolo eletrônico, ou feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU  
Central de Protocolo da ITAIPU  
A/C Superintendência de Recursos Humanos  
Av. Silvío Américo Sasdelli, nº 800 - Vila "A"  
85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

e quando dirigidas à CONTRATADA:  
GREEN CARD S/A REFEICOES COM E SERV  
Avenida Carlos Gomes, 466  
CEP 90480-000  
Porto Alegre - RS

## **CAPÍTULO V**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis aos serviços desta natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas - Anexo I deste Contrato;
- II) indicar, em até 5 (cinco) dias corridos antes do início da prestação dos serviços, um representante, para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;
- III) credenciar ou conveniar estabelecimentos comerciais por solicitação da ITAIPU no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da solicitação para o credenciamento, podendo o prazo ser prorrogado, desde que apresente justificativa plausível para a análise da Itaipu.
- IV) apresentar listagem de convênios ou credenciamentos com estabelecimentos nos termos dos itens 6. e 7 das Especificações Técnicas - Anexo I, contendo: nome da cidade em ordem alfabética; denominação da pessoa jurídica em ordem alfabética, o número do CNPJ e o endereço do estabelecimento conveniado, além da modalidade de atendimento (refeição e/ou alimentação);
  - i) O prazo para atendimento desta obrigação será até o primeiro lançamento dos créditos aos beneficiários.
- V) manter convênios ou credenciamento com as principais redes de supermercados e restaurantes nos termos do item 7 das Especificações Técnicas Anexo I, inclusive com os estabelecimentos desejáveis constantes no Item 7.2.4 das Especificações Técnicas - Anexo

I;

- VI) estabelecer proibição aos estabelecimentos credenciados ou conveniados da prática de qualquer desconto (deságio) sobre o valor do crédito eletrônico dos cartões os quais deverão se destinar exclusivamente e integralmente aos fins indicados (refeição e alimentação);
- VII) exigir dos credenciados ou conveniados a observância das regras estabelecidas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei 6.321, de 14 de abril de 1976);
- VIII) abster-se de qualquer participação no processo de escolha do beneficiário pelo tipo de cartão de refeição ou alimentação;
- IX) efetuar a substituição do cartão alimentação ou refeição em caso de extravio, roubo ou outros motivos, exclusivamente à informação do beneficiário via telefone ou outro canal gratuito para o beneficiário, bem como a senha de acesso;
- X) quando requerido, entregar a segunda via do cartão à Divisão de Administração de Benefícios em Foz do Iguaçu;
- XI) justificar perante a ITAIPU sobre eventual falsificação de cartões, extravio e/ou perda;
  - i) esclarecer, nos casos citados, as causas ou motivos das ocorrências e as providências preventivas que serão tomadas.
- XII) indicar, os responsáveis pela primeira entrega dos cartões;
- XIII) permitir aos usuários consulta de saldo e extrato via internet e/ ou aplicativo para dispositivos móveis, tanto do cartão refeição como alimentação;
- XIV) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;
- XV) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;
- XVI) manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do seu cadastramento no Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: 12/09/2023.

**Parágrafo único** - Todos os erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços deste CONTRATO e provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA às suas expensas e sem que haja alteração dos prazos contratuais.

## **CAPÍTULO VI**

### **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Após a realização dos serviços e/ou fornecimentos, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB e solicitar a aprovação da ITAIPIU. Somente após a aprovação pela ITAIPIU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

## **CAPÍTULO VII** **VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Pelo fornecimento, distribuição e crédito em cartão magnético de alimentação e/ou refeição, a ITAIPIU pagará o valor do crédito efetivamente posto à disposição por solicitação mensal, com Taxa de Administração de 0% (zero por cento), conforme estabelecido na Proposta Comercial, anexo I deste CONTRATO.

**Parágrafo primeiro** - A ITAIPIU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação do preço/taxa constante na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** - Na taxa de administração estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPIU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

**CLÁUSULA NONA** - A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é 21/09/2022.

## **CAPÍTULO VIII** **FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento do crédito disponibilizado nos cartões de refeição e/ou alimentação, será efetuado aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), condicionado à disponibilização do crédito na data estabelecida pela ITAIPIU e ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

**Parágrafo primeiro** - Após a disponibilização dos créditos solicitados pela ITAIPIU, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPIU - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados, o crédito disponibilizado, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes.

**Parágrafo segundo** - Caso seja identificada, pela ITAIPIU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPIU, por *e-mail*, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPIU. O prazo de pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

**Parágrafo terceiro** - Os valores dos créditos não utilizados referentes aos cartões cancelados, não entregues e/ou devolvidos pela ITAIPIU à CONTRATADA, deverão ser descontados pela CONTRATADA no faturamento do mês subsequente àquele em que ocorreu o evento ou devolvidos à ITAIPIU em até 30 (trinta) dias corridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

**Parágrafo único** - Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos créditos disponibilizados, a exclusivo critério da ITAIPU, a mesma poderá ser concedida e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que, efetivamente, ocorrer adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA tenha renunciado de forma irrevogável e incondicional aos valores que eventualmente lhe forem devidos.

## **CAPÍTULO IX**

### **GARANTIA FINANCEIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de início da vigência deste CONTRATO, Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços (Performance Bond), correspondente a 5% do valor deste CONTRATO.

**Parágrafo primeiro** - Caberá à CONTRATADA optar por um dos seguintes tipos de garantia:

- a) Fiança Bancária;
- b) Seguro Garantia;
- c) Caução em dinheiro.

**Parágrafo segundo** - Todos os custos inerentes à contratação e apresentação da garantia serão pagos pela CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRATADA deverá manter a garantia exigida atualizada nas mesmas condições contratuais aplicadas a este CONTRATO, inclusive quanto ao valor garantido.

**Parágrafo quarto** - Na hipótese de alteração deste CONTRATO, por reajuste anual ou por modificação no valor, a garantia fornecida deverá ser endossada pelo valor do aditamento, conforme o tipo de garantia apresentada, da seguinte forma:

- I) para fiança bancária, complementação da carta fiança pela instituição bancária;
- II) para seguro garantia, emissão do endosso à apólice pela seguradora;
- III) para caução em dinheiro, complementação do valor caucionado.

**Parágrafo quinto** - Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou seguro garantia, serão aplicáveis as seguintes regras:

- I) a vigência da garantia iniciará na data estabelecida na primeira Ordem de Início de Serviço (OIS) até o final da vigência estabelecida para este CONTRATO;
- II) deverá prever expressamente a cobertura de Multas e Penalidades, bem como Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- III) deverá prever expressamente o prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do término de cobertura para que a ITAIPIU possa efetuar a reclamação de coberturas por qualquer inadimplência verificada na execução contratual;
- IV) deverá ser contratada e emitida no Brasil, em termos e condições vigentes e aceitáveis pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para fiança bancária e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para seguro garantia, ou por órgão oficial que a substitua;
- V) a fiança bancária deverá ser outorgada com expressa renúncia ao benefício de ordem;
- VI) a garantia financeira deverá, antes de sua emissão definitiva e no prazo estabelecido neste Capítulo, ser submetida à prévia avaliação de ITAIPIU quanto ao seu teor e validade;
- VII) a devolução ou baixa da garantia ocorrerá após o cumprimento da totalidade das obrigações contratuais correspondentes. A CONTRATADA deverá encaminhar para o Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, aos cuidados da área gestora a correspondência solicitando a devolução da garantia financeira apresentada, quando aplicável;

**Parágrafo sexto** - Caso a CONTRATADA opte pela apresentação da garantia financeira por meio de caução em dinheiro, serão aplicáveis as seguintes regras:

- I) o depósito da caução em dinheiro deverá ser realizado pela CONTRATADA em conta bancária indicada pela ITAIPIU;
- II) a ITAIPIU poderá reter o valor total ou parcial do valor caucionado para saldar compromissos e exigências pendentes, reparar danos, recuperar despesas ou saldar compromissos decorrentes de inadimplência de qualquer natureza relacionada a este CONTRATO;

- III) o valor caucionado será devolvido à CONTRATADA dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência deste CONTRATO, atualizado pelo índice de rendimento de poupança.

## **CAPÍTULO X PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste CONTRATO;
- II) caberá multa moratória de 1%, calculada sobre o valor da solicitação mensal, pelo descumprimento:
- a) por dia de atraso, dos prazos contratuais, ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
- b) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
- c) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- d) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual;
- III) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor deste CONTRATO no caso de rescisão contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% calculado sobre o valor deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

**Parágrafo único** - Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Para efeito de aplicação de multa:

- I) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento;
- II) considera-se valor da solicitação mensal, o valor total dos créditos solicitados pela ITAIPU, referente ao mês da infração.

## **CAPÍTULO XI**

### **RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

**Parágrafo único** - A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO ou de outras relações jurídicas formalizadas com a CONTRATADA, desde que esses já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

## **CAPÍTULO XII**

### **SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - O presente CONTRATO não poderá ser subcontratado, cedido, transferido ou dado em garantia.

## **CAPÍTULO XIII**

### **RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- V) subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;

- VI) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- VII) extinga a sociedade; e
- VIII) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão de que trata esta cláusula implicará as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, sendo o caso, da(s) Garantia(s) de Cumprimento do CONTRATO, dos valores das multas e das indenizações devidas.

**Parágrafo segundo** - Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

#### **CAPÍTULO XIV** **RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

**Parágrafo único** - Neste caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

#### **CAPÍTULO XV** **RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo primeiro** - Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços executados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** - As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

**Parágrafo terceiro** - Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas

Instruções de Procedimentos.

## **CAPÍTULO XVI INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros).

**Parágrafo primeiro** - Em virtude de o objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica aos serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

**Parágrafo segundo** - Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o interessado/contratado deverá observar o regrado pela Lei Complementar 123/2006, não sendo aplicável ao fornecimento a isenção tributária de que goza a ITAIPU.

**Parágrafo terceiro** - Os aspectos tributários específicos das propostas são de responsabilidade exclusiva da proponente, sendo recomendável assessoria especializada.

**Parágrafo quarto** - A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de fiscalizar os registros correspondentes.

**Parágrafo quinto** - A CONTRATADA obriga-se a transferir para a ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos de que venha a ser beneficiária, em razão desta contratação, quando da sua efetivação.

## **CAPÍTULO XVII IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação das Propostas Comercial - Anexo II deste CONTRATO, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

**Parágrafo único** - Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação das Propostas Comercial - Anexo II deste CONTRATO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

## **CAPÍTULO XVIII NOVAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

## **CAPÍTULO XIX PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

**CAPÍTULO XX**  
**VALOR DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor total de R\$ 15.278.062,05 (quinze milhões, duzentos e setenta e oito mil, sessenta e dois reais e cinco centavos).

**CAPÍTULO XXI**  
**VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - O presente CONTRATO terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO.

**Parágrafo único** - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, pela ITAIPU, mediante simples aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

**CAPÍTULO XXII**  
**FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus devidos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu,

P/ ITAIPU:

**Diretor-Geral Brasileiro**  
(assinatura digital)

**Diretor-Geral Paraguaio**  
(assinatura digital)

P/ CONTRATADA:

**Representante Legal**  
(assinatura digital)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# ANEXO I

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1. OBJETO

Fornecimento e distribuição de cartão com chip de segurança nas modalidades de refeição e alimentação para utilização dos(as) empregados(as) e diretores(as) da ITAIPU e empregados(as) da FIBRA, conforme detalhado nestas Especificações Técnicas.

### 2. ESCOPO DO FORNECIMENTO

Cartão de Alimentação e Refeição, personalizado, contendo:

- 2.1. nome do fornecedor, endereço, CNPJ;
- 2.2. nome da ITAIPU;
- 2.3. numeração sequencial e série, se for o caso;
- 2.4. tipo do cartão (ALIMENTAÇÃO ou REFEIÇÃO);
- 2.5. nome do beneficiário;
- 2.6. chip de segurança.
- 2.7. Faculta-se à CONTRATADA inserir o CNPJ da ITAIPU (00.395.9888/0014-50) nos cartões.

### 3. PREVISÃO DE FORNECIMENTO

#### 3.1. CARTÃO ALIMENTAÇÃO

3.1.1. A quantidade inicialmente prevista é de 1.315 cartões de alimentação, e a primeira distribuição deverá ocorrer em até 10 dias úteis antes da data do primeiro crédito que será no 19º dia do mês, excetuando-se nos casos de necessidade de segunda via onde a entrega deverá ser feita no máximo em até cinco dias úteis após a solicitação.

3.1.2. Esta quantidade poderá ser alterada, a critério exclusivo da ITAIPU, e não garante faturamento mínimo para o fornecedor.

#### 3.2. CARTÃO REFEIÇÃO

3.2.1. A quantidade inicialmente prevista é de 414 cartões de refeição, e a primeira distribuição deverá ocorrer em até 10 dias úteis antes da data do primeiro crédito que será no 19º dia do mês, excetuando-se nos casos de necessidade de segunda via onde a entrega deverá ser feita em no máximo em até cinco dias úteis após a solicitação.

3.2.2. Esta quantidade poderá ser alterada, a critério exclusivo da ITAIPU, e não garante faturamento mínimo para o fornecedor.

#### 4. LOCAIS DE ENTREGA

- 4.1. É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos cartões personalizados aos beneficiários da ITAIPU, inclusive o seu controle de comprovação do recebimento pelo usuário.
- 4.2. Os cartões deverão ser entregues nas dependências da ITAIPU, conforme endereços a seguir:
- 4.2.1. Central Hidrelétrica de Itaipu - Avenida Presidente Tancredo Neves, 6731, CEP 85856-970 Foz do Iguaçu/PR;
- 4.2.2. Centro Executivo Av. Sílvio Américo Sasdelli, 800, Vila A, CEP 85866-900 Foz do Iguaçu/PR.
- 4.3. A primeira entrega dos cartões deverá ser realizada pela CONTRATADA nos locais citados acima, de acordo com o calendário de entrega a ser elaborado pela ITAIPU.

#### 5. OPERACIONALIZAÇÃO DO SUPRIMENTO

- 5.1. No âmbito da ITAIPU, a operacionalização do suprimento é de responsabilidade da área gestora do Contrato, Superintendência de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa que, em negociação com a CONTRATADA, estabelecerá os procedimentos para a melhor consecução do Contrato.
- 5.2. Dentre outros procedimentos a serem estabelecidos conforme previsto acima, a área gestora, mensalmente, com antecedência de cinco dias corridos da data do crédito, enviará o pedido à CONTRATADA por meio eletrônico, na forma a ser estabelecida
- 5.3. Será permitido ao usuário que altere a sua opção pelo tipo de cartão refeição ou alimentação.
- 5.3.1. Será permitido ao usuário a opção por 50% do valor em cada tipo de cartão.
- 5.3.2. A alteração pode ser feita com periodicidade mínima de 6 meses sem restrição de quantidade de vezes.
- 5.4. A CONTRATADA será responsável pela primeira entrega dos cartões, com a senha individual do usuário, diretamente ao beneficiário no seu local de trabalho, em invólucro lacrado.
- 5.4.1. Ocorrendo a hipótese dos cartões não serem entregues diretamente aos beneficiários em razão de férias, licenças médicas e outros, a CONTRATADA deverá entregá-los às gerências imediatas destes beneficiários, mediante comprovante de entrega.
- 5.5. Os valores dos créditos nos cartões não entregues e/ou devolvidos pela ITAIPU à CONTRATADA serão reembolsados pela CONTRATADA no faturamento do mês subsequente àquele em que ocorreu o evento.

5.6. A ITAIPU garante o acesso, às suas dependências, dos representantes da CONTRATADA, previamente habilitados, para a entrega da primeira remessa dos cartões.

## 6. REFERENCIAL QUANTITATIVO PARA ESTABELECIMENTOS POR CIDADE

6.1. O Quadro 1 demonstra a quantidade de estabelecimentos onde foram utilizados os cartões alimentação e refeição pelos beneficiários no período de 17/08/2021 à 16/08/2022

**Quadro 1- Quantitativo de estabelecimentos com utilização dos cartões alimentação e refeição**

UF	CIDADE	ALIMENTACAO	REFEICAO	TOTAL GERAL
PR	CURITIBA	339	324	663
PR	FOZ DO IGUACU	228	201	429
DF	BRASILIA	79	45	124
PR	CASCADEL	57	37	94
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	19	9	28
PR	MEDIANEIRA	18	2	20
PR	SAO MIGUEL DO IGUACU	10	2	12
PR	PIRAQUARA	9	2	11
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	8	4	12
PR	LAPA	7	9	16
PR	SANTA HELENA	7	2	9
PR	GUAIRA	6	3	9
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	5	3	8
PR	DIAMANTE DOESTE	2		2
PR	ITAIPULANDIA	2	1	3
PR	PATO BRAGADO	2		2

## 7. REDE CREDENCIADA

7.1. A CONTRATADA deverá manter rede credenciada tendo como referencial quantitativo por cidades o mínimo informado no item 6.

7.2. Disposições específicas para a rede credenciada em **Foz do Iguaçu-PR**:

7.2.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente credenciar os restaurantes localizados nas dependências da Usina Hidrelétrica de Itaipu, que atualmente são:

7.2.1.1. Sampa Foods- Usina Hidrelétrica de Itaipu (PTI)

7.2.1.2. Itaipu Bistrot- CRV ITAIPU - Av. Tancredo Neves, 6731 - Jardim Itaipu

7.2.2. A rede credenciada de restaurantes da CONTRATADA deverá contar, no mínimo, com as seguintes opções por regiões:

7.2.2.1. 4 (quatro) na Região da Vila “A”;

7.2.2.2. 4 (quatro) na Região Central.

7.2.3. A rede credenciada de supermercados da CONTRATADA deverá contar, no mínimo, com as seguintes opções por regiões:

7.2.3.1. 3(três) supermercados na Região da Vila “A”;

7.2.3.2. 3(três) supermercados na Região Central; e

7.2.3.3. 1(um) supermercados na Região da Vila “C”.

7.2.4. Nos Quadros 2 e 3, consta a relação de estabelecimentos com os quais é desejável manter convênio ou credenciamento:

#### Quadro 2- Supermercados Foz do Iguaçu-PR

Nome Fantasia	Endereço	Número/ Complemento	Bairro
SUPER MUFFATO (Toda a Rede)	AV. JUSCELINO KUBITSCHECK	1565	CENTRO
ITALO SUPERMERCADOS (Toda a Rede)	AV. FORTALEZA	955	JARDIM PETROPOLIS
SUPERMERCADO LIDER	AV. SILVIO AMERICO SASDELLI	1943- CONJUNTO A	JARDIM LANCASTER
VERDURAO SACOLAO	AV. EMBU EQUINA GABIRALDI	31, SL 4	JARDIM LANCASTER II
SUPERMERCADO SANTA INES	AV. SILVIO AMERICO SASDELLI	3807- CONJUNTO A	JD DAS PALMEIRAS II
MAX ATACADISTA BR277	AV. GETULIO VARGAS	672	PARQUE PRESIDENTE
NEY SUPERMERCADO	AV. MACEIO	2133	JARDIM IPE
SUPERMERCADO VIP	AV. MACEIO	1684	JARDIM CURITIBANOIII
BACH SUPERMERCADO	AV. FLORIANOPOLIS	1177- ANX JD STA ROSA	PRQ RES KARLA
O ATACADAO	RUA NELSON DA CUNHA JUNIOR VILA PEROL	650	MONJOLO
MAXXI FOZ DO IGUACU	AV. JUSCELINO KUBITSCHEK	2404	MONJOLO
MERCADO JAJA	RUA P	82	VILA C

**Quadro 3- Restaurantes Foz do Iguaçu-PR**

Nome Fantasia	Endereço	Número/ Complemento	Bairro
CAFETERIA GRAOS E GENTE	RUA AMOREIRA	571	JD LARANJEIRAS
RESTAURANTE LIDER	AV. SILVIO AMERICO SASDELLI	1943- SALA 1	JARDIM LANCASTER
TRIGO E CIA	AV. JOSE MARIA DE BRITO	2600	JARDIM CENTRAL
BANDEKOS	AV. SILVIO AMERICO SASDELLI	1502	VILA RESIDENCIAL A
RESTAURANTE PONTO CERTO	AV. HILDEMAR LEITE FRANCA	925	JARDIM LANCASTER II
PRONATUS SAUDE	AV. SILVIO AMERICO SASDELLI	2170	VILA RESIDENCIAL A
PIZZARIA TROPICANA	AV. PARANA	6344	JD LARANJEIRAS
DON LIRO REST E PETISCARIA	AV. SILVIO AMERICO SASDELLI	2487	JARDIM LANCASTER
RESTAURANTE BARRACAO	AV. ANHEMBI	1010	VILA RESIDENCIAL A
BETTS EMPADINHAS	AV. GARIBALDI	1572	JARDIM LANCASTER
CHEIRO VERDE RESTAURANTE VEGETARIANO	RUA TAROBÁ	746	CENTRO
MISS LAURA CAFETERIA E GASTRONOMIA SEM GLÚTEN E LÁCTEOS	RUA TAROBÁ	719	CENTRO



Porto Alegre, 26 de outubro de 2022.

**A**  
**ITAIPU - BINANCIONAL**

A empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS**, com sede Avenida Carlos Gomes, n.º 466, bairro: Boa Vista, Sala 901 e 902, Porto Alegre / RS, CEP: 90480-000, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 92.559.830/0001-71 Telefone: (51) 3286-6196 Fax: (51) 3226-8109 apresenta a Vossa Senhoria a nossa Proposta para contratação emergencial provisória.

**Objeto:** Contratação de serviços para a administração, emissão, fornecimento e distribuição de cartão com chip de segurança nas modalidades refeição e/ou alimentação para utilização dos empregados e diretores da ITAIPU e empregados da FIBRA. Vigência da prestação de serviço por 06 meses, com seu início em 01 de dezembro de 2022. Em que pese a rescisão poderá ocorrer quando finalizado o novo processo licitatório nº 1435/22.

**Taxa de Administração:** 0,00% (zero por cento).

**Validade da Proposta:** 120 (cento e vinte) dias.

Declaramos ainda que nos preços acima cotados estão inclusas todas as despesas, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto.

Sendo o que se apresenta para o momento nos mantemos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, valendo-nos da oportunidade, reiteramos os votos de estima e consideração.

SUSIANE  
KEMPFER:8952  
8654053  
**Susiane Kempfer**  
**Departamento de licitações**

Assinado de forma digital por SUSIANE KEMPFER:89528654053  
Dados: 2022.10.26 14:20:18 -03'00'

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/AD82-6E33-3032-715D> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AD82-6E33-3032-715D



## Hash do Documento

22E9CBEC7112DACAC28E5C2B8D1FE375EF2AD4169530B994194631FC999E668D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/11/2022 é(são) :

**Nome no certificado:** DJ/ME

Manuel Maria Caceres Cardozo (Diretor-Geral Paraguai) - 65\*\*\*2  
em 21/11/2022 15:41 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Carlos Alex D'Ávila de Ávila (Carlos Alex D'Ávila de Ávila) -  
785.\*\*\*.\*\*\*-91 em 16/11/2022 15:03 UTC-03:00

**Nome no certificado:** Carlos Alex Davila De Avila

**Tipo:** Certificado Digital

**Nome no certificado:** DJ/ME

Vanessa De Oliveira Penteado Pereira - 062.\*\*\*.\*\*\*-11 em  
10/11/2022 17:28 UTC-03:00

Waldemar Pilger - 924.\*\*\*.\*\*\*-20 em 11/11/2022 12:01 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

**Nome no certificado:** DJ/ME

Anatalicio Riden Junior (Diretor-Geral Brasileiro) - 387.\*\*\*.\*\*\*-82  
em 11/11/2022 09:43 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que a empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, sediada no Largo Visconde do Cairu, 12 10º Centro Porto Alegre-RS, CNPJ nº 92.559.830/0001-71 fornece os serviços abaixo cumprindo as cláusulas e prazos contratados, nada constando em desabono a sua idoneidade comercial e capacitação técnica em relação aos negócios efetivados até a presente data.

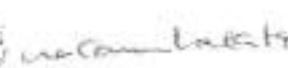
- Pregão Eletrônico Nº 0452/13 – Processo Nº 129.061
- Contrato nº 12725
- **Resumo do Objeto do Contrato:** EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, POR DEMANDA, COM RECARGAS MENSAIS, PARA OS EMPREGADOS DO HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, de acordo com as especificações e condições do edital e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento, independente de transcrição.
- Porto Alegre - RS
- Quantidade de funcionários atendidos: 5.845.
- Valor do contrato (mensal): R\$ 2.586.035,36.
- Valor do contrato (anual): R\$ 29.954.824,32.
- Período do contrato: 04.11.2014 a 04.11.2015 com possibilidade de prorrogação por mais três períodos de 12 meses.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2015.

  
Marcus Manke Oliveira  
Chefe do Serviço de Compras

Vera Carmen Kalata de Jesus  
Nutricionista CRN 2ª Região / RS - 0084  
Responsável Técnica desde 04/11/2014

  
LUIZ HENRIQUE SKUERESKI  
Administrador

Vera Carmen Kalata  
Nutricionista CRN 0884 

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CRA-RS  
ATESTADO/DECLARAÇÃO REGISTRADO EM  
PORTO ALEGRE NA DATA 21/12/16  
CONFORME RCA Nº 630

*Carolina*



SISTEMA CRA/CRA-RS

RS 010465

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CRA-RS

**SERVIÇO MANILA**  
RUA SAGVIRA CAMPOS, 1.595 - BARRIO CENTRO  
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX (51) 3121.5100  
www.manila.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico o verso e o anverso da presente cópia que  
confere com o documento original. Dou fé.  
Porto Alegre, 7 de dezembro de 2016.  
Eml 00 0.20 (11:01:03 Funo: 047)  
Selo(s) 0430.01.1600007 49062/49063 (R\$0.90)

*Vanessa*  
VALOR EM LETRAS: R\$ 0,90 (Novecentos e noventa e nada/100 avos)  
Assinatura Autorizada

D795.094



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**  
(minuta)

De um lado, o HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, empresa pública federal, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 2350, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 87.020.517/0001-20, doravante designada HCPA, por seu Presidente, **Prof. Amárico Vieira de Macedo Neto**; de outro, a **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede na Largo Visconde do Cairú, nº 12, sala 1001, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, doravante designada **FORNECEDORA**, representada legalmente pelo Senhor Carlos Alberto Rolim de Ávila, inscrito no CPF sob o número 085.540.050-15, celebram o presente contrato, regido pelas disposições do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei nº 10.520/2002; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, decorrentes do processo administrativo nº 129061, pregão eletrônico nº 452/13.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do contrato a **EMIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, POR DEMANDA, COM RECARGAS MENSIS, PARA OS EMPREGADOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE**, de acordo as especificações e condições do edital e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes da execução do contrato, encontram-se assegurados pela Fonte nº 112 e 6153; Natureza da Despesa nº 349046; Programa de Trabalho nº 12.306.2109.2012.0043.9999.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O HCPA pagará à CONTRATADA, na forma das subcláusulas 2.2 a 2.9, adiante, o valor dos vales alimentação e refeição efetivamente disponibilizados, acrescido (ou descontado) da taxa de administração no percentual de - 2,48%% (menos dois virgula quarenta e oito por cento).

2.2. A cobrança será feita mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal/fatura de serviços, após o recebimento de uma via da autorização de fornecimento, devidamente certificada pelo setor competente do HCPA, e onde devem constar os dados bancários referidos na proposta.

2.3. No caso de incorreção a nota fiscal/fatura será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

2.4. A licitante que emitir nota fiscal eletrônica (NF-e), deverá encaminhar obrigatoriamente o arquivo da mesma, com extensão PDF, para o e-mail: L-NFE-SERVICOS@hcpa.ufrgs.br.

2.5. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

HCPA  
Tânio P. Proença  
Advogado - OAB/RS 28.589

CO  
F



HOSPITAL DE  
CLÍNICAS  
PORTO ALEGRE - RS



Fone (51) 3359 8000 | Fax (51) 3359 8001  
R. Ramiro Barcelos, 2350 | Largo Eduardo Z. Faraco  
Porto Alegre - RS 90035-903  
hcpa@hcpa.ufrgs.br  
www.hcpa.ufrgs.br



2.5.1. O valor referente aos **créditos eletrônicos** será pago mensalmente no prazo **dez (10) dias após a entrega da nota fiscal**, desde que esta esteja correta e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da autorização de fornecimento (empenho).

2.5.2. O valor referente à **taxa de administração (se não for negativa) será pago de acordo com os serviços efetivamente realizados e certificados, no mês subsequente ao de competência da prestação, dez (10) dias após a entrega da nota fiscal de serviço**, desde que esta esteja correta e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações da autorização de fornecimento (empenho).

2.6. Os pagamentos ocorrerão **mediante ordem bancária em conta corrente** indicada pela FORNECEDORA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

2.7. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

2.8. O pagamento está sujeito, ainda, à satisfação das demais condições previstas no edital e seus anexos, partes integrantes do contrato, independente de transcrição.

2.9. A taxa de administração não será reajustada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Além daquelas que constam de leis específicas, constituem obrigações da CONTRATADA as previstas no edital e seus anexos, partes integrantes do contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA no ato da assinatura, oferta garantia no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor anual da contratação, na modalidade: (especificar).

4.2. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses do HCPA, a CONTRATADA deverá representá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

4.3. Fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

4.4. O prazo de validade da garantia se estenderá até 3 (três) meses após o encerramento do prazo de vigência do contrato.

4.4.1 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.4.2 Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo HCPA.

4.5 Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

HCPA  
Tânia P. Proença  
Advogada - OAB/RS 28.569





HOSPITAL DE  
CLÍNICAS  
PORTO ALEGRE - RS



Fone (51) 3359 8000 | Fax (51) 3359 8001  
R. Ramiro Barcelos, 2350 | Largo Eduardo Z. Faraco  
Porto Alegre - RS 90035-903  
hcpa@hcpa.ufrgs.br  
www.hcpa.ufrgs.br



autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.6. A garantia responderá, também, pelas multas que porventura vierem a ser aplicadas e poderá ser substituída, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

Fica vedada a subcontratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – NORMAS TÉCNICAS**

Os produtos e serviços devem ser fornecidos com base nas condições fixadas no edital e nas normas técnicas da legislação de regência da atividade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. É gestora do contrato a Coordenadora de Gestão de Pessoas, Roseli Fatima Armiliatto Bortoluzzi e fiscal a Chefe do Serviço de Administração de Pessoal, Ligia Ventura, que anotará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2. A ação ou omissão da Fiscalização do HCPA não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades pela execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

Além daquelas que constam de leis específicas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas no edital, parte integrante do contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

O CONTRATO VIGERÁ PELO PRAZO DE DOZE (12) MESES, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO SEU EXTRATO NA IMPRENSA OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO, ATRAVÉS DE TERMOS ADITIVOS, POR PERÍODOS IGUAIS, ATÉ O LIMITE LEGAL DESDE QUE AS PARTES NADA MANIFESTEM EM CONTRÁRIO POR ESCRITO COM SESSENTA (60) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

A rescisão do contrato, quando for o caso, processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurados os direitos do HCPA (art. 58 da Lei 8.666/93) em caso de rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução do contrato, além das disposições mencionadas no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado pertinentes.

HCPA  
Tânia R. Proença  
Advogada - OAB/RS 25.569





HOSPITAL DE  
CLÍNICAS  
PORTO ALEGRE - RS



Fone (51) 3359 8000 | Fax (51) 3359 8001  
R. Ramiro Barcelos, 2350 | Largo Eduardo Z. Faraco  
Porto Alegre - RS 90035-903  
hcpa@hcpa.ufrgs.br  
www.hcpa.ufrgs.br



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventual litígio decorrente da execução do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em três (3) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 28 de 10 de 2013

Prof. Amarílio Vieira de Macedo Neto  
Presidente do HCPA

Representante legal da CONTRATADA  
Senhor Carlos Alberto Rolim de Ávila

HCPA  
Tânia P. Proença  
Advogada - OAB/RS 25.569



**QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 12725**

**HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE** empresa pública federal, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 2.350, inscrita no CNPJ sob o nº 87.020.517/0001-20 doravante designado HCPA, representado legalmente por sua Diretora-Presidente, Profª. Drª. Nadine Oliveira Clausell, de outro, **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede na Largo Visconde do Cairú, nº 12, sala 100f, Porto Alegre RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, doravante designada **FORNECEDORA**, por seu representante legal Senhor Carlos Alex D'Ávila de Ávila, inscrito no CPF sob o nº 785.355.570-91, com base no processo administrativo nº 129061, pregão nº 452/2013, firmam o presente aditamento com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar, excepcionalmente, a vigência do contrato nº 12725, por mais 180 dias a partir de 04 de novembro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO**

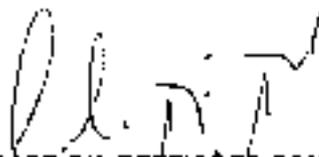
Continuam válidas as demais cláusulas do Contrato e Aditivos que não colidirem com as deste TERMO.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente aditamento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 26/10/18



Pela HCPA,  
Profª. Drª. Nadine Oliveira Clausell,  
Diretora-Presidente,



Pela GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS,  
Senhor Carlos Alex D'Ávila de Ávila  
CPF: 785.355.570-91



Handwritten notes and stamps, including a circular stamp with the text "HCPA" and "S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS".





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
FOLHA DE PAGAMENTO GREEN CARD

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para fins de participação em licitações, que a empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços, com sede no Largo Visconde do Cairu, 12 - 10º - Centro - Porto Alegre / RS CEP: 90030-110, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.559.830/0001-71, fornece para o órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO, inscrita no CNPJ sob n.º 88000914/0001-01, situada Praça Julio de Castilhos s/n Centro-Viamão RS CEP-94410-055), e-mail: folha@viamao.rs.gov.br, telefone 34927640, os serviços, abaixo especificados:

- Pregão Presencial (eletrônico / tomada de preços) nº 42/2014
- Contrato nº 248/2014
- Resumo do Objeto do Contrato: Cartão chip refeição/alimentação e voucher
- Porto Alegre - RS
- Quantidade de funcionários atendidos: 2.900 ( dois mil e novecentos )
- Valor do contrato (mensal): R\$ 1.138.992,00 um milhão cento e trinta e oito mil novecentos e noventa e dois reais
- Valor do contrato (anual): R\$ 13.667.904,00 treze milhões seiscentos e sessenta e sete mil novecentos e quatro reais
- Período Contratual: de 05/12/2014 pelo período de no máximo de 60 (sessenta) meses.

Atestamos, ainda que os serviços estão sendo executados, satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Viamão, 20 de outubro de 2016

88.000.914/0001-01

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE VIAMÃO

Praça Júlio de Castilhos  
Centro - CEP 94.410-055

Viamão - RS

  
MILTON JADER ALVES AMARAL  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON JADER  
Secretário de Administração  
PMV

  
VERA CARMEM KALATA DE JESUS  
Nutricionista CRN 2ª Região / RS - 0084  
Responsável Técnica desde 05/12/2014

  
LUIZ HENRIQUE SKUERESKI  
Administrador  
0190-398 - CPF 400288360-49



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
 CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS  
 2ª REGIÃO

Registrado no CRN-2 sob o nº 01691. Válido para  
 lotação, desde que arrematada da respectiva C.R.Q.  
 (Certidão de Registro e Lotação) do ano em curso,  
 devidamente verificada como em ordem.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2019

Jacira Conceição dos Santos  
 Presidente CRN-2 0091



EM BRANCO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL Nº 84/2014**

**PROCESSO Nº 18.525/2014**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2014**

**CONTRATO Nº 248/2014**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Júlio de Castilhos, s/nº - Centro Viamão - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.914/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Prefeito Valdir Bonatto.

**CONTRATADO: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, estabelecida na Largo Visconde do Cairú, 12 - 10º andar - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP: 90030-110, inscrito no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Carlos Alex D'ávila de Ávila.

## 1. DO CONTRATO

O presente contrato é estabelecido nos termos da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações, e vinculado aos termos da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 42/2014**

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, EM FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme as especificações do Termo de Referência - Anexo IV do Edital Nº 84/2014.





ESTADO DO RIO GRANDE DOSUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## 2. 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.2.1. A prestação de serviços constituem-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição e custeio de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados.

## 3. DA GARANTIA

3.1. Para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em 12 (doze) meses, com fundamento no art. 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2. A empresa vencedora poderá escolher uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou título da dívida pública; seguro garantia ou fiança bancária.

3.3. A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato.

3.4. A garantia prestada pela licitante vencedora será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após o recebimento definitivo do objeto da contratação.

## 4. DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Para efeitos obrigacionais o Processo Administrativo nº 18.525/2014, Edital nº 84/2014, Pregão Eletrônico nº 42/2014, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em todos os seus efeitos.

4.2. Os documentos referidos na Cláusula Quarta são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## 5. DO PREÇO

5.1. Pelos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a taxa de administração, correspondente a **-3,56 % (menos três vírgula cinquenta e seis por cento) sobre o valor total do faturamento mensal.**

5.1.1. Na hipótese de taxa de administração negativa (menor que zero), o valor total mensal dos recursos repassados pelo Município sofrerá desconto correspondente à taxa percentual, cabendo à **CONTRATADA** efetuar a complementação dos créditos, sem ônus para o Município ou seus beneficiários.





ESTADO DO RIO GRANDE DOSUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**5.1.2.** O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

**5.2.** Ao preço constante na cláusula anterior não será admitido qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, tais como despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº 599 – SMA; 684, 710 e 711 – SME e 44 – SMS.

## 7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

**7.1.** O objeto da presente licitação deverá ser fornecido pela Contratada rigorosamente conforme o exigido no Edital e Termo de Referência, Anexo IV, partes integrantes do presente contrato.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**8.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais ou faturas, aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração, responsável pela fiscalização do contrato.

**8.2** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**8.3** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**8.4** O valor proposto e contratado será reajustado anualmente, conforme a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

## 9. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## 10. DAS PENALIDADES

**10.1.** O atraso injustificado na entrega dos itens empenhados, caracterizando inexecução parcial, implicará multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do item adjudicado.

**10.2.** O atraso injustificado por período superior a 07 (sete) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução do contrato, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho e mais as penalidades legais previstas neste Edital, cominado com as disposições legais pertinentes.

**10.3.** A inexecução total ou parcial da obrigação enseja rescisão do contrato por motivos legais.

**10.4.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo órgão Gerenciador ou cobradas diretamente da empresa, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

**10.5.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**10.6.** Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da empresa licitante, o valor deduzido será devolvido.

## 11. DA RESCISÃO

**11.1.** Este contrato será rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas nele estabelecidas, constituindo igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no artigo 78 da Lei 8.666/93, quando pertinentes.

**11.2.** A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79 da Lei 8.666/93.

**11.3.** A contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

**11.4.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 042/2014 regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, e alterações, as quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro de Viamão para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E por assim estarem justas e acordadas firmam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que se produza jurídico efeito.

Viamão, 05 de Dezembro de 2014.

---

**Município de Viamão**  
**Valdir Bonatto**  
**Prefeito**  
**CONTRATANTE**

---

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
**CNPJ: 92.559.830/0001-71**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

.....

.....



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Viamão  
Secretaria Municipal de Administração

**ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO, PROCESSO 33.628/2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIAMÃO E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

**8º TERMO DE ADITAMENTO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIAMÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Júlio de Castilhos, s/nº, Centro, Viamão/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.814/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NADIM HARFOUCHE**

**CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, estabelecida na Largo Visconde do Cairú, 12 - 10º andar - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - Cep: 90030-110, inscrita no CNPJ sob o nº 92.569.830/000171, neste ato representado pelo seu representante legal.

As partes acima identificadas, têm justo avençado entre si e celebram por força do presente instrumento, o termo de aditamento à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, EM FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, oriundo de licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2014**, de acordo com o art. 57 inciso II, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo de aditamento tem por objeto prorrogar o prazo contratual, ficando renovado pelo período de **05/10/2020 à 04/12/2020**, de acordo com o art. 57, §4º da lei 8.666/93, conforme processo administrativo nº 33.628/2016 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** presente termo aditivo é realizado em caráter excepcional e poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela contratante por ocasião da homologação do processo licitatório para contratação do serviço, resguardado o prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio à contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas que pelo presente aditivo não foram alteradas permanecem vigendo e são ratificadas pelas partes.

Para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, lavra-se o presente instrumento, que, lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma pelas partes, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que se produza jurídicos efeitos.

**NADIM HARFOUCHE**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Viamão, 02 de 10 de 2020.

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
CNPJ: 92.569.830/0001-71  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF: 80800624076

NOME:  
CPF: 692.991.040-15





**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
DIVISÃO DE GESTÃO CONTRATUAL DE FORNECEDORES - GAF/PROCempa  
ATESTADO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para fins de participação em licitações, que a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede no Largo Visconde do Cairú, 12 – 10º andar – sala 1001, Porto Alegre / RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.559.830/0001-71, **fornece** para o órgão **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCempa**, inscrita no CNPJ sob nº **89.398.473/0001-00**, situada na Av. Ipiranga, nº 1200, Bairro Azenha – CEP: 90160-091, na cidade de Porto Alegre / RS, fone: (51) 3289-6279, e-mail: [agcf@procempa.com.br](mailto:agcf@procempa.com.br), os serviços abaixo especificados:

- Pregão Eletrônico nº 004/17 – Contrato de Prestação de Serviços nº 17.12000000628-2.
- Data de Início do Contrato: 01/09/2017, vigente.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, dispõe de tecnologia via aplicativo de smartphones, nas plataformas dos sistemas operacionais IOS e ANDROID, que permitirá aos usuários acesso e visualização de toda a rede credenciada por sistema de geolocalização, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da PROCempa para uso dos benefícios de bônus alimentação e refeição, em conformidade com as disposições expressas no Acordo Coletivo vigente.

- Quantidade:
- Cartão Refeição – 176 (Vale Refeição) / Cartão Alimentação – 310 (Vale Alimentação).
- Valor do contrato (mensal): R\$ 650.011,05 (seiscentos e cinquenta mil e onze reais e cinco centavos).
- Valor do contrato (anual): R\$ 7.800.132,60 (sete milhões e oitocentos mil e cento e trinta e dois reais e sessenta centavos).

Atestamos, ainda que os **serviços estão sendo executados** satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Alegre, 11 de maio de 2021.

Marília Gil Thomé  
Supervisora de Contratos – A/GCF

Karina de Oliveira Sá  
Analista de Recursos Humanos - A/GPE



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Gil Thome, Supervisor(a)**, em 11/05/2021, às 11:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Karina de Oliveira Sá, Analista Administrativo**, em 11/05/2021, às 16:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **14047057** e o código CRC **E955ADDB**.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO Nº 17.12.000000628-2  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/17**

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA**, com sede na Avenida Ipiranga, nº 1200, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89.198.473/0001-00, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Paulo Roberto de Mello Miranda, e seu Diretor Administrativo, Marco Antônio do Amaral Seadi, abaixo assinados.

**CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede no Largo Visconde do Cairu, nº 12, salas 701, 904, 905 e 1001 - 10º andar, Centro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 92.559.830/0001-71, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Carlos Alex D'Ávila de Ávila, abaixo assinado.

As partes vêm firmar o presente contrato de prestação de serviços, em observância ao processo administrativo de autos nº 17.12.000000628-2 e à Lei nº 8.666 de 1993, nos termos e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, através de cartão com chip eletrônico de segurança, conforme especificações constantes no Anexo I, o qual passa a fazer parte deste contrato.
- 1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA**

- 2.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até a data do início da execução do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 2.2. A garantia escolhida assegurará obrigatoriamente, qualquer que seja a modalidade, o pagamento de:
  - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

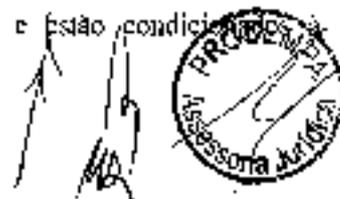
The block contains handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from PROCEMPA, with the text 'PROCEMPA' at the top and 'Procuradoria Jurídica' at the bottom. There are several handwritten marks, including what appears to be a signature 'MA' and other scribbles.

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

- 2.3. O valor dado como garantia poderá ser utilizado para o ressarcimento de qualquer outro prejuízo.
- 2.4. Não serão aceitas garantias cujos termos restrinjam a utilização de seu valor total em face de um determinado evento.
- 2.5. O descumprimento do prazo fixado para apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em conta bancária.
- 2.6. O montante oferecido como garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666 de 1993, terá validade durante a execução do contrato e 4 (quatro) meses após o término da vigência contratual.
- 2.7. Na hipótese de prorrogação da relação contratual acompanhada de alterações de objeto e de valores, o montante da garantia será ajustado aos novos valores contratados.
- 2.8. A CONTRATADA, caso opte por fiança bancária, fica obrigada a demonstrar a idoneidade da instituição financeira emissora, no mesmo prazo de apresentação da garantia, mediante certidão de autorização de funcionamento disponibilizada eletronicamente pelo Banco Central do Brasil (BACEN) às instituições financeiras.
- 2.9. A CONTRATADA, caso opte por seguro-garantia, fica obrigada a demonstrar a idoneidade da empresa emissora da apólice, no mesmo prazo de apresentação da garantia, mediante certidão de regularidade disponibilizada eletronicamente pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) às instituições seguradoras.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. A CONTRATADA dará um desconto de 4,93% (quatro vírgula noventa e três por cento) negativo incidentes sobre o valor mensal do vale-alimentação e do vale-refeição fornecidos aos beneficiários a título de taxa de administração.
- 3.2. O preço é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), mão de obra, prestação dos serviços, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.
- 3.3. O pagamento será efetuado mensalmente. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura, discriminando os serviços efetuados e seus respectivos valores, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços. Após as devidas conferências, a CONTRATANTE efetuará o pagamento no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura, no Setor de Protocolo da PROCEMPA, até 10 (dez) dias úteis antes da data de pagamento, sob pena de atraso proporcional.
  - 3.4.1. Os pagamentos serão realizados no dia 25 de cada mês e estão condicionados à



apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- b) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão negativa de tributos municipais;
- d) Declaração, firmada pelo representante legal do licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- e) Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas

3.4.2. A CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal o número do contrato a que se refere e os serviços prestados, sob pena de não ser aceita pela CONTRATANTE. O atraso na correção da nota retardará proporcionalmente o respectivo pagamento.

3.4.3. Quando da emissão de nota fiscal eletrônica, será obrigatório enviar arquivo XML para o seguinte e-mail: [notaefoneica@procempa.com.br](mailto:notaefoneica@procempa.com.br).

3.5. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ser dispensados, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo.

3.6. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item 3.5, deverá ser retificada, substituída ou complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.7. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos (ISSQN, IR, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

3.7.1. Em relação ao ISSQN será observada a Lei Complementar Municipal nº 306, de 23/11/93, no que couber.

3.8. A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal os impostos e respectivos percentuais/valores que incidam sobre o preço faturado. Não havendo referência aos impostos o CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a deduzir de seus créditos quaisquer valores decorrentes de multas, juros e/ou encargos legais que venham a ser devidos em consequência da falta de informação ou informação equivocada.

3.9. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

3.10. Os valores não pagos na data do vencimento serão corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual, calculado "pro rata die".



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **4.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 4.1.1. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento e a proposta apresentada.
- 4.1.2. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento e seus anexos
- 4.1.3. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.1.4. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.1.5. Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.
- 4.1.6. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato.
- 4.1.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 4.1.8. Consultar a CONTRATANTE, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando a prestação de serviço,
- 4.1.9. Submeter-se às disposições legais em vigor.
- 4.1.10. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação
- 4.1.11. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
- 4.1.12. Não subcontratar, em parte ou na sua totalidade, o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE ACEITE**

- 5.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue conforme as especificações dispostas no Anexo I.
- 5.2. Fica desde já acertado que a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto e/ou serviço entregue que esteja em desacordo com o contrato, como enuncia o artigo 76, "caput" da Lei nº 8.666 de 1993.
- 5.3. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a quantidade/qualidade/adequação do objeto, observado o disposto nas alíneas "a" dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 5.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável após a confirmação da verificação supracitada, observado o disposto nas alíneas "b" dos incisos I e II do artigo 73 da Lei nº 8.666 de 1993;



- 5.5. Caso o serviço não corresponder ao exigido no contrato, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 05 dias, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, na Lei nº 8.666 de 1993 e no Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01º de setembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 6.2. Em caso de prorrogação do período de vigência do contrato, o valor será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do presente instrumento, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se pela perfeita execução do objeto deste instrumento, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.2. A CONTRATANTE reserva o direito de exercer ampla fiscalização dos serviços por pessoas expressamente designadas, com poderes inerentes a tal função, sem que tal exima a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações.
- 7.3. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte desse instrumento.
- 7.4. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante todo o contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, solicitar documentos que comprovem tal regularidade, bem como outros que se fizerem necessários.
- 7.5. A CONTRATADA é responsável pelas ações ou prejuízos causados direta ou indiretamente por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade desta, bem como se obriga a manter confidencialidade das informações obtidas.
- 7.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades nem implicará aceitação definitiva do serviço já executado.
- 7.7. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.
- 7.8. A CONTRATADA obriga-se por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.
- 7.9. A CONTRATADA reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas que a CONTRATADA utilizar na execução dos serviços, objeto deste contrato, assumindo a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instauradas ou ajuizadas contra a CONTRATANTE, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com pericia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do



patrono da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas partes para a execução do presente contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
- 8.2. A confidencialidade implica a obrigação de seus dirigentes, prepostos ou empregados, mesmo após o término do presente contrato, a manter o completo sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente instrumento, reconhecendo que não poderão ser vinculadas em quaisquer meios de comunicações, portfólios, bem como divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.
- 8.3. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada, bem como pelo pagamento de multa na proporção de 5% do valor deste instrumento, em caso de descumprimento desta condição, além da rescisão, por justa causa, do contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no contrato ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e nas demais cominações legais.
- 9.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.3. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido.
- 9.4. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.
- 9.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s) ou cobrada judicial/extrajudicialmente, a critério da Administração.
- 9.6. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedoros ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e CFSO/SMOV respectivamente e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 10.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas.



79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

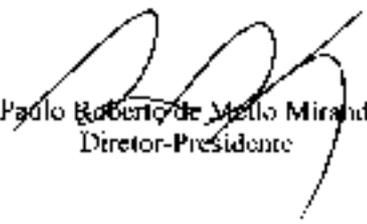
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

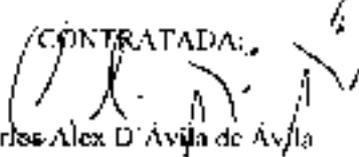
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2017.

CONTRATANTE:

  
Paulo Roberto de Mello Miranda  
Diretor-Presidente

  
Marco Antônio de Amaral Seadi  
Diretor Administrativo

  
CONTRATADA:  
Carlos Alex D'Ávila de Ávila  
Diretor-Presidente

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-REFEIÇÃO ATRAVÉS DE CARTÃO COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA**

**1. OBJETO:**

A licitação terá por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados da PROCempa para uso dos benefícios de bônus alimentação e refeição, em conformidade com as disposições expressas no Acordo Coletivo vigente.

**1.1. Modalidade dos Benefícios:**

1.1.1. Os benefícios serão disponibilizados nas seguintes modalidades:

- a) **Vale-Refeição:** em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar); e
- b) **Vale-Alimentação:** em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortifrutivenda, comércio de laticínios e/ou frios).

1.1.2. O beneficiário poderá optar por receber apenas uma ou as duas modalidades do benefício, possibilitando a conversão de vale-alimentação em vale-refeição e vice-versa.

**2. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE CARTÕES:**

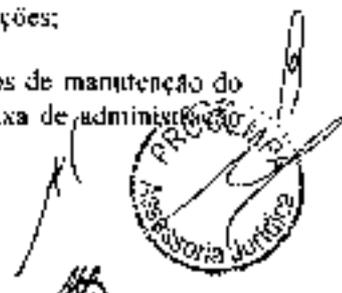
2.1. Os cartões, equipados com chip, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos beneficiários que a PROCempa indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados;

2.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da PROCempa, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo layout deverá ser fornecido pela contratada;

2.3. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 5 (cinco) a 7 (sete) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo PROCempa;

2.4. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela PROCempa, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da PROCempa para consultas e/ou alterações;

2.5. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar incluídos na taxa de administração;



contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a PROCEMPA ou para os beneficiários;

2.6. Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desguste natural, no prazo máximo de **05 (cinco) a 7 (sete) dias úteis**, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;

2.7. Será admitida a cobrança de taxa para reemissão de cartão, no valor máximo de **R\$ 6,00 (seis reais)** por cartão;

2.8. A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;

2.9. A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

2.10. A entrega de cartões deverá ocorrer no endereço Avenida Ipiranga, 1200 - CEP 90160-091, Azenha, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

### 3. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

3.1. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à PROCEMPA e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

#### 3.1.1. Funcionalidades disponíveis à PROCEMPA:

- a) Inclusão / exclusão / consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:
  - Nome
  - CPF
  - Tipo e valor do benefício
  - Número do cartão
  - Endereço de entrega do cartão
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado a PROCEMPA efetuar o estorno de valores já creditados;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

3.1.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários, por meio de site/aplicativo para dispositivos móveis:



- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- d) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados

3.2. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 3 (três) dias úteis após a solicitação pela PROCEMPA;

3.3. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;

3.4. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;

3.5. A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

3.6. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da PROCEMPA, seja por pedido individual ou carga por arquivo;

3.7. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) a 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão;

3.8. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 180 (cento e oitenta) a 240 (duzentos e quarenta) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

#### **4. SERVICO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:**

4.1. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo,

4.2. Para atendimento do disposto no item 4.1, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a PROCEMPA ou à contratada,

#### **5. REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS:**

5.1. A contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões nas modalidades, localidades e quantidades mínimas abaixo discriminadas.



UF RIO GRANDE DO SUL	4.500	4.500
Município de PORTO ALEGRE / RS	1.000	1.500

5.2. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela PROCEMPA;

5.3. Condição de Habilitação: o licitante arrematante deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, lista com os estabelecimentos credenciados por município, com o objetivo de confirmar o atendimento da condição referida no item 5.1 anterior.

5.4. A contratada deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da PROCEMPA.

## 6. ESPECIFICAÇÕES – CARTÃO-REFEIÇÃO:

6.1. Conforme Acordo Coletivo vigente, a PROCEMPA fornecerá auxílio refeição mensalmente aos empregados na forma de crédito no cartão refeição, no valor unitário de R\$ 952,90 (novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos). Este valor corresponde ao número de dias úteis, considerando os sábados, pagos com valores idênticos a todos os empregados, em montante equivalente a 26 dias úteis em cada mês.

Nº EMPREGADOS	R\$	DIAS ÚTEIS
374	36,65	26

6.2. A PROCEMPA fornece cartão refeição aos menores aprendizes. Os valores a serem creditados equivalem ao valor fixo mensal de R\$ 476,45 (quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Nº MENORES APRENDIZES	VALOR FIXO
18	476,45

6.3. A licitante deverá garantir o fornecimento dos cartões sem data de validade conforme o valor informado e, mensalmente, disponibilizar os créditos solicitados pela PROCEMPA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido.

6.4. Os valores atuais correspondem ao estipulado no Acordo Coletivo para o período 2016/2017, podendo sofrer alteração a partir da negociação do(s) próximo(s) Acordo(s) Coletivo(s) para o período 2017/2018, e seguintes.

6.5. O número de empregados e os créditos atribuídos podem sofrer variações, pois, ao servidor é possibilitado OPTAR em converter alimentação em refeição e vice-versa. Atualmente são 374 empregados.

## 7. ESPECIFICAÇÕES – CARTÃO-ALIMENTAÇÃO:

7.1. Conforme Acordo Coletivo vigente, A PROCEMPA fornecerá auxílio alimentação mensalmente aos empregados e menores aprendizes (Faixa: 0 / Nível: especial), na forma de crédito no cartão alimentação, de acordo com a faixa salarial nas quais estiverem incluídos e definidos pelos níveis determinados no Plano de Classificação de Cargos e Salários.



Processo de licitação nº 17.12.00000628-2

Faixa	Nível	Valor R\$
0	Especial	304,42
1	01 ao 24	608,88
2	25 ao 40	687,34
3	41 ao 53	788,18
4	54 ao 64	892,76
5	65 ao 69	952,56
6	70 ao 72	982,46
7	73 ao 78	1.068,41
8	79 ao 85	1.169,23
9	86 ao 93	1.296,27
10	94 ao 99	1.430,73
11	100 ao 106	1.583,91
12	107 ao 113	1.755,73
13	114 ao 115	1.987,38
14	Especial	2.218,97

Empregados e menores aprendizes	392	R\$ 629.315,42	R\$ 7.551.785,04
---------------------------------	-----	----------------	------------------

7.2. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da PROCEMPA, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

7.3. A empresa prestadora de serviços deverá garantir o fornecimento dos cartões sem data de validade conforme o valor informado e, mensalmente, disponibilizar os créditos solicitados pela PROCEMPA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido.

7.4. O número de empregados e os créditos atribuídos podem sofrer variações.

#### 8. **GARANTIA CONTRATUAL:**

A licitante vencedora prestará garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o Valor Total Anual Estimado, na modalidade que vier a escolher dentre as previstas no §1º do art. 56, da Lei nº 8.666/99.

#### 9. **PROPOSTAS:**

9.1. A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos cartões, conforme Anexo VI do Edital - Proposta de Preço;

9.2. A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor Taxa de Administração para o benefício, independentemente da modalidade, conforme item 9 deste Termo de Referência, observada, ainda, a taxa máxima admissível, de acordo com o item 10 do presente anexo;

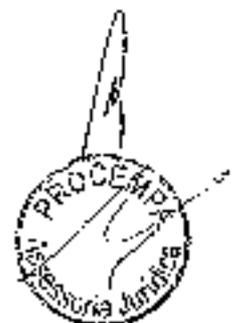
9.3. Admitir-se-á Taxa de Administração de valor percentual negativo, sendo esta última considerada como desconto concedido pela licitante sobre os valores que serão consignados nos cartões magnéticos, respeitado o item 9 deste anexo;



9.4. Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício (vale-alimentação para vale-refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, doteito regressivo em relação a PROCEMPA.

#### 10. TAXA MÁXIMA ADMISSÍVEL

10.1. A Taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de -0,5% (zero vírgula cinco por cento negativo), em conformidade com pesquisa de mercado realizada pela PROCEMPA, anexa ao processo.



18/4

**TERMO ADITIVO I  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO Nº 17.12.000000628-2**

**CONTRATANTE:** COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCempa, estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga, nº 1200, inscrita no CNPJ sob nº 89.398.473/0001-00, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Paulo Roberto de M. Miranda, e seu Diretor Administrativo, Ricardo Mendes de Oliveira, abaixo assinados.

**CONTRATADA:** GREEN CARD S/A - REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no Largo Visconde do Cairó, nº 12, sala 701, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 92.559.830/0001-71, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Carlos Alex D'Ávila de Ávila, abaixo assinado.

As partes vêm aditar o contrato de prestação de serviços referente ao processo de autos nº 17.12.000000628-2 nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, com as suas alterações, tão somente quanto ao que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

- 1.1. É objeto do presente termo aditivo prorrogar a vigência do contrato por mais 3 (três) meses, a contar de 01º de setembro de 2018, com duração até 01º de dezembro de 2018.
- 1.2. No período compreendido pelo termo aditivo, a taxa de administração de -4,93% será substituída pela taxa de 0%, em atendimento ao regramento da Portaria 1.287/2017 do Ministério do Trabalho.
- 1.3. As partes ajustam que caso o CONTRATANTE obtenha decisão judicial reconhecendo a legalidade da tarifa de administração negativa, mesmo que através da concessão da tutela de urgência, será mantido o desconto de -4,93%.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

- 2.1. As partes ratificam as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.



- 2.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato unilateralmente antes do prazo previsto no item 1.1, caso o processo licitatório para seleção de novo fornecedor de serviço de gestão de vale-refeição e vale-alimentação venha a ser concluído, e desde que a CONTRATADA seja comunicada com 15 dias de antecedência sobre a rescisão.

E por estarem assim justos e acertados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e um só efeito.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2018.

**CONTRATANTE:**

Paulo R. de M. Miranda  
Diretor – Presidente

Ricardo M. de Oliveira  
Diretor Administrativo

**CONTRATADA:**

  
Carlos Alex D'Avila de Avila  
Diretor-Presidente



**TERMO ADITIVO II  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO Nº 17.12.000000628-2**

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCempa**, com sede na Avenida Ipiranga, nº 1200, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89.398.473/0001-00, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Paulo Roberto de Mello Miranda, e seu Diretor Técnico, Alexandre Horn, abaixo assinados.

**CONTRATADA: GREEN CARD S/A – REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, estabelecida na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no Largo Visconde do Cairú, nº 12, sala 701, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 92.559.830/0001-71, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Carlos Alex D'Ávila de Ávila, abaixo assinado.

As partes vêm aditar o contrato de prestação de serviços referente ao processo de autos nº 17.12.000000628-2 (pregão eletrônico nº 004/2017) nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, com as suas alterações, tão somente quanto ao que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. É objeto do presente termo aditivo prorrogar a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, a contar de 02 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

2.1. As partes ratificam as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

2.2 A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de extinguir o contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por conveniência administrativa ou preservação do interesse público.

E por estarem assim justos e acertados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e um só efeito.

The image shows two circular official stamps. The left stamp is from 'MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE' and the right one is from 'GREEN CARD S/A'. Both stamps contain handwritten signatures in blue ink. There are also additional handwritten marks and signatures around the stamps.

Porto Alegre, 23 de novembro de 2018.

**CONTRATANTE:**

  
Paulo Roberto de Mello Miranda  
Diretor – Presidente

  
Alexandre Horn  
Diretor Técnico

**CONTRATADA:**

  
Carlos Alex D'Ávila de Ávila  
Diretor-Presidente



Porto Alegre, 22 de novembro de 2018.

**HELEN MACHADO**, Diretora-Presidente

### **PREGÃO ELETRÔNICO 147/2018**

PROCESSO 18.18.000000703-2

**OBJETO:** Aquisição de materiais para ferragem e para utilização nos equipamentos para usinagem A COMPANHIA CARRIS forma público que no dia 10/11/2018, procederà a abertura de certame supramencionado, com os respectivos horários:  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 8h45min  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 9h  
**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES:** Às 14h  
O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Rua Albino, 305 ou pelo site: <http://www.carris.com.br> e [www.portalegre.com.br](http://www.portalegre.com.br)

Porto Alegre, 26 de novembro de 2018.

**HELEN MACHADO**, Diretora-Presidente

### **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO**

#### **LICITAÇÃO FRACASSADA**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico 21/2018

PROCESSO: 10.10.000035481-8

CONTRATANTE: Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A.

**OBJETO:** Contratação de empresa para confecção de placas de alumínio com quebra e acessórios de fricção.

A Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. torna público que a licitação em epígrafe foi declarada fracassada.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2018.

**ANDRÉ LUIZ KLEIN DA SILVA**, Pregoeiro

### **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

#### **TERMO ADITIVO II**

PROCESSO 17.12.000000628-2 - TERMO ADITIVO II

CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

CONTRATADA: GREEN CARD S/A - REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 02.559.830/0001-71

**OBJETO DO CONTRATO:** Fornecimento de refeição-almorço e vale-refeição através de cartão com chip.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prolongar a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, a contar de 02/12/2018.

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2018

BASE LEGAL: Lei 8.656/93

Porto Alegre, 26 de novembro de 2018.

**PAULO ROBERTO DE MELLO MIRANDA**, Diretor-Presidente

#### **CONTRATO**

PROCESSO 18.12.000001188-6 - CONTRATO

CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

CONTRATADA: GESTÃO - SOLUÇÕES INTEGRADAS ERP LTDA - EPP

CNPJ: 01.960.720/0001-08

**OBJETO DO CONTRATO:** Serviços de atualização, manutenção e suporte técnico para o Sistema Faccar ERP

VALOR MENSAL: R\$ 40.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentas reais)

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2018

BASE LEGAL: Lei nº 13.303 de 2018

Porto Alegre, 26 de novembro de 2018.

**PAULO ROBERTO DE MELLO MIRANDA**, Diretor-Presidente

#### **TERMO ADITIVO III**

PROCESSO 006.010012.17.4 - TERMO ADITIVO III

CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

CONTRATADA: PHSUL, Telefarmácia Ltda

CNPJ: 01.415.962/0001-48

**OBJETO DO CONTRATO:** Manutenção corretiva e preventiva, monitoração, gestão, suporte técnico e reparos necessários ao funcionamento das centrais telefônicas MEC.

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Fomento dos serviços de substituição da central telefônica do Posto de Saúde de Cruzeiro, utilizando o material existente na sede da CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil e seiscientos reais)

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2018

BASE LEGAL: Lei 8.656/93

Porto Alegre, 26 de novembro de 2018

**PAULO ROBERTO DE MELLO MIRANDA**, Diretor-Presidente

#### **TERMO DE CESSÃO**

PROCESSO 18.12.000001188-0 - CONTRATO

CEDENTE: Fluxer Informações Estratégicas S/A

CESSIONÁRIA: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

CNPJ: 02.951.833/0001-44

**OBJETO DE CESSÃO:** Servço de acesso à Plataforma de Pesquisa de Preciso - MonitorGov, ferramenta que captura, relaciona e analisa as informações dos portais de compras realizadas pelos governos federal, estadual e municipal.

VALOR: Sem custo para a Cessionária

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2018

BASE LEGAL: Lei 10.405/2002 - Código Civil



**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
GESTÃO CONTRATUAL DE FORNECEDORES - GAF/PROCempa**

**TERMO ADITIVO Nº III AO CONTRATO 17.12.000000628-2  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17.12.000001311-4**

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCempa**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Avenida Ipiranga, 1200, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Paulo Roberto de Mello Miranda, e seu Diretor Administrativo, Marcelo Leites Bertolini, abaixo assinados.

**CONTRATADA: GREEN CARD S/A – REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairu, 12, sala 701, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Carlos Alex D'Ávila de Ávila, abaixo assinado.

As partes vêm aditar o contrato de prestação de serviços referente ao processo nº 17.12.000000628-2, nos termos da Lei nº 8.666/1993, com as suas alterações, tão somente quanto ao que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 2 de março de 2019, com duração até 28 de agosto de 2019.

1.2. No período compreendido pelo termo aditivo, será mantida a taxa de administração de 0% (zero por cento), em atendimento ao disposto na Portaria nº 1.287/2017 do Ministério do Trabalho.

1.3. As partes ajustam que caso a CONTRATANTE obtenha decisão judicial reconhecendo a legalidade da tarifa de administração negativa, mesmo que através da concessão da tutela de urgência, será retomado o desconto de -4,93% (quatro inteiros e noventa e três décimos por cento negativos).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

2.1. As partes ratificam as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

2.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato unilateralmente antes do prazo previsto no item 1.1, caso o processo licitatório para seleção de novo fornecedor de serviço de gestão de vale-refeição e vale-alimentação venha a ser concluído, e desde que a CONTRATADA seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a rescisão.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este termo de forma eletrônica.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2019.

**CONTRATANTE:**

Paulo Roberto de Mello Miranda  
Diretor-Presidente

Marcelo Leites Bertolini  
Diretor Administrativo

**CONTRATADA:**

Carlos Alex D'Ávila de Ávila  
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Gil Thome, Supervisor(a)**, em 21/02/2019, às 16:26, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Procurador(a)-Geral**, em 22/02/2019, às 12:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Mello Miranda, Diretor(a)**, em 27/02/2019, às 14:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Leites Bertolini, Diretor(a)**, em 27/02/2019, às 14:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Horn, Diretor(a)**, em 27/02/2019, às 14:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Zeli Terezinha Lysakowski de Ávila, Usuário Externo**, em 28/02/2019, às 16:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **6247225** e o código CRC **6F6264D0**.



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXIII - Edição 5950 - Quarta-feira, 6 de Março de 2019.

Divulgação: Quarta-feira, 6 de Março de 2019. Publicação: Quinta-feira, 7 de Março de 2019.

## Executivo - EDITAIS

### Editais

**Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre**

Protocolo: 248856

### TERMO ADITIVO

PROCESSO 17.12.000006628-2 - TERMO ADITIVO III

CONTRATANTE: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA.

CONTRATADA: GREEN CARD S/A - REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 52.559.830/0001-71

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição através de cartão com chip.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 02/03/2019.

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2019

BASE LEGAL: Lei 8.666/93

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2019.

**MARCELO LEITES BERTOLINI**, Diretor-Administrativo.

 Edição Completa



Imprimir



**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**

**DIVISÃO DE GESTÃO CONTRATUAL DE FORNECEDORES - GAF/PROCEMPA**

**TERMO ADITIVO Nº VI AO CONTRATO 17.12.000000628-2**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 17.12.000001311-4**

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Avenida Ipiranga, 1200, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Paulo Roberto de Mello Miranda, e seu Diretor Administrativo, Marcelo Leites Bertolini, abaixo assinados.

**CONTRATADA: GREEN CARD S/A – REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairu, 12, sala 701, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Carlos Alex D'Ávila de Ávila, abaixo assinado.

As partes vêm aditar o contrato de prestação de serviços referente ao processo nº 17.12.000000628-2, nos termos da Lei nº 8.666/1993, com as suas alterações, tão somente quanto ao que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

1.1. É objeto do presente termo aditivo prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 29 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

2.1. As partes ratificam as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este termo de forma eletrônica.

Porto Alegre, 22 de junho de 2020.

**CONTRATANTE:**

Paulo Roberto de Mello Miranda

Diretor-Presidente

Marcelo Leites Bertolini

Diretor Administrativo

**CONTRATADA:**

Carlos Alex D'Ávila de Ávila

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Gil Thome, Supervisor(a)**, em 22/06/2020, às 14:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Procurador(a)-Geral**, em 22/06/2020, às 16:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alex D'Ávila de Ávila, Usuário Externo**, em 22/06/2020, às 17:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Mello Miranda, Diretor(a)**, em 24/06/2020, às 09:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Leites Bertolini, Diretor(a)**, em 24/06/2020, às 15:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **10686306** e o código CRC **1D42DB06**.

---



**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
DIVISÃO DE GESTÃO CONTRATUAL DE FORNECEDORES - GAF/PROCEMPA**

**TERMO ADITIVO Nº IV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17.12.000001311-4**

**TERMO ADITIVO Nº IV AO CONTRATO 17.12.000000628-2**

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Avenida Ipiranga, 1200, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Paulo Roberto de Mello Miranda, e seu Diretor Administrativo, Marcelo Leites Bertolini, abaixo assinados.

**CONTRATADA: GREEN CARD S/A – REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairu, 12, sala 701, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Carlos Alex D'Ávila de Ávila, abaixo assinado.

As partes vêm aditar o contrato de prestação de serviços referente ao processo nº 17.12.000000628-2, nos termos da Lei nº 8.666/1993, com as suas alterações, tão somente quanto ao que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto restabelecer a taxa de administração de - 4,93%, tendo em vista o disposto na Portaria nº 213 de 13 de maio de 2019, do Ministério da Economia.

1.2. A CONTRATADA compromete-se a restituir em favor da CONTRATANTE os valores que deixou de descontar nos faturamentos mensais em razão da Portaria 1.287/2017 do Ministério do Trabalho e Emprego, cujos efeitos foram tornados nulos pelo disposto na Portaria 213/2019.

1.2.1. A devolução mencionada na cláusula acima será objeto de novo ajuste entre as partes.

1.2.2 A restituição dos valores deverá ser feita de forma integral até a extinção da relação contratual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

2.1. As partes ratificam as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este termo de forma eletrônica.

Porto Alegre, 23 de maio de 2019.

### **CONTRATANTE:**

Paulo Roberto de Mello Miranda  
Bertolini  
Diretor-Presidente  
Administrativo

Marcelo Leites  
Diretor

### **CONTRATADA:**

Carlos Alex D'Ávila de Ávila  
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Gil Thome, Supervisor(a)**, em 23/05/2019, às 10:30, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Procurador(a)-Geral**, em 24/05/2019, às 10:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Leites Bertolini, Diretor Administrativo**, em 24/05/2019, às 15:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Mello Miranda, Diretor-Presidente**, em 24/05/2019, às 15:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Zeli Terezinha Lysakowski de Ávila, Usuário Externo**, em 03/06/2019, às 15:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **7051204** e o código CRC **0925862F**.

17.12.000001311-4



**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
DIVISÃO DE GESTÃO CONTRATUAL DE FORNECEDORES - GAF/PROCEMPA**

**TERMO ADITIVO Nº V  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17.12.000001311-4**

**TERMO ADITIVO Nº V AO CONTRATO 17.12.000000628-2**

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Avenida Ipiranga, 1200, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Paulo Roberto de Mello Miranda, e seu Diretor Administrativo, Marcelo Leites Bertolini, abaixo assinados.

**CONTRATADA: GREEN CARD S/A – REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairu, 12, sala 701, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Carlos Alex D'Ávila de Ávila, abaixo assinado.

As partes vêm aditar o contrato de prestação de serviços referente ao processo nº 17.12.000000628-2, nos termos da Lei nº 8.666/1993, com as suas alterações, tão somente quanto ao que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

1.1. É objeto do presente termo aditivo prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 29 de agosto de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

2.1. As partes ratificam as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este termo de forma eletrônica.

Porto Alegre, 18 de JUNHO de 2019.

### CONTRATANTE:

Paulo Roberto de Mello Miranda  
Bertolini  
Diretor-Presidente  
Administrativo

Marcelo Leites  
Diretor

### CONTRATADA:

Carlos Alex D'Ávila de Ávila  
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Gil Thome, Supervisor(a)**, em 18/06/2019, às 16:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Procurador(a)-Geral**, em 19/06/2019, às 11:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Leites Bertolini, Diretor(a)**, em 19/06/2019, às 16:48, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Mello Miranda, Diretor(a)**, em 19/06/2019, às 16:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Zeli Terezinha Lysakowski de Ávila, Usuário Externo**, em 21/06/2019, às 18:16, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **7304828** e o  
código CRC **DD24091C**.

---



**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
DIVISÃO DE GESTÃO CONTRATUAL DE FORNECEDORES - GAF/PROCempa**

**TERMO ADITIVO Nº VI AO CONTRATO 17.12.000000628-2  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17.12.000001311-4**

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCempa**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Avenida Ipiranga, 1200, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Paulo Roberto de Mello Miranda, e seu Diretor Administrativo, Marcelo Leites Bertolini, abaixo assinados.

**CONTRATADA: GREEN CARD S/A – REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairu, 12, sala 701, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Carlos Alex D'Ávila de Ávila, abaixo assinado.

As partes vêm aditar o contrato de prestação de serviços referente ao processo nº 17.12.000000628-2, nos termos da Lei nº 8.666/1993, com as suas alterações, tão somente quanto ao que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

1.1. É objeto do presente termo aditivo prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 29 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

2.1. As partes ratificam as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este termo de forma eletrônica.

Porto Alegre, 22 de junho de 2020.

**CONTRATANTE:**

Paulo Roberto de Mello Miranda

Diretor-Presidente

Marcelo Leites Bertolini

Diretor Administrativo

**CONTRATADA:**

Carlos Alex D'Ávila de Ávila

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Gil Thome, Supervisor(a)**, em 22/06/2020, às 14:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Procurador(a)-Geral**, em 22/06/2020, às 16:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alex D'Ávila de Ávila, Usuário Externo**, em 22/06/2020, às 17:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Mello Miranda, Diretor(a)**, em 24/06/2020, às 09:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Leites Bertolini, Diretor(a)**, em 24/06/2020, às 15:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **10686306** e o código CRC **1D42DB06**.



**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
DIVISÃO DE GESTÃO CONTRATUAL DE FORNECEDORES - GAF/PROCEMPA**

**TERMO ADITIVO Nº VI AO CONTRATO 17.12.000000628-2  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17.12.000001311-4**

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Avenida Ipiranga, 1200, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Paulo Roberto de Mello Miranda, e seu Diretor Administrativo, Marcelo Leites Bertolini, abaixo assinados.

**CONTRATADA: GREEN CARD S/A – REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairu, 12, sala 701, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Carlos Alex D'Ávila de Ávila, abaixo assinado.

As partes vêm aditar o contrato de prestação de serviços referente ao processo nº 17.12.000000628-2, nos termos da Lei nº 8.666/1993, com as suas alterações, tão somente quanto ao que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

1.1. É objeto do presente termo aditivo prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 29 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

2.1. As partes ratificam as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este termo de forma eletrônica.

Porto Alegre, 22 de junho de 2020.

**CONTRATANTE:**

Paulo Roberto de Mello Miranda  
Diretor-Presidente

Marcelo Leites Bertolini  
Diretor Administrativo

**CONTRATADA:**

Carlos Alex D'Ávila de Ávila  
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Gil Thome, Supervisor(a)**, em 22/06/2020, às 14:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Procurador(a)-Geral**, em 22/06/2020, às 16:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alex D'Ávila de Ávila, Usuário Externo**, em 22/06/2020, às 17:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Mello Miranda, Diretor(a)**, em 24/06/2020, às 09:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Leites Bertolini, Diretor(a)**, em 24/06/2020, às 15:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **10686306** e o código CRC **1D42DB06**.



**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
DIVISÃO DE GESTÃO CONTRATUAL DE FORNECEDORES - GAF/PROCEMPA**

**TERMO ADITIVO Nº VII AO CONTRATO 17.12.00000628-2  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17.12.000001311-4**

**CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Avenida Ipiranga, 1200, Bairro Azenha, Porto Alegre/RS, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Leticia Zereu Batistela, e seu Diretor Administrativo, Marco Antônio do Amaral Seadi, abaixo assinados.

**CONTRATADA: GREEN CARD S/A – REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede no Largo Visconde do Cairu, 12, sala 701, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Carlos Alex D'Ávila de Ávila, abaixo assinado.

As partes vêm aditar o contrato de prestação de serviços referente ao processo nº 17.12.00000628-2, nos termos da Lei nº 8.666/1993, com as suas alterações, tão somente quanto ao que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

1.1. É objeto do presente termo aditivo prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 29 de agosto de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

2.1. As partes ratificam as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este termo de forma eletrônica.

Porto Alegre, 05 de maio de 2021.

**CONTRATANTE:**

Leticia Zereu Batistela

Diretora-Presidente

Marco Antônio do Amaral Seadi

Diretor Administrativo

**CONTRATADA:**

Carlos Alex D'Ávila de Ávila

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Gil Thome, Supervisor(a)**, em 05/05/2021, às 14:35, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Procurador(a)-Geral**, em 05/05/2021, às 14:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alex D'Ávila de Ávila, Usuário Externo**, em 05/05/2021, às 15:45, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Balen Zereu Batistela, Diretor(a)**, em 06/05/2021, às 15:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio do Amaral Seadi, Diretor(a)**, em 07/05/2021, às 13:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **13988456** e o  
código CRC **3374EC51**.